



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

**Ofício nº** : **1005/2022/GABPRES - JCN**

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ELUIR CAVASSIN**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Ipiranga do Norte - MT

Assunto: **Processo nº 41.289-9/2021 TCE-MT (Contas Anuais de Governo Municipal)**

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 175<sup>1</sup> do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, encaminho a Vossa Excelência cópia digital do Processo nº 41.289-9/2021 TCE-MT, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte - MT, relativas ao exercício de 2021, com seus respectivos anexos e apensos para julgamento.

Atenciosamente,

(assinatura digital)<sup>2</sup>

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

1 Art. 175 Concluída a apreciação das contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Governador ou pelos Prefeitos, contendo o parecer prévio, a manifestação do Governador do Estado ou do Prefeito do Município, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas, se houver.

2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543  
E-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO N.º</b>	<b>41.289-9/2021</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE</b>

## DESPACHO

Nos termos do artigo 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **encaminhe-se cópia destes autos**, bem como dos apensos 9.152-9/2022; 27.432-1/2020 e 663/2021, relativos ao exercício de 2021, ao Poder Legislativo Municipal de Ipiranga do Norte.

Após, remetam-se os autos ao **Serviço de Arquivo**.

Gabinete da Presidência, 03 de outubro de 2022.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso**

<sup>1</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006





**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO**

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

<b>Processo nº</b>	<b>41.289-9/2021 (9.152-9/2022, 27.432-1/2020, 66-3/2021 - apensos)</b>
<b>Interessada</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRAGA DO NORTE</b>
<b>Contadora</b>	<b>Mariza Terezinha Konrath</b>
<b>Assunto</b>	<b>Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 731/2020 (LDO), nº 741/2020 (LOA)</b>
<b>Relator</b>	<b>Conselheiro SÉRGIO RICARDO</b>
<b>Data do Julgamento</b>	<b>6-9-2022 – Plenário Presencial</b>

### **CERTIDÃO**

**Certifico** para a regularidade formal do processo, que o Parecer Prévio nº 70/2022 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – (DOC), edição nº 2652, divulgado em 21/09/2022, e publicado em 22/09/2022.

**Certifico**, ainda, a remessa dos autos, nessa data, ao Gabinete da Presidência/TCE, em observância ao disposto no artigo 175 do Regimento Interno/TCE/MT (RN nº 16/2021).

Cuiabá, MT, 26 de setembro de 2022.

*(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**ÂNGELA PATRÍCIA SOUSA MARQUES**

Secretário-geral do Tribunal Pleno





**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO**

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

<b>Processo nº</b>	<b>41.289-9/2021 (9.152-9/2022, 27.432-1/2020, 66-3/2021 - apensos)</b>
<b>Interessada</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRAGA DO NORTE</b>
<b>Contadora</b>	<b>Mariza Terezinha Konrath</b>
<b>Assunto</b>	<b>Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 731/2020 (LDO), nº 741/2020 (LOA)</b>
<b>Relator</b>	<b>Conselheiro SÉRGIO RICARDO</b>
<b>Data do Julgamento</b>	<b>6-9-2022 – Plenário Presencial</b>

### **PARECER PRÉVIO Nº 70/2022 – SEGPLENÁRIO**

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. IRREGULARIDADES AFASTADAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.289-9/2021 e apensos.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando 3 (três) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica, manteve duas das irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Ipiranga do Norte, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 741/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 53.759.300,00** (cinquenta e três milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

<b>Cód. Prog</b>	<b>Descrição</b>	<b>Dotação Inicial (R\$)</b>	<b>Dotação Atualizada (R\$)</b>	<b>Execução (Empenhado - R\$)</b>	<b>% Exec./ Dot.</b>
------------------	------------------	------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------	----------------------



**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO**

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

0008	APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	81.128,89	81.128,89	0,00	0,00
0019	APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TRABALHO EMPREGO E RENDA	284.500,00	6.000,00	1.052,80	17,54
0006	CIDADANIA TRIBUTÁRIA CONSCIENCIA FISCAL	80.000,00	80.000,00	59.800,00	74,75
0035	COVID - Combate a Pandemia COVID19	68.000,00	5.141.778,61	4.753.330,86	92,44
0003	DEMOCRACIA ATIVA E CONTROLE SOCIAL	37.000,00	37.000,00	19.149,33	51,75
0030	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE IPIRANGA	531.000,00	24.801,81	0,00	0,00
0005	EXCELENCIA NO ATENDIMENTO- GESTÃO DE RESULTADOS	23.000,00	18.000,00	5.680,00	31,55
0023	FINANCIAMENTO DOS BLOCOS DO SUS	7.744.118,12	8.539.194,87	7.770.953,57	91,00
0018	GESTAO DA POLÍTICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	224.000,00	301.000,00	292.648,80	97,22
0020	GESTÃO DA POLÍTICA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	476.700,00	1.009.279,36	872.490,20	86,44
0004	GESTAO DA POLÍTICA DA SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENACAO GERAL	3.812.860,00	3.810.980,00	3.641.243,87	95,54
0002	GESTAO DOS SERVICOS DO GABINETE DO PREFEITO	916.200,00	720.070,00	685.873,96	95,25
0031	GESTAO E MANUTENCAO DO IPIRANGA PREVI	0,00	0,00	0,00	0,00
0027	IGD - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA	46.160,00	83.027,42	20.535,17	24,73
0015	INFRAESTRUTURAA SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DE IPIRANGA	9.068.056,82	12.405.287,79	9.470.000,78	76,33
0017	IPIRANGA ILUMINADA	150.000,00	352.103,44	247.102,56	70,17
0034	IPIRANGA LEGAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0016	IPIRANGA LIMPA E SUSTENTAVEL	535.500,00	526.500,00	511.583,03	97,16
0013	IPIRANGA MELHOR NA CULTURA	727.500,00	255.200,00	192.113,05	75,27
0012	IPIRANGA MELHOR NA EDUCACAO	10.923.100,00	13.095.258,28	11.992.314,55	91,57
0022	IPIRANGA MELHOR NA SAUDE	3.078.491,08	4.234.131,08	3.970.854,37	93,78
0029	IPIRANGA MELHOR NA SEGURANÇA PUBLICA	85.000,00	155.000,00	143.796,06	92,77
0014	IPIRANGA MELHOR NO ESPORTE	672.000,00	481.790,00	388.460,49	80,62
0024	IPIRANGA MELHOR NO LAZER	95.000,00	80.000,00	4.100,50	5,12
0025	IPIRANGA MELHOR NO SOCIAL	43.600,00	63.353,00	53.742,60	84,83
0009	IPIRANGA MELHOR NO TRÂNSITO	10.000,00	4.000,00	4.000,00	100,00
0021	IPIRANGA MELHOR NO TURISMO	6.000,00	80.000,00	73.000,00	91,25
0007	OPERACOES ESPECIAIS	1.294.263,20	1.487.543,20	1.340.196,95	90,09
0032	PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPIRANGAPREVI	3.527.300,00	3.551.838,03	458.150,33	12,89
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.376.408,00	2.376.408,00	1.666.160,96	70,11
0028	PROTECAOE APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	278.000,00	379.761,72	299.870,06	78,96
0026	PROTECAO SOCIAL BASICA - IPIRANGA ACOLHE E PROTEGE	870.978,89	987.705,49	862.638,62	87,33



**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO**

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

0010	QUALIDADE E SEGURANÇA DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.777.735,00	2.972.400,22	2.109.311,34	70,96
0011	QUALIDADE NA MERENDA ESCOLAR	297.700,00	423.212,01	197.139,57	46,58
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00
9997	RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
0056	SANEAMENTO BASICO PARA TODOS	0,00	0,00	0,00	0,00
0031	SANEAMENTO PARA TODOS	3.468.000,00	4.455.100,00	1.883.248,09	42,27
<b>Total</b>		<b>53.759.300,00</b>	<b>68.368.853,22</b>	<b>53.990.542,47</b>	<b>78,97</b>

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, incluindo intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 63.535.081,98** (sessenta e três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, oitenta e um reais e noventa e oito centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% da Arrec./ Prev.
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>60.172.273,08</b>	<b>69.970.142,79</b>	<b>116,28</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	8.641.568,00	7.777.119,93	89,99
Receita de Contribuições	1.375.350,00	1.415.023,99	102,88
Receita Patrimonial	472.900,00	736.583,12	155,75
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	984.235,00	962.509,59	97,79
Transferências Correntes	48.232.585,08	57.923.371,62	120,09
Outras Receitas Correntes	465.635,00	1.155.534,54	248,16
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>5.070.625,54</b>	<b>807.556,00</b>	<b>15,92</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.000,00	347.960,00	347,96
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.970.625,54	459.596,00	9,24
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>65.242.898,62</b>	<b>70.777.698,79</b>	<b>108,48</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>- 6.929.807,50</b>	<b>-9.065.142,27</b>	<b>130,81</b>
Deduções para o FUNDEB	- 6.483.629,50	- 8.597.990,88	132,61
Renúncias de Receita	0,00	-466.822,40	0,00
Outras Deduções	-446.178,00	-328,99	0,07
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>58.313.091,12</b>	<b>61.712.556,52</b>	<b>105,83</b>
V - Receita Corrente Intraorçamentária	1.818.620,00	1.822.525,46	100,21
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00



**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO**

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>60.131.711,12</b>	<b>63.535.081,98</b>	<b>105,66</b>
--------------------	----------------------	----------------------	---------------

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 3.399.465,40** (três milhões, trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), correspondente a **5,83%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 7.594.811,73** (sete milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e onze reais e setenta e três centavos).

<b>Receita Tributária Própria</b>	<b>Valor Arrecadado R\$</b>
I - Impostos	6.420.304,23
IPTU	571.740,25
IRRF	1.156.891,09
ISSQN	2.695.963,97
ITBI	1.995.708,92
II - Taxas (Principal)	479.798,87
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	8.676,51
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	17.609,95
V - Dívida Ativa	591.446,67
VI - Multas e Juros de Mora (Dívida Ativa)	76.975,50
<b>TOTAL</b>	<b>7.594.811,73</b>

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 53.990.542,47** (cinquenta e três milhões, novecentos e noventa mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 60.016.364,56**) com as despesas empenhadas (**R\$ 53.532.392,14**), ambas ajustadas de acordo com os itens 5, 6 e 10 da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 13.305.666,93** (treze milhões, trezentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), conforme fl. 34 do relatório técnico preliminar.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:



**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO**

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Descrição	Valor R\$
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>1.109.488,65</b>
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	1.109.488,65
2.1. Empréstimos	1.109.488,65
2.1.1. Internos	1.109.488,65
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>22.073.752,11</b>
5. Disponibilidade de Caixa	22.073.752,11
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	22.260.571,73
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	186.819,62
6. Demais Haveres	0,00
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)</b>	<b>-20.964.263,46</b>
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	59.208.925,62
% da DC sobre a RCL Ajustada	1,87
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	71.050.710,74
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	28.472.088,39



**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO**

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	5.672.336,13
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 16.401.415,98** (dezesesseis milhões, quatrocentos e um mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e oito centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

**RCL: R\$ 59.208.925,62**

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	25.878.555,02	43,70	54	Regular
Legislativo	1.141.957,52	1,92	6	Regular
Município	27.020.512,54	45,63	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **43,70%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

**Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
50.717.719,61	14.293.301,32	28,18	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **28,18%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das



**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO**

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

#### Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
7.434.629,10	5.098.100,25	68,57	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **68,57%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

#### Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
49.984.065,00	13.820.060,84	27,64	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **27,64%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

#### Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
37.588.918,32	2.376.408,00	6,32	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 2.376.408,00** (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oito reais), correspondente a **6,32%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA e da LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2021 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades são objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à **disposição** dos cidadãos na Câmara Municipal, de acordo com o art. 49 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3432/2022 e 3817/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, exercício de 2021, sob a gestão de Orlei José Grasseli, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta:

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer 3432/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, exercício de 2021, gestão Orlei José Grasseli; visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000; **afastando** todas



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO**

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

as irregularidades imputadas ao gestor, (AB99, DA05 e FB03); ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, em substituição legal ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2022.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Presidente em Substituição Legal

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO N.º</b>	<b>41.289-9/2021</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – Exercício 2021</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT</b>
<b>CNPJ</b>	<b>07.209.245/0001-72</b>
<b>GESTOR</b>	<b>ORLEI JOSÉ GRASSELI</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>

## II - VOTO

70. Inicialmente, cabe registrar que o agente político cumpriu com os percentuais constitucionais na área da educação.

71. Na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi aplicado o correspondente a **28,18%**, das receitas provenientes de impostos municipais e transferências estadual e federal, **cumprindo** o disposto no artigo 212<sup>1</sup> da Constituição Federal de 1988, que fixa o percentual mínimo em 25%.

72. Em relação ao FUNDEB, ficou demonstrado que foram aplicados **68,57%** na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, estando em **acordo** com o que estipula a Resolução de Consulta n° 10/2022.

73. No que concerne à saúde, foram aplicados **27,64%** do produto da arrecadação dos impostos, em **cumprimento** ao limite mínimo de 15% estabelecido no artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

74. Destaco que as despesas com pessoal foram realizadas de acordo com os limites contidos na Lei Complementar n° 101/2000 e os repasses ao Poder Legislativo

<sup>1</sup> **Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

observaram o artigo 29-A<sup>2</sup>, da Constituição Federal.

75. Feitas essas observações, passo a analisar as irregularidades que foram identificadas nas contas anuais de governo do referido município, senão vejamos:

**ORLEI JOSE GRASSELLI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021**

**1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Não destinação do percentual mínimo da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, violando a E. C. nº 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020. - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB*

76. Conforme o Relatório Técnico Preliminar, o município não destinou o percentual mínimo de 70% da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme registros da aplicação dos recursos da Fonte 18, sendo destinado o percentual de 68,57%, descumprindo a Lei nº 14.113/2020.

77. O defendente discordou da Secex, argumentando que, além das dificuldades no cumprimento da aplicação mínima do FUNDEB em virtude dos reflexos gerados pela pandemia da COVID 19 bem como pelas vedações impostas pela L.C. nº 173/2020, o Tribunal de Contas, a partir das contas de governo de 2021, passou a não mais considerar no cômputo dos 70% do FUNDEB, as despesas custeadas com recursos de superávit financeiro do exercício anterior.

78. Além disso, sustentou que, dentro do contexto proibitivo imposto pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, o município ficou impossibilitado de promover as devidas concessões de Revisão Geral Anual aos profissionais da Educação, bem como promover a expansão da demanda necessária de pessoal, situação que demandaria contratação de pessoal, onde retomou a situação que o jurisdicionado encontrou

<sup>2</sup>Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) (Vide Emenda Constitucional nº 109, de 2021) (Vigência)





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

impeditivos para a consolidação das ações, diante do qual a possibilidade para tal expansão auxiliaria no investimento da receita orçamentária recebida e, conseqüentemente, com o aumento das despesas de pessoal, o que alteraria ao todo para que o município atingisse o mínimo legal de 70%.

79. Concluiu sustentando que situações específicas de não atingimento da aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB em remuneração dos profissionais da educação básica, durante o período excepcional estabelecido na LC nº 173/2020, sejam avaliadas pelos Tribunais de Contas de acordo com as circunstâncias do caso concreto, sem ensejar a emissão de parecer prévio desfavorável nas contas de governo.

80. Após análise, a Equipe de Auditoria opinou pela manutenção da irregularidade, pois, no seu entendimento, não houve comprovação por parte do gestor, acerca de medidas adotadas para evitar o não atingimento do mínimo constitucional na valorização e remuneração do magistério municipal em 2021.

81. Ressaltou que o argumento de que adotou medidas administrativas visando o atingimento do limite mínimo de 70% não foi comprovado pelo defendente, restando somente a argumentação expressa sem respaldo de provas.

82. O Ministério Público de Contas concordou com a Secex pela manutenção da irregularidade, argumentando que o município não destinou o percentual mínimo de 70% da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme registros da aplicação dos recursos da Fonte 18, sendo destinado o percentual de 68,57%.

83. Em alegações finais, o responsável reiterou seus argumentos defensivos, sustentando incoerência da Secex ao manter o apontamento sendo que o município conseguiu atingir um percentual de 68,75% na aplicação dos recursos do FUNDEB, bem próximo do limite constitucional.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

84. Alegou, ainda que, assim como dispõe a Resolução de Consulta nº 18/2021-TP, a situação deve ser ponderada pelo TCE com base nos princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando os obstáculos e as dificuldades reais do gestor.

85. Em nova manifestação, o Ministério Público de Contas reafirmou seu posicionamento anterior, no sentido de manter a irregularidade AB99, pois, no seu entendimento, o município de Ipiranga do Norte não destinou o percentual mínimo de 70% da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

86. No entanto, em pese opinar pela manutenção do achado, o MPC salientou que a irregularidade não tem gravidade suficiente para a reprovação das contas.

87. Pois bem, preliminarmente, cumpre ressaltar que este Tribunal de Contas já pacificou seu posicionamento sobre a efetiva obrigatoriedade de o gestor municipal cumprir a aplicação do percentual mínimo de recursos na educação, previsto no artigo 212, *caput*, da Constituição Federal, considerando o contexto da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

88. É fato notório que com o surgimento da pandemia do COVID-19 diversas medidas foram impostas para conter a sua propagação, entre elas a suspensão das atividades pedagógicas presenciais nas unidades escolares de todos os níveis e modalidades de ensino.

89. No campo da legislação, tanto na esfera federal quanto estadual, presenciou-se a construção de um conjunto de normas jurídicas excepcionais visando à proteção da coletividade e a regulamentação das relações jurídicas ocorridas no período, numa tentativa de minorar o impacto negativo da pandemia nos setores da sociedade.

90. Nessa seara, verifica-se que a Lei Complementar nº 173/2020, ao estabelecer o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, promoveu





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

mudanças no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), admitindo, na hipótese de decretação de calamidade pública, a mitigação de uma série de obrigações de natureza fiscal, com a intenção de conferir ao gestor público as condições necessárias ao enfrentamento do período excepcional.

91. Nesse aspecto, este Tribunal de Contas, mediante a Resolução de Consulta nº 18/2021-TP/TCE-MT (Processo nº 59.870-4/2021-PRINCIPAL), definiu que as vedações impostas pela LC nº 173/2020, não podem se sobrepor à determinação constitucional de aplicação mínima de 70% dos recursos do Fundeb na valorização e remuneração dos profissionais da educação básica.

92. Consta na citada Resolução de Consulta que, diante das dificuldades de cumprir com a fração mínima de 70% do Fundeb para valorização e remuneração dos profissionais da educação básica em 2021, o administrador público deve adotar medidas que melhor acomodem o cumprimento do percentual mínimo, a exemplo do pagamento de indenizações e concessão de adicionais decorrentes de direitos adquiridos.

93. Ainda, conforme a Resolução, **o descumprimento do mínimo constitucional de aplicação dos 70% do Fundeb** na valorização dos profissionais da educação básica no exercício de 2021, diante da comprovação de que o gestor público adotou medidas para evitar tal situação, **deve ser ponderado pelo Tribunal de Contas com base nos princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da proporcionalidade**, considerando os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, conforme determinação do artigo 22, *caput*, da LINDB.

94. Ademais disso, como se sabe, a pandemia da COVID-19 ainda causa reflexos em 2022, e, nesse tocante, o TCE-MT considerou que **eventual descumprimento do percentual mínimo destinado ao FUNDEB nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, por si só, não ocasionará a reprovação das contas de governo do Município.**





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

95. Foi nesse sentido que este Tribunal, sabiamente, por meio da novel **Resolução de Consulta nº 10/2022**, teve a sensibilidade de pacificar o entendimento de que, **para os exercícios de 2021 e 2022, a aplicação mínima com a remuneração dos profissionais da educação básica será aquela estabelecida pela Lei nº 11.494/2007<sup>3</sup>**, em face do não cumprimento do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 108/2020.

96. Portanto, para os exercícios mencionados, será exigido o cumprimento de 60% (sessenta por cento) da aplicação dos recursos anuais totais do Fundo, na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

97. Isso porque, o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 108/2020 estabeleceu que os Estados teriam o prazo de 02 (dois) anos, contados da data da promulgação da emenda, para aprovar lei estadual prevista no inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, mas até a data da referida Resolução a providência não foi adotada.

98. Pelo exposto, em dissonância com o entendimento da Secex e do MPC, concluo pelo **saneamento** da irregularidade **AB99**, tendo em vista que o município aplicou 68,57% dos recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais da educação básica no exercício de 2021, cumprindo, portanto, o percentual mínimo definido pela Resolução de Consulta nº 10/2022.

**ORLEI JOSE GRASSELLI** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) *Não recolhimento da cota previdenciária patronal no valor de R\$ 277,00, contrariando os arts. 40 e 195, I, da C.F/88.* - Tópico - 6.4.1.1.1. **ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS**

<sup>3</sup> Art. 22. Pelo menos **60% (sessenta por cento)** dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

99. Conforme o Relatório Técnico Preliminar, o gestor deixou de repassar ao Fundo de Previdência Municipal, cota da contribuição previdenciária patronal referente ao mês de janeiro/2021, no valor de R\$ 277,00.

100. Em sede de defesa, o gestor sustentou que não existe divergências entre o valor devido e o valor pago, vez que as contribuições previdenciárias da competência de janeiro/2021 estão regulares.

101. Argumentou que o valor devido pela Prefeitura relativo à competência de janeiro/2021 era de R\$ 79.641,03, sendo esse valor integralmente recolhido/pago ao RPPS, não existindo diferença de valores a pagar, tratando-se o caso em tela de um equívoco no preenchimento do atestado de veracidade.

102. A Secex, ao analisar a documentação anexada, verificou que o valor da cota previdenciária patronal constante do Resumo da Folha do mês de janeiro/2021 é de R\$ 79.641,03, mesmo valor registrado no relatório Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno do RPPS. Também analisou que, conforme Guias de Recolhimento Previdenciário emitidas pelo Fundo de Previdência Municipal, e os comprovantes das Transferências entre contas diversas do Banco do Brasil, o total recolhido da parte patronal referente ao mês de janeiro/2021 foi de R\$ 79.641,03.

103. Assim, tanto a Secex quanto o MPC concluíram pelo saneamento da irregularidade, pois consideraram evidenciado que o valor devido a título de cota parte patronal do mês de janeiro/2021 da Prefeitura Municipal, foi integralmente recolhido aos cofres do Fundo de Previdência Municipal, sendo correto o valor registrado no Parecer Técnico da UCI, qual seja, R\$ 79.641,03.

104. Em sede de alegações finais, o gestor se justificou apenas sobre a irregularidade mantida – AB99. Da mesma forma, o MPC analisou somente a mencionada irregularidade.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

105. Pois bem, a meu ver, não há que se falar em irregularidade, tendo em vista que, conforme anexado pela defesa no Doc. Digital nº 168783/2022, fl. 24, houve o recolhimento da cota previdenciária patronal, em observância aos artigos 40 e 195, I, da CF/88. Em razão da ausência de divergência, concluo pelo **afastamento** do achado **DA05**.

**ORLEI JOSE GRASSELLI** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 768.625,54, nas fontes de recursos 24 e 33, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 3.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

106. De acordo com o Relatório Preliminar, da análise dos créditos adicionais por excesso de arrecadação, constatou-se que houve a abertura de créditos adicionais sem recursos suficientes nas fontes 24 e 33.

107. O gestor, em sua defesa, esclareceu que os referidos créditos pelas fontes 24 e 33 foram abertos considerando a expectativa dos convênios a receber, cujo cronograma de desembolso estava previsto para recebimento ainda em exercícios anteriores, motivo pelo qual esses recursos não foram previstos quando da elaboração da LOA 2021, e que devido à falta de repasse, tiveram seus empenhos anulados, sendo aberto crédito adicional por excesso de arrecadação no exercício de 2021 para inclusão do recurso no orçamento.

108. Acrescentou que, quanto aos créditos abertos na fonte de recursos 24, relativo a Transferências de Convênios - Outros não relacionados à educação/saúde/assistência social, se trata de abertura de crédito cuja origem refere-se a convênio celebrado em 16/12/2019, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR, oriundo do Contrato de Repasse Caixa nº 882649, cujo objeto refere-se à pavimentação asfáltica de vias urbanas de diversas ruas de Ipiranga do Norte-MT.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

109. Em relação à fonte de recurso 33, relativa à Transferências de Convênios ou contrato de repasse do Estado - Outros não relacionados à educação/saúde/assistência social, argumentou que a abertura do crédito teve origem no Convênio nº 780/2020, celebrado junto à SINFRA/MT, no final do exercício de 2020 (18/12/2020), sendo realizada a abertura do crédito adicional no exercício de 2021, através do Decreto nº 33/2021, pela tendência de excesso de arrecadação do convênio.

110. A Secex sanou o apontamento, tendo em vista que o defendente comprovou que havia recursos suficientes para respaldar o crédito adicional suplementar aberto em 02/03/2021, por meio do Decreto nº 33/2021

111. Na mesma linha da Secex, o Ilustre Procurador de Contas também se manifestou pelo afastamento do achado, haja vista a existência de recursos suficientes para respaldar o crédito aberto.

112. Como já dito acima, não houve manifestação acerca desta irregularidade em alegações finais.

113. De início, ressalto que, o excesso de arrecadação é apurado no exercício financeiro em curso, devendo ser consideradas as receitas arrecadadas em confronto com as previstas para aquele ano específico.

114. Conforme destacado pela Secex, a insuficiência de recursos apontada na Fonte 24 levou em consideração todos os convênios previstos para o ano, e no caso específico do crédito aberto pelo Decreto nº 33/2021, há que se considerar que os recursos do convênio que o amparou foram repassados em 2021, ou seja, havia recursos suficientes para respaldar o crédito aberto.

115. O crédito adicional suplementar foi aberto em 02/03/2021, por meio do Decreto nº 33/2021, sendo os recursos repassados em 2021, de acordo com os documentos apresentados. Dessa forma, entendo pelo **saneamento** do apontamento em relação à Fonte 24.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

116. Quanto à Fonte 33, entendo que a abertura do crédito adicional suplementar foi justificada, vez que o Convênio só foi firmado em 18/12/2020, data em que a LOA 2021 já havia sido aprovada. Ademais, como a Secex bem ressaltou, no Sistema SigCon<sup>4</sup> consta o termo aditivo de prorrogação.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

**TERMO ADITIVO Nº 02/**

**Termo Ex-officio de Prorrogação de Vigência ao Convênio Nº 0780-2020 por atraso na liberação de recursos**

1 - Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE		2 - CNPJ: 07.209.245/0001-72	
3 - Processo: 275582/20202	4 - Data da Assinatura: 18/12/2020	5 - Data da Publicação: 22/12/2020	6 - Vigência Anterior: 16/06/2022
7 - Pagamento: Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio nº 0780-2020 por 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, com término previsto para 16 de junho de 2023.		8 - Tempo de atraso no pagamento: 365 dias	9 - Vigência Atualizada: 16/06/2023
10 - Dispositivos Legais: <b>Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 003/2009, publicado no D.O.E. de 17/06/2009 e Cláusula do convênio referenciado acima.</b>			
A(O) SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA, consoante aos dispositivos legais indicados acima e com base nas atribuições estatutárias deste Órgão.			
<b>RESOLVE:</b>			
Prorrogar a vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por 365 dias, passando o término da vigência para o dia 16/06/2023, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.			
Cuiabá, ____ de _____ de _____			
MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA SECRETARIO DE ESTADO			

117. Este TCE-MT já se manifestou acerca da frustração da receita de convênio:

Parecer nº 50/2019-TP / TCE-MT

Planejamento. LOA. Alteração. Créditos Adicionais. Fonte de Recursos. Convênios. Excesso de arrecadação estimado. Frustração na receita. Abertura de créditos e controle do saldo pelas emissões dos empenhos.

1) A assinatura de convênios no decorrer do exercício gera um “excesso de arrecadação estimado” que pode ser utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais, e, caso o repasse de recursos não se concretize, haverá a

<sup>4</sup> ([http://sigcon.seplan.mt.gov.br/convênio/termo\\_simplificado\\_ex.php?conv\\_id=22248623&cta\\_id=32800](http://sigcon.seplan.mt.gov.br/convênio/termo_simplificado_ex.php?conv_id=22248623&cta_id=32800))





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

frustração na receita reestimada após firmado o convênio, que, contudo, não pode ser imputada ao gestor, pois nesse caso o repasse não se concretizou por motivos alheios à sua vontade, e, para todos os efeitos, os créditos adicionais foram abertos por excesso de arrecadação estimado dentro da tendência observada no exercício.

2) Os créditos decorrentes da assinatura de convênios no decorrer do exercício, sem que tenham sido previstos quando da elaboração do orçamento, devem ser abertos na totalidade dos valores autorizados pela lei, devendo o gestor controlar o saldo aberto pelas emissões dos empenhos, tal como previsto no art. 59 da Lei 4.320/64 e na Resolução de Consulta nº 43/2008 do TCE-MT.

(CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: JOÃO BATISTA CAMARGO. Parecer 50/2019 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 28/11/2019. Publicado no DOC/TCE-MT. Processo 167258/2018). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2019, nº 62, nov/2019).

118. Portanto, vislumbro que no presente caso, ao não ser recebidos recursos financeiros do Convênio nº 780/2020 em 2021, justifica-se a utilização dos argumentos do Parecer nº 50/2019-TP - frustração da receita de convênio. Assim, sano o apontamento na Fonte 33.

119. Pelo exposto, concordo com a Secex e MPC no sentido de que nenhum normativo foi desrespeitado, motivo pelo qual concluo pelo **afastamento da irregularidade FB03**.

## **II.I - DO MÉRITO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE-MT, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2021**

120. Da análise global das Contas Anuais de Governo de Ipiranga do Norte-MT, concluo que merecem **Parecer Prévio Favorável à Aprovação**, haja vista a atuação idônea, legítima, eficiente e eficaz, por conseguinte, as contas representaram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do ente em 31/12/2021.

121. Ademais, o município apresentou resultados satisfatórios nas áreas de educação e da saúde pública, uma vez que os limites mínimos a serem aplicados foram





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

devidamente respeitados.

### III - DISPOSITIVO DO VOTO

122. Pelos precedentes argumentos, **ACOLHO PARCIALMENTE** o Parecer Ministerial n.º 3.432/2022, subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e, com fundamento nos artigos 31, §1º e 2º da Constituição Federal, 210, I da Constituição Estadual, 1º, I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, 1º, I e 172 da Resolução Normativa n.º 16/2021 deste Tribunal de Contas, **VOTO** pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL**, à aprovação das Contas Anuais de Governo, do exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte-MT, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Orlei José Grasseli, tendo como contadora a Sra. Mariza Terezinha Konrath, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000. Voto, ainda, no sentido de afastar todas as irregularidades imputadas ao gestor, **(AB99, DA05 e FB03)**.

123. Ressalto, que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, conforme prescreve o artigo 172 do Regimento Interno deste Tribunal.

124. É como voto.

Cuiabá-MT, 1º de setembro de 2022.

(assinatura digital)<sup>5</sup>

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

<sup>5</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.





**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO N.º</b>	<b>41.289-9/2021</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – Exercício 2021</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT</b>
<b>CNPJ</b>	<b>07.209.245/0001-72</b>
<b>GESTOR</b>	<b>ORLEI JOSÉ GRASELI</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>

## I-RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte-MT, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Orlei José Grasseli, Ordenador de Despesas, prestadas a este Tribunal de Contas com fundamento nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 1º, I, e 185 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Mariza Terezinha Konrath (período de 01/01/2021 a 31/12/2021). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Jonathan da Silva Telles (período 01/01/2021 a 31/12/2021).

3. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais ao Regime Geral (INSS).

4. A análise das Contas Anuais do Município de Ipiranga do Norte-MT esteve a cargo da 5ª Secretária de Controle Externo, que, representada pela auditora, Sra. Núcia Falcão Camargo da Silva, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. Digital nº 154797/2022), sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 03 (três) irregularidades:





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

**ORLEI JOSE GRASELI** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Não destinação do percentual mínimo da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, violando a E. C. nº 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020.* - Tópico - 6.2.1. **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**

**2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) *Não recolhimento da cota previdenciária patronal no valor de R\$ 277,00, contrariando os arts. 40 e 195, I, da C.F/88.* - Tópico - 6.4.1.1.1. **ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS**

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 768.625,54, nas fontes de recursos 24 e 33, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 3.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável foi regularmente citado para manifestação acerca do Relatório de Auditoria e apresentou suas justificativas (Doc. Digital nº 168783/2022).

6. Após analisar os argumentos apresentados pelo gestor, a Secex emitiu Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 175132/2022), pelo qual opinou pela manutenção da irregularidade 1.AB99 e pelo saneamento das irregularidades 2.DA05 e 3.FB03.





**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

7. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial se manifestou através do Parecer n° 3.432/2022 (Doc. Digital n° 178808/2022), opinando pelo afastamento das irregularidades DA05 e FB03, e pela manutenção da irregularidade AB99, sugerindo, ao final, a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas.

8. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado o direito de apresentar alegações finais, devidamente registrada pelo Documento Digital n° 184558/2022.

9. Em cumprimento ao parágrafo único do artigo 110 do Regimento Interno, as alegações finais foram encaminhadas para análise do Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer n° 3.817/2022 (Doc. Digital n° 18166/2022), ratificando a sua manifestação pretérita.

10. Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos autos, e nos Relatórios de Auditoria, relativos ao exercício de 2021, a seguir destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e ao resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais.

## 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de criação do município	29/03/2000
Área geográfica	3.467.051 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	469 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2021	8.182

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

## 2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

11. A estrutura político administrativa do Município de Ipiranga do Norte-MT é composta pela Prefeitura Municipal, pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

#### GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Servidores, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto e pela Câmara Municipal.

### 3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

#### 3.1 PLANO PLURIANUAL

12. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Ipiranga do Norte-MT, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal nº 611, de 01/09/2017, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 639/2018.

13. Em 2021, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: 751 e 756/2021.

#### 3.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Ipiranga do Norte-MT, para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal nº 731, de 13/10/2020, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 274321/2020.

15. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo para o exercício de 2021 as seguintes metas:

- a) a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 212.341,00, significando que as receitas primárias projetadas serão **suficientes** para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b) a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R\$ 553.086,00;
- c) o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecida em - R\$ 1.738.889,00.

16. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal conforme artigo 4º, I, “b” e artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

17. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o artigo 48, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
18. Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37, CF e artigo 48, LRF.
19. Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.
20. Por fim, consta da LDO o percentual de até 2% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme seu artigo 28.

### **3.3 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

21. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Ipiranga do Norte-MT, no exercício de 2021, foi publicada conforme a Lei Municipal nº 741, de 14/12/2020, e foi protocolada no TCE/MT sob o número 663/2021.
22. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 53.759.300,00, sendo que o Orçamento Fiscal foi estipulado em R\$ 38.146.642,98 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 15.612.657,02. Não houve Orçamento de Investimento.
23. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao artigo 48, § 1º, I da LRF.
24. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37, CF e artigo 48, LRF.
25. Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

#### GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

### 3.4 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

26. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Equipe Técnica constatou o seguinte:

27. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, VII, CF).

28. Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64).

29. Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

30. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/1964), **configurando a irregularidade FB03.**

31. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/1964).

32. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/1964).

## 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 4.1 RECEITA PÚBLICA





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

33. Para o exercício de 2021, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 60.131.711,12, sendo arrecadado o montante de R\$ 63.535.081,98, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Técnico Preliminar:

**Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita**

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 60.172.273,08</b>	<b>R\$ 69.970.142,79</b>	<b>116,28%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 8.641.568,00	R\$ 7.777.119,93	89,99%
Receita de Contribuições	R\$ 1.375.350,00	R\$ 1.415.023,99	102,88%
Receita Patrimonial	R\$ 472.900,00	R\$ 736.583,12	155,75%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 984.235,00	R\$ 962.509,59	97,79%
Transferências Correntes	R\$ 48.232.585,08	R\$ 57.923.371,62	120,09%
Outras Receitas Correntes	R\$ 465.635,00	R\$ 1.155.534,54	248,16%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 5.070.625,54</b>	<b>R\$ 807.556,00</b>	<b>15,92%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 100.000,00	R\$ 347.960,00	347,96%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 4.970.625,54	R\$ 459.596,00	9,24%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 65.242.898,62</b>	<b>R\$ 70.777.698,79</b>	<b>108,48%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 6.929.807,50</b>	<b>-R\$ 9.065.142,27</b>	<b>130,81%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 6.483.629,50	-R\$ 8.597.990,88	132,61%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 466.822,40	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 446.178,00	-R\$ 328,99	0,07%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 58.313.091,12</b>	<b>R\$ 61.712.556,52</b>	<b>105,83%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 1.818.620,00</b>	<b>R\$ 1.822.525,46</b>	<b>100,21%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 60.131.711,12</b>	<b>R\$ 63.535.081,98</b>	<b>105,66%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

34. Da análise dos valores informados como Transferências pela STN, constatou-se consistência entre os valores transferidos com os contabilizados.

35. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021, revelando crescimento significativo na arrecadação:





**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
<b>RECEITAS</b>					
<b>CORRENTES (Exceto Intra)</b>	R\$ 36.045.990,52	R\$ 40.538.215,53	R\$ 47.122.060,83	R\$ 54.246.215,13	R\$ 69.970.142,79
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 4.910.187,61	R\$ 6.194.776,46	R\$ 6.953.937,97	R\$ 6.666.149,63	R\$ 7.777.119,93
Receita de Contribuição	R\$ 863.912,07	R\$ 907.480,93	R\$ 951.518,48	R\$ 1.078.237,53	R\$ 1.415.023,99
Receita Patrimonial	R\$ 270.577,41	R\$ 134.008,02	R\$ 902.096,37	R\$ 70.510,28	R\$ 736.583,12
Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 564.346,03	R\$ 776.700,99	R\$ 890.102,54	R\$ 1.018.066,08	R\$ 962.509,59
Transferências Correntes	R\$ 28.928.615,89	R\$ 32.454.653,01	R\$ 36.976.911,01	R\$ 44.964.325,26	R\$ 57.923.371,62
Outras Receitas Correntes	R\$ 508.351,51	R\$ 70.596,12	R\$ 447.494,46	R\$ 448.926,35	R\$ 1.155.534,54
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	R\$ 2.546.400,06	R\$ 1.747.691,11	R\$ 1.928.545,69	R\$ 2.933.232,69	R\$ 807.556,00
Operações de crédito	R\$ 0,00				
Alienação de bens	R\$ 172.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 347.960,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 2.374.300,06	R\$ 1.747.691,11	R\$ 1.928.545,69	R\$ 2.933.232,69	R\$ 459.596,00
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	R\$ 38.592.390,58	R\$ 42.285.906,64	R\$ 49.050.606,52	R\$ 57.179.447,82	R\$ 70.777.698,79
<b>DEDUÇÕES</b>	-R\$ 4.447.974,24	-R\$ 4.952.233,48	-R\$ 5.671.677,08	-R\$ 6.167.601,89	-R\$ 9.065.142,27
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	R\$ 34.144.416,34	R\$ 37.333.673,16	R\$ 43.378.929,44	R\$ 51.011.845,93	R\$ 61.712.556,52
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.177.626,87	R\$ 1.247.337,60	R\$ 1.252.092,34	R\$ 1.471.793,63	R\$ 1.822.525,46
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	R\$ 35.322.043,21	R\$ 38.581.010,76	R\$ 44.631.021,78	R\$ 52.483.639,56	R\$ 63.535.081,98
Receita Tributária Própria	R\$ 5.223.858,16	R\$ 5.934.928,42	R\$ 6.775.000,83	R\$ 6.562.385,06	R\$ 7.594.811,73
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	14,49%	14,64%	14,37%	12,09%	10,85%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	13,29%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

36. A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:





**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 450.737,45	R\$ 400.621,95	R\$ 504.873,01	R\$ 511.007,63	R\$ 571.740,25
IRRF	R\$ 963.538,04	R\$ 926.018,12	R\$ 1.045.028,73	R\$ 1.066.938,90	R\$ 1.156.891,09
ISSQN	R\$ 1.435.829,87	R\$ 2.102.757,42	R\$ 2.453.322,99	R\$ 2.507.585,70	R\$ 2.695.963,97
ITBI	R\$ 1.578.137,06	R\$ 978.560,58	R\$ 1.293.444,54	R\$ 1.466.384,45	R\$ 1.995.708,92
TAXAS	R\$ 199.647,82	R\$ 271.123,49	R\$ 371.949,81	R\$ 377.770,88	R\$ 479.798,87
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 248.200,88	R\$ 676.771,59	R\$ 285.602,42	R\$ 161.244,69	R\$ 8.676,51
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 8.335,91	R\$ 22.063,51	R\$ 19.866,74	R\$ 16.958,58	R\$ 17.609,95
DÍVIDA ATIVA	R\$ 312.934,94	R\$ 553.452,79	R\$ 714.977,90	R\$ 376.800,53	R\$ 591.446,67
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 26.496,19	R\$ 3.558,97	R\$ 85.934,69	R\$ 77.693,70	R\$ 76.975,50
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.223.858,16</b>	<b>R\$ 5.934.928,42</b>	<b>R\$ 6.775.000,83</b>	<b>R\$ 6.562.385,06</b>	<b>R\$ 7.594.811,73</b>

#### 4.1.1 PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

37. A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

38. O artigo 5º dessa lei determinou à União, no exercício de 2020, a entrega na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, do valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e





**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

39. Dessa forma, o Município de Ipiranga do Norte-MT recebeu no exercício de 2021, o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	<b>Mitigação dos efeitos financeiros</b>	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	<b>Enfrentamento da pandemia</b>	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 58.861,54
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	<b>Outras ações emergenciais</b>	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

## 4.2 DESPESA PÚBLICA

40. Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 68.368.853,22, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 53.990.542,47, liquidado R\$ 48.311.217,97 e pago R\$ 48.115.754,22.

41. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:





**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 29.372.477,01</b>	<b>R\$ 31.060.506,05</b>	<b>R\$ 34.615.945,49</b>	<b>R\$ 35.099.847,38</b>	<b>R\$ 44.974.543,54</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 15.379.087,21	R\$ 15.174.551,85	R\$ 14.798.469,02	R\$ 14.618.555,22	R\$ 16.243.873,56
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 52.735,18	R\$ 23.819,78	R\$ 203.366,77	R\$ 101.649,86	R\$ 85.418,09
Outras despesas correntes	R\$ 13.940.654,62	R\$ 15.862.134,42	R\$ 19.614.109,70	R\$ 20.379.642,30	R\$ 28.645.251,89
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 3.977.740,59</b>	<b>R\$ 3.350.021,88</b>	<b>R\$ 5.774.154,74</b>	<b>R\$ 9.314.503,06</b>	<b>R\$ 7.193.473,45</b>
Investimentos	R\$ 3.666.115,59	R\$ 2.562.729,56	R\$ 4.855.161,09	R\$ 8.320.019,78	R\$ 6.519.026,17
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 502.587,14	R\$ 377.412,86	R\$ 320.000,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 311.625,00	R\$ 284.705,18	R\$ 541.580,79	R\$ 674.483,28	R\$ 674.447,28
<b>Total Despesas Exceto Intra</b>	<b>R\$ 33.350.217,60</b>	<b>R\$ 34.410.527,93</b>	<b>R\$ 40.390.100,23</b>	<b>R\$ 44.414.350,44</b>	<b>R\$ 52.168.016,99</b>
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.132.191,99	R\$ 1.220.823,47	R\$ 1.250.342,18	R\$ 1.471.799,68	R\$ 1.822.525,48
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 34.482.409,59</b>	<b>R\$ 35.631.351,40</b>	<b>R\$ 41.640.442,41</b>	<b>R\$ 45.886.150,12</b>	<b>R\$ 53.990.542,47</b>
<b>Variação - %</b>		<b>3,33%</b>	<b>16,86%</b>	<b>10,19%</b>	<b>17,66%</b>

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

#### 4.2.1 PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19

42. A Resolução Normativa nº 04/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

43. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

44. No exercício de 2021, o Município de Ipiranga do Norte-MT aplicou em projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19 o montante de R\$ 4.707.749,66, conforme apresentado a seguir:





**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 462.319,11	R\$ 430.750,41	R\$ 430.750,41
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 437.680,89	R\$ 437.680,89	R\$ 437.680,89
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 90.679,38	R\$ 90.679,38	R\$ 90.679,38
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 37.543,19	R\$ 23.530,69	R\$ 23.530,69
Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	<b>TOTAL RECURSOS APLICADOS</b>	<b>R\$ 1.028.222,57</b>	<b>R\$ 982.641,37</b>	<b>R\$ 982.641,37</b>
Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
00	Recursos Ordinários	R\$ 193.880,00	R\$ 193.880,00	R\$ 193.880,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 3.531.228,29	R\$ 3.531.228,29	R\$ 3.531.228,29
		R\$ 3.725.108,29	R\$ 3.725.108,29	R\$ 3.725.108,29
>>>>>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.725.108,29</b>	<b>R\$ 3.725.108,29</b>	<b>R\$ 3.725.108,29</b>

APLIC

## 5. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 5.1 RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

45. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a receita arrecadada é maior do que a prevista, provocando um excesso de arrecadação de R\$ 3.399.465,40.

#### 1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 58.313.091,12
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 61.712.556,52
QER	B/A	1,0583

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista, obtendo excesso de arrecadação de 5,83% da previsão (R\$ 3.399.465,40).





**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

## 5.2 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

46. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a despesa realizada é menor do que a autorizada, resultando em economia orçamentária de R\$ 14.231.890,61.

### 1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 66.399.907,60
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 52.168.016,99
QED	B/A	0,7856

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada, obtendo economia orçamentária.

## 5.3 QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

47. A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se que a receita arrecadada é maior do que a despesa realizada, indicando um superávit orçamentário de execução.

### 1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 53.532.392,14
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 60.016.364,56
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 6.821.694,51
QREO	(A+C)/B	1,2485

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada, obtendo superávit orçamentário de execução.

## 6. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### 6.1 RESTOS A PAGAR

48. Para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,7992 de disponibilidade financeira, o que indica a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, conforme quadro abaixo:





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

## GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

### 1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 22.260.571,73
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 0,00
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 186.819,62
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 5.672.336,13
QDF	(A-B)/(C+D)	3,7992

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,7992 de disponibilidade financeira,

## 6.2 QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) – EXCETO RPPS

49. Houve superávit financeiro no valor de R\$ 16.334.002,36, considerando todas as fontes de recursos, conforme quadro abaixo:

### 1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 22.160.114,34
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 5.826.111,98
QSF	A/B	3,8035

## 7. DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

### 7.1 DÍVIDA PÚBLICA

50. A respeito da Dívida Pública, a Equipe de Auditoria constatou o seguinte:

a) A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada, indicando cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001);

b) Não houve contratação de dívida pública no exercício de 2021, indicando cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001);

c) Os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 1,28%





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

#### GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

da receita corrente líquida, indicando o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

## 7.2 EDUCAÇÃO

51. Com relação às despesas realizadas com **manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE (art. 212, CF)**, o percentual aplicado (28,18%) assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Receita Base = R\$ 50.717.719,61				
Aplicação	Valor- aplicado R\$	% aplicado s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	R\$ 14.293.301,32	28,18%	25	Regular

52. Do total da receita do retorno do **FUNDEB**, o Município aplicou **68,57%** na **remuneração e valorização dos profissionais da educação básica**, estando em desobediência ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 e artigo 212-A, XI, da CF/88, indicando que o limite mínimo de 70% **não** foi cumprido, **configurando a irregularidade AB99**.

Receita Base FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 7.434.629,10	R\$ 5.098.100,25	68,57%	70,00	Irregular

53. Não houve registro de recebimento de recursos do FUNDEB/Complementação da União.

## 7.3 SAÚDE

54. O Município aplicou em despesas com **ações e serviços públicos de saúde** o montante de R\$ 13.820.060,84 que corresponde a 27,64% do produto da arrecadação dos impostos, em cumprimento ao limite mínimo de 15% estabelecido no





**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
R\$ 49.984.065,00	R\$ 13.820.060,84	27,64%	15,00%	Regular

#### 7.4 PESSOAL

55. O gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal foi de R\$ 25.878.555,02, correspondente a 43,70% da Receita Corrente Líquida do Município, em obediência ao limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

56. A despesa total com pessoal do respectivo Poder Legislativo foi de R\$ 1.141.957,52, correspondente a 1,92% da RCL, cumprindo, assim, ao limite máximo de 6% da RCL estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**RCL = R\$ 59.208.925,62**

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	R\$ 25.878.555,02	43,70%	54	Regular
Legislativo	R\$ 1.141.957,52	1,92%	6	Regular
Município	R\$ 27.020.512,54	45,63%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico, p. 133.

#### 7.5 REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

57. O repasse anual ao respectivo Poder Legislativo totalizou R\$ 2.376.408,00, correspondendo a 6,32% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da CF, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, em obediência ao disposto no artigo 29-A da Constituição da República, que estabelece o limite máximo de 7%.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
R\$ 37.588.918,32	R\$ 2.376.408,00	6,32%	7,00%	Regular

58. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, §2º, II, CF).

## 8. REGIME PREVIDENCIÁRIO

59. Os servidores efetivos de Ipiranga do Norte-MT estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral.

### 8.1 ADIMPLÊNCIA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

60. Foi constatada pela Equipe Técnica a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

61. No entanto, a Secex verificou a ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 277,00, relativa ao mês de janeiro de 2021. Assim, apontou a **irregularidade DA05**.

### 8.2 PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

62. Segundo apurado pela Equipe Técnica, por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamentos com o Regime Próprio de Previdência Social.

### 8.3 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP)

63. No Relatório Técnico Preliminar, com base em análise das informações extraídas em 14/06/2022, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência,





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

constatou-se que o Município de Ipiranga do Norte-MT, por meio do CRP n° 981184-207096, encontra-se regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

## **9. CUMPRIMENTO DAS METAIS FISCAIS**

64. A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021 foi de R\$ 212.341,00, e o Resultado Primário alcançou o montante superavitário de R\$ 14.981.346,93, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO.

65. Sobre este ponto, a Secex asseverou que, embora o município tenha alcançado resultado primário superavitário acima da meta estipulada na LDO, esta foi mal dimensionada, na medida em que foi previsto na LDO um valor bem aquém do alcançado, apresentando resultado muito díspar do fixado, devendo atentar-se para um melhor dimensionamento das metas em LDOs futuras.

## **10. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

66. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo de 2021 em 14/04/2022, obedecendo o prazo limite que era 18/04/2022.

## **11. PARECER MINISTERIAL**

67. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n° 3.432/2022 (Doc. Digital n° 178808/2022), opinou:

a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Ipiranga do Norte, referentes ao exercício de 2021, sob a administração do Sr. Orlei José Grasseli, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual n° 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT e art. 4º, da Resolução Normativa TCE/MT n° 01/2019;

b) pelo afastamento das irregularidades DA05 e FB03, pelas razões explicitadas neste parecer;





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

- c) pela manutenção da irregularidade AB99 pelas razões explicitadas neste parecer;
- d) pela recomendação à Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte para que o atual gestor cumpra a determinação de percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica;
- e) pela citação do Sr. Orlei José Grasseli para apresentação de alegações finais em razão da manutenção da irregularidade AB99.

68. Após a apresentação das alegações finais pelo responsável, o Ministério Público de Contas emitiu novo Parecer de nº 3.817/2022, mediante o qual apenas ratificou o parecer sobredito.

69. É o relatório.

Cuiabá-MT, 1º de setembro de 2022.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: [gab.sergio@tce.mt.gov.br](mailto:gab.sergio@tce.mt.gov.br)





**PROCESSO Nº** : 41.289-9/2021  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL (2021)  
**UNIDADE** : PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE  
**GESTOR** : ORLEI JOSÉ GRASSELLI  
**RELATOR** : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

### PARECER Nº 3.817/2022

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE. NÃO CUMPRIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL NA APLICAÇÃO DA RECEITA DO FUNDEB PARA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO. ALEGAÇÕES FINAIS. MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE. PARECER MINISTERIAL PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

## 1. RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**, referentes ao **exercício de 2021**, sob a responsabilidade do **Sr. Orlei José Grasseli**.

2. A Secretaria de Controle Externo elaborou **Relatório Técnico Preliminar**<sup>1</sup> com o exame das contas anuais de governo, nas quais constatou as seguintes irregularidades:

**ORLEI JOSÉ GRASSELLI** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) Não destinação do percentual mínimo da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, violando a E. C. nº 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020. - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

<sup>1</sup> Doc. nº 154797/2022.



BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

**2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA GRAVÍSSIMA\_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).**

2.1) Não recolhimento da cota previdenciária patronal no valor de R\$ 277,00, contrariando os arts. 40 e 195, I, da C.F/88. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO GRAVE 03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).**

3.1) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 768.625,54, nas fontes de recursos 24 e 33, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (Grifos no original)

3. O gestor foi devidamente notificado acerca dos achados de auditoria, tendo apresentado **defesa** no Doc. nº 168783/2022.

4. Em **Relatório Técnico de Defesa**<sup>2</sup> foi mantida a irregularidade AB99.

5. O **Ministério Público de Contas** emitiu o Parecer nº 3.432/2022<sup>3</sup> manifestando-se pela manutenção da irregularidade AB99 e saneamento das demais, bem como pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas.

6. Notificado para **alegações finais**, o Gestor<sup>4</sup> teceu argumentos contra a irregularidade AB99.

7. Em seguida, o relator encaminhou os autos a esta Procuradoria.

8. É o relatório.

2 Doc. nº 155170/2022.

3 Doc. nº 178808/2022.

4 Doc. nº 184558/2022.



## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. Do exame das alegações finais

9. Tendo em vista as mudanças trazidas pelo novel Regimento Interno (Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021), que inovou no tratamento das contas anuais de governo, caso a irregularidade apontada persista após a manifestação ministerial, o Conselheiro Relator determinará a abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o responsável apresente alegações finais, sendo, a partir daí, encaminhados os autos ao MPC para uma última manifestação, desta vez no prazo de 3 (dias) úteis.

10. Desse modo, o Relator determinou a **notificação do responsável, Sr. Orlei José Grasseli, para que este apresentasse alegações finais sobre as irregularidades mantidas, no prazo regimental de 5 (cinco) dias úteis, tendo sido, na sequência, devolvidos os autos ao MPC, para se manifestar sobre as alegações finais, consoante disposição expressa no parágrafo único do art. 110, do novo Regimento Interno.**

11. **Dessa forma, faz-se um necessário regresso ao tema de cada irregularidade para posterior exame das alegações finais.**

### 2.2. Da irregularidade AB99

12. A irregularidade AB99 foi apontada no relatório preliminar por não ter sido atendido o percentual mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica. O percentual aplicado teria sido de 68,57%. Eis a classificação do achado:

**1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) Não destinação do percentual mínimo da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, violando a E. C. nº 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020. - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -  
FUNDEB

13. A defesa alegou que, além das dificuldades no cumprimento da aplicação mínima do FUNDEB em virtude dos reflexos gerados pela pandemia da COVID 19, bem como pelas vedações impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, o Tribunal de Contas, a partir das contas de governo de 2021, passou a não mais considerar no cômputo dos 70% do FUNDEB, as despesas custeadas com recursos de *superavit* financeiro do exercício anterior. Argumentou que essa mudança na metodologia do cálculo impactou diretamente no índice do município no exercício de 2021, resultando em uma aplicação abaixo do limite mínimo constitucional exigido. Colacionou às páginas 8 e 9 o quadro de gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério em 2020, alegando estarem incluídas nesse cálculo as despesas custeadas por *superavit* financeiro do exercício anterior.

14. A defesa seguiu pontuando que, com base nas análises das contas de governos de exercícios anteriores e considerando a metodologia até então utilizada, a gestão projetou e gerenciou a aplicação dos recursos do Fundeb 70% para o exercício de 2021, e considerando o total de gastos realizados no Fundeb (despesa com recurso do exercício + despesa com recursos de *superavit*) o município ficaria acima do limite mínimo exigido, resultando numa aplicação de 71,21%, conforme evidenciado à página 10.

15. Argumentou ainda que dentro do contexto proibitivo imposto pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, o município ficou impossibilitado de promover as devidas concessões de Revisão Geral Anual aos profissionais da Educação, bem como promover a expansão da demanda necessária de pessoal, situação que demandaria contratação de pessoal e que encontrou impeditivos para a consolidação das ações. A possibilidade para tal expansão auxiliaria no investimento da receita orçamentária recebida e, conseqüentemente, com o aumento das despesas de pessoal, o que alteraria ao todo para que o município atingisse o mínimo legal de 70%.

16. Garantiu que a ausência de investimento ao patamar estabelecido não



se deu por condução indevida de ações de gestão de caráter discricionário para o investimento dos recursos, a destinação dos recursos na forma de 70% é em despesas com pessoal e encargos sociais, na forma anterior à aprovação da Lei Federal nº 14.276 de 27/12/2021, com profissionais da educação básica do município em efetivo exercício.

17. Ressaltou que mesmo adotando medidas administrativas para fins de comprovar a aplicação dos 70% e não sendo possível o cumprimento, entretanto, comprovou que buscou meios para esta finalidade, o que não deveria ensejar a reprovação de contas, fato este que deve ser levado em conta para fins de sanar o apontamento. Destaca à página 14 a orientação do Gaepe-Brasil, de que situações específicas de não atingimento da aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB em remuneração dos profissionais da educação básica, durante o período excepcional estabelecido na LC 173/2020, sejam avaliadas pelos Tribunais de Contas de acordo com as circunstâncias do caso concreto, sem ensejar a emissão de parecer prévio desfavorável nas contas de governo.

18. Na análise da defesa, a **Secex** informou que no mapeamento do quadro do percentual mínimo a ser aplicado em gastos com os profissionais do magistério no exercício de 2020 foram incluídas também as despesas realizadas na fonte 3.18 (aquelas custeadas com recursos do exercício anterior), o que não ocorreu no mapeamento para o exercício de 2021, tendo em vista o acatamento da metodologia e orientações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN por parte deste TCE/MT, a qual orienta a utilização somente dos recursos do exercício, os creditados anualmente, no cálculo da aplicação mínima de 70% na remuneração do magistério.

19. A Secex defendeu que no exercício de 2021 a metodologia de cálculo é a correta, ou seja, foram consideradas as despesas empenhadas na natureza de despesa 1 (Pessoal/Encargos) e com recursos da fonte 1.18, ou seja, recursos do exercício corrente destinados exclusivamente ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, qual seja, gasto com pessoal do magistério, assim considerados - professores, e profissionais que exercem atividades de suporte



pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional (antes o chamado Fundeb 60%).

20. A Secex seguiu explicando que foram desconsideradas as despesas custeadas com recursos do *superavit* financeiro de exercício anterior, tendo em vista que tais recursos não devem ser aplicados na remuneração dos profissionais do magistério (70%), mas em despesas de natureza 1 do Fundeb 40% (agora 30%) - demais ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública. Dessa forma, não devem ser incluídas no cômputo de gastos com remuneração dos profissionais do magistério (mínimo 70% dos recursos do Fundeb).

21. Registrou a Secex que o entendimento e a orientação do TCE/MT acerca dessa matéria não é nova, sendo registrado em Parecer Prévio datado de 2017, incluído em Jurisprudência anterior ao exercício de 2021, não há que se falar em mudança na metodologia de cálculo da aplicação mínima na remuneração do magistério, a fim de justificar o não cumprimento da exigência constitucional.

22. A equipe de auditoria também considerou que não houve comprovação por parte do gestor acerca de medidas adotadas para evitar o não atingimento do mínimo constitucional na valorização e remuneração do magistério municipal em 2021, nos moldes dos itens 7, 8 e 9 da citada Resolução de Consulta nº 18/2021, tais como: concessão de RGA, abonos, indenizações, adicionais e outros direitos concedidos.

23. Para a Secex, o argumento de que adotou medidas administrativas visando o atingimento do limite mínimo de 70% não foi não comprovado pelo defendente mediante documentação legal e pertinente, restando somente a argumentação expressa sem respaldo de provas.

24. Em sede de **alegações finais**, o Gestor repisou argumentos trazidos na defesa. Entre as alegações, ele mencionou a posição da Secex no sentido de que não foi comprovada pelo Gestor a adoção de medidas para atingimento do mínimo de



70%. Para ele, faltou coerência e bom senso da Secex ao manter o apontamento sendo que o município conseguiu atingir um percentual de 68,75% na aplicação dos recursos do FUNDEB, bem próximo do limite constitucional.

25. Alegou que, assim como dispõe a Resolução de Consulta nº 18/2021-TP, a situação deve ser ponderada pelo TCE com base nos princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando os obstáculos e as dificuldades reais do gestor.

26. Ele mencionou que o Relatório Técnico de Defesa considerou que deveriam ter sido adotados meios para atingir os 70%, tais como a concessão de RGA, abonos, adicionais e outros direitos concedidos, porém que a equipe de auditoria esqueceu da vedação imposta pela Lei Complementar nº 173/2020, que impedia a concessão de reajustes e outros benefícios de natureza salarial.

27. O **Ministério Público de Contas** registra que de fato a Resolução de Consulta nº 18/2021-TP prevê a ponderação do TCE quanto aos princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da proporcionalidade. Contudo, a resposta à consulta aborda o caso em que há comprovação de que o gestor adotou medidas para evitar a situação de descumprimento do mínimo. Veja-se o item 8 da Resolução de Consulta:

**8)** O descumprimento do mínimo constitucional de aplicação dos 70% Fundeb na valorização dos profissionais da educação básica no exercício de 2021, diante da comprovação de que o gestor público adotou medidas para evitar tal situação, deve ser ponderado pelo Tribunal de Contas com base nos princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, conforme determinação do art. 22, caput, da LINDB.

28. Ademais, o item 9 da referida consulta informa que o não atingimento do mínimo constitucional na valorização e remuneração dos professores da educação básica deverá ser justificado e comprovado pelo gestor no momento da prestação de contas a este tribunal.



29. Contudo, nota-se que o Gestor de Ipiranga do Norte realmente não comprovou medidas tomadas para atingimento do mínimo, o que impede de afastar a irregularidade com base nos princípios mencionados na Resolução de Consulta nº 18/2021-TP. Vale citar como exemplo<sup>5</sup> de atuação municipal nesse sentido a providência adotada pelo município de Campinápolis, que no exercício de 2022 (abril), complementou os valores do FUNDEB não destinados em 2021 para valorização e remuneração dos profissionais do magistério, destinando os 70% mínimo de 2021, ainda que após o exercício em questão.

30. Por outro lado, não se pode deixar de levar em consideração que Ipiranga do Norte esteve próximo de atingir o mínimo constitucional, aplicando 68,57% da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme registros da aplicação dos recursos da Fonte 18.

31. Ademais, a Resolução de Consulta nº 18/2021-TP somente foi apreciada na sessão de julgamento de 14/12/2021, isto é, ao final do exercício, de forma que o exíguo prazo para o encerramento do ano dificultou que a informação ali presente fosse aplicada pelos gestores municipais.

32. Diante disso, uma vez que o município de Ipiranga do Norte não destinou o percentual mínimo de 70% da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, o Ministério Público de Contas entende que não se pode sanar a irregularidade. Porém, sopesa-se as dificuldades impostas pela LC nº 173/2020 e o percentual de 68,57% atingido nesse caso para concluir que a irregularidade não tem gravidade suficiente para a reprovação das contas.

33. Sendo assim, **este órgão ministerial reafirma seu posicionamento anterior e manifesta-se pela manutenção da irregularidade AB99 e pela recomendação** para que o atual gestor cumpra a determinação de aplicar o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.

<sup>5</sup> Nesse sentido consta a manifestação da Secex e do MPC nos autos nº 412333/2021.



### 3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

#### 3.1. Análise global.

34. Nos termos expostos, no âmbito das contas anuais de governo do Município de Ipiranga do Norte foram analisadas as alegações finais do Gestor quanto à irregularidade previdenciária AB99, referente à não aplicação do mínimo de 70% de recursos do Fundeb na valorização do magistério. As demais irregularidades (DA05 e FB03) restaram afastadas por este Ministério Público de Contas, conforme parecer anterior (Parecer nº **3.432/2022**). No exercício de 2021, como relatado, houve cumprimento de todas as recomendações do parecer do exercício de 2019.

35. Em síntese, excetuada a questão do Fundeb, foram observados os mínimos constitucionais na destinação dos recursos quanto à saúde e educação, bem como a observância do limite de gastos com pessoal.

36. O índice IGFM para o presente exercício não foi calculado. Mas o comparativo do índice relativo ao exercício de 2020 com o de 2019 mostrou acréscimo no patamar atingido, sendo que no exercício de 2020 a gestão manteve o conceito A – Gestão de Excelência.

37. No que concerne à observância do princípio da transparência, o município realizou as audiências públicas durante a elaboração do PPA, da LDO e da LOA, bem como as audiências públicas quadrimestrais de avaliação do cumprimento das metas fiscais e publicou os anexos da LOA.

38. A partir de uma análise global, verifica-se que os resultados foram bons, especialmente se considerarmos o **resultado positivo da execução orçamentária e o *superavit* financeiro.**

39. Diante das razões expendidas, o Ministério Público de Contas reforça o posicionamento constante do parecer anterior, manifestando-se para que seja emitido **parecer FAVORÁVEL à aprovação das presentes contas de governo.**



### 3.2. Conclusão

40. Por todo o exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual), **manifesta-se:**

a) pela emissão de **parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Ipiranga do Norte**, referentes ao **exercício de 2021**, sob a administração do **Sr. Orlei José Grasseli**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT e art. 4º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2019;

b) pela **manutenção da irregularidade AB99;**

c) pelo **afastamento das irregularidades DA05 e FB03**, pelas razões explicitadas anteriormente nos autos;

d) pela expedição de **recomendação** ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, para que, quando do julgamento das presentes contas, **recomende à Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte** que cumpra a determinação de aplicação do percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 30 de agosto de 2022.

(assinatura digital<sup>6</sup>)  
**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**  
Procurador de Contas

6. Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e da Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012.

## TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 25 dias do mês de AGOSTO do ano de 2022, às 16:18:15, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro SÉRGIO RICARDO, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 412899 - 2021, de fl(s) 994 a(s) 1010, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 159670 - 2022, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

---

MARIA JOSE DE PAULA CORREA  
( Servidor responsável )



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Telefone(s): 65 3613-7575 / 7677 / 7672

e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO N° : 159670/2022  
ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO  
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT  
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

### DESPACHO 2005/2022/GC/SR

Trata-se de Alegações Finais, encaminhada pelo Sr. Orlei José Grasseli, Prefeito de Ipiranga do Norte-MT, Processo n° 41.289-9/2021, Contas Anuais de Governo.

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que promova a sua juntada ao referido processo, após remeta-se os autos ao Ministério Público de Contas, conforme o que estabelece o art. 110 Parágrafo único da Resolução Normativa n° 16/2021 (RI-TCE/MT).

Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2022.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**

Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.





**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte**

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72

**SUMÁRIO**

**UG: 1148147**

**PROCESSO: 41.289-9/2021 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2021**

**Assunto:** Envio de Alegações finais.

<b>Item</b>	<b>Documento</b>	<b>Página</b>
01	Ofício nº 269/2022 - Encaminhamento de Alegações Finais;	01
02	Alegações Finais referente as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2021 – Processo 41289-9/2021;	02

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 22 de agosto de 2022.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
**ORLEI JOSÉ GRASSELI**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72

Ipiranga do Norte - MT, 24 de agosto de 2022.

**OFÍCIO Nº 269/2022.**

**UG: 1148147**

**PROCESSO: 41.289-9/2021 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2021**

**Assunto:** Envio de Alegações finais.

Senhor Conselheiro.

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Senhoria as **ALEGAÇÕES FINAIS** referente ao Processo acima mencionado, que segue anexo para sejam juntadas no citado processo.

Sem mais para o momento, desde já contamos com vossa atenção e apreço.

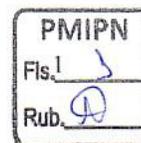
Atenciosamente.



---

**ORLEI JOSÉ GRASSELI**  
Prefeito Municipal

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA.  
MD. CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
MATO GROSSO  
CUIABÁ – MT  
Nesta.**





**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte**

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA.**

**UG: 1148147**

**PROCESSO: 41.289-9/2021 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2021**

**EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO:**

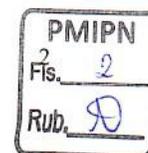
**ORLEI JOSÉ GRASELI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte – MT, Gestão 2021-2024, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, devidamente citados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar as:

**ALEGAÇÕES FINAIS**

em face do Processo acima mencionado que trata-se das Contas Anuais de Governo do Município de Ipiranga do Norte– MT do exercício de 2021, e, considerando o disposto no Relatório Técnico de Análise de Defesa.

**1. PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através do Edital de Notificação nº 341/SR/2022, publicado no dia diário oficial de contas nº2602 de 18 de agosto de 2022, pág. 23, notificou aparte para, no prazo de 05 (cinco) dias





**Prefeitura Municipal de**  
**Ipiranga do Norte**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72

improrrogáveis, apresentar alegações finais, considerando o disposto no Relatório de Análise de Defesa, emitido pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

Desta forma, a contagem do prazo iniciou-se em 19 de agosto de 2022 (sexta-feira), primeiro dia útil após o recebimento do relatório, encerrando assim o prazo final para apresentação das alegações finais em 25 de agosto de 2022 (quinta-feira).

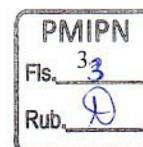
Posto isso, em face do protocolo nesta data, constata-se que as alegações finais são tempestivas, devendo ser recebida para apreciação.

## **2. DOS FATOS**

Inicialmente cabe mencionar que este gestor, descrito como responsabilizado pelos apontamentos foi devidamente citado para apresentar alegações de defesa em face do Relatório sobre as contas anuais de governo – 2021, elaborado pela auditora pública externa Sra. Núcia Falcão Camargo da Silva

Diante disso, e, dentro do prazo estabelecido, apresentamos as alegações de defesa, manifestando seus fundamentos fáticos e jurídicos acerca de cada apontamento existente, com o fito de saná-los.

Posteriormente destaca-se que ao analisar as alegações de defesa apresentada, foi emitido o relatório técnico de análise de defesa, constando no mesmo que dos 03 (três) apontamentos mencionados no Relatório Técnico preliminar foram 02 (dois) devidamente sanados e 01 (um) sendo mantido, referente a irregularidade AB99 - 1.1 ) Não destinação do percentual mínimo da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, violando a E. C. nº 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020.





**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72

Mencionamos ainda que da mesma forma, o Parecer do Ministério Público de Contas da lavra do Dr. Gustavo Coelho Deschamps foi favorável ao afastamento das irregularidades DA05 e FB03, e pela manutenção da irregularidade AB99.

Em tempo, em obediência ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, e do devido processo legal, novamente o Egrégio Tribunal abriu prazo para que apresentemos as alegações finais no referido processo.

Em síntese, são os fatos.

### **3. DOS FUNDAMENTOS**

Como mencionado, após a análise das alegações de defesa, a 5ª Secretaria de Controle Externo, por meio da equipe técnica designada considerou como sanado os 02 (dois) apontamentos mencionados referente as irregularidades DA05 e FB03, e decidiu pela manutenção do apontamento AB99, emitindo a recomendação à Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte para que o atual gestor cumpra a determinação de percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.

No que tange as irregularidades DA05 e FB03 reiteramos para que todas as justificativas já apresentadas em sede de alegações de defesa e acatadas pela equipe técnica da 5ª Secretaria de Controle Externo sejam mantidas na emissão de voto do nobre Conselheiro Relator, para fins de consolidar a emissão de Parecer Prévio Favorável pelo Pleno do TCE-MT em relação as contas de governo do exercício de 2021.

Passamos apresentar nossas alegações finais referente a irregularidade AB99, MANTIDA pela SECEX na emissão do Relatório Técnico de Análise de Defesa.





## **Prefeitura Municipal de**

### **Ipiranga do Norte**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

**1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

**1.1)** Não destinação do percentual mínimo da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, violando a E. C. nº 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020. - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

**ALEGAÇÕES FINAIS:** Em sede de alegações de defesa, pugnamos pelo saneamento do presente apontamento, por aplicação da razoabilidade e proporcionalidade considerando que realizou um gasto de 68,57%, não realizando o cumprimento do percentual mínimo de 70%.

Mencionamos o disposto na Resolução de Consulta 18/2021 – TP, em especial aos itens 7, 8 e 9, vejamos:

(...)

- 7) Diante das dificuldades de cumprir com a fração mínima de 70% do Fundeb para valorização e remuneração dos profissionais da educação básica em 2021, o administrador público deve adotar medidas que melhor acomodem o cumprimento do percentual mínimo, a exemplo do pagamento de indenizações e concessão de adicionais decorrentes de direitos adquiridos.**
- 8) O descumprimento do mínimo constitucional de aplicação dos 70% Fundeb na valorização dos profissionais da educação básica no exercício de 2021, diante da comprovação de que o gestor público adotou medidas para evitar tal situação, deve ser ponderado pelo Tribunal de Contas com base nos princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, conforme determinação do art. 22, caput, da LINDB.**
- 9) O não atingimento do mínimo constitucional na valorização e remuneração dos profissionais da educação básica deverá ser justificado e comprovado pelo gestor no momento da prestação de contas a este Tribunal de Contas.**

PMIPN
Fis. <u>5</u>
Rub. <u>0</u>



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72

Ora, nota-se que a resolução de consulta em tela, encontra-se total sustentação nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pois mesmo adotando medidas administrativas para fins de comprovar a aplicação dos 70% e não sendo possível o cumprimento, entretanto, comprovando que buscou meios para esta finalidade, não enseja a reprovação de contas, fato este que deve ser levado em conta para fins de sanar o apontamento mencionado.

Entretanto, a SECEX na análise de defesa entendeu que:

**Não houve comprovação por parte do gestor, acerca de medidas adotadas para evitar o não atingimento do mínimo constitucional na valorização e remuneração do magistério municipal em 2021, nos moldes dos itens 7, 8 e 9 da citada R.C. nº 18/2021, tais como: concessão de RGA, abonos, indenizações, adicionais e outros direitos concedidos. O argumento de que adotou medidas administrativas visando o atingimento do limite mínimo de 70% não foi não comprovado pelo defendente mediante documentação legal e pertinente, restando somente a argumentação expressa sem respaldo de provas. A observação quanto aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público no caso em questão ficará a juízo do julgador, inclusive após análise das alegações finais.**

Ora nobre conselheiro relator, discordamos do posicionamento da SECEX na manutenção do apontamento, pois, resta claro que se um município em um exercício atípico como foi o de 2021, onde o próprio pleno do TCE-MT já sabedor das dificuldades que os municípios teriam em cumprir o percentual de aplicação dos 70%, edita norma com o teor do disposto na Resolução 18/2021, e o município atinge consegue aplicar 68,57%, ainda a Secretaria de Controle Externo mantém o apontamento para fins de julgamento das contas de governo, sob a alegação de que o gestor não demonstrou as

6





**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72

medidas adotadas para o cumprimento dos 70%, com todo respeito, faltou no mínimo coerência e bom senso na análise da defesa.

Denota-se que a própria Resolução de Consulta do TCE-MT dispõe **deve ser ponderado pelo Tribunal de Contas com base nos princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, conforme determinação do art. 22, caput, da LINDB.**

Os obstáculos e dificuldades existentes em 2021 para cumprimento eram flagrantes, saltavam aos olhos, tanto que o pleno em ato razoável e com total bom senso, editou a Resolução de Consulta 18/2021, que deve ser aplicada e interpretada pela SECEX ao analisar as alegações de defesa, e se não o fez, pugnamos que o nobre Conselheiro Relator assim entenda, e considere como sanado o presente apontamento para fins de elaboração do voto.

Menciona a responsável pelo Relatório Técnico de Defesa, que o município deveria adotar meios de atingir os 70%, tais como, concessão de RGA, abonos, adicionais e outros direitos concedidos, porém esquece que estávamos no referido exercício com a vedação imposta pela Lei Complementar 173/2020, que impedia a concessão de reajustes e outros benefícios de natureza salarial, inclusive dúvidas acerca da legalidade no pagamento do Abono Fundeb, que somente foi esclarecido em julgamento quase no final do exercício de 2021 por meio da própria resolução de consulta nº 18/2021 de 14/12/2021, entretanto, naquela oportunidade considerando a metodologia de cálculo utilizada para apuração da aplicação do mínimo do FUNDEB, o município atingiria os 70%, razão pela qual, não se vislumbrava a necessidade de realizar o pagamento de abono a fim de atingir o limite mínimo constitucional.

Conforme anteriormente justificado a mudança na metodologia do cálculo impactou diretamente no resultado do índice do município no exercício 2021, o que contribuiu em uma aplicação abaixo do limite mínimo constitucional exigido, sendo que o



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72

Tribunal de Contas a partir das contas de governo de 2021, passou a não mais considerar no computo do limite dos 70% do FUNDEB as despesas custeadas com recursos de Superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

Nas contas de Governo dos exercícios anteriores o Tribunal de Contas sempre considerou para fins do computo da apuração do limite mínimo do FUNDEB, as despesas financiadas com recursos do superávit financeiro do exercício anterior, conforme podemos observar nos dados constantes na pag. 109 do quadro 6.7 – gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensino infantil e fundamental do relatório das contas de governo de 2020, vejam abaixo no quadro na linha ( c) que o Tribunal trata apenas a Fonte de Recursos 18 natureza de despesa '1" ou seja em momento algum naquele exercício ele tratou do grupo da fonte "1" para recursos do exercício e "3" para recursos de exercício anterior.

Então vejamos que o gestor agiu conforme metodologia de cálculos realizados pelo próprio Tribunal de Contas e ciente do cumprimento do limite mínimo de aplicação nos 70% do fundeb com os profissionais da educação.

**Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
A) Valor da receita do FUNDEB (1.7.5.8.01.1)	R\$ 4.937.541,30
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos recursos do Fundeb (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 3.270,49
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental - Total Empenhado (Função 12, Subfunções 122, 361, 365, 366, 367; Fonte 18, Natureza de despesa 1)	R\$ 4.913.206,04
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB - C/(A+B)	99,44%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função 12, subfunções 122,361,365,366 e 367; Fonte 18, Natureza de Despesa 1)



## Prefeitura Municipal de

### Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

<b>ANÁLISE DE INVESTIMENTOS NO FUNDEB - RECURSOS 60%</b>	
<b>EXERCÍCIO 2020</b>	
<b>PROCESSO TCE Nº 101222/2020</b>	
<b>RECEITA DO FUNDEB</b>	
TRANSFERENCIAS RECURSOS DO FUNDEB	4.937.541,30
REND. APLICAÇÃO RECEITA DO FUNDEB	3.270,49
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA DO FUNDEB</b>	<b>4.940.811,79</b>
RECEITA DO FUNDEB DESTINADO AO 60%	2.964.487,07
<b>DESPESA DO FUNDEB</b>	
DESPESA DO FUNDEB RECURSO DO EXERCÍCIO 2020	4.712.912,54
DESPESA DO FUNDEB RECURSO SUPERÁVIT	200.293,50
<b>DESPESA TOTAL DO FUNDEB 60%</b>	<b>4.913.206,04</b>
<b>PERCENTUAL APLICADO FUNDEB 60%</b>	<b>99,44</b>

Ou seja, na apuração dos gastos era considerado o total de despesas realizadas na fonte de recursos do FUNDEB, inclusive as despesas custeadas com recursos de o superávit financeiro do exercício anterior na fonte Fundeb.

**Sobre esse prisma, com base nas análises das Contas de Governos de exercícios anteriores e considerando a metodologia até então utilizada à gestão projetou e gerenciou a aplicação dos recursos do Fundeb70% para o exercício de 2021,** e dentro dessas projeções o município ficaria acima do limite mínimo exigido resultando numa aplicação de 71,22%, conforme abaixo evidenciado:



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

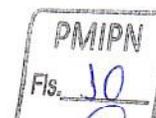
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72

<b>ANÁLISE DE INVESTIMENTOS NO FUNDEB - RECURSOS 70%</b>	
<b>EXERCÍCIO 2021</b>	
<b>PROCESSO TCE Nº 412899/2021</b>	
<b>RECEITA DO FUNDEB</b>	
TRANSFERENCIAS RECURSOS DO FUNDEB	7.381.022,64
REND. APLICAÇÃO RECEITA DO FUNDEB	53.606,46
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA DO FUNDEB</b>	<b>7.434.629,10</b>
RECEITA DO FUNDEB DESTINADO AO 70%	5.204.240,37
<b>DESPESA DO FUNDEB</b>	
DESPESA DO FUNDEB RECURSO DO EXERCÍCIO 2020	5.098.100,25
DESPESA DO FUNDEB RECURSO SUPERÁVIT	196.995,58
<b>DESPESA TOTAL DO FUNDEB 70%</b>	<b>5.295.095,83</b>
<b>PERCENTUAL APLICADO FUNDEB 70%</b>	<b>71,22%</b>

No entanto, considerando a nova metodologia adotada pelo Tribunal de Contas, o município não atingiu o limite mínimo exigido, resultando numa aplicação de apenas 68,57%, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>ANÁLISE DE INVESTIMENTOS NO FUNDEB - RECURSOS 70%</b>	
<b>EXERCÍCIO 2021</b>	
<b>PROCESSO TCE Nº 412899/2021</b>	
<b>RECEITA DO FUNDEB</b>	
TRANSFERENCIAS RECURSOS DO FUNDEB	7.381.022,64
REND. APLICAÇÃO RECEITA DO FUNDEB	53.606,46
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA DO FUNDEB</b>	<b>7.434.629,10</b>
RECEITA DO FUNDEB DESTINADO AO 70%	5.204.240,37
<b>DESPESA DO FUNDEB</b>	
DESPESA DO FUNDEB RECURSO DO EXERCÍCIO 2020	5.098.100,25
DESPESA DO FUNDEB RECURSO SUPERÁVIT	196.995,58
<b>DESPESA TOTAL DO FUNDEB 70%</b>	<b>5.098.100,25</b>
<b>PERCENTUAL APLICADO FUNDEB 70%</b>	<b>68,57%</b>

Outrossim, a de se considerar a política de valorização profissional adotada pelo município desde os primórdios da Lei Federal nº 11.738/2008 que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, onde desde de então foi implantado o plano de cargos e salários a todos os





**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72

profissionais da educação básica municipal e no caso do magistério garantido a remuneração inicial sempre acima do valor mínimo do piso nacional conforme pode ser destacado abaixo:

<b>Exercício</b>	<b>Piso Nacional</b>	<b>Piso Municipal</b>	<b>Diferença</b>
2009	R\$ 950,00	R\$ 1.330,00	380,00
2010	R\$ 1.024,67	R\$ 1.439,99	415,32
2011	R\$ 1.187,14	R\$ 1.592,63	405,49
2012	R\$ 1.451,00	R\$ 1.647,58	196,58
2013	R\$ 1.567,00	R\$ 1.969,89	402,89
2014	R\$ 1.697,00	R\$ 2.546,09	849,09
2015	R\$ 1.917,78	R\$ 2.877,33	959,55
2016	R\$ 2.135,64	R\$ 3.204,19	1.068,55
2017	R\$ 2.298,80	R\$ 3.449,00	1.150,20
2018	R\$ 2.455,35	R\$ 3.683,87	1.228,52
2019	R\$ 2.557,73	R\$ 3.799,08	1.241,35
2020	R\$ 2.886,24	R\$ 3.800,00	913,76
*2021	R\$ 2.886,24	R\$ 3.800,00	913,76
2022	R\$ 3.789,34	R\$ 4.589,20	799,86

\*Nota: no exercício 2021, devido à queda na receita do Fundeb no ano de 2020, não houve reajuste do piso salarial nacional dos profissionais do magistério. Assim, o valor do piso salarial em 2021 continuou R\$ 2.886,24.

Embora seja responsabilidade precípua dos entes federados aportar recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento do ensino, cabe à União exercer papel supletivo e redistributivo, para manter o equilíbrio federativo e garantir a equalização de oportunidades educacionais.

Desta feita, mesmo antes da promulgação da Emenda Constitucional nº108, de 26 de agosto 2020, e da publicação da Lei nº 14.113/2020 onde o FUNDEB passou a contar com a complementação de recursos da União, o município sempre garantiu a valorização salarial dos profissionais da educação básica, aplicando em média 100% os recursos do FUNDEB e complementando com recursos próprios a remuneração dos profissionais do magistério o que pode ser comprovado na série histórica de aplicação dos recursos do FUNDEB 60%.



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	93,95%	100,00%	100,00%	95,08%	99,44%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).  
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Destacamos também as alterações trazidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de Dezembro de 2021, que alterou o rol de profissionais que poderão auferir proporção não inferior a 70% dos recursos anuais totais do Fundeb, passando a listar docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e mesmo os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional.

Contudo, considerando o período de publicação da referida lei, os vencimentos de todos os servidores da educação básica do município como décimo terceiro, salário, proporcional de dezembro, férias, um terço constitucional de férias e os encargos sociais já haviam sido integralmente pagos pelo município garantindo assim que o limite constitucional estaria atendido, conforme mencionado anteriormente, considerando a metodologia de cálculo até então utilizada na apuração do limite do FUNDEB pelo TCE/MT.

Podemos assim dizer, que o gestor agiu de forma responsável no sentido de que estava amparado quanto ao cumprimento dos limites da aplicação mínima dos 70% dos recursos recebidos do FUNDEB sem a necessidade de conceder abono aos profissionais da educação, ação esta, que seria retornado em mais investimentos dentro da própria fonte de recursos do FUNDEB, seja na valorização dos servidores ou mesmo em manutenção da estrutura das escolas do município.

Desta forma, pugnamos ao nobre conselheiro relator que seja o presente apontamento considerado como sanado por aplicação do disposto na Resolução de Consulta 18/2021 e aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, para fins de sanar o apontamento em questão e consequente emissão de parecer prévio favorável.



## **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72

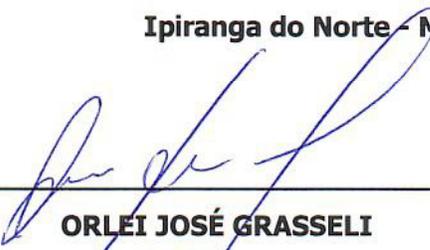
### **4.DOS PEDIDOS**

Assim, por tudo que foi exposto, pedimos primeiramente o recebimento da presente Alegações Finais, por ser a mesma tempestiva conforme demonstrado na Preliminar, para, no mérito, ser conhecida, para fins de julgar todos os apontamentos constantes no Relatório Técnico Preliminar como sendo sanados, por medida da mais lúdima justiça.

Sendo assim, colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas, que se façam necessária, bem como aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.

**Ipiranga do Norte - MT, 24 de agosto de 2022.**

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
**ORLEI JOSÉ GRASELI**  
**Prefeito Municipal**



**Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**  
**Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo**  
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



**Nº. Protocolo** 159670 D

**Ano** 2022

CUIABÁ-MT, 24/08/2022

**Procedência:** 01473720117 WELDEJAISON BONFIM COSTA

**Principal** 1148147 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

**Assunto:** DOCUMENTACAO

**Palavra Chave:** DOCUMENTACAO

**Secundário:** ORLEI JOSE GRASELI

**Descrição:** ENCAMINHA DOC REFERENTE AO PROCESSO N. 412899/2021

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

**REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:**

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICAÇÃO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

**Relator** CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

**Procurador**



## Tribunal de Contas do Estado de Mato



### TERMO DE ACESSO A VISTA VIRTUAL

Eu, WELDEJAISON BONFIM COSTA, portador do CPF N° 014.737.201-17, obtive acesso a Vista Virtual do Processo N°. 412899/2021, através do Portal de Serviços na data de 19/08/2022 03:47:39.



# Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



## Termo de Vista ou Cópia

**Nº. Protocolo** 412899 P

**Ano** 2021

Cuiabá/MT, 19 Agosto 2022.

**Procedência:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Principal** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

**Assunto:** CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

**Palavra Chave:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Eu, ELESSANDRA COELHO ALMEIDA declaro a quem possa interessar, que foi disponibilizada Vista Virtual integral, a(os)/a(s)senhor(es)/senhora(s), WELDEJAISON BONFIM COSTA, em nosso portal de serviços, em área privada de cada um do(s) citado(s)

## TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 19 dias do mês de AGOSTO do ano de 2022, às 14:09:05, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro SÉRGIO RICARDO, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 412899 - 2021, de fl(s) 988 a(s) 991, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, que trata do(a) REQUERIMENTO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 156965 - 2022, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, LEILA MARCIA RACHID JORGE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

---

**LEILA MARCIA RACHID JORGE**  
( Servidor responsável )



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Telefone(s): 65 3613-7575 / 7677 / 7672

e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO N° : 156965/2022  
ASSUNTO : REQUERIMENTO  
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT  
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

### DESPACHO 1957/2022/GC/SR

Trata-se de requerimento formulado pelo Sr. Orlei José Grasseli, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte-MT, solicitando vista integral dos autos das Contas Anuais de Governo, Processo n.º 41.289-9/2021, para manifestação das Alegações Finais.

Após análise da documentação apresentada, verifico que o requerente é legítimo.

Assim, com fundamento nos artigos 112, §1º, §4º, da Resolução Normativa nº 16/2021 - RITCE/MT, defiro o pedido de vista integral dos autos formulado pela parte e determino que seja concedida por meio do Portal de Serviços deste Tribunal de Contas.

Dessa forma, encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que promova a juntada da documentação no mencionado processo e após retornem os autos para este gabinete a fim de dar cumprimento à decisão em questão.

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2022.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**

Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte**

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72

Ipiranga do Norte - MT, 19 de agosto de 2022.

**Ofício nº 262/2022**

**UG: 1148147**

**PROCESSO: 41.289-9/2021 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2021**

**Assunto: Solicita acesso do processo integral das Contas anuais de Governo de 2021 – Defesa - Alegações Finais.**

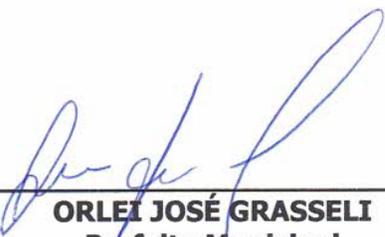
Senhor Conselheiro:

Sirvo-me do presente expediente em atendimento ao Edital de notificação nº 341/SR/2022, para solicitar o acesso integral ao processo 41.289-9/2021, contendo a análise da equipe técnica da 5ª Secretaria de Controle Externo sobre a defesa do relatório de auditoria e o relatório do ministério público de contas, para elaboração das Alegações finais de Defesa referente ao Processo supracitado.

Desta feita, solicitamos que seja disponibilizado o processo para acesso ao servidor Weldjaison Bonfim Costa, CPF: 014.737.201-17.

Sem mais para o momento, desde já contamos com vossa atenção e apreço.

**Atenciosamente.**



---

**ORLEI JOSÉ GRASSELI**  
Prefeito Municipal

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA  
MD. CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO  
GROSSO  
CUIABÁ – MT  
Nesta.**



**Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**  
**Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo**  
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



**Nº. Protocolo** 156965 D

**Ano** 2022

**Local** CUIABÁ-MT, 19/08/2022

**Procedência:** 1148147 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

**Principal:** 1148147 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

**Assunto:** REQUERIMENTO

**Palavra Chave:** REQUERIMENTO (DOCUMENTO)

**Secundário:**

**Descrição:** REQUER COPIA REF AO PROCESSO NR 412899/2021

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

**REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:**

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICAÇÃO DA PÁGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

**Relator** CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

**Procurador**



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**GERÊNCIA DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

Telefone(s): 65 3613-7678

e-mail: doc\_tce@tce.mt.gov.br

**PROCESSO Nº 41.289-9/2021**  
**ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – Exercício 2021**  
**PRINCIPAL PREFEITURA DE NOVA IPIRANGA DO NORTE-MT**  
**GESTOR ORLEI JOSÉ GRASSELI**  
**RELATOR CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**

### **CERTIDÃO**

Certifico que o Edital de Notificação nº 341/SR/2022 foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 17-08-2022, sendo considerada como data da publicação o dia 18-08-2022, edição extraordinária nº 2602.

Certifico, ainda, a remessa dos autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo.

Não havendo a interposição de recurso, retornar os autos ao Gabinete do Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida.

(assinatura digital)  
**ENEIDA DE AMORIM**  
Gerente de Registro e Publicação





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 41.289-9/2021</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – Exercício 2021</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: PREFEITURA DE NOVA IPIRANGA DO NORTE-MT</b>
<b>GESTOR</b>	<b>: ORLEI JOSÉ GRASELI</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>

## DECISÃO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte-MT, relativas ao exercício de 2021.

5. Nos termos do artigo 110 do Novo Regimento Interno do TCE/MT<sup>1</sup>, tratando-se de processos de prestação e tomada de contas, se após a emissão do parecer ministerial, permanecerem irregularidades não sanadas, o Relator concederá às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de alegações finais sobre a matéria constante dos autos, mediante publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

6. Assim, em observância ao referido dispositivo regimental, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação a fim de que seja realizada a notificação do Gestor para, caso queira, apresente alegações finais no prazo de **05 (cinco) dias**.

<sup>1</sup>**Art. 110** Se, após a emissão do parecer ministerial nos processos de contas anuais e tomadas de contas, permanecerem irregularidades não sanadas, o Relator concederá às partes prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre a matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos.

**Parágrafo único.** As alegações finais serão analisadas pelo Relator do processo, que as encaminhará ao Ministério Público de Contas, para manifestação no prazo de 3 (três) dias.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Notifico o Sr. Orlei José Grasseli**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte-MT, para, querendo, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data desta publicação, apresente **Alegações Finais** nos autos das Contas Anuais de Governo Municipal n.º 41.290-2/2021, com a advertência de que fica expressamente vedada a juntada de quaisquer documentos, nos termos do artigo 110, da Resolução nº 16/2021 – RITCE/MT.

Informo que o relatório de análise de defesa e o parecer ministerial encontram-se disponíveis no Núcleo de Expediente deste Tribunal, ficando, desde já, permitido ao interessado, seu procurador ou terceiro mediante autorização por escrito, obter cópia ou gravar conteúdo em meio por ele fornecido, às suas expensas.

Esclareço, também, que poderá obter Vista Virtual do aludido processo mediante a formulação de requerimento específico no Portal de Serviços do TCE/MT (<https://servicos.tce.mt.gov.br/>).

### **Publique-se.**

Após, envie os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo.

Posteriormente, retornem-se os autos a este Gabinete.

Cuiabá-MT, 17 de agosto de 2022.

(assinatura digital)<sup>2</sup>

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

<sup>2</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





**PROCESSO Nº** : 41.289-9/2021  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL (2021)  
**UNIDADE** : PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE  
**GESTOR** : ORLEI JOSÉ GRASSELLI  
**RELATOR** : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

### PARECER Nº 3.432/2022

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE. IRREGULARIDADES. NÃO CUMPRIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL DA RECEITA DO FUNDEB. MANTIDA. NÃO RECOLHIMENTO DA COTA PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. AFASTADA. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR CONTA DE RECURSOS INEXISTENTES. AFASTADA. MELHORA DO IGFM. PARECER MINISTERIAL PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

## 1. RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**, referentes ao **exercício de 2021**, sob a responsabilidade do **Sr. Orlei José Grasseli**.

2. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação acerca da conduta do Chefe do Executivo nas suas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, nos termos do art. 71, I, da Constituição Federal; artigos 47 e 210, da Constituição Estadual, artigos 26 e 34, da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar Estadual nº 269/2007) e art. 1º, I, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 16/2021).



3. O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos da gestão, bem como todos aqueles exigidos pela legislação em vigor.
4. O relatório consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos dados extraídos dos sistemas informatizados do órgão e das publicações nos órgãos oficiais de imprensa, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.
5. A Secretaria de Controle Externo apresentou **Relatório Técnico Preliminar**<sup>1</sup> que faz referência ao resultado do exame das contas anuais de governo, nas quais constatou as seguintes irregularidades:

**ORLEI JOSÉ GRASELI** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) Não destinação do percentual mínimo da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, violando a E. C. nº 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020. - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

**2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) Não recolhimento da cota previdenciária patronal no valor de R\$ 277,00, contrariando os arts. 40 e 195, I, da C.F/88. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei

<sup>1</sup> Doc. nº 154797/2022



#### 4.320/1964).

3.1) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 768.625,54, nas fontes de recursos 24 e 33, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (Grifos no original)

6. Ato contínuo, em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, o gestor foi devidamente notificado acerca dos achados de auditoria, tendo se manifestado no Doc. nº 168783/2022.

7. A Secex, por sua vez, emitiu **Relatório Técnico de Defesa**<sup>2</sup>, no qual concluiu:

**ORLEI JOSÉ GRASELI** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1 ) Não destinação do percentual mínimo da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, violando a E. C. nº 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1 ) SANADO

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1 ) SANADO

---

2 Doc. nº 155170/2022



8. Vieram os autos para manifestação ministerial.
9. É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

10. Na órbita das contas de governo, faz-se oportuna a análise da posição financeira, orçamentária e patrimonial do ente ao final do exercício, abrangendo ainda: o respeito aos limites na execução dos orçamentos públicos, o cumprimento dos programas previstos na LOA, o resultado das políticas públicas e a observância ao princípio da transparência (art. 5º, §1º), aspectos pelos quais se guiará o Ministério Público de Contas na presente análise. A propósito, veja-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema (ROMS nº 11.060 GO):

O conteúdo das contas globais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo é diverso do conteúdo das contas dos administradores e gestores de recurso público. Revelam o cumprir do orçamento, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos ordenamento para a saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais previstos na Lei n. 4.320/64. Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, I c/c o art. 49, IX da CF/88).

11. A seguir, passa-se à análise dos aspectos relevantes, incluindo as irregularidades identificadas pela auditoria das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, referentes ao exercício de 2021.

### 2.1. Análise das Contas de Governo

12. Cabe aqui destacar que, quantos às Contas de Governo da Prefeitura de Ipiranga do Norte, referentes aos exercícios de **2016 a 2020**, o TCE/MT emitiu **pareceres prévios favoráveis** à aprovação das contas.



13. Para análise das contas de governo do **exercício de 2021**, serão aferidos os pontos elencados pela **Resolução Normativa 01/2019**, a partir dos quais se obteve os seguintes dados.

## 2.2. Posição financeira, orçamentária e patrimonial

14. As peças orçamentárias do **Município de Ipiranga do Norte** foram:

a) **PPA**, conforme Lei nº 611/17 (quadriênio 2018 a 2021), tendo sido alterado pelas Leis nº 751/2021 e 756/2021;

b) **LDO**, instituída pela Lei nº 731/2020;

c) **LOA**, disposta na Lei nº 741/2020, que estimou a realização de receitas e despesas em R\$ 53.759.300,00. Deste valor destinou-se R\$ 15.612.657,02 ao Orçamento da Seguridade Social (OSS) e R\$ 38.146.642,98 ao orçamento fiscal. Não houve orçamento de investimento.

15. A LOA destacou os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, além de ter tratado das matérias definidas na legislação e cumprido o princípio da exclusividade.

16. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

17. Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988). Tal autorização foi dada por lei específica - Lei nº 746, de 05/02/2021.

18. Ademais, não houve a abertura de créditos adicionais ilimitados e os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de



recursos inexistentes de Superávit Financeiro. Contudo, **houve a abertura de créditos adicionais especiais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação.**

19. A irregularidade foi assim classificada:

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).**

3.1) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 768.625,54, nas fontes de recursos 24 e 33, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (Grifos no original)

20. O gestor esclareceu que os referidos créditos pelas fontes 24 e 33 foram abertos considerando a expectativa dos convênios a receber, cujo cronograma de desembolso estava previsto para recebimento ainda em exercícios anteriores, motivo pelo qual esses recursos não foram previstos quando da elaboração da LOA 2021, e que devido a falta de repasse, tiveram seus empenhos anulados, sendo aberto crédito adicional por excesso de arrecadação no exercício de 2021 para inclusão do recurso no orçamento.

21. Acrescentou que, quantos aos créditos abertos na fonte de recursos 24, relativo a Transferências de Convênios - Outros não relacionados à educação/saúde/assistência social, se trata de abertura de crédito cuja origem refere-se a convênio celebrado em 16/12/2019 junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR, oriundo do Contrato de Repasse Caixa nº 882649, cujo objeto refere-se à pavimentação asfáltica de vias urbanas de diversas ruas de Ipiranga do Norte.

22. Ainda no exercício de 2020 foi realizada a contratação da empresa responsável para execução da obra (TP nº 009/2020, Contrato nº 081/2020), realizado empenho 3508/2020 relativo ao recurso do convênio, contudo, devido à falta de repasse o empenho foi anulado no encerramento do exercício de 2020 e realizada a



abertura de crédito adicional no exercício de 2021 através do Decreto nº 33/2021 pela tendência de excesso de arrecadação do convênio para emissão do novo empenho da despesa (NE 847/2021). A defesa ainda asseverou que em 06/06/2021 ocorreu o repasse do recurso pelo Ministério, contudo, não houve execução da obra, sendo rescindido o contrato e anulado o empenho e aberto novo processo licitatório em 2022.

23. Demonstrou à página 17 que o município recebeu o recurso em 06/06/2021, no valor de R\$ 382.000,00. Alegou anexar aos autos cópia do referido contrato de repasse, espelho do convênio e extrato dos empenhos, comprovando a anulação devido ao não recebimento do recurso e o comprovante do repasse financeiro na conta da Prefeitura.

24. Em relação à fonte de recursos 33, relativo a Transferências de Convênios ou contrato de repasse do Estado - Outros não relacionados à educação/saúde/assistência social, argumentou que a abertura do crédito teve origem no convênio nº 780/2020 celebrado junto à SINFRA/MT no final do exercício de 2020 (18/12/2020), sendo realizada a abertura do crédito adicional no exercício de 2021 através do Decreto nº 33/2021 pela tendência de excesso de arrecadação do convênio para inclusão do recurso no orçamento e posterior contratação da obra através da TP 02/2021 e Contrato nº 032/2021, sendo realizado os empenhos da despesa (NE 1610 e 1611). Entretanto, no final do exercício de 2021, devido ao fato de não ter ocorrido o repasse do recurso o empenho foi anulado no encerramento do exercício.

25. Demonstrou à página 17 que não houve repasse dos recursos. Alegou anexar aos autos, cópia do referido termo de convênio, espelho do convênio emitido pelo SIGCON/MT e extrato dos empenhos, comprovando a anulação devido o não recebimento do recurso. Destacou que os créditos a receber relativo aos convênios foram devidamente registrados na conta contábil 1.1.2.3.3.0, relativo a créditos decorrentes de transferências de convênio a receber, permitindo assim o controle patrimonial dos créditos a receber, quando do encerramento do exercício.



26. A **Secex** informou que a **Fonte 24** abrange o Contrato de Repasse nº 882649/2019/MDR/Caixa de 06/12/2019, que o valor contratado foi de R\$ 382.000,00, que o término da vigência era em 06/12/2022 (documentos juntados às páginas 45 a 73). Em relação a essa fonte, averiguou que o Plano de Trabalho define a data do repasse, qual seja, dezembro/2019, conforme cronograma de desembolso (pág. 69).

27. A Secex explicou que o documento extrato de empenho evidencia que os empenhos decorrentes (NE 3508/2020 e NE 847/2021) foram anulados em 30/12/2020 e 30/12/2021 (pág. 72 e 73), porém, não possuem relação com o ato "abertura do crédito adicional", que apenas autoriza o aumento de despesa, mas tem relação com a execução da despesa, fase posterior à abertura do crédito. Seguiu explicando que essa anulação é ato discricionário do gestor, que anulou o empenho por outras razões que não a falta de recebimento dos recursos.

28. A Secex asseverou que a anulação do empenho NE 3508/2020 se justifica pelo não recebimento do recurso em 2020, porém, a anulação do empenho NE 847/2021 não teve como causa a ausência de repasse, posto que este foi efetivado em 2021.

29. Pontuou que o excesso de arrecadação é apurado no exercício financeiro em curso, devendo ser consideradas as receitas arrecadadas em confronto com as previstas para aquele ano específico; que a insuficiência de recursos apontada na Fonte 24 levou em consideração todos os convênios previstos para o ano, e no caso específico do crédito aberto pelo decreto nº 33/2021, os recursos do convênio que o amparou foram repassados em 2021, ou seja, havia recursos suficientes para respaldar o crédito aberto; que o crédito adicional suplementar foi aberto em 02/03/2021, por meio do decreto nº 33/2021 (no relatório técnico foi informado o decreto nº 22/2021, equivocadamente), sendo os recursos repassados em 2021, de acordo com os documentos apresentados. Sendo assim, sanou o apontamento em relação à Fonte 24.

30. A **Secex** informou que a **Fonte 33** abrange o Convênio nº



780/2020/SINFRA/MT de 18/12/2020 (documentos juntados às páginas 74 a 94). Em relação a essa fonte, averiguou que o valor conveniado a ser repassado pela SINFRA é de R\$ 1.596.605,68, sendo 01 parcela em 2020 e as demais em 2021, conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho - página 89. Conforme registros no Sistema FIPLAN (Estado de MT), foi repassado ao município de Ipiranga do Norte por conta desse Convênio, o valor de R\$ 209.980,14 em 23/12/2020, sendo estornado o restante, no valor de R\$ 1.386.625,54, em 30/12/2020.

31. Em consulta ao Sistema Fiplan, período de liquidação de janeiro a dezembro/2021, relatório Despesa por Credor, a Secex não constatou repasses ao município de Ipiranga do Norte por conta do Convênio nº 780/2020. Acrescentou que os documentos anexados pela defesa comprovaram que o valor conveniado não foi repassado pela SINFRA em 2021, acarretando Termos Aditivos de Prorrogação de vigência do convênio, por atraso na liberação dos recursos financeiros, atualizada a vigência do convênio para 16/06/2023, sendo os empenhos decorrentes desse acordo anulados ao final do exercício de 2021 (páginas 91 a 94).

32. Salientou que o Convênio foi firmado em 18/12/2020, com a LOA para o exercício de 2021 já aprovada, ou seja, sua inserção no orçamento do município só se daria por meio de créditos adicionais, o que justifica a abertura do crédito adicional pela Fonte 33.

33. Segundo pesquisa realizada pela Secex no Sistema Sigcon, verificou-se o Termo Ex-Ofício de prorrogação de vigência do Convênio nº 780/2020, por atraso na liberação de recursos, atestando a veracidade do documento anexado pela defesa.

34. **Passa-se à análise ministerial.**

35. A Secex confeccionou quadro em que demonstra a abertura de créditos adicionais sem recursos suficientes nas seguintes fontes:



Fonte	Descrição	Previsão inicial	Valor arrecadado	Excesso/Déficit	Crédito adicional aberto	Crédito aberto s e m disponibilidade de recursos	Dispositivo
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2.510.100,00	401.728,63	-2.108.371,37	382.000,00	382.000,00	Lei n° 741/2020 Decreto n° 22/2021
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.001.000,00	8.391,37	-992.608,63	386.625,54	386.625,54	Lei n° 741/2020 Decreto n° 22/2021
Total						768.625,54	

Imagem extraída do Doc. nº Doc. nº 154797/2022, fls. 16 e 17

36. A CF/88 veda a abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V).

37. O crédito adicional aberto de R\$ 382.000,00 respaldaria o Contrato de Repasse nº 882649, cujo repasse deveria ter ocorrido em dezembro de 2019. Contudo, o repasse só foi efetuado em 2021 e o contrato foi rescindido.

38. Como o crédito adicional suplementar foi aberto em 2/3/2021 (Decreto nº 33/2021, não 22/2021 como apresentado originalmente no relatório preliminar) e os recursos também foram repassados nesse exercício, entende-se pela ausência de irregularidades no tocante à Fonte 24.

39. Já a Fonte 33 abrangia o Convênio nº 780/2020 com a Sinfra-MT, cujo valor a ser repassado correspondia a R\$ 1.596.605,68. A defesa comprovou, por meio de documentos anexados, que o valor conveniado não foi repassado pela SINFRA em 2021, razão pela qual foram gerados Termos Aditivos de Prorrogação de vigência do convênio por atraso na liberação dos recursos financeiros. Foi atualizada a vigência do convênio para 16/06/2023, sendo os empenhos decorrentes desse acordo anulados ao



final do exercício de 2021 (páginas 91 a 94).

40. A abertura do crédito adicional suplementar pela Fonte 33 foi justificada, vez que o Convênio só foi firmado em 18/12/2020, data em que a LOA 2021 já havia sido aprovada. Ademais, como a Secex bem ressaltou e este MPC confirmou, no Sistema SigCon<sup>3</sup> consta o termo aditivo de prorrogação.

41. Este TCE-MT já se manifestou acerca da frustração da receita de convênio:

#### **Parecer nº 50/2019-TP / TCE-MT**

**Planejamento. LOA. Alteração. Créditos Adicionais. Fonte de Recursos. Convênios. Excesso de arrecadação estimado. Frustração na receita. Abertura de créditos e controle do saldo pelas emissões dos empenhos.**

1) A assinatura de convênios no decorrer do exercício gera um “excesso de arrecadação estimado” que pode ser utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais, e, caso o repasse de recursos não se concretize, haverá a frustração na receita reestimada após firmado o convênio, que, contudo, não pode ser imputada ao gestor, pois nesse caso o repasse não se concretizou por motivos alheios à sua vontade, e, para todos os efeitos, os créditos adicionais foram abertos por excesso de arrecadação estimado dentro da tendência observada no exercício.

2) Os créditos decorrentes da assinatura de convênios no decorrer do exercício, sem que tenham sido previstos quando da elaboração do orçamento, devem ser abertos na totalidade dos valores autorizados pela lei, devendo o gestor controlar o saldo aberto pelas emissões dos empenhos, tal como previsto no art. 59 da Lei 4.320/64 e na Resolução de Consulta nº 43/2008 do TCE-MT. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: JOÃO BATISTA CAMARGO. Parecer 50/2019 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 28/11/2019. Publicado no DOC/TCE-MT. Processo 167258/2018). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2019, nº 62, nov/2019).

42. Conjugando as informações retrocitadas, verifica-se que nenhum normativo foi desrespeitado. **Assim, o Ministério Público de Contas concorda com a Secex e manifesta-se pelo saneamento da irregularidade FB03.**

#### **2.2.1. Execução orçamentária**

3 Fonte: [http://sigcon.seplan.mt.gov.br/convenio/termo\\_simplificado\\_ex.php?conv\\_id=22248623&cta\\_id=32800](http://sigcon.seplan.mt.gov.br/convenio/termo_simplificado_ex.php?conv_id=22248623&cta_id=32800) Acesso em 15/8/2022 às 14h26min



43. Em relação à execução orçamentária, apresentou-se as seguintes informações:

<b>Quociente de arrecadação da receita – 1,0583</b>	
Valor previsto: R\$ 58.313.091,12	Valor arrecadado: R\$ 61.712.556,52

<b>Quociente de realização da despesa – 0,8863</b>	
Despesa autorizada: R\$ 66.399.907,60	Despesa realizada: R\$ 52.168.016,99

44. Conforme consta no Relatório Técnico, a partir de 2015, os valores da Receita e Despesa Orçamentárias foram ajustados conforme entendimento da **Resolução Normativa nº 43/2013-TCE/MT** e assim totalizaram ao final:

<b>Quociente de resultado da execução orçamentária – 1,2485</b>	
Receita arrecadada: R\$ 60.016.364,56	Despesa realizada: R\$ 53.532.392,14

45. Assim, os resultados indicam que **a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada, havendo um superávit orçamentário de execução.**

#### 2.2.2. Restos a pagar

46. A equipe de auditoria percebeu que o município apresentou um **Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) de 3,5650** e **Quociente de Inscrição de Restos a Pagar (QIRP) de 0,0937.**

#### 2.2.3. Situação financeira

47. Houve **superávit financeiro** no exercício, consubstanciado na diferença a maior do ativo financeiro (R\$ 22.160.114,34) em relação ao passivo financeiro (R\$ 5.826.111,98), verificando-se que o **Quociente da Situação Financeira (QSF) resultou no índice 3,8035.**

#### 2.2.4. Dívida Pública



48. No que se refere à dívida pública, verifica-se que o Município não contratou obrigações de longo prazo durante o exercício, razão pela qual o **Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)** foi apurado em 0,00 e houve respeito ao limite de endividamento, sendo o **Quociente Limite de Endividamento (QLE)** de 0,00.

49. A seu turno, a análise do **Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)** demonstrou que a soma dos dispêndios da dívida pública (R\$ 759.865,37) é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos (R\$ 59.208.925,62), resultando em um **quociente de 0,0128** de acordo com o limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001.

### 2.2.6. Limites constitucionais e legais

50. Cabe analisar a observância, pelo gestor, de alguns aspectos importantes durante o exercício, relativos à execução de atos de governo.

51. Os percentuais mínimos legais exigidos pela Norma Constitucional estão consignados na tabela abaixo, conforme informações extraídas do Relatório Técnico, senão vejamos:

<b>Receita Base para Cálculo da Educação e Saúde: R\$ 100.701.784,61</b>		
Exigências Constitucionais	Valor Mínimo a ser aplicado	Valor Efetivamente Aplicado
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25% (art. 212, CF/88)	<b>28,18%</b>
Saúde	15% (artigos 158 e 159, CF/88)	<b>27,64%</b>
<b>Total de Recursos para Aplicação no FUNDEB: R\$ 7.381.022,64</b>		
FUNDEB (Lei 11.494/2007) Profissionais do Magistério da Educação Básica	70% (art. 60, §5º, ADCT)	<b>68,57%</b>
<b>Pessoal art. 18 a 22 LRF – RCL: R\$ 25.878.555,02</b>		
Gasto do Executivo	54% (máximo)	



<b>Pessoal art. 18 a 22 LRF – RCL: R\$ 25.878.555,02</b>		
	(art. 20, III, “b”, LRF)	<b>43,70%</b>

52. O governante municipal **cumpriu os requisitos constitucionais** na aplicação de recursos mínimos para a educação e saúde, bem como cumpriu com o limite máximo de gastos com pessoal do Poder Executivo.

53. Contudo, em relatório preliminar a Secex entendeu que não foi atendido o percentual mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica. O percentual aplicado teria sido de 68,57%. Por essa razão foi classificada a seguinte irregularidade:

**1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) Não destinação do percentual mínimo da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, violando a E. C. nº 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020. - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

54. A defesa alegou que, além das dificuldades no cumprimento da aplicação mínima do FUNDEB em virtude dos reflexos gerados pela pandemia da COVID 19 bem como pelas vedações impostas pela L.C. 173/2020, o Tribunal de Contas, a partir das contas de governo de 2021, passou a não mais considerar no cômputo dos 70% do FUNDEB, as despesas custeadas com recursos de superávit financeiro do exercício anterior. Argumentou que essa mudança na metodologia do cálculo impactou diretamente no índice do município no exercício de 2021, resultando em uma aplicação abaixo do limite mínimo constitucional exigido. Colacionou às páginas 8 e 9 o quadro de gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério em 2020, o qual alega estarem incluídas nesse cálculo as despesas custeadas por superávit financeiro do exercício anterior.



55. A defesa seguiu pontuando que, com base nas análises das contas de governos de exercícios anteriores e considerando a metodologia até então utilizada, a gestão projetou e gerenciou a aplicação dos recursos do Fundeb 70% para o exercício de 2021, e considerando o total de gastos realizados no Fundeb (despesa com recurso do exercício + despesa com recursos de superávit) o município ficaria acima do limite mínimo exigido, resultando numa aplicação de 71,21%, conforme evidenciado à página 10.

56. Argumentou ainda que dentro do contexto proibitivo imposto pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, o município ficou impossibilitado de promover as devidas concessões de Revisão Geral Anual aos profissionais da Educação, bem como promover a expansão da demanda necessária de pessoal, situação que demandaria contratação de pessoal e que encontrou impeditivos para a consolidação das ações. A possibilidade para tal expansão auxiliaria no investimento da receita orçamentária recebida e, conseqüentemente, com o aumento das despesas de pessoal, o que alteraria ao todo para que o município atingisse o mínimo legal de 70%.

57. Garantiu que a ausência de investimento ao patamar estabelecido não se deu por condução indevida de ações de gestão de caráter discricionário para o investimento dos recursos, a destinação dos recursos na forma de 70% é em despesas com pessoal e encargos sociais, na forma anterior à aprovação da Lei Federal nº 14.276 de 27/12/2021, com profissionais da educação básica do município em efetivo exercício.

58. Ressaltou que mesmo adotando medidas administrativas para fins de comprovar a aplicação dos 70% e não sendo possível o cumprimento, entretanto, comprovou que buscou meios para esta finalidade, o que não deveria ensejar a reprovação de contas, fato este que deve ser levado em conta para fins de sanar o apontamento. Destaca à página 14 a orientação do Gaepe-Brasil, de que situações específicas de não atingimento da aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB em remuneração dos profissionais da educação básica, durante o período excepcional estabelecido na LC 173/2020, sejam avaliadas pelos Tribunais de Contas de acordo



com as circunstâncias do caso concreto, sem ensejar a emissão de parecer prévio desfavorável nas contas de governo.

59. A **Secex** informou que no mapeamento do quadro do percentual mínimo a ser aplicado em gastos com os profissionais do magistério no exercício de 2020 foram incluídas também as despesas realizadas na fonte 3.18 (aquelas custeadas com recursos do exercício anterior), o que não ocorreu no mapeamento para o exercício de 2021, tendo em vista o acatamento da metodologia e orientações da STN por parte deste TCE/MT, a qual orienta a utilização somente dos recursos do exercício, os creditados anualmente, no cálculo da aplicação mínima de 70% na remuneração do magistério.

60. A Secex defendeu que no exercício de 2021 a metodologia de cálculo é a correta, ou seja, foram consideradas as despesas empenhadas na natureza de despesa 1 (Pessoal/Encargos) e com recursos da fonte 1.18, ou seja, recursos do exercício corrente destinados exclusivamente ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, qual seja, gasto com pessoal do magistério, assim considerados - professores, e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional (antes o chamado Fundeb 60%).

61. A Secex seguiu explicando que foram desconsideradas as despesas custeadas com recursos do superávit financeiro de exercício anterior, tendo em vista que tais recursos não devem ser aplicados na remuneração dos profissionais do magistério (70%), mas em despesas de natureza 1 do Fundeb 40% (agora 30%) - demais ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública. Dessa forma, não devem ser incluídas no cômputo de gastos com remuneração dos profissionais do magistério (mínimo 70% dos recursos do Fundeb).

62. Registrou a Secex que o entendimento e a orientação do TCE/MT acerca dessa matéria não é nova, sendo registrado em Parecer Prévio datado de 2017,



incluído em jurisprudência anterior ao exercício de 2021, não há que se falar em mudança na metodologia de cálculo da aplicação mínima na remuneração do magistério, a fim de justificar o não cumprimento da exigência constitucional.

63. Como não houve comprovação por parte do gestor acerca de medidas adotadas para evitar o não atingimento do mínimo constitucional na valorização e remuneração do magistério municipal em 2021, nos moldes dos itens 7, 8 e 9 da citada R.C. nº 18/2021, tais como: concessão de RGA, abonos, indenizações, adicionais e outros direitos concedidos.

64. Para a Secex, o argumento de que adotou medidas administrativas visando o atingimento do limite mínimo de 70% não foi não comprovado pelo defendente mediante documentação legal e pertinente, restando somente a argumentação expressa sem respaldo de provas Sendo assim, **a Secex manteve a irregularidade AB99.**

65. **Passa-se à análise ministerial.**

66. Consoante dispõe a Lei Federal nº 14.113/2020, o limite mínimo de aplicação de 70% do FUNDEB deve ser aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica:

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, **proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.**

67. § 1º Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, **considera-se:** (Transformado em § 1º pela Lei nº 14.276, de 2021)

68. **I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica** em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, **inclusive os encargos sociais incidentes;**

69. **II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e**



profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica; (Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021)

70. III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

71. **§ 2º Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.** (Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021) (destacamos)

72. É de conhecimento que o FUNDEB possui duas Fontes de recurso, a saber, Fonte 18 – Transferências do FUNDEB 70% e Fonte 19 – Transferências do FUNDEB 40%, de forma que a aplicação dos seus recursos deveria ser nessas empenhadas. A execução orçamentária dessas fontes no exercício de 2021 no município de Ipiranga do Norte foi a seguinte:

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 4.810.000,00	R\$ 6.014.795,33	R\$ 1.204.795,33	R\$ 856.300,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 0,00	R\$ 1.419.833,77	R\$ 1.419.833,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Imagem extraída do Doc. nº Doc. nº 154797/2022, fl. 74

73. No caso, o município não destinou o percentual mínimo de 70% da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme registros da aplicação dos recursos da Fonte 18, sendo destinado o percentual de 68,57%.

74. Sendo assim, **este órgão ministerial, em consonância com a Secex, manifesta-se pela manutenção da irregularidade AB99 e pela recomendação** para que o



atual gestor cumpra a determinação de percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.

### 2.3. Realização dos programas previstos na LOA

75. Segundo o Quadro 3.3 do Relatório Preliminar, o valor total das dotações atualizadas dos programas de governo foi de R\$ 68.368.853,22, tendo sido executado o montante de R\$ 53.990.542,47, resultando numa **execução de 78,97%**.

### 2.4. Sistema de Controle Interno

76. A equipe de auditoria observou que consta no processo de contas anuais o parecer técnico conclusivo emitido pelo Controle Interno.

### 2.5. Observância do princípio da transparência

77. No que concerne à observância do princípio da transparência, observou-se que **foram realizadas audiências públicas quando da elaboração e execução das peças de planejamento orçamentário**. Quanto à realização de audiências públicas para demonstração dos resultados e metas fiscais de cada quadrimestre, a Secex informou que tal verificação foi efetuada pela então Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna – RNI, o que não teria se constatado até a data da confecção do relatório de contas de governo.

78. Observou-se ainda que **foi conferida transparência às contas do chefe do executivo à população municipal**.

### 2.6. Prestação de Contas Anuais de Governo

79. A equipe de auditoria observou que o Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE-MT a prestação de contas anuais dentro do prazo legal e de acordo com a resolução normativa desse TCE-MT.



## 2.7. Limites de Gastos da Câmara Municipal

80. Por fim, a Secex observou que os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal. Foi repassado à Câmara Municipal o valor de R\$ 2.376.408,00, valor esse inferior ao limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal que foi de R\$ 2.631.224,28.

## 2.8. Índice de Gestão Fiscal

81. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGFM<sup>4</sup> tem como objetivo estimular a cultura da responsabilidade administrativa, por meio de indicadores que mensuram a qualidade da gestão pública, quais sejam:

- IGFM Receita Própria Tributária;
- IGFM Gasto com Pessoal;
- IGFM Liquidez;
- IGFM Investimentos;
- IGFM Custo da Dívida;
- IGFM Resultado Orçamentário do RPPS.

82. Os municípios avaliados são classificados da seguinte maneira:

- Nota A (Gestão de Excelência, acima de 0,8001 pontos);
- Nota B (Boa Gestão, entre 0,6001 e 0,8 pontos);
- Nota C (Gestão em Dificuldade, entre 0,4001 e 0,6 pontos);
- Nota D (Gestão Crítica, inferiores a 0,4 pontos).

83. Compulsando os autos, verifica-se que, no exercício de 2020 o IGFM de Ipiranga do Norte foi de **0,84, recebendo nota A (Gestão de excelência)**, o que lhe garantiu a **3ª posição** no *ranking* dos entes políticos municipais de Mato Grosso.

84. Abaixo, comparativo do índice nos exercícios anteriores disponível no

---

4 Criado pela Resolução Normativa nº 29/2014.



site do TCE/MT<sup>5</sup>:

Ano	Município	IGFM Receita Tributária Própria	IGFM Despesa com Pessoal	IGFM Liquidez	IGFM Investimento	IGFM Custo Dívida	IGFM Resultado Orçamentário RPPS	IGFM Geral	Rank Geral
2011	IPIRANGA DO NORTE	0,70	0,91	1,00	1,00	0,00	1,00	0,82	6º
2012	IPIRANGA DO NORTE	0,83	0,65	1,00	0,86	0,00	1,00	0,77	11º
2013	IPIRANGA DO NORTE	0,83	0,29	1,00	0,33	0,00	1,00	0,59	45º
2014	IPIRANGA DO NORTE	1,00	0,85	1,00	0,38	0,00	1,00	0,75	6º
2015	IPIRANGA DO NORTE	0,79	0,54	1,00	1,00	0,00	1,00	0,77	11º
2016	IPIRANGA DO NORTE	0,78	0,38	1,00	0,92	0,00	1,00	0,72	27º
2017	IPIRANGA DO NORTE	0,96	0,42	1,00	0,88	0,00	0,91	0,74	10º
2018	IPIRANGA DO NORTE	0,95	0,17	1,00	0,28	0,00	0,82	0,56	64º
2019	IPIRANGA DO NORTE	0,95	1,00	1,00	0,69	0,00	0,97	0,82	5º
2020	IPIRANGA DO NORTE	0,78	0,92	1,00	1,00	0,00	1,00	0,84	3º

Fonte: Site do TCE-MT, Espaço do Cidadão, IGFM-MT/TCE.

85. Observa-se, portanto, que o Município de Ipiranga do Norte obteve uma melhora quanto ao IGFM, saindo da 5ª posição, com 0,82, para a 3ª posição, com 0,84.

## 2.9. Regime Previdenciário

86. Segundo a Secex, os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social (Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Ipiranga do Norte) e os demais ao regime geral (INSS).

87. A equipe de auditoria entendeu pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS e pela inexistência de parcelamentos com o Regime Próprio de Previdência Social.

88. Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08.

89. Contudo, a Secex identificou a ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 277,00, relativo ao mês de janeiro/2021:

**2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).**

<sup>5</sup> Disponível em <https://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>, acessado em 12/8/2022 às 19h02min



2.1) Não recolhimento da cota previdenciária patronal no valor de R\$ 277,00, contrariando os arts. 40 e 195, I, da C.F/88. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

90. Esclareceu o gestor que em verificação dos valores constantes do resumo da folha de pagamento da competência de janeiro/2021, bem como as guias de recolhimento e dos comprovantes de pagamento, restou comprovado a regularidade nas contribuições previdenciárias dessa competência, não havendo divergências entre o valor devido e o valor pago, detalhando a situação à página 15 da peça de defesa.

91. Argumentou que o valor devido pela Prefeitura relativo à competência de janeiro/2021 era de R\$ 79.641,03, sendo esse valor integralmente recolhido/pago ao RPPS, não existindo diferença de valores a pagar, tratando-se o caso em tela de um equívoco no preenchimento do atestado de veracidade. Alegou anexar aos autos cópia do resumo da folha de pagamento da competência janeiro/2021, bem como as guias de recolhimento e dos comprovantes de pagamento.

92. A Secex, ao analisar a documentação anexada, verificou que o valor da cota previdenciária patronal constante do Resumo da Folha do mês de janeiro/2021 é de R\$ 79.641,03, mesmo valor registrado no relatório Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno do RPPS. Também analisou que, conforme Guias de Recolhimento Previdenciário emitidas pelo Fundo de Previdência Municipal, e os comprovantes das Transferências entre contas diversas do Banco do Brasil, o total recolhido da parte patronal referente ao mês de janeiro/2021 foi de R\$ 79.641,03.

93. Assim, a **Secex** entendeu que ficou evidenciado que o valor devido a título de cota parte patronal do mês de janeiro/2021 da unidade gestora Prefeitura Municipal foi integralmente recolhido aos cofres do Fundo de Previdência Municipal, sendo correto o valor registrado no Parecer Técnico da UCI, qual seja, R\$ 79.641,03. Sendo assim, sanou o apontamento **DA05**.



94. **Com razão a Secex.**

95. Conforme anexado pela defesa no Doc. nº 168783/2022, fl. 24, houve o recolhimento da cota previdenciária patronal, em observância aos arts. 40 e 195, I, da C.F/88. Em razão da ausência de irregularidade, considera-se sanado o apontamento DA05.

96. **2.10. Cumprimento das recomendações das contas anteriores**

97. Com relação ao cumprimento das recomendações das contas anteriores, verifica-se que nas Contas de Governo atinentes ao **exercício de 2020** (Processo nº 101222/2020), este Tribunal de Contas emitiu o Parecer Prévio nº 195/2021 – TP, favorável à aprovação, com as seguintes recomendações:

RECOMENDAÇÃO: a) apresente nas avaliações atuariais, pós-exercício de 2021, um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à continuidade da melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Ipiranga do Norte; e, b) considere a data focal de 31/12 do exercício corrente para contabilização do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, nos moldes do artigo 3º, § 1º, VI e VII, da Portaria nº 464/2018.

98. A equipe de auditoria explicou que, tendo em vista a data de publicação do Parecer Prévio (30/11/2021), as recomendações serão objeto de verificação no exercício de 2022.

99. No que tange às Contas de Governo do **exercício de 2019** (Processo nº 88854/19), este Tribunal, por meio do Parecer Prévio nº 49/2021 – TP, emitiu manifestação favorável à aprovação das mesmas, com as seguintes recomendações:

I) elabore a Lei de Diretrizes Orçamentárias observando as disposições contidas no art. 165, §2º, da Constituição da República, art. 4º, §1º, e art. 5º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelecem a necessidade de elaboração compatível da programação dos orçamentos com os seus objetivos e metas anuais, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública; e, II) abstenha-se de inserir na Lei Orçamentária Anual a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao



artigo 167, inciso VI, da Constituição da República.

100. Quanto a estas, a Secex observou, respectivamente, que todas as recomendações foram atendidas.

101. O Ministério Público de Contas entende que foram **cumpridas** todas as recomendações efetuadas.

### 3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

#### 3.1. Análise global.

102. No exercício de 2021, como relatado, houve cumprimento de todas as recomendações do parecer do exercício de 2019.

103. O índice IGFM para o presente exercício não foi calculado. Mas o comparativo do índice relativo ao exercício de 2020 com o de 2019 mostrou acréscimo no patamar atingido, sendo que no exercício de 2020 a gestão manteve o conceito A – Gestão de Excelência.

104. No que concerne à observância do princípio da transparência, o município realizou as audiências públicas durante a elaboração do PPA, da LDO e da LOA, bem como as audiências públicas quadrimestrais de avaliação do cumprimento das metas fiscais e publicou os anexos da LOA.

105. Quanto aos limites constitucionais, foi apontada a irregularidade **AB99**, que foi **mantida pela Secex e pelo MPC** em razão do descumprimento do dispositivo constitucional que determina a aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica em percentual mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB. Contudo, esta foi a única irregularidade mantida.

106. **As irregularidades DA05 e FB03 foram sanadas.**

107. **Quanto à irregularidade mantida (AB99) cabe a seguinte recomendação**



ao gestor: cumpra a determinação de percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.

108. A partir de uma análise global, verifica-se que os resultados foram bons, especialmente se considerarmos o **resultado positivo da execução orçamentária e o superávit financeiro**.

109. Em complementação, convém mencionar o **cumprimento dos valores mínimos a serem aplicados apenas na saúde e na educação**.

110. Diante das razões expendidas, como nestes autos a competência do Tribunal de Contas é restrita à emissão de parecer prévio, cabendo o julgamento das contas à Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, a manifestação do Ministério Público de Contas encerra-se com a manifestação para que seja emitido **parecer FAVORÁVEL à aprovação das presentes contas de governo**.

### 3.2. Conclusão

111. Por todo o exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual), **manifesta-se**:

a) pela emissão de **parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Ipiranga do Norte, referentes ao exercício de 2021**, sob a administração do **Sr. Orlei José Grasseli**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT e art. 4º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2019;



b) pelo **afastamento das irregularidades DA05 e FB03**, pelas razões explicitadas neste parecer;

c) pela **manutenção da irregularidade AB99** pelas razões explicitadas neste parecer;

d) pela **recomendação à Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte** para que o atual gestor cumpra a determinação de percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica;

e) pela **citação do Sr. Orlei José Grasseli para apresentação de alegações finais** em razão da manutenção da irregularidade AB99.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 15 de agosto de 2022.

(assinatura digital<sup>6</sup>)  
**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**  
Procurador de Contas

6. Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e da Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

PROCESSO N° : 412899/2021  
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL  
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT  
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

### **DESPACHO 1820/2022/GC/SR**

Com fundamento no artigo 55, III, c/c art. 109 do Regimento Interno 16/2021TCE/MT, encaminhe-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

Cuiabá-MT, 09 de agosto de 2022.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**

Relator





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	412899/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ:	07.209.245/0001-72
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ORLEI JOSE GRASSELLI
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	IPIRANGA DO NORTE
NÚMERO OS:	4822/2022
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA

**Excelentíssimo Conselheiro,**

Trata-se de relatório de defesa acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Ipiranga do Norte, referente ao exercício 2021, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos artigos 31, 71, inciso I, e 75 da Constituição Federal, ao artigo 210 da Constituição Estadual, bem como aos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e artigo 1º, inciso I, e 10, inciso I, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

No Relatório Técnico Preliminar foram consignados 3 (três) achados, sendo o Prefeito Municipal citado para apresentação de defesa.

Após análise dos documentos e informações apresentados, a equipe técnica concluiu por sanar os achados 2.1 e 3.1, bem como manter o achado 1.1, conforme abaixo:

**Resultado da Análise**

**ORLEI JOSE GRASSELLI** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1 ) *Não destinação do percentual mínimo da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, violando a E. C. nº 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1 ) SANADO

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

### 3.1 ) SANADO

Por fim, a equipe técnica propôs as seguintes recomendações à atual Chefe do Poder Executivo que:

- a) Indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/ capacidade financeira do município e compatibilizando tais metas com as peças de planejamento;
- c) Divulgue e publique com razoável antecedência o edital de convocação e/ou convite à população para participação nas audiências públicas, a fim de dar conhecimento tempestivo e garantir a efetiva participação dos munícipes na discussão proposta pela LRF;
- d) Aprimore o controle por fontes de recursos utilizados para abertura de créditos adicionais, a exemplo do excesso de arrecadação e superávit financeiro, a fim de evitar a abertura de créditos adicionais sem a suficiente fonte de recursos (disponíveis);
- e) Fazer o empenhamento individualizado dos valores individualizado da taxa de administração quando do processamento da despesa com a contratação de Oscip, Cooperativas e outras, para fins de clareza e transparência.

Ratifico a informação técnica e encaminho os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida para as providências cabíveis.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 8 de Agosto de 2022.

VALDENIR FERREIRA MENDES  
SECRETARIO



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	412899/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ:	07.209.245/0001-72
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ORLEI JOSE GRASSELLI
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	IPIRANGA DO NORTE
NÚMERO OS:	4822/2022
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA

Trata-se de relatório de defesa acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Ipiranga do Norte, referente ao exercício 2021, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos artigos 31, 71, inciso I, e 75 da Constituição Federal, ao artigo 210 da Constituição Estadual, bem como aos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e artigo 1º, inciso I, e 10, inciso I, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

No Relatório Técnico Preliminar foram consignados 3 (três) achados, sendo o Prefeito Municipal citado para apresentação de defesa.

Após análise dos documentos e informações apresentados, a equipe técnica concluiu por sanar os achados 2.1 e 3.1, bem como manter o achado 1.1, conforme abaixo:

**Resultado da Análise**

**ORLEI JOSE GRASSELLI** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1 ) *Não destinação do percentual mínimo da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, violando a E. C. nº 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1 ) SANADO

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

### 3.1 ) SANADO

Por fim, a equipe técnica propôs ao relator as seguintes recomendações à atual Chefe do Poder Executivo que:

1. Indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
2. Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/ capacidade financeira do município e compatibilizando tais metas com as peças de planejamento;
3. Divulgue e publique com razoável antecedência o edital de convocação e/ou convite à população para participação nas audiências públicas, a fim de dar conhecimento tempestivo e garantir a efetiva participação dos municípios na discussão proposta pela LRF;
4. Aprimore o controle por fontes de recursos utilizados para abertura de créditos adicionais, a exemplo do excesso de arrecadação e superávit financeiro, a fim de evitar a abertura de créditos adicionais sem a suficiente fonte de recursos (disponíveis);
5. Fazer o empenhamento individualizado dos valores individualizado da taxa de administração quando do processamento da despesa com a contratação de Oscip, Cooperativas e outras, para fins de clareza e transparência.

Deste modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo e aptos para prosseguimento nos termos regimentais.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 8 de Agosto de 2022.

BRUNO ALBERTO ZYS  
SUPERVISOR



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA**

PROCESSO N.º:	412899/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ:	07.209.245/0001-72
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ORLEI JOSE GRASSELLI
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	IPIRANGA DO NORTE
NÚMERO OS:	4822/2022
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	1
<b>3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b>	17
<b>4. CONCLUSÃO</b>	17
<b>4.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	18
<b>4.2. NOVAS CITAÇÕES</b>	18
<b>APÊNDICE - A - Convênio 780 - repasse em 2020 - Fonte 33</b>	20



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

## 1. INTRODUÇÃO

Conforme despacho (Nº Doc. 169433/2022) analisa-se a manifestação de defesa apresentada pelo responsável citado por meio do Ofício nº 744/2022/GC/SR, de 05/07/2022 (Nº Doc. 155089/2022), em decorrência do relatório técnico preliminar de auditoria nas contas anuais de governo do exercício de 2021, do Município de IPIRANGA DO NORTE – MT (Nº Doc. 154797/2022).

A defesa preliminar consta em autos digitais nº 412899/2021 (Control-P) / DEFESA sob o Nº Doc. 168783/2022, com alegações de defesa às páginas 3 a 18 e documentos juntados às páginas 19 a 94.

A manifestação foi assinada pelo responsável citado, Prefeito Municipal, Sr. Orlei José Grasseli.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

Passa-se à análise da defesa apresentada pelo responsável citado.

**ORLEI JOSE GRASELI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021**

**1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

*1.1 ) Não destinação do percentual mínimo da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, violando a E. C. nº 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Conforme demonstrado no Anexo 7, quadros 7.6 a 7.8 deste relatório técnico, o município não destinou o percentual mínimo de 70% da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme registros da aplicação dos recursos da Fonte 18, sendo destinado o percentual de 68,57%, descumprindo a legislação.

- Lei 14.113/2020 (Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.)

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

- E.C. nº 108/2020

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 212-A: Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital;

#### **Manifestação da defesa:**

O defendente manifesta-se à páginas 7 a 14 da peça de defesa.

O interessado inicialmente destaca que, além das dificuldades no cumprimento da aplicação mínima do FUNDEB em virtude dos reflexos gerados pela pandemia da COVID 19 bem como pelas vedações impostas pela L.C. 173/2020, o Tribunal de Contas, a partir das contas de governo de 2021, passou a não mais considerar no cômputo dos 70% do FUNDEB, as despesas custeadas com recursos de superávit financeiro do exercício anterior.

Destaca que essa mudança na metodologia do cálculo impactou diretamente no índice do município no exercício de 2021, resultando em uma aplicação abaixo do limite mínimo constitucional exigido.

Colaciona às páginas 8 e 9, o quadro de gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério em 2020, o qual alega estar incluído nesse cálculo, as despesas custeadas por superávit financeiro do exercício anterior.

Alega que, com base nas análises das contas de governos de exercícios anteriores e considerando a metodologia até então utilizada, a gestão projetou e gerenciou a aplicação dos recursos do Fundeb 70% para o exercício de 2021, e considerando o total de gastos realizados no Fundeb (despesa com recurso do exercício + despesa com recursos de superávit) o município ficaria acima do limite mínimo exigido, resultando numa aplicação de 71,21%, conforme evidenciado à página 10.

Argumenta ainda, à página 11, que não pode deixar de mencionar que, dentro do contexto proibitivo imposto pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, o município ficou impossibilitado de promover as devidas concessões de Revisão Geral Anual aos profissionais da Educação, bem como promover a expansão da demanda necessária de pessoal, situação que demandaria contratação de pessoal, onde retomou a situação que o jurisdicionado encontrou impeditivos para a consolidação ds ações, diante do qual a possibilidade para tal expansão auxiliaria no investimento da receita orçamentária recebida e, conseqüentemente, com o aumento das despesas de pessoal, o que alteraria ao todo para que o município atingisse o mínimo legal de 70%.

E que a ausência de investimento ao patamar estabelecido não se deu por condução indevida de ações de gestão de caráter discricionário para o investimento dos recursos, a destinação dos recursos na forma de



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

70% é em despesas com pessoal e encargos sociais, na forma anterior à aprovação da Lei Federal nº 14.276 de 27/12/2021, com profissionais da educação básica do município em efetivo exercício.

Menciona o disposto na Resolução de Consulta nº 18/2021-TP desta Corte de Contas, às páginas 12 e 13, Resolução essa que trata especificamente do Fundeb 70%.

Salienta que os itens 7, 8 e 9 encontra-se total sustentação nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pois mesmo adotando medidas administrativas para fins de comprovar a aplicação dos 70% e não sendo possível o cumprimento, entretanto, comprovando que buscou meios para esta finalidade, não enseja a reprovação de contas, fato este que deve ser levado em conta para fins de sanar o apontamento.

Destaca à página 14 a orientação do Gaepe-Brasil, de que situações específicas de não atingimento da aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB em remuneração dos profissionais da educação básica, durante o período excepcional estabelecido na LC 173/2020, sejam avaliadas pelos Tribunais de Contas de acordo com as circunstâncias do caso concreto, sem ensejar a emissão de parecer prévio desfavorável nas contas de governo.

#### **Análise da defesa:**

##### **1) Metodologia de cálculo**

É necessário pontuar que no mapeamento do quadro do percentual mínimo a ser aplicado em gastos com os profissionais do magistério no exercício de 2020 foram incluídas também as despesas realizadas na fonte 3.18 (aquelas custeadas com recursos do exercício anterior), inclusive acabando por beneficiar os jurisdicionados, o que não ocorreu no mapeamento para o exercício de 2021, tendo em vista o acatamento da metodologia e orientações da STN por parte deste TCE/MT, a qual orienta a utilização somente dos recursos do exercício, os creditados anualmente, no cálculo da aplicação mínima de 70% na remuneração do magistério (STN - Manual de Demonstrativos Fiscais - Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

No caso em tela, no exercício de 2021 a metodologia cálculo é a correta, ou seja, foram consideradas as despesas empenhadas na natureza de despesa 1 (Pessoal/Encargos) e com recursos da fonte 1.18, ou seja, recursos do exercício corrente destinados exclusivamente ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, qual seja, gasto com pessoal do magistério assim considerados - professores, e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional (antes o chamado Fundeb 60%).

Foram desconsideradas as despesas custeadas com recursos do superávit financeiro de exercício anterior, tendo em vista que tais recursos não devem ser serem aplicados na remuneração dos profissionais do magistério (70%), mas em despesas de natureza 1 do Fundeb 40% (agora 30%) - demais ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública. Dessa forma, não devem ser incluídas no cômputo de gastos com remuneração dos profissionais do magistério (mínimo 70% dos recursos do Fundeb).

A **Lei nº 11.494/2007** (Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) assim dispõe:



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (g.n)

Cita-se a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei nº 11.494/2007:

**Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.**

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). **Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.**

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, **deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007.** (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. **Parecer Prévio nº 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017.** Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo nº 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39) - g.n.

Como se verifica, o entendimento e orientação do TCE/MT acerca dessa matéria não é nova, sendo registrado em Parecer Prévio datado de 2017, incluído em Jurisprudência anterior ao exercício de 2021, não há que se falar em mudança na metodologia de cálculo da aplicação mínima na remuneração do magistério, a fim de justificar o não cumprimento da exigência constitucional.

Além disso, há que se considerar que a exigência constitucional, regulamentada em diversas leis (Lei nº 11.494/2007, Lei nº 14.113/2020, Lei nº 14.276/2021) determina que no mínimo 70% dos recursos do Fundeb deve ser destinado **anualmente** à remuneração dos profissionais do magistério, isto é, os recursos devem ser utilizados **dentro do exercício a que se referem**, ou seja, em que são transferidos, não cabendo a transferência de parte desses recursos para aplicação no exercício seguinte. Os recursos que poderão ser utilizados no exercício seguinte, mediante abertura de crédito adicional, serão computados a despesas referente à parcela dos 30% restante, comungando com a jurisprudência deste TCE.

- **Lei nº 14.113/2020** (Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.)

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

- Lei nº 14.276/2021 (Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb).

Art. 1º A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26. ....

II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

§ 2º Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.” (NR)

## 2) Contexto proibitivo imposto pela Lei Complementar Federal nº 173/2020

A E.C. nº 108/2020 data de 26/08/2020, publicada em 27/08/2020, e seu artigo 4º assim dispõe: "Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021."

Já a Lei nº 14.113/2020 foi sancionada em 25/12/2020 e publicada na mesma data, edição extra, entrando em vigor na data de sua publicação, consoante seu artigo 54.

Ou seja, ambos os dispositivos já estavam em vigor em 01/01/2021, restando o exercício financeiro de 2021 inteiro para que o gestor observasse o artigo 26 da citada Lei (acima transcrito).

Obviamente que, paralelamente ao dispositivo legal a ser cumprido pelo gestor em relação aos gastos máximos com pessoal no ano, deve ser também observado o dos gastos mínimos com o pessoal do magistério remunerado com os recursos do FUNDEB.

São, portanto, dois mandamentos constitucionais e legais a serem cumpridos pelo gestor.

O MEC / FNDE / Diretoria Financeira DEFIN / Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação - CGFSE / Coordenação de Operacionalização do Fundeb – COPEF assim orienta (orientação essa aplicável por analogia, ao Fundeb 70%):

**5.23. A obrigação de se aplicar o mínimo de 60% do Fundeb na remuneração do magistério não é impossibilitada pela Lei de Responsabilidade Fiscal?**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

A obrigação de Estados e Municípios destinarem o mínimo de 60% do Fundeb, para fins de pagamento da remuneração do magistério, emana da Constituição Federal, portanto fora do alcance de outro mandamento infraconstitucional que contenha regra distinta. A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao estabelecer o limite máximo de 54% das receitas correntes líquidas, para fins de cobertura dos gastos com pessoal, não estabelece mecanismo contraditório ou que comprometa o cumprimento definido em relação à utilização dos recursos do Fundeb. Trata-se de critérios legais, técnica e operacionalmente amigáveis.

Historicamente, nos últimos 05 anos, os gastos com pessoal do Poder Executivo do município de Ipiranga do Norte não ultrapassaram o limite máximo de 54% da RCL (Receita Corrente Líquida), conforme consta do relatório técnico preliminar, Tópico Pessoal, Ítem 6.4.2. - Limites LRF.

No exercício anterior à gestão do Sr. Orlei José Grasseli (2020), o gasto com pessoal atingiu o percentual de 39,35% (foi assim que recebeu do seu antecessor), aplicando em 2021 o percentual de 48,53% da RCL.

Fica evidenciado, portanto, que o gasto com pessoal não atingiu sequer o limite de alerta (48% da RCL) em 2020 e em 2021 ultrapassou parcela ínfima do percentual de alerta, dando margens para que fosse cumprida a legislação, reduzindo outras contratações e investido na educação, mais especificamente, na priorização, na melhoria da remuneração dos profissionais do magistério municipal, o que não ocorreu.

Em relação ao impedimento de aumento de despesas com pessoal que a interessada alega ser estabelecido pela L.C. nº 173/2020, temos que:

- 1- a Lei Complementar nº 173 foi sancionada em 27/05/2020 e publicada no DOU em 28/05/2020, e estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;
- 2- o artigo 1º assim estabelece: "Fica instituído, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).";
- 3- a vedação imposta por essa L.C em seu artigo 8º alcança o exercício de 2021 para os municípios que decretaram situação de calamidade pública, reconhecida pela Assembleia Legislativa, enquanto perdurar a calamidade pública, ou seja, essa situação deveria ser reconhecida tanto em 2020 como em 2021;
- 4- para o Município de IPIRANGA DO NORTE, a Resolução nº 6.815, de 19/08/2020, da ALMT (Apêndice C), reconheceu, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;
- 5- a Resolução de Consulta nº 11/2021 - TP. de 21/09/2021, deste TCE/MT responde que "1) As proibições previstas no artigo 8º da LC 173/2020 são aplicáveis a partir da data de sua publicação, sendo desnecessária a decretação do estado de calamidade pública pelos municípios, tendo em vista seu reconhecimento pela União em todo o território nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20 de março de 2020 (art. 65, §§ 1º e 2º, da LC 101/2000). 2) A revogação do estado de calamidade pública não afasta a incidência das proibições do artigo 8º da LC 173/2020, já que o seu caput é expresso ao determinar que as medidas ali relacionadas possuem vigência até 31/12/2021 (princípio da legalidade – art. 37, caput, da CF/88).

Assim dispõe o artigo 8º da L.C. 173/2020:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

E assim dispõe o artigo 65, I, da L.C. 101/2000 (LRF), alterada pela L.C. nº 173/2020:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

**I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;**

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9o.

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do caput: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

(...)

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - aplicar-se-á exclusivamente:

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

O artigo 65 da LRF (L.C. 101/2000) afasta a obrigatoriedade de o ente cumprir os limites de pessoal para os municípios que decretaram situação de calamidade pública, reconhecida pela Assembleia Legislativa, enquanto perdurar o estado de calamidade, que foi o caso do município de Ipiranga do Norte.

Salienta-se que as disposições do artigo 23 - apuração das despesas com pessoal - foram suspensas durante o estado de calamidade pública, nos termos do artigo 65 da LRF, alterado pela L.C. nº 173/2020.

Importante ressaltar que as alterações introduzidas pela L.C. nº 173/2020 atinge prioritariamente, os atos de gestão de aumento de despesas com pessoal no final de mandato, que não é o caso em análise, consoante o artigo 21, incisos e alíneas, da LRF alterada.

Para arrematar, cita-se o teor da **Resolução de Consulta nº 18/2021-TP/TCE-MT**, de 14/12/2021, que trata especificamente da destinação de 70% dos recursos do FUNDEB para remuneração do magistério municipal:

**1) as vedações impostas pela LC 173/2020, não podem se sobrepor à determinação constitucional de aplicação mínima de 70% dos recursos do Fundeb na valorização e remuneração dos profissionais da educação básica;**

**2) é possível o aumento de despesas com pessoal, durante o período de vedação**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

da LC 173/2020, exclusivamente para contemplar os profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela EC 108/2020, em razão do princípio da Supremacia da Norma Constitucional, desde que observados os limites e controles para a criação e aumento da despesa com pessoal previstos no ordenamento jurídico;

**3) as vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica**, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21;

**4) a concessão de reajuste para atendimento ao piso salarial nacional dos profissionais da educação básica, enquadra-se na hipótese excepcional de determinação legal anterior à calamidade, tratando-se de um direito resguardado decorrente da Lei 11.738/2008;**

5) é possível outras formas de reajustes para a categoria de profissionais da educação básica que ultrapassem o piso nacional, sendo imprescindível, para a não incidência das vedações da LC 173/2020, que eventuais medidas que aumentem a despesa com pessoal sejam adotadas exclusivamente com o objetivo de atender ao disposto no art. 212-A, XI, da Constituição da República;

6) para conferir efetiva aplicabilidade da norma constitucional é possível o pagamento de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, em caráter provisório e excepcional, quando a medida tiver o objetivo de assegurar aos referidos profissionais a percepção de, no mínimo, 70% dos recursos anuais do Novo Fundeb, necessitando de lei autorizativa específica, que deve dispor sobre o seu valor, forma de pagamento e critério de partilha;

7) diante das dificuldades de cumprir com o fração mínima de 70% do Fundeb para valorização e remuneração dos profissionais da educação básica em 2021, o administrador público deve adotar medidas que melhor acomodem o cumprimento do percentual mínimo, a exemplo do pagamento de indenizações e concessão de adicionais decorrentes de direitos adquiridos;

8) o descumprimento do mínimo constitucional de aplicação dos 70% Fundeb na valorização dos profissionais da educação básica no exercício de 2021, diante da comprovação de que o gestor público adotou medidas para evitar tal situação, deve ser ponderado pelo Tribunal de Contas com base nos princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, conforme determinação do art. 22, caput, da LINDB; e,

9) o não atingimento do mínimo constitucional na valorização e remuneração dos profissionais da educação básica deverá ser justificado e comprovado pelo gestor no momento da prestação de contas a este Tribunal de Contas.

Não houve comprovação por parte do gestor, acerca de medidas adotadas para evitar o não atingimento do mínimo constitucional na valorização e remuneração do magistério municipal em 2021, nos moldes dos itens 7, 8 e 9 da citada R.C. nº 18/2021, tais como: concessão de RGA, abonos, indenizações, adicionais e outros direitos concedidos.

O argumento de que adotou medidas administrativas visando o atingimento do limite mínimo de



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

70% não foi não comprovado pelo defendente mediante documentação legal e pertinente, restando somente a argumentação expressa sem respaldo de provas.

A observação quanto aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público no caso em questão ficará a juízo do julgador, inclusive após análise das alegações finais.

**Situação da análise: MANTIDO**

**2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1 ) *Não recolhimento da cota previdenciária patronal no valor de R\$ 277,00, contrariando os arts. 40 e 195, I, da C.F/88.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Conforme demonstrado acima, o gestor deixou de repassar ao Fundo de Previdência Municipal, cota da contribuição previdenciária patronal referente ao mês de janeiro/2021, no valor de 277,00.

Salienta-se ainda, a divergência no valor dessa cota, informada pelo Fundo de Previdência/RPPS, devendo ser comprovado o valor devido correto.

**Manifestação da defesa:**

Esclarece o gestor que em verificação dos valores constantes do resumo da folha de pagamento da competência de janeiro/2021, bem como as guias de recolhimento e dos comprovantes de pagamento, restou comprovado a regularidade nas contribuições previdenciárias dessa competência, não havendo divergências entre o valor devido e o valor pago, detalhando a situação à pagina 15 da peça de defesa.

Alega que o valor devido pela Prefeitura relativo à competência de janeiro/2021 era de R\$ 79.641,03, sendo esse valor integralmente recolhido/pago ao RPPS, não existindo diferença de valores a pagar, tratando-se o caso em tela, de um equívoco no preenchimento do atestado de veracidade.

Diz anexar aos autos cópia do resumo da folha de pagamento da competência janeiro/2021, bem como as guias de recolhimento e dos comprovantes de pagamento.

**Análise da defesa:**

Da análise da documentação ora apresentada pelo interessado, constante às páginas 20 a 36 da peça de defesa, tratando-se de encargos previdenciários da Prefeitura Municipal, constata-se:

- o valor da cota previdenciária patronal constante do Resumo da Folha do mês de janeiro/2021 é de R\$ 79.641,03, mesmo valor registrado no relatório Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno do RPPS;
- conforme Guias de Recolhimento Previdenciário emitidas pelo Fundo de Previdência Municipal, e os comprovantes Transferências entre contas diversas do Banco do Brasil, o total recolhido da parte patronal referente ao mês de janeiro/2021 foi de R\$ 79.641,03.

Dessa forma, fica evidenciado que o valor devido a título de cota parte patronal do mês de



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

janeiro/2021 da unidade gestora Prefeitura Municipal foi integralmente recolhido aos cofres do Fundo de Previdência Municipal, sendo correto o valor registrado no Parecer Técnico da UCI, qual seja, R\$ 79.641,03.

Esclarecido, considera-se saneado o achado em análise.

A defesa anexou documentos às páginas 37 a 44, porém tratam-se de recolhimentos de encargos previdenciários do SAAE e Câmara Municipal, não questionados no relatório técnico.

#### Situação da análise: **SANADO**

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1 ) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 768.625,54, nas fontes de recursos 24 e 33, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Da análise dos créditos adicionais por excesso de arrecadação, constatou-se que houve a abertura de créditos adicionais sem recursos suficientes nas seguintes fontes, demonstrado no Anexo 1, quadro 1.3:

Fonte	Descrição	Previsão inicial	Valor arrecadado	Excesso/Déficit	Crédito adicional aberto	Crédito aberto s e m disponibilidade de recursos	Dispositivo
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2.510.100,00	401.728,63	-2.108.371,37	382.000,00	382.000,00	Lei nº 741/2020 Decreto nº 22/2021
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.001.000,00	8.391,37	-992.608,63	386.625,54	386.625,54	Lei nº 741/2020 Decreto nº 22/2021
Total						768.625,54	

Fonte: sistema Aplic, Anexo 1.

Observa-se que foi feita análise conjunta das fontes 00, 01 e 02, sendo que o excesso de uma fonte deu cobertura às outras, como é o caso da fonte 01, que apresentou créditos abertos sem recursos disponíveis no valor de R\$ 577,81, mas foi coberto pelo recurso da fonte 00 (excesso), razão pela qual não foi incluído na irregularidade.

Assim dispõe a norma legal:



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

**- CF/88:**

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

**- Lei 4.320/64:**

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

**Manifestação da defesa:**

Justifica a defesa que os referidos créditos pelas fontes 24 e 33 foram abertos considerando a expectativa dos convênios a receber, cujo cronograma de desembolso estava previsto para recebimento ainda em exercícios anteriores, motivo pelo qual esses recursos não foram previstos quando da elaboração da LOA 2021, e que devido a falta de repasse, tiveram seus empenhos anulados, sendo aberto crédito adicional por excesso de arrecadação no exercício de 2021 para inclusão do recurso no orçamento.

E que, quantos aos créditos abertos na fonte de recursos 24, relativo a Transferências de Convênios - Outros não relacionados à educação/saúde/assistência social, destaca que se trata de abertura de crédito cuja origem refere-se a convênio celebrado em 16/12/2019 junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR, oriundo do Contrato de Repasse Caixa nº 882649, cujo objeto refere-se à pavimentação asfáltica de vias urbanas - diversas ruas de Ipiranga do Norte.

Ainda no exercício de 2020 foi realizada a contratação da empresa responsável para execução da obra (TP nº 009/2020, Contrato nº 081/2020), realizado empenho 3508/2020 relativo ao recurso do convênio, contudo, devido à falta de repasse o empenho foi anulado no encerramento do exercício de 2020 e realizado a abertura de crédito adicional no exercício de 2021 através do Decreto 33/2021 pela tendência de excesso de arrecadação do convênio para emissão do novo empenho da despesa (NE 847/2021). E que em 06/06/2021 ocorreu o repasse do recurso pelo Ministério, contudo, não houve execução da obra, sendo rescindido o contrato e anulado o empenho, sendo aberto novo processo licitatório em 2022.

Demonstra à página 17, que o município recebeu o recurso em 06/06/2021, no valor de R\$ 382.000,00.

Diz anexar aos autos, cópia do referido contrato de repasse, espelho do convênio e extrato dos empenhos, comprovando a anulação devido o não recebimento do recurso, e o comprovante do repasse financeiro na conta da Prefeitura.

Em relação à fonte de recursos 33, relativo a Transferências de Convênios ou contrato de repasse do Estado - Outros não relacionados à educação/saúde/assistência social, justifica que a abertura do crédito teve origem no convênio nº 780/2020, celebrado junto à SINFRA/MT no final do exercício de 2020 (18/12/2020), sendo realizada a abertura do crédito adicional no exercício de 2021 através do Decreto nº 33/2021 pela tendência de excesso de arrecadação do convênio para inclusão do recurso no orçamento e posterior contratação da obra através da TP 02/2021 e contrato 032/2021, sendo realizado os empenhos da despesa (NE 1610 e 1611), contudo no final do exercício de 2021 devido não ter ocorrido o repasse do recurso o empenho foi anulado no encerramento do exercício.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Demonstra à página 17, que não houve repasse dos recursos.

Diz anexar aos autos, cópia do referido termo de convênio, espelho do convênio emitido pelo SIGCON/MT e extrato dos empenhos, comprovando a anulação devido o não recebimento do recurso.

Destaca que os créditos a receber relativo aos convênios foram devidamente registrados na conta contábil 1.1.2.3.3.08, relativo a créditos decorrentes de transferências de convênio a receber, permitindo assim o controle patrimonial dos créditos a receber, quando do encerramento do exercício.

Os documentos apresentados pelo defendente constam às páginas 44 a 94 da peça de defesa.

#### **Análise da defesa:**

**1) Fonte 24 - Contrato de Repasse nº 882649/2019/MDR/Caixa** de 06/12/2019 - Valor contratado: R\$ 382.000,00 - Término da vigência: 06/12/2022 (documentos juntados às páginas 45 a 73).

O Plano de Trabalho define a data do repasse, qual seja, dezembro/2019, conforme cronograma de desembolso (pág. 69).

O documento extrato de empenho evidencia que os empenhos decorrentes (NE 3508/2020 e NE 847/2021) foram anulados em 30/12/2020 e 30/12/2021 (pág. 72 e 73), porém, não guarda relação com o ato "abertura do crédito adicional", que apenas autoriza o aumento de despesa, mas tem relação com a execução da despesa, fase posterior à abertura do crédito. Essa anulação é ato discricionário do gestor, que anulou o empenho por outras razões que não a falta de recebimento dos recursos. Poderia inclusive ter aberto o crédito adicional, mas não utilizá-lo (empenhar e executar a despesa autorizada).

A anulação do empenho NE 3508/2020 se justifica pelo não recebimento do recurso em 2020, porém, a anulação do empenho NE 847/2021 não teve como causa a ausência de repasse, posto que este foi efetivado em 2021.

O excesso de arrecadação é apurado no exercício financeiro em curso, devendo ser consideradas as receitas arrecadadas em confronto com as previstas para aquele ano específico.

A insuficiência de recursos apontada na Fonte 24 levou em consideração todos os convênios previstos para o ano, e no caso específico do crédito aberto pelo decreto nº 33/2021, há que se considerar que os recursos do convênio que o amparou foram repassados em 2021, ou seja, havia recursos suficientes para respaldar o crédito aberto.

O crédito adicional suplementar foi aberto em 02/03/2021, por meio do decreto nº 33/2021 (no relatório técnico foi informado o decreto nº 22/2021, equivocadamente), sendo os recursos repassados em 2021, de acordo com os documentos apresentados, confirmado em consulta ao sistema Aplic (Informes mensais/Contabilidade/Razão Contábil/Receitas).

Dessa forma, considera-se saneado o apontamento em relação à Fonte 24.

**2) Fonte 33 - Convênio nº 780/2020 / SINFRA/MT - 18/12/2020** (documentos juntados às páginas 74 a 94).

Valor conveniado a ser repassado pela SINFRA: R\$ 1.596.605,68, sendo 01 parcela em 2020 e as demais em 2021, conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho - página 89.

Conforme registros no sistema FIPLAN (Estado de MT), foi repassado ao município de Ipiranga do Norte por conta desse Convênio, o valor de R\$ 209.980,14 em 23/12/2020, sendo estornado o restante, no valor de R\$ 1.386.625,54, em 30/12/2020.

Tribunal de Contas  
Mato Grosso**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

INÍCIO NOTÍCIAS FIPLAN CONSULTAS PÚBLICAS LEGISLAÇÃO NOVIDADES FALE CONOSCO

**DESPESA POR CREDOR**

Despesa por Credor / Resultado da Busca / Extrato

Consulta realizada em: **04/08/2022**  
Período da consulta: **De Janeiro até Dezembro**  
Exercício: **2020****25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

DATA: 17/12/2020 PEDIDO DE EMPENHO: 25101.0001.20.002870-3 EMPENHO: 25101.0001.20.002212-1

Credo: 2005.12265-7

Nome: Prefeitura de Ipiranga do Norte

Endereço:

Bairro:

Complemento:

Cidade: Ipiranga do Norte - MT

CEP:

Fone:

Identificação: CNPJ - 07.209.245/0001-72

Dotação Orçamentária: 04501.0001.04.122.504.1202.9900.444000000.196.1.1

Tipo de Despesa: 8 - Transferências

Tipo de Recurso: Normal

Nº CAD:

Tipo de Empenho: Global

Data Limite Prestação de Contas:

Histórico: **Convênio nº 0780-2020/SINFRA**, previsão de Vigência: 15/05/2021- Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) e Drenagem Pluvial em Vias Urbanas do Loteamento Residencial Renascer no município de Ipiranga do Norte-MT, conforme Despacho fis. 422. 423 e Art. 24 parágrafo único do Decreto nº 710/2020.

Controles Financeiros:

Valor do Empenho:	1.596.605,68	Total Estornado:	1.386.625,54
Total Liquidado:	209.980,14	Total Pago:	209.980,14
Saldo a Liquidar:	0,00	Saldo a Pagar:	0,00
Total Recolhido:	0,00	Total Cancelado RP:	0,00

DATA	OCORRÊNCIA	VALOR	DOCUMENTO	HISTÓRICO
23/12/2020	Liquidação	209.980,14	25101.0001.20.004215-4	Processo 275582/2020 ; convenio 0780-2020 ; 1ª parcela parcial ; pavimentação asfáltica no município.
28/12/2020	Nota de Ordem Bancária (NOB)	209.980,14	25101.0001.20.007321-0	Pagamento Emp 251010001200022121 e Liq 251010001200042154 ref. Destaque recebido
30/12/2020	Estorno de Empenho	1.386.625,54	25101.0001.20.000642-6	Estorno de empenho não utilizado, conforme Solicitação via E-mail (30/12/2020) SUPU/SAOR/SINFRA e Decreto nº 710/2020 - Encerramento de

Em consulta ao mesmo sistema Fiplan, período de liquidação de janeiro a dezembro/2021, relatório Despesa por Credor, não se constatou repasses ao município de Ipiranga do Norte por conta do Convênio 780/2020 (foram encontrados repasses financeiros para apoio ao transporte escolar, repasse de emendas parlamentares e repasses por conta dos convênios nº 1.108/2021 e 273/2021).

Em relação aos créditos abertos por excesso de arrecadação, é preciso destacar que as receitas, utilizadas para a abertura de tais créditos, devem ser acompanhadas diuturnamente, com a finalidade de se utilizar somente recursos realmente disponíveis e existentes, descomprometidos, sob pena de o gestor arriscar-se a aumentar despesas sem a contrapartida necessária e suficiente, comprometendo o equilíbrio financeiro e a gestão fiscal.

Conforme se depreende do Boletim de Jurisprudência deste TCE-MT:

**14.3) Planejamento. Créditos Adicionais. Excesso de Arrecadação.**

1. A apuração do excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais deve ser realizada por fonte de recursos, de forma a atender ao objeto de sua vinculação, conforme determina o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
2. É vedada a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

disponíveis, sendo que, para se evitar essa prática, a gestão deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o intuito de avaliar se os excessos de arrecadação estimados estão adequados com a previsão ao longo do exercício e se as fontes de recursos, nas quais foram apurados os excessos, já utilizados para abertura de créditos adicionais, permanecem apresentando resultados superavitários.

3. Caso se verifique que o excesso de arrecadação projetado para o exercício e já utilizado para abertura de crédito adicional não se concretizará, a gestão deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.

4. A diferença positiva entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas, constatada durante o exercício, constitui fator atenuante da irregularidade caracterizada pela abertura de crédito adicional sem a concretização do excesso de arrecadação na respectiva fonte de recursos, desde que não configure desequilíbrio fiscal das contas públicas.

(Contas Anuais de Governo do Estado. Relator: Conselheiro Antonio Joaquim. Parecer Prévio nº 4/2015-TP. Julgado em 16/06/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 23/06/2015. Processo nº 8.176-0/2014).

Salienta-se ainda, que a tendência do exercício caminha junto com o acompanhamento da receita (controle por fonte).

No caso de créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação de receitas de convênios, necessário atentar-se o gestor para o Princípio da Prudência, pois mesmo estando acordado que os repasses seriam feitos dentro do exercício, o gestor deve estar atento, assegurando-se da efetivação dos repasses, além de controlar a emissão de empenhos correspondentes aos referidos créditos adicionais, sob pena de comprometer o equilíbrio fiscal entre receitas e despesas, favorecendo o descontrole de gastos.

Tais medidas são necessárias para garantir o equilíbrio financeiro das contas públicas.

Cita-se entendimento desta Corte de Contas acerca de abertura de crédito por excesso proveniente de convênios, reafirmando o necessário controle, pelo ente, das receitas e despesas, por fonte:

**Resolução de Consulta nº 43/2008 (DOE, 02/10/2008). Planejamento. LOA. Alteração. Créditos Adicionais. Fonte de Recursos. Convênios. Abertura por um único decreto. Previsão no orçamento somente da parcela da obra ou do serviço a ser realizada em cada exercício.**

1. Os créditos adicionais autorizados que têm como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos de convênios, deverão ser abertos por único decreto no valor da lei autorizativa, que corresponderá somente aos valores previstos no convênio a serem liberados no exercício. Para evitar o descontrole dos gastos, o gestor deve controlar o saldo aberto pelas emissões dos empenhos, tal como previsto no artigo 59 da Lei nº 4.320/64.

2. Para as obras e serviços cujos valores comprometem mais de um exercício financeiro, seja ela licitada integralmente ou de forma parcelada, deverá haver previsão orçamentária somente no que se refere às obrigações a serem firmadas no exercício, de acordo com o cronograma da obra, sendo que a diferença orçamentária deverá ser estimada nos orçamentos dos exercícios correspondentes.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

Os documentos anexados pela defesa comprovam que o valor conveniado não foi repassado pela SINFRA em 2021, acarretando Termos Aditivos de Prorrogação de vigência do convênio, por atraso na liberação dos recursos financeiros, atualizada a vigência do convênio para 16/06/2023, sendo os empenhos decorrentes desse acordo anulados ao final do exercício de 2021 (páginas 91 a 94).

Salienta-se que o Convênio foi firmado em 18/12/2020, com a LOA para o exercício de 2021 já aprovada, ou seja, sua inserção no orçamento do município só se daria por meio de créditos adicionais, o que justifica a abertura do crédito adicional pela Fonte 33.

Em consulta ao site sistema SIGCON ([http://sigcon.seplan.mt.gov.br/convenio/termo\\_simplificado\\_ex.php?conv\\_id=22248623&cta\\_id=32800](http://sigcon.seplan.mt.gov.br/convenio/termo_simplificado_ex.php?conv_id=22248623&cta_id=32800)), verificou-se o Termo Ex-Ofício de prorrogação de vigência do Convênio nº 780/2020, por atraso na liberação de recursos, atestando a veracidade do documento anexado pela defesa.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA**

**TERMO ADITIVO Nº 02/**

**Termo Ex-offício de Prorrogação de Vigência ao Convênio Nº 0780-2020 por atraso na liberação de recursos**

1 - Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE		2 - CNPJ: 07.209.245/0001-72	
3 - Processo: 275582/20202	4 - Data da Assinatura: 18/12/2020	5 - Data da Publicação: 22/12/2020	6 - Vigência Anterior: 16/06/2022
7 - Pagamento: Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio nº 0780-2020 por 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, com término previsto para 16 de junho de 2023.	8 - Tempo de atraso no pagamento: 365 dias	9 - Vigência Atualizada: 16/06/2023	
10 - Dispositivos Legais: <b>Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 003/2009, publicado no D.O.E. de 17/06/2009 e Cláusula do convênio referenciado acima.</b>			
<p>A(O) SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA, consoante aos dispositivos legais indicados acima e com base nas atribuições estatutárias deste Órgão.</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p>Prorrogar a vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por <b>365</b> dias, passando o término da vigência para o dia <b>16/06/2023</b>, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.</p> <p style="text-align: center;">Cuiabá, ____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: center;">MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA SECRETARIO DE ESTADO</p>			

Não sendo recebidos recursos financeiros do Convênio 780/2020 em 2021, justifica-se a utilização dos argumentos do Parecer nº 50/1029-TP/TCE-MT - frustração da receita de convênio, saneando o apontamento na Fonte 33:



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**Parecer nº 50/2019-TP / TCE-MT**

**Planejamento. LOA. Alteração. Créditos Adicionais. Fonte de Recursos. Convênios. Excesso de arrecadação estimado. Frustração na receita. Abertura de créditos e controle do saldo pelas emissões dos empenhos.**

1) A assinatura de convênios no decorrer do exercício gera um "excesso de arrecadação estimado" que pode ser utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais, e, caso o repasse de recursos não se concretize, haverá a frustração na receita reestimada após firmado o convênio, que, contudo, não pode ser imputada ao gestor, pois nesse caso o repasse não se concretizou por motivos alheios à sua vontade, e, para todos os efeitos, os créditos adicionais foram abertos por excesso de arrecadação estimado dentro da tendência observada no exercício.

2) Os créditos decorrentes da assinatura de convênios no decorrer do exercício, sem que tenham sido previstos quando da elaboração do orçamento, devem ser abertos na totalidade dos valores autorizados pela lei, devendo o gestor controlar o saldo aberto pelas emissões dos empenhos, tal como previsto no art. 59 da Lei 4.320/64 e na Resolução de Consulta nº 43/2008 do TCE-MT. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: JOÃO BATISTA CAMARGO. Parecer 50/2019 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 28/11/2019. Publicado no DOC/TCE-MT. Processo 167258/2018). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2019, nº 62, nov/2019).

**Situação da análise: SANADO**

### **3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES**

Sugere-se ao Relator que apresente as seguintes Recomendações ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilizando as metas com as peças de planejamento;
- Divulgue e publique com razoável antecedência o edital de convocação e/ou convite à população para participação nas audiências públicas, a fim de dar conhecimento tempestivo e garantir a efetiva participação dos munícipes na discussão proposta pela LRF.
- Aprimore o controle por fontes dos recursos utilizados para abertura de créditos adicionais, a exemplo do excesso de arrecadação e superávit financeiro, a fim de evitar abertura de créditos adicionais sem a suficiente fonte de recursos (disponíveis);
- Fazer o empenhamento individualizado dos valores da taxa de administração quando do processamento da despesa com a contratação de Oscip, Cooperativas e outras, para fins de clareza e transparência.

### **4. CONCLUSÃO**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Após análise da manifestação da defesa, conclui-se que os argumentos do gestor foram suficientes para sanear os achados 2.2.1 e 3.3.1, mantido o seguinte achado de auditoria:

#### 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Segue resultado da análise da defesa das Contas Anuais de Governo do exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte - MT.

**ORLEI JOSE GRASSELI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021**

**1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1 ) *Não destinação do percentual mínimo da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, violando a E. C. nº 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1 ) SANADO

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1 ) SANADO

#### 4.2. NOVAS CITAÇÕES

Não há necessidade de novas citações.

Em Cuiabá-MT, 5 de Agosto de 2022.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

---

NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA  
AUDITOR PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Convênio 780 - repasse em 2020 - Fonte 33

## APÊNDICE - A

### Convênio 780 - repasse em 2020 - Fonte 33

**CONSULTA EM 04/08/2022**  
**PORTAL TRANSPARENCIA SEPLAN MT - CONVENIOS E TRANSFERENCIAS - CONVENIOS COM MUNICÍPIOS**

situacao	numero	orgao	conveniente	inicio	fim	valor transferido
VIGENTE	0780-2020	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGISTICA-SINFRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	18/12/2020	16/06/2023	209.980,14

Fonte: <http://www.transparencia.mt.gov.br/-/16710598-convenios-do-estado-com-municipios-e-entidades>

## TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 28 dias do mês de JULHO do ano de 2022, às 13:42:45, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro SÉRGIO RICARDO, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 412899 - 2021, de fl(s) 834 a(s) 930, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 145840 - 2022, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, LEILA MARCIA RACHID JORGE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

---

**LEILA MARCIA RACHID JORGE**  
( Servidor responsável )



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Telefone(s): 65 3613-7575 / 7677 / 7672

e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO N° : 145840/2022  
ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO  
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT  
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

### DESPACHO 1690/2022/GC/SR

Trata-se de defesa, encaminhada pelo Sr. Orlei José Grasseli, Prefeito de Ipiranga do Norte-MT, Processo n° 41.289-9/2021, Contas Anuais de Governo.

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que promova a sua juntada ao referido processo, após remeta-se os autos a 5º Secex para análise.

Cuiabá-MT, 28 de julho de 2022.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**

Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.





## **Prefeitura Municipal de**

## **Ipiranga do Norte**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

### **SUMÁRIO**

**UG: 1148147**

**PROCESSO: 41.289-9/2021– CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2021**

<b>Item</b>	<b>Documento</b>	<b>Página</b>
01	Ofício 266/2022 - Encaminhamento de Alegações de Defesa;	01
02	Alegações de Defesa referente as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2021 – Processo nº 41.289-9/2021.	02
03	ANEXO I- Guias e Comprovantes de pagamento recolhimento RPPS	19
04	ANEXO II – Termos de convênios, extratos de empenhos e comprovantes de repasse	43

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 26 de julho de 2022.

Atenciosamente.



---

**ORLEI JOSÉ GRASSELI**  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura Municipal de**

## **Ipiranga do Norte**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

**Ipiranga do Norte - MT, 26 de julho de 2022.**

**Ofício nº 266/2022**

**UG: 1148147**

**PROCESSO: 41.289-9/2021 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2021**

**Assunto: Encaminhamento de Alegações de Defesa.**

Senhor Conselheiro:

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Senhoria Alegações de Defesa referente ao Processo nº 41.289-9/2021, em face da citação por meio do ofício 744/2022/GC/SR, que concedeu prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestar-se sobre o teor do Relatório Técnico elaborado pela 5º Secretaria de Controle Externo.

Desta forma, solicitamos que seja a presente alegações de defesa recebida e anexada no processo supracitado.

Sem mais para o momento, desde já contamos com vossa atenção e apreço.

**Atenciosamente.**



**ORIEI JOSÉ GRASSELI**  
**Prefeito Municipal**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR**

**SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**

**MD. CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO**

**GROSSO**

**CUIABÁ – MT**

**Nesta.**





## **Prefeitura Municipal de**

## **Ipiranga do Norte**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRORELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO SR.SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA.**

**UG: 1148147**

**PROCESSO: 41.289-9/2021 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2021**

**EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO:**

**ORLEI JOSÉ GRASSELLI**– Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, brasileiro, casado, portador do CPF/MF Nº 394.062.100-53, portador da Cédula de Identidade RG Nº 9026524737-SSP/RS, residente e domiciliado neste município de Ipiranga do Norte/MT, estando devidamente citado,vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar suas:

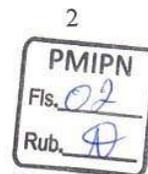
### **ALEGAÇÕES DE DEFESA**

Em face do Processonº 41.289-9/2021, referente às Contas de Governo do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 2021, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### **1. PRELIMINARMENTE**

##### ***a) DA TEMPESTIVIDADE***

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Conselheiro Relator do processo Sr. Sérgio Ricardo de Almeida, através do ofício nº 744/2022/GC/SR, citou o interessado para no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteisapresente manifestação acerca dos apontamentos constantes no Relatório da Equipe Técnica.





**Prefeitura Municipal de**  
**Ipiranga do Norte**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72

Nota-se que o envio através do email da citação, decisão e relatório ocorreu na data de 06/07/2022 (quarta-feira), iniciando a contagem em 07/07/2022 (quinta-feira), encerrando-se os 15 (quinze) dias úteis concedidos na data de 27/07/2022 (quarta-feira).

Assim, em face do protocolo nesta data, constata-se que a presente defesa encontra-se dentro do prazo de apresentação, sendo tempestiva.

**b) DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Vale destacar e cumprimentar a nobre e diligente equipe técnica composta pela auditora pública externa Sra. Núcia Falcão Camargo da Silva, pelo disposto no Relatório Técnico Preliminar, de notável valor técnico e que certamente muito nos fará aprender e auxiliará na tomada de decisões futuras, permitindo-nos, utilizá-lo como instrumento de informação, o aperfeiçoamento das nossas atividades contábeis, administrativas, financeiras, sendo que vemos no relatório de auditoria uma oportunidade de aprendizado, de grande valor para melhoria da gestão municipal, bem como, uma forma de aprendizado e melhoria na execução dos atos dos próximos exercícios.

Data vênua, cumpre registrar ainda que, por tratar-se de um processo de análise das contas, estaremos aqui com o devido respeito, divergimos parcial ou integralmente, o que faremos com muito respeito e cortesia, sempre com fundamento no direito ao contraditório e a ampla defesa que nos garante a Lei Mãe, sem qualquer intenção de afrontar o brilhantismo e a sapiência da nobre e diligente Equipe de Auditoria.

**2. DOS FATOS**

Importante destacar, como já mencionado que o Relatório Técnico se refere as contas de governo referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do gestor Sr. Orlei José Grasseli, que foi devidamente notificado para apresentar alegações de Defesa em face do Relatório Técnico preliminar.



## **Prefeitura Municipal de**

### **Ipiranga do Norte**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Consta no relatório da 5º Secretaria de Controle Externo que a análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via APLIC em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020.

Posto isto na conclusão do relatório técnico preliminar o gestor responsável foi citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades:

**ORLEI JOSÉ GRASELI**- ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

**1.1)** Não destinação do percentual mínimo da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, violando a E. C. nº 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020. - Tópico - 6.2.1.FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

**2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

**2.1)** Não recolhimento da cota previdenciária patronal no valor de R\$ 277,00, contrariando os arts. 40 e 195, I, da C.F/88. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS.

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação





## **Prefeitura Municipal de**

## **Ipiranga do Norte**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

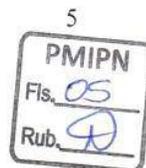
**3.1)** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 768.625,54, nas fontes de recursos 24 e 33, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Estes são os fatos do presente processo, passamos aos fundamentos das alegações de defesa.

### **3. DOS FUNDAMENTOS**

Adentrando no mérito da defesa, inicialmente é importante destacar que durante o exercício de 2021 o Município de Ipiranga do Norte realizou uma infinidade de empenhos, liquidações, ordem de pagamento, licitações, contratos administrativos, ou seja, inúmeros procedimentos administrativos e financeiros, passamos por um período de dificuldades considerando a inicialização de um mandato, sendo que diversas ações administrativas tiveram que ser implementadas e adotados novos procedimentos não ocorridos durante as gestões anteriores, com objetivo de melhorar todo o controle orçamentário e financeiro do município.

Certamente nosso desejo era não ter um apontamento sequer para prestar esclarecimento. Contudo, levando-se em conta o texto constitucional e a quantidade leis, decretos, instruções normativas, resoluções, ordem de serviços, regulamentos, jurisprudência, doutrina a serem observados, etc., é praticamente impossível passar por um exercício inteiro sem que surjam uma ou outra questões geradoras de divergências entre quem executa e quem fiscaliza. Isto é perfeitamente natural, sem que, contudo, tais situações caracterizem dolo ou má-fé por parte do atual gestor do município Sr. Orlei José Grasseli e de toda sua equipe técnica.





## **Prefeitura Municipal de**

## **Ipiranga do Norte**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Nota-se que nos 03 apontamentos mencionados não se vislumbra a existência de qualquer presença de dolo, má-fé ou desvio de finalidade dos recursos públicos.

Presume-se, assim, com forte marca de concretude, a boa-fé e a probidade que permearam todos os atos de Governo do exercício de 2021 do Município de Ipiranga do Norte – Mato Grosso.

Bem por isto, temos convicção de que promovemos a melhor gestão possível, até mesmo porque, dentre inúmeros atos e procedimentos realizados restaram apenas três apontamentos para fins de esclarecimento, e o serão, pelas informações relativas a cada apontamento que se passa a fazer.

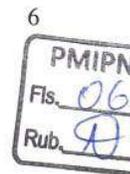
Neste sentido, analisando detidamente os fatos, importante salientar que para efeito de esclarecimento dos apontamentos realizados, passamos aduzir abaixo:

**1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

**1.1)** Não destinação do percentual mínimo da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, violando a E. C. nº 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020. - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

### **DEFESA:**

Adentrando no mérito do presente apontamento, importante destacar que o município conforme dispõe o relatório técnico preliminar, realizou um gasto de 68,57%, não realizando o cumprimento do percentual mínimo de 70%.





## Prefeitura Municipal de

### Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Inicialmente destacamos que, além das dificuldades no cumprimento da aplicação mínima do FUNDEB em virtude dos reflexos gerados pela Pandemia da COVID-19 bem como pelas vedações impostas pela LC 173/2000, o Tribunal de Contas a partir das contas de governo de 2021, passou a não mais considerar no computo do limite dos 70% do FUNDEB, as despesas custeadas com recursos de Superávit financeiro do exercício anterior.

Importante destacar que esta mudança na metodologia do cálculo impactou diretamente no índice do município no exercício 2021, resultando em uma aplicação abaixo do limite mínimo constitucional exigido.

Nas contas de Governo dos exercícios anteriores o Tribunal de Contas sempre considerou para fins do computo da apuração do limite mínimo do FUNDEB, as despesas financiadas com recursos do superávit financeiro do exercício anterior, conforme podemos observar nos dados constantes na pag. 109 do quadro 6.7 – gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensino infantil e fundamental do relatório das contas de governo de 2020:

**Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
A) Valor da receita do FUNDEB (1.7.5.8.01.1)	R\$ 4.937.541,30
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos recursos do Fundeb (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 3.270,49
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental - Total Empenhado (Função 12, Subfunções 122, 361, 365, 366, 367; Fonte 18, Natureza de despesa 1)	R\$ 4.913.206,04
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB - C/(A+B)	99,44%
Limite percentual mínimo	60%
<b>Situação</b>	<b>REGULAR</b>

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função 12, subfunções 122,361,365,366 e 367; Fonte 18, Natureza de Despesa 1)

7





**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte**

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72

<b>ANÁLISE DE INVESTIMENTOS NO FUNDEB - RECURSOS 60%</b>	
<b>EXERCÍCIO 2020</b>	
<b>PROCESSO TCE Nº 101222/2020</b>	
<b>RECEITA DO FUNDEB</b>	
TRANSFERENCIAS RECURSOS DO FUNDEB	4.937.541,30
REND. APLICAÇÃO RECEITA DO FUNDEB	3.270,49
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA DO FUNDEB</b>	<b>4.940.811,79</b>
RECEITA DO FUNDEB DESTINADO AO 60%	2.964.487,07
<b>DESPESA DO FUNDEB</b>	
DESPESA DO FUNDEB RECURSO DO EXERCICIO 2020	4.712.912,54
DESPESA DO FUNDEB RECURSO SUPERÁVIT	200.293,50
<b>DESPESA TOTAL DO FUNDEB 60%</b>	<b>4.913.206,04</b>
<b>PERCENTUAL APLICADO FUNDEB 60%</b>	<b>99,44</b>

Ou seja, na apuração dos gastos era considerado o total de despesas realizadas na fonte de recursos do FUNDEB, inclusive as despesas custeadas com recursos de o superávit financeiro do exercício anterior na fonte Fundeb.

Neste sentido, com base nas análises das Contas de Governos de exercícios anteriores e considerando a metodologia até então utilizada à gestão projetou e gerenciou a aplicação dos recursos do Fundeb 70% para o exercício de 2021, e considerando o total de gastos realizados no fundeb (despesa com recurso do exercício + despesa com recursos de superávit) o município ficaria acima do limite mínimo exigido resultando numa aplicação de 71,21%, conforme abaixo evidenciado:



## Prefeitura Municipal de

### Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

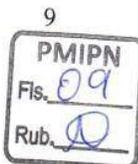
CNPJ 07.209.245/0001-72

<b>ANÁLISE DE INVESTIMENTOS NO FUNDEB - RECURSOS 70%</b>	
<b>EXERCÍCIO 2021</b>	
<b>PROCESSO TCE Nº 412899/2021</b>	
<b>RECEITA DO FUNDEB</b>	
TRANSFERENCIAS RECURSOS DO FUNDEB	7.381.022,64
REND. APLICAÇÃO RECEITA DO FUNDEB	53.606,46
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA DO FUNDEB</b>	<b>7.434.629,10</b>
RECEITA DO FUNDEB DESTINADO AO 70%	5.204.240,37
<b>DESPESA DO FUNDEB</b>	
DESPESA DO FUNDEB RECURSO DO EXERCICIO 2020	5.098.100,25
DESPESA DO FUNDEB RECURSO SUPERÁVIT	196.995,58
<b>DESPESA TOTAL DO FUNDEB 70%</b>	<b>5.295.095,83</b>
<b>PERCENTUAL APLICADO FUNDEB 70%</b>	<b>71,22%</b>

No entanto, considerando a nova metodologia adotada pelo Tribunal de Contas, o município não atingiu o limite mínimo exigido, resultando numa aplicação de apenas 68,57%, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>ANÁLISE DE INVESTIMENTOS NO FUNDEB - RECURSOS 70%</b>	
<b>EXERCÍCIO 2021</b>	
<b>PROCESSO TCE Nº 412899/2021</b>	
<b>RECEITA DO FUNDEB</b>	
TRANSFERENCIAS RECURSOS DO FUNDEB	7.381.022,64
REND. APLICAÇÃO RECEITA DO FUNDEB	53.606,46
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA DO FUNDEB</b>	<b>7.434.629,10</b>
RECEITA DO FUNDEB DESTINADO AO 70%	5.204.240,37
<b>DESPESA DO FUNDEB</b>	
DESPESA DO FUNDEB RECURSO DO EXERCICIO 2020	5.098.100,25
DESPESA DO FUNDEB RECURSO SUPERÁVIT	196.995,58
<b>DESPESA TOTAL DO FUNDEB 70%</b>	<b>5.098.100,25</b>
<b>PERCENTUAL APLICADO FUNDEB 70%</b>	<b>68,57%</b>

Vejamos que o não cumprimento da aplicação mínima de 70% para recursos recebidos do FUNDEB conforme apuração do TCE no relatório técnico para o exercício de 2021, é algo que





## Prefeitura Municipal de

### Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

conforme histórico do município sempre foi tratado com muita cautela e responsabilidade conforme demonstramos nas apurações de Contas de Governos de anos anteriores:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	93,95%	100,00%	100,00%	95,08%	99,44%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).  
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Posto isso, fica evidenciado que houve diversos fatos que contribuíram com o percentual de 68,57% apurado pelo Tribunal de Contas, pois conforme comportamento das aplicações anteriores o município sempre cumpriu com as determinações legais quanto a aplicação mínima dos recursos recebidos do Fundeb.

Outrossim, não podemos deixar de mencionar que dentro do contexto proibitivo imposto pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, o município ficou impossibilitado de promover as devidas concessões de Revisão Geral Anual aos profissionais da Educação, bem como, promover a expansão da demanda necessária de pessoal, situação que demandaria contratação de pessoal, onde retomamos a situação que o jurisdicionado encontrou impeditivos para consolidação das ações, diante do qual a possibilidade para tal expansão auxiliaria no investimento da receita orçamentária recebida e, conseqüentemente, com o aumento das despesas de pessoal, o que alteraria ao todo para que o Município atingisse o mínimo legal, os 70%.

Igualmente, há que se considerar que a ausência de investimento ao patamar estabelecido não se deu por condução indevida de ações de gestão de caráter discricionário para o investimento dos recursos, a destinação dos recursos na forma de 70% é em despesas de pessoal e encargos sociais, até então, na forma anterior a aprovação da Lei Federal n.º 14.276, de 27 de dezembro de 2021, com profissionais da educação básica do município em efetivo exercício.



## **Prefeitura Municipal de**

## **Ipiranga do Norte**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Neste sentido, mencionamos ser de extrema valia o disposto na Resolução de Consulta 18/2021 - TP desta Corte de Contas, que dispõe:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18/2021 - TP  
Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ. CONSULTA. EDUCAÇÃO. REMUNERAÇÃO. FUNDEB. 70% PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO. DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL (ART. 212-A, XI, CF/1988). SUPREMACIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS SOBRE AS INFRACONSTITUCIONAIS (LC 173/2020 E LEI 14.113/2020). POSSIBILIDADE DE AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL EXCLUSIVAMENTE PARA ESSES PROFISSIONAIS. INCREMENTO DE DESPESAS E ABONOS. POSSIBILIDADE INDEPENDENTE DE NORMA ANTERIOR AO PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.

- 1) As vedações impostas pela LC 173/2020, não podem se sobrepor à determinação constitucional de aplicação mínima de 70% dos recursos do Fundeb na valorização e remuneração dos profissionais da educação básica.
- 2) É possível o aumento de despesas com pessoal, durante o período de vedação da LC 173/2020, exclusivamente para contemplar os profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela EC 108/2020, em razão do princípio da Supremacia da Norma Constitucional, desde que observados os limites e controles para a criação e aumento da despesa com pessoal previstos no ordenamento jurídico.
- 3) As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21.
- 4) A concessão de reajuste para atendimento ao piso salarial nacional dos profissionais da educação básica, enquadra-se na



## **Prefeitura Municipal de**

### **Ipiranga do Norte**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

hipótese excepcional de determinação legal anterior à calamidade, tratando-se de um direito resguardado decorrente da Lei 11.738/2008.

- 5) É possível outras formas de reajustes para a categoria de profissionais da educação básica que ultrapassem o piso nacional, sendo imprescindível, para a não incidência das vedações da LC 173/2020, que eventuais medidas que aumentem a despesa com pessoal sejam adotadas exclusivamente com o objetivo de atender ao disposto no art. 212-A, XI, da Constituição da República.
- 6) Para conferir efetiva aplicabilidade da norma constitucional é possível o pagamento de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, em caráter provisório e excepcional, quando a medida tiver o objetivo de assegurar aos referidos profissionais a percepção de, no mínimo, 70% dos recursos anuais do Novo Fundeb, necessitando de lei autorizativa específica, que deve dispor sobre o seu valor, forma de pagamento e critério de partilha.
- 7) **Diante das dificuldades de cumprir com a fração mínima de 70% do Fundeb para valorização e remuneração dos profissionais da educação básica em 2021, o administrador público deve adotar medidas que melhor acomodem o cumprimento do percentual mínimo, a exemplo do pagamento de indenizações e concessão de adicionais decorrentes de direitos adquiridos.**
- 8) **O descumprimento do mínimo constitucional de aplicação dos 70% Fundeb na valorização dos profissionais da educação básica no exercício de 2021, diante da comprovação de que o gestor público adotou medidas para evitar tal situação, deve ser ponderado pelo Tribunal de Contas com base nos princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, conforme determinação do art. 22, caput, da LINDB.**
- 9) **O não atingimento do mínimo constitucional na valorização e remuneração dos profissionais da educação básica deverá ser justificado e comprovado pelo gestor no**





# **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72

## **momento da prestação de contas a este Tribunal de Contas.**

Vejamus que o item 7, 8 e 9, encontra-se total sustentação nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pois mesmo adotando medidas administrativas para fins de comprovar a aplicação dos 70% e não sendo possível o cumprimento, entretanto, comprovando que buscou meios para esta finalidade, não enseja a reprovação de contas, fato este que deve ser levado em conta para fins de sanar o apontamento mencionado.

Inclusive importante destacar que Gaepe-Brasil<sup>1</sup> orienta que **"as situações específicas de não atingimento da aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB em remuneração dos profissionais da educação básica, durante o período excepcional estabelecido na LC nº 173/2020, sejam avaliadas pelos Tribunais de Contas de acordo com as circunstâncias do caso concreto, sem ensejar o automático julgamento das contas como irregulares ou a emissão de parecer prévio desfavorável nas contas de governo"**.

Desta forma, considerando todo o exposto, em especial o disposto na Resolução de Consulta 18/2021, juntamente com princípio da razoabilidade e proporcionalidade requer seja dado como sanado o presente apontamento.

**2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

<sup>1</sup> O Gaepe é uma iniciativa idealizada e coordenada pelo Instituto Articule em cooperação com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB).  
<https://articule.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Manifestac%CC%A7a%CC%83o-Gaepe-Brasil-no-07-Controve%CC%81rsias-na-aplicac%CC%A7a%CC%83o-da-lei-do-novo-Fundeb-2.pdf>



## Prefeitura Municipal de

### Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

**2.1)** Não recolhimento da cota previdenciária patronal no valor de R\$ 277,00, contrariando os arts. 40 e 195, I, da C.F/88. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS.

#### DEFESA:

No que pesa este apontamento esclarecemos que em verificação dos valores constantes do resumo da folha de pagamento da competência de janeiro/2021, bem como das guias de recolhimento e dos comprovantes de pagamento, restou comprovado à regularidade nas contribuições previdenciárias relativa à competência de janeiro de 2021, não havendo divergências entre o valor devido e o valor pago conforme detalhado abaixo:

Detalhamento da Contribuição Patronal Conforme Guias de Recolhimento	Base de Cálculo	Valor devido Patronal	Valor Pago Patronal	Juros e Multas Pagos	Diferença Não Paga/Pagto Indevido
Contribuição Patronal - Prefeitura	497.756,44	79.641,03	79.641,03	0,00	0,00
Contribuição Patronal - SAAE	11.361,91	1.817,90	1.817,90	0,00	0,00
Contribuição Patronal - Camara	26.911,30	4.305,80	4.305,80	0,00	0,00
<b>Total Geral</b>	<b>536.030,36</b>	<b>85.764,73</b>	<b>85.764,73</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Guias de Recolhimento competência 01/2021 e comprovantes de pagamentos.

Portanto, conforme demonstrado acima o valor devido pela prefeitura relativo à competência de janeiro de 2021 era de R\$ 79.641,03 (setenta e nove mil seiscentos e quarenta e um reais e três centavos), sendo este valor integralmente recolhido/pago ao RPPS, não existindo diferença de valores a pagar, tratando-se o caso em tela, de um equívoco no preenchimento do atestado de veracidade.

Para comprovar anexamos cópia nos autos do resumo da folha de pagamento da competência de janeiro/2021, bem como das guias de recolhimento e dos comprovantes de pagamento.

Frente às justificativas e os documentos comprobatórios apresentados, requer seja dado como sanado o presente apontamento.

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).



## **Prefeitura Municipal de**

### **Ipiranga do Norte**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

**3.1)** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 768.625,54, nas fontes de recursos 24 e 33, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

#### **DEFESA:**

No que se refere à abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes de recursos – 24, e 33, justificamos que os referidos créditos foram abertos considerando a expectativa dos convênios a receber cujo cronograma de desembolso estavam previstos para recebimentos ainda em exercícios anteriores, motivo pelo qual esses recursos não foram previstos quando da elaboração da LOA 2021, e que devido a falta de repasse, tiveram seus empenhos anulados, sendo aberto crédito adicional por excesso de arrecadação no exercício 2021 para inclusão do recurso no orçamento.

Quanto aos créditos adicionais abertos na fonte de recursos **24 relativo às Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)**, destacamos que se trata de abertura de crédito cuja origem refere-se a convênio celebrado em 16/12/2019, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional oriundo do Contrato de Repasse Caixa nº 882649, cujo objeto refere-se à Pavimentação asfáltica de vias urbanas - diversas ruas do município de Ipiranga do Norte – MT. Ainda no exercício de 2020, foi realizada a contratação da empresa responsável para execução da obra (Processo Licitatório T.P 009/2020, Contrato 081/2020), realizado o empenho 3508/2020 relativo ao recurso do convênio, contudo, devido à falta de repasse o empenho foi anulado no encerramento do exercício 2020 e realizado a abertura de crédito adicional no exercício 2021 através do Decreto nº 033/2021 pela tendência de excesso de arrecadação do convênio para emissão do novo empenho da despesa (NE 847/2021). Em 06/06/2021, ocorreu o repasse do recurso pelo ministério, contudo não houve execução da obra, sendo rescindido o contrato e anulado o empenho, sendo aberto novo processo licitatório em 2022.





## Prefeitura Municipal de

### Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

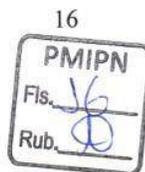
CNPJ 07.209.245/0001-72

Nº convenio/Term. Compromisso /Contrato de Repasse	Valor do Crédito Adicional Aberto	objeto convenio	Data da celebração do convenio	Vigência	Data do recebimento do recurso	Total Recebido Exercício 2021
Contrato de Repasse nº 882649/2019/MDR/CAIXA	382.000,00	Pavimentação asfáltica de vias urbanas - diversas ruas do município de Ipiranga do Norte - MT	06/12/2019	06/12/2019 prorrogado até 31/12/2022	06/06/2021	382.000,00

Para comprovar anexamos nos autos cópia do referido contrato de repasse, espelho do referido convênio emitido do sistema gerenciador de convênios - plataforma Mais Brasil, bem como extrato dos empenhos comprovando a anulação devido não recebimento do recurso e o comprovante do repasse financeiro na conta da prefeitura.

No que tange os créditos adicionais abertos na fonte de recurso **33 relativo às Outras Transferências de Convênio ou Contrato de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)**, justificamos que a abertura do crédito teve origem no convênio nº 780/2020, celebrado junto a SINFRA/MT no final do exercício 2020 (18/12/2020), sendo realizada a abertura de crédito adicional no exercício 2021 através do Decreto nº 033/2021 pela tendência de excesso de arrecadação do convênio para inclusão do recurso no orçamento e posterior contratação da obra através da TP 002/2021, CONTRATO 032/2021, sendo realizado os empenhos da despesa (NE 1610 e 1611), contudo no final do exercício 2021 devido não ter ocorrido o repasse do recurso o empenho foi anulado no encerramento do exercício.

Nº convenio/Term. Compromisso /Contrato de Repasse	Valor do Crédito Adicional Aberto	objeto convenio	Data da celebração do convenio	Vigência	Data do recebimento do recurso	Total Recebido Exercício 2021
Convênio SINFRA_MT nº 780/2020	386.625,54	Infra Estrutura de pavimentação asfáltica, terraplagem e drenagem pluvial no Loteamento Renascer	18/12/2020	18/12/2020 prorrogado até 16/06/2023	não houve repasse de Recursos	0,00





## **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72

Para comprovar anexamos nos autos cópia do termo de convênio, espelho do convênio emitido do sistema SIGCON/MT, bem como extrato dos empenhos comprovando a anulação devido não recebimento do recurso.

Ademais, destacamos que os créditos a receber relativo a este e demais convênios foram devidamente registrados na conta contábil 1.1.2.3.3.08 relativo a créditos decorrentes de transferências de convênio a receber, permitindo assim o controle patrimonial dos créditos a receber quando do encerramento do exercício.

Como se observa, em face de todo exposto, registra-se que os apontamentos mencionados no relatório técnico preliminar e citados acima estão devidamente justificados, razão pela qual pugnamos pela procedência das alegações de defesa, sendo assim não merece prosperar os argumentos constantes no relatório técnico preliminar, devendo eles serem considerados como sanados, somados ao fato de que não há, que se falar prejuízos ao erário, dolo ou má-fé, improbidades na análise das Contas por esta Corte.

Para reforçar ainda a boa gestão do Prefeito Orlei Grasseli, alguns pontos mencionados no relatório são extremamente importante para subsidiar a emissão de parecer prévio favorável, tais como: cumprimento de índices de aplicação na saúde(27,64%) e na educação (28,18%), limite de gastos com pessoal dentro do disposto no art. 20, inciso III da LRF (43,70%), repasses para o Poder Legislativo não foram superiores ao limite definido pelo art. 29-A da CF/88 (6,32%), sendo todos realizados até o dia 20 de cada mês, conforme art. 29-A §2º, II da CF/88, cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, todas as prestações de contas para o TCE-MT foram realizadas dentro do prazo, enfim ações e obrigações que comprovam a boa gestão realizada durante o exercício de 2021.

Por fim, é importante mencionar que este peticionante, Sr. Orlei José Grasseli, sempre buscou realizar uma gestão responsável, cumprindo as normas técnicas que envolvem a administração pública, bem como, as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, assim, em face das justificativas apresentadas



# **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72

merecem de toda forma a emissão de Parecer Prévio favorável das contas de governo do exercício de 2021.

## **4. DOS PEDIDOS**

Em face de todo o exposto na presente defesa, solicitamos:

**A)** Que a presente alegação de defesa seja recebida e conhecida por ser tempestiva;

**B)** No mérito seja dado provimento aos fundamentos e justificativas apresentadas para sanar as irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar.

**C)** No final do processo seja as contas de governo do exercício de 2021 julgadas regulares, para fins de emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação por medida de JUSTIÇA.

Sendo assim, colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas, que se façam necessária, bem como aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.

**Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 26 de  
julho de 2022.**

**Atenciosamente.**

  
\_\_\_\_\_  
**ORLEI JOSÉ GRASSELLI**  
**Prefeito Municipal**





**Prefeitura Municipal de**

**Ipiranga do Norte**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

**ANEXO I**

**Guias e Comprovantes de pagamento recolhimento RPPS**

**Competência de Janeiro de 2021**





# ***Prefeitura Municipal de***

## ***Ipiranga do Norte***

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

### **Comprovantes de Recolhimentos RPPS – COMP. 01/2021**

#### **PREFEITURA**

22





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE**

07.209.245/0001-72  
Rua dos Girassois - nº. 387 - Centro - CEP 78.578-00  
66.3588.1566  
recursoshumano@ipirangadonorte.mt.gov.br

**RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 01/2021**

Funcionário: 0 / 99999999 Vínculo: 30 / 30 Cargo: 00000. / 99999.ZZZZZZZ.ZZZZZZZ  
Obj. Atividade: 0 / 9999 Compl.: 0 / 97 Secr. Dep. Lot. Set: 00 000 0000000 000 / 99 999 9999999 999  
Anexo: 0 / 999 Classificação: 0 / 99999 Classificação: Geral

**Somente informativo**

RGÃO ORIGEM 0000000001 - GERAL  
ERAL

ROVENTO/DESCONTO/NEUTRO	COMP.	VALOR BASE	VALOR	LCT.
1 SALARIO MENSAL	01	682.884,97	430.174,98	181
12 INCENTIVO - ACS	01	1.008,00	944,53	9
58 PLANTÃO TEC ENFERMAGEM (12 HORAS)	01	6.735,48	6.735,48	4
60 PLANTÃO ENFERMEIROS (12 HORAS)	01	4.489,22	4.489,22	1
62 DESLOCAMENTO TEC. ENFERMAGEM ATÉ 250 KM	01	50,00	50,00	1
63 DESLOCAMENTO ENFERMEIROS ATÉ 250 KM	01	70,00	70,00	1
70 AUXILIO ALIMENTAÇÃO	01	4.620,00	4.620,00	16
72 AUX. TRANSPORTE PASCAR	01	350,00	350,00	1
86 V.I - AUXILIO RESGATE	01	527,20	527,20	2
90 SOBREAVISO MOTORISTA AMBULANCIA	01	2.289,00	2.289,00	3
100 AUXILIO SAUDE PELO ORGAO	01	21.965,56	21.965,56	7
103 SALARIO MATERNIDADE (ORGAO)	01	2.303,13	2.303,13	2
105 PLANTAO MOTORISTA AMBULANCIA (12H)	01	3.253,45	3.253,45	3
106 PLANTÃO AGENTE DE MANUTENÇÃO (12H)	01	1.360,00	1.360,00	3
119 PL AGENTE DE MANUTENÇÃO (12H) MES ANT	01	80,00	80,00	1
120 INSALUBRIDADE - 20%	01	37.946,40	7.589,28	38
122 INSALUBRIDADE - 20% VALOR	01	783,76	783,76	5
125 PERICULOSIDADE	01	5.919,06	1.775,71	6
900 PLANTÃO MOTORISTA DE AMBULANCIA MES ANT.	01	590,55	590,55	1
901 INSALUBRIDADE 20% MES ANT	01	1.396,80	465,60	2
902 FUNÇÃO GRATIFICADA MES ANT	01	6.467,80	1.940,34	1
903 DIF. GRATIF DIRETOR IPI. PREVI MES ANT.	01	152,17	152,17	1
904 SUBSTITUICAO DE AULAS MES ANT	01	3.800,00	126,66	1
1001 FUNCAO GRATIFICADA	01	7.514,85	2.254,44	2
1005 PLANTÃO TEC ENFERMAGEM (MES ANTERIOR)	01	364,08	364,08	1
1006 AUXILIO ALIMENTAÇÃO MES ANT	01	2.464,00	2.464,00	10
3001 DIRETOR ESCOLAR - GRATIFICAÇÃO DE 50%	01	12.150,00	6.075,00	3
3002 COORDENADOR PEDAGÓGICO - GRATIFIC. 50%	01	13.919,96	6.959,96	4
3003 SALARIO COMISSONADO EM 50%	01	23.973,33	11.986,66	9
3004 SALARIO COMISSONADO PROPORCIONAL	01	249,99	249,99	1
4014 ADICIONAL NOTURNO	01	41.675,20	3.261,51	17
4015 ADICIONAL NOTURNO MES ANTERIOR	01	22.221,08	1.768,77	9
4040 FERIAS NORMAIS	10	74.523,48	45.313,74	16
40 FERIAS PROPORCIONAIS	30	7.893,32	2.319,53	2
4060 FERIAS INDENIZADAS	30	6.023,92	33.131,56	1
4080 LICENCA PREMIO	12	6.781,40	6.781,39	3
4088 ABONO PECUNIARIO DE FÉRIAS	10	8.253,94	2.751,31	1
4090 1/3 FERIAS	30	48.376,61	16.125,48	17
4091 1/3 DE FERIAS INDENIZADAS	30	35.139,53	11.713,17	1
4205 GRATIFICACAO CONTABILISTA IPIRANGA PREV	01	922,07	922,07	1
4209 FERIAS SOBRE GRATIFICACAO DIRETOR PPREVI	10	1.521,78	1.521,78	1
4212 1/3 DE FERIAS GRATIFICACAO DIRETOR PREVI	10	1.521,78	507,26	1
4506 GRATIFICAÇÃO DIRETOR IPIRANGA-PREVI	01	1.521,78	1.521,78	1
4993 SALARIO FAMILIA PELO ORGAO	01	358,89	358,89	4
5000 FALTAS	01	6.892,38	420,43	2
5008 CONSIGNACAO CAIXA ECONOMICA	12	9.895,99	9.895,99	21
5009 CONSIGNAÇÃO CAIXA ECONOMICA	01	3.072,43	3.072,43	11
5010 CONSIGNACAO CAIXA ECONOMICA	01	670,22	670,22	3
5011 CONSGNACAO CAIXA ECONOMICA	01	327,52	327,52	3
5014 CONSIGNAÇÃO BANCO DO BRASIL	01	27.510,90	27.510,90	41
5015 CONSIGNAÇÃO BANCO DO BRASIL	12	3.175,13	3.175,13	10
5017 CONSIGNADO BANCO DO BRASIL	01	1.621,35	1.621,35	4
5018 CONSIGNADO BRADESCO	01	3.068,82	3.068,82	7
5019 CONSIGNADO BRADESCO	01	1.331,63	1.331,63	5
5020 CONSIGNADO CAIXA ECONOMICA	01	625,13	625,13	2
5021 CONSIGNADO BRADESCO	01	2.024,94	2.024,94	1





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE  
07.209.245/0001-72  
Rua dos Girassois - nº. 387 - Centro - CEP 78.578-00  
66.3588.1566  
recursoshumano@ipirangadonorte.mt.gov.br

### RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 01/2021

Funcionário: 0 / 999999999 Vínculo: 30 / 30 Cargo: 00000. / 99999.ZZZZZZZZ.ZZZZZZZZ  
Atividade: 0 / 9999 Compl.: 0 / 97 Secr.Dep.Lot.Set: 00 000 0000000 000 / 99 999 9999999 999  
Código: 0 / 999 Classificação: 0 / 99999 Classificação: Geral

#### Item Informativo

022	CONSIGNADOS SICREDI	01	33.384,65	33.384,65	54
025	CONSIGNADO SICREDI	01	10.712,13	10.712,13	22
026	CONSIGNADO SICREDI	01	2.683,13	2.683,13	8
027	CONSIGNADOS SICREDI	01	244,31	244,31	3
089	DEVOLUCAO ADICIONAL NOTURNO PG INDEVIDO	01	956,72	956,72	5
090	DEVOLUCAO SOBREAVISO PG INDEVIDO	01	109,00	109,00	1
055	DEVOLUCAO GRATIF DIRETOR IPI. PREVI	01	152,17	152,17	1
011	PREVI. LICENCA PREMIO	12	6.781,39	949,38	3
000	PREVIDENCIA	01	450.608,67	63.084,52	184
001	PREVIDENCIA SOBRE FERIAS	10	40.366,38	5.651,22	16
000	PENSAO ALIMENTICIA	01	3.600,00	1.080,00	1
000	CONTRIBUICAO SINTEP/MT	01	11.162,35	167,40	6
001	CONTRIBUIÇÃO SINPEN/MT	01	4.570,54	91,40	2
051	CONTRIBUIÇÃO SINDACS/MT	01	7.852,42	78,50	4
000	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	01	273.612,14	28.388,18	58
000	IRRF LICENÇA PREMIO	12	3.279,96	137,19	1
002	IMPOSTO DE RENDA SOBRE FERIAS	10	48.774,31	4.550,14	12

- Valor Empresa		- 20,00 %	0,00	0,00
- RAT - 2,00 %		FAP - 0,5000	0,00	0,00
FGTS		- 0,00 %	0,00	0,00
FGTS Empregador		- 0,00 %	0,00	0,00
Total Patronal			0,00	0,00
Salário Família				0,00
Salário Maternidade				0,00
INSS Patronal				0,00
INSS Retido dos Funcionários				0,00
Exposto Agente Nocivo				0,00
Entidades		- 0,00 %	0,00	0,00
INSS a Recolher				0,00

#### Municipal - INTEGRAL

Valor Empresa	- 16,00 %	497.756,44	79.641,03
Salário Família			0,00
Salário Maternidade			0,00
Licença Saúde			0,00
Previdência Patronal			79.641,03
Previdência Retida dos Funcionários			69.685,12
Previdência a Recolher			149.326,15

Total Proventos:	650.988,99	395
Total Descontos:	206.164,53	491
Total Líquido:	444.824,46	
Total de Funcionários:		187





**RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 01/2021**

Funcionário: 0 / 999999999 Vínculo: 30 / 30 Cargo: 00000. / 99999.ZZZZZZZ.ZZZZZZZ  
 Obj. Atividade: 0 / 9999 Compl.: 0 / 97 Secr. Dep. Lot. Set: 00 000 0000000 000 / 99 999 9999999 999  
 Cód. Func.: 0 / 999 Classificação: 0 / 99999 Classificação: Geral

**Resumo Informativo**

**TOTAL GERAL**

ISS - Valor Empresa	-	20,00 %		
ISS - RAT - 2,00 %	FAP	-	0,5000	0,00
FGTS		-	0,00 %	0,00
FGTS Empregador		-	0,00 %	0,00
Total Patronal				0,00
Salário Família				0,00
Salário Maternidade				0,00
INSS Patronal				0,00
INSS Retido dos Funcionários				0,00
Exposto Agente Nocivo				0,00
Outras Entidades				0,00
INSS a Recolher	-	0,00 %		0,00

INSS Retido dos Funcionários  
 INSS a Recolher Sobre 13 Sal.  
 INSS total a Recolher

**v. Municipal - INTEGRAL**

Valor Empresa	-	16,00 %	497.756,44	79.641,03
Salário Família				
Salário Maternidade				
Licença Saúde				
Previdência Patronal				
Previdência Retida dos Funcionários				79.641,03
Previdência a Recolher				69.685,12
				149.326,15

Total Geral Proventos:	650.988,99	395
Total Geral Descontos:	206.164,53	491
Total Geral Líquido:	444.824,46	
Total de Func. com movimentação:		187
Total Geral de Funcionários:		187

Atividade:	204	Rescisão:	7	Férias:	15	Licença Militar:	0
Atividade Gestante:	3	Licença Saúde:	7	Licença Prêmio:	3	Licença Particular:	16



---

### Transferência entre contas diversas

#### Debitado

Nome P M I N FUNDO MUN EDUC.  
Agência 5980-3  
Conta corrente 8794-7

#### Creditado

Nome FUNDO MUN DE PREVIDENCIA  
Agência 5980-3  
Conta corrente 34618-7  
Valor 25.502,49  
Destinação 0  
Data Nesta data

---

Assinada por	JE707882 CAROLINE LONGHI VIEIRA	18/02/2021 10:38:32
	JE704617 ORLEI JOSE GRASSELLI	18/02/2021 11:14:15

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: JE704617 ORLEI JOSE GRASSELLI.



ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO MUN PREV SOCIAL DOS SERV IPIRANGA DO NORTE CNPJ: 08.226.022/0001.86 Rua dos Girassois - 0000000 - Centro Telefone (000)3588-1672							
Nº da Guia	0007/2021	Competência	01/2021	Data Emissão	01/02/2021	Data Vencimento	20/02/2021
Segurado	R\$ 0,00	Patronal	R\$ 0,00	Custo Suplementar	R\$ 9.569,03	Custeio	R\$ 0,00
Nº Segurados	90	Valor Base de Contribuição	R\$ 0,00	Acréscimos	R\$ 0,00	Compensação	R\$ 0,00
Data de Pagamento							
<b>Observação</b> Fonte Pagadora 003 EDUCACAO GERAL Órgão 001 PREFEITURA MUNI.DE IPIRANGA DO NORTE AMORTIZAÇÃO DO DEFICI POR APORT 01/2021						Sub-Total	R\$ 9.569,03
						Valor Pago	R\$ 0,00
						Juros	R\$ 0,00
						Multas	R\$ 0,00
						Total	R\$ 9.569,03
Sacado	PREFEITURA MUNI.DE IPIRANGA DO NORTE						
CNPJ	07.209.245.0001.72						
Cidade	IPIRANGA DO NORTE - MT - 78578000						
Logradouro	RONDINHA, Nº						
Complemento	CENTRO - CENTRO						



ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO MUN PREV SOCIAL DOS SERV IPIRANGA DO NORTE CNPJ: 08.226.022/0001.86 Rua dos Girassois - 0000000 - Centro Telefone (000)3588-1672							
Nº da Guia	0003/2021	Competência	01/2021	Data Emissão	05/02/2021	Data Vencimento	20/02/2021
Segurado	R\$ 7.619,67	Patronal	R\$ 8.313,79	Custo Suplementar	R\$ 0,00	Custeio	R\$ 0,00
Nº Segurados	36	Valor Base de Contribuição	R\$ 51.961,31	Acréscimos	R\$ 0,00	Compensação	R\$ 0,00
Data de Pagamento							
Observação Fonte Pagadora 003 EDUCACAO GERAL Órgão 001 PREFEITURA MUNI.DE IPIRANGA DO NORTE						Sub-Total	R\$ 15.933,46
						Valor Pago	R\$ 0,00
						Juros	R\$ 0,00
						Multas	R\$ 0,00
						Total	R\$ 15.933,46
Sacado	PREFEITURA MUNI.DE IPIRANGA DO NORTE						
CNPJ	07.209.245.0001.72						
Cidade	IPIRANGA DO NORTE - MT - 78578000						
Logradouro	RONDINHA, Nº						
Complemento	CENTRO - CENTRO						



G336191459486212030  
19/02/2021 15:22:49**Transferência entre contas diversas**

## Debitado

Nome FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 Agência 5980-3  
 Conta corrente 5910-2

## Creditado

Nome FUNDO MUN DE PREVIDENCIA  
 Agência 5980-3  
 Conta corrente 34618-7  
 Valor 68.646,86  
 Destinação 0  
 Data Nesta data

Assinada por JA776614 ROGERIO NORO 19/02/2021 14:58:19  
 JE704617 ORLEI JOSE GRASSELLI 19/02/2021 15:22:49

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE704617 ORLEI JOSE GRASSELLI.

G336191459486212022  
19/02/2021 15:19:53**Transferência entre contas diversas**

## Debitado

Nome FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 Agência 4009-6  
 Conta corrente 12253-X

## Creditado

Nome FUNDO MUN DE PREVIDENCIA  
 Agência 5980-3  
 Conta corrente 34618-7  
 Valor 478,10  
 Destinação 0  
 Data Nesta data

Assinada por JA776614 ROGERIO NORO 19/02/2021 14:59:20  
 JE704617 ORLEI JOSE GRASSELLI 19/02/2021 15:19:53

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE704617 ORLEI JOSE GRASSELLI.





---

**Transferência entre contas diversas**

Debitado

Nome MT 510452 FMS CUSTEIO SUS  
Agência 5980-3  
Conta corrente 7614-7

Creditado

Nome FUNDO MUN DE PREVIDENCIA  
Agência 5980-3  
Conta corrente 34618-7  
Valor 89,50  
Destinação 0  
Data Nesta data

---

Assinada por JA776614 ROGERIO NORO 19/02/2021 15:00:04  
JE704617 ORLEI JOSE GRASSELLI 19/02/2021 15:17:29

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: JE704617 ORLEI JOSE GRASSELLI.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUN PREV SOCIAL DOS SERV IPIRANGA DO NORTE**

CNPJ: 08.226.022/0001.86  
 Rua dos Girassois - 0000000 - Centro  
 Telefone (000)3588-1672

<b>Nº da Guia</b>	0006/2021	<b>Competência</b>	01/2021	<b>Data Emissão</b>	01/02/2021	<b>Data Vencimento</b>	20/02/2021
<b>Segurado</b>	R\$ 0,00	<b>Patronal</b>	R\$ 0,00	<b>Custo Suplementar</b>	R\$ 6.379,35	<b>Custeio</b>	R\$ 0,00
<b>Nº Segurados</b>	60	<b>Valor Base de Contribuição</b>	R\$ 0,00	<b>Acréscimos</b>	R\$ 0,00	<b>Compensação</b>	R\$ 0,00
<b>Data de Pagamento</b>							
<b>Observação</b> Fonte Pagadora 005 SAUDE Órgão 001 PREFEITURA MUNI.DE IPIRANGA DO NORTE AMORTIZAÇÃO DO DEFICI POR APORT 01/2021						<b>Sub-Total</b>	R\$ 6.379,35
						<b>Valor Pago</b>	R\$ 0,00
						<b>Juros</b>	R\$ 0,00
						<b>Multas</b>	R\$ 0,00
						<b>Total</b>	R\$ 6.379,35
<b>Sacado</b>	PREFEITURA MUNI.DE IPIRANGA DO NORTE						
<b>CNPJ</b>	07.209.245.0001.72						
<b>Cidade</b>	IPIRANGA DO NORTE - MT - 78578000						
<b>Logradouro</b>	RONDINHA, Nº						
<b>Complemento</b>	CENTRO - CENTRO						



ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO MUN PREV SOCIAL DOS SERV IPIRANGA DO NORTE CNPJ: 08.226.022/0001.86 Rua dos Girassois - 0000000 - Centro Telefone (000)3588-1672							
Nº da Guia	0002/2021	Competência	01/2021	Data Emissão	29/01/2021	Data Vencimento	20/02/2021
Segurado	R\$ 29.322,89	Patronal	R\$ 33.512,22	Custo Suplementar	R\$ 0,00	Custeio	R\$ 0,00
Nº Segurados	60	Valor Base de Contribuição	R\$ 209.451,50	Acréscimos	R\$ 0,00	Compensação	R\$ 0,00
Data de Pagamento							
Observação						Sub-Total	R\$ 62.835,11
Fonte Pagadora 005 SAUDE						Valor Pago	R\$ 0,00
Órgão 001 PREFEITURA MUNI.DE IPIRANGA DO NORTE						Juros	R\$ 0,00
						Multas	R\$ 0,00
						Total	R\$ 62.835,11
Sacado	PREFEITURA MUNI.DE IPIRANGA DO NORTE						
CNPJ	07.209.245.0001.72						
Cidade	IPIRANGA DO NORTE - MT - 78578000						
Logradouro	RONDINHA, Nº						
Complemento	CENTRO - CENTRO						





---

**Transferência entre contas diversas**

**Debitado**

Nome P MUN IPIRANGA NORTE ICS  
Agência 5980-3  
Conta corrente 8689-4

**Creditado**

Nome FUNDO MUN DE PREVIDENCIA  
Agência 5980-3  
Conta corrente 34618-7  
Valor 36.308,44  
Destinação 0  
Data Nesta data

---

Assinada por JE707882 CAROLINE LONGHI VIEIRA 18/02/2021 10:33:58  
JE704617 ORLEI JOSE GRASSELLI 18/02/2021 11:09:44

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: JE704617 ORLEI JOSE GRASSELLI.



ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO MUN PREV SOCIAL DOS SERV IPIRANGA DO NORTE CNPJ: 08.226.022/0001.86 Rua dos Girassois - 0000000 - Centro Telefone (000)3588-1672							
Nº da Guia	0005/2021	Competência	01/2021	Data Emissão	01/02/2021	Data Vencimento	20/02/2021
Segurado	R\$ 0,00	Patronal	R\$ 0,00	Custo Suplementar	R\$ 3.933,98	Custeio	R\$ 0,00
Nº Segurados	37	Valor Base de Contribuição	R\$ 0,00	Acréscimos	R\$ 0,00	Compensação	R\$ 0,00
Data de Pagamento							
<b>Observação</b> Fonte Pagadora 004 GERAL Órgão 001 PREFEITURA MUNI.DE IPIRANGA DO NORTE AMORTIZAÇÃO DO DEFICI POR APORT 01/2021						Sub-Total	R\$ 3.933,98
						Valor Pago	R\$ 0,00
						Juros	R\$ 0,00
						Multas	R\$ 0,00
						Total	R\$ 3.933,98
Sacado	PREFEITURA MUNI.DE IPIRANGA DO NORTE						
CNPJ	07.209.245.0001.72						
Cidade	IPIRANGA DO NORTE - MT - 78578000						
Logradouro	RONDINHA, Nº						
Complemento	CENTRO - CENTRO						

<b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>FUNDO MUN PREV SOCIAL DOS SERV IPIRANGA DO NORTE</b> CNPJ: 08.226.022/0001.86 Rua dos Girassóis - 0000000 - Centro Telefone (000)3588-1672							
Nº da Guia	0001/2021	Competência	01/2021	Data Emissão	29/01/2021	Data Vencimento	20/02/2021
Segurado	R\$ 15.107,97	Patronal	R\$ 17.266,49	Custo Suplementar	R\$ 0,00	Custeio	R\$ 0,00
Nº Segurados	37	Valor Base de Contribuição	R\$ 107.915,19	Acréscimos	R\$ 0,00	Compensação	R\$ 0,00
Data de Pagamento							
Observação Fonte Pagadora 004 GERAL Órgão 001 PREFEITURA MUNI.DE IPIRANGA DO NORTE						Sub-Total	R\$ 32.374,46
						Valor Pago	R\$ 0,00
						Juros	R\$ 0,00
						Multas	R\$ 0,00
						Total	R\$ 32.374,46
Sacado	PREFEITURA MUNI.DE IPIRANGA DO NORTE						
CNPJ	07.209.245.0001.72						
Cidade	IPIRANGA DO NORTE - MT - 78578000						
Logradouro	RONDINHA, Nº						
Complemento	CENTRO - CENTRO						





---

**Transferência entre contas diversas**

**Debitado**

Nome PM IPIRANGA DO NORT-FEB  
Agência 5980-3  
Conta corrente 9829-9

**Creditado**

Nome FUNDO MUN DE PREVIDENCIA  
Agência 5980-3  
Conta corrente 34618-7  
Valor 38.183,12  
Destinação 0  
Data Nesta data

---

Assinada por JE707882 CAROLINE LONGHI VIEIRA 18/02/2021 10:43:13  
JE704617 ORLEI JOSE GRASSELLI 18/02/2021 11:15:34

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: JE704617 ORLEI JOSE GRASSELLI.



ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO MUN PREV SOCIAL DOS SERV IPIRANGA DO NORTE			
CNPJ: 08.226.022/0001.86 Rua dos Girassois - 0000000 - Centro Telefone (000)3588-1672			
Nº da Guia	0004/2021	Competência	01/2021
		Data Emissão	05/02/2021
		Data Vencimento	20/02/2021
Segurado	R\$ 17.634,59	Patronal	R\$ 20.548,53
		Custo Suplementar	R\$ 0,00
Nº Segurados	54	Valor Base de Contribuição	R\$ 128.428,44
		Acréscimos	R\$ 0,00
Data de Pagamento			
Observação			Sub-Total
Fonte Pagadora 007 FUNDEB 60%			R\$ 38.183,12
Órgão 001 PREFEITURA MUNI.DE IPIRANGA DO NORTE			Valor Pago
			R\$ 0,00
			Juros
			R\$ 0,00
			Multas
			R\$ 0,00
			Total
			R\$ 38.183,12
Sacado	PREFEITURA MUNI.DE IPIRANGA DO NORTE		
CNPJ	07.209.245.0001.72		
Cidade	IPIRANGA DO NORTE - MT - 78578000		
Logradouro	RONDINHA, Nº		
Complemento	CENTRO - CENTRO		





**Prefeitura Municipal de**

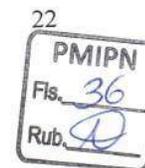
**Ipiranga do Norte**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

**Comprovantes de Recolhimentos RPPS – COMP. 01/2021**

**SAAE**





## Emissão de comprovantes

G3330815023955621  
08/07/2022 15:07:30

18/02/2021 - BANCO DO BRASIL - 08:46:19  
598005980 SEGUNDA VIA 0001  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: S.A.A.E SERVICO AUTONOMO  
AGENCIA: 5980-3 CONTA: 5.700-2

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	18/02/2021
NR. DOCUMENTO	555.980.000.034.618
VALOR TOTAL	3.408,56

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FUNDO MUN DE PREVIDENCIA  
AGENCIA: 5980-3 CONTA: 34.618-7  
NR. DOCUMENTO 555.980.000.005.700

=====

NR.AUTENTICACAO	A.18A.E2E.1CA.601.703
-----------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: J8153358 JOSIANE DE ASSIS DALAVERA.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**FUNDO MUN PREV SOCIAL DOS SERV IPIRANGA DO NORTE**

CNPJ: 08.226.022/0001.86  
 Rua dos Girassois - 0000000 - Centro  
 Telefone (000)3588-1672

<b>Nº da Guia</b>	0010/2021	<b>Competência</b>	01/2021	<b>Data Emissão</b>	03/02/2021	<b>Data Vencimento</b>	20/02/2021
<b>Segurado</b>	R\$ 1.590,66	<b>Patronal</b>	R\$ 1.817,90	<b>Custo Suplementar</b>	R\$ 0,00	<b>Custeio</b>	R\$ 0,00
<b>Nº Segurados</b>	4	<b>Valor Base de Contribuição</b>	R\$ 11.361,91	<b>Acréscimos</b>	R\$ 0,00	<b>Compensação</b>	R\$ 0,00
<b>Data de Pagamento</b>							
<b>Observação</b>						<b>Sub-Total</b>	R\$ 3.408,56
Fonte Pagadora 010 S.A.A.E						<b>Valor Pago</b>	R\$ 0,00
Órgão 002 S.A.A.E DE IPIRANGA DO NORTE						<b>Juros</b>	R\$ 0,00
						<b>Multas</b>	R\$ 0,00
						<b>Total</b>	R\$ 3.408,56
<b>Sacado</b>	S.A.A.E DE IPIRANGA DO NORTE						
<b>CNPJ</b>	07.221.747.0001.19						
<b>Cidade</b>	IPIRANGA DO NORTE - MT - 78578000						
<b>Logradouro</b>	RUA DAS ROSAS, Nº						
<b>Complemento</b>	CENTRO						





ESTADO DE MATO GROSSO

SAAE SERV AUT DE AGUA E ESGOTO IPIRANGA DO NORTE

07.221.747/0001-19

RUA DAS ROSAS - nº. 899 - CENTRO - CEP 78.578-00

66.3588.1603

## RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 01/2021

Funcionário: 0 / 99999999 Vínculo: 30 / 30 Cargo: 00000. / 99999.ZZZZZZZ.ZZZZZZZ  
 Proj.Atividade: 0 / 9999 Compl.: 0 / 99 Secr.Dep.Lot.Set.: 00 000 0000000 000 / 99 999 9999999 999  
 Banco: 0 / 999 Classificação: 0 / 99999 Classificação: Geral

ORGÃO ORIGEM 0000000001 - GERAL

GERAL

PROVENTO/DESCONTO/NEUTRO	COMP.	VALOR BASE	VALOR	LCT.
1 SALARIO MENSAL	01	11.361,91	11.361,91	4
5 PLANTAO	01	691,65	691,65	1
7 FUNCAO GRATIFICADA	01	238,76	238,76	1
5281 DESCONTO POR DETERMINACAO JUDICIAL	01	1.384,00	1.384,00	1
8100 PREVIDENCIA	01	11.361,91	1.590,66	4
9000 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	01	7.755,40	153,24	3
INSS - Valor Empresa	- 20,00 %	0,00	0,00	
INSS - RAT - 2,00 %	FAP - 0,8300	0,00	0,00	
FGTS	- 0,00 %	0,00	0,00	
FGTS Menor Aprendiz	0,00 %	0,00	0,00	
FGTS Empregador	- 0,00 %	0,00	0,00	
Total Patronal			0,00	
Salário Família			0,00	
Salário Maternidade			0,00	
INSS Patronal			0,00	
INSS Retido dos Funcionários			0,00	
Exposto Agente Nocivo			0,00	
Outras Entidades	- 0,00 %	0,00	0,00	
INSS a Recolher			0,00	
Prev. Municipal - INTEGRAL				
Valor Empresa	- 16,00 %	11.361,91	1.817,90	
Salário Família			0,00	
Salário Maternidade			0,00	
Licença Saúde			0,00	
Previdência Patronal			1.817,90	
Previdência Retida dos Funcionários			1.590,66	
Previdência a Recolher			3.408,56	
Total Proventos:			12.292,32	6
Total Descontos:			3.127,90	8
Total Líquido:			9.164,42	
Total de Funcionários:				4



# ***Prefeitura Municipal de***

## ***Ipiranga do Norte***

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

---

**Comprovantes de Recolhimentos RPPS – COMP. 01/2021**

**CAMARA**





ESTADO DE MATO GROSSO

## CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

07.221.699/0001-69

AV VITORIA - n.º. 972 - Centro - CEP 78.578-00

66.3588.1623

camara.legipiranga@outlook.com

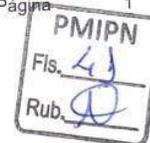
## RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 01/2021

Funcionário: 0 / 99999999 Vínculo: 30 / 30 Cargo: 00000... / 99999.ZZZZZZZ.ZZZZZZZ  
 Proj.Atividade: 0 / 9999 Compl.: 0 / 99 Secr.Dep.Lot.Set.: 00 000 0000000 000 / 99 999 9999999 999  
 Banco: 0 / 999 Classificação: 0 / 99999 Classificação: Geral

ORGÃO ORIGEM 0000000001 - GERAL

GERAL

PROVENTO/DESCONTO/NEUTRO	COMP.	VALOR BASE	VALOR	LCT.
1 SALARIO MENSAL	01	22.184,38	22.184,38	6
8 LICENCA SAUDE	05	4.726,92	4.726,92	1
9 AUXILIO ALIMENTACAO	01	3.500,00	3.500,00	7
14 ACRESCIMO DE 50% DO CARGO EM COMISSAO	01	1.485,80	1.485,80	1
15 ACRESCIMO DE 50% DO CARGO EM COMISSAO 13	01	159,93	159,93	1
16 50% COMISSAO (FERIAS INDEN. NA RESCISAO)	01	799,65	799,65	1
17 50% COMISSAO (1/3 FERIAS INDEN.NA RS)	01	266,55	266,55	1
7000 PREVIMUNI	01	26.911,30	3.767,54	7
9000 I.R.R.F.	01	20.632,01	1.730,42	5
9006 CREDITO CONSIGNADO BANCO DO BRASIL	01	1.973,08	1.973,08	4
9007 CREDITO CONSIGNADO BANCO DO BRASIL	01	162,62	162,62	1
INSS - Valor Empresa	- 20,00 %	0,00	0,00	
INSS - RAT - 2,00 %	FAP - 0,5000	0,00	0,00	
FGTS	- 0,00 %	0,00	0,00	
FGTS Menor Aprendiz	0,00 %	0,00	0,00	
FGTS Empregador	- 0,00 %	0,00	0,00	
Total Patronal			0,00	
Salário Família			0,00	
Salário Maternidade			0,00	
INSS Patronal			0,00	
INSS Retido dos Funcionários			0,00	
Exposto Agente Nocivo			0,00	
Outras Entidades	- 0,00 %	0,00	0,00	
INSS a Recolher			0,00	
Prev. Municipal - INTEGRAL				
Valor Empresa	- 16,00 %	26.911,30 ✓	4.305,80 ✓	
Salário Família			0,00	
Salário Maternidade			0,00	
Licença Saúde			4.726,92	
Previdência Patronal			4.305,80	
Previdência Retida dos Funcionários			3.767,54	
Previdência a Recolher			8.073,34	
Total Proventos:			33.123,23	18
Total Descontos:			7.633,66	17
Total Líquido:			25.489,57	
Total de Funcionários:				7



ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO MUN PREV SOCIAL DÓS SERV IPIRANGA DO NORTE							
CNPJ: 08.226.022/0001.86 Rua dos Girassois - 0000000 - Centro Telefone (000)3588-1672							
Nº da Guia	0008/2021	Competência	01/2021	Data Emissão	01/02/2021	Data Vencimento	20/02/2021
Segurado	R\$ 3.767,54	Patronal	R\$ 4.305,80	Custo Suplementar	R\$ 0,00	Custeio	R\$ 0,00
Nº Segurados	7	Valor Base de Contribuição	R\$ 26.911,30	Acréscimos	R\$ 0,00	Compensação	R\$ 0,00
Data de Pagamento							
Observação Fonte Pagadora 009 CAMARA Orgão 005 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORT						Sub-Total	R\$ 8.073,34
						Valor Pago	R\$ 0,00
						Juros	R\$ 0,00
						Multas	R\$ 0,00
						Total	R\$ 8.073,34
Sacado	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORT						
CNPJ	07.221.699.0001.69						
Cidade	IPIRANGA DO NORTE - MT - 78578000						
Logradouro	AV VITORIA, N° 972						
Complemento	TERREO - CENTRO						

18/02/2021

Banco do Brasil

18/02/2021 - BANCO DO BRASIL - 09:44:28  
59805980 SEGUNDA VIA 0001  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEEA  
AGENCIA: 5980-3 CONTA: 5.500-X  
=====

DATA DA TRANSFERENCIA 18/02/2021  
NR. DOCUMENTO 555.980.000.034.618  
VALOR TOTAL 8.073,34  
\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FUNDO MUN DE PREVIDENCIA  
AGENCIA: 5980-3 CONTA: 34.618-7  
NR. DOCUMENTO 555.980.000.005.500  
=====

NR. AUTENTICACAO F.833.23F.F81.9BE.B27





# **Prefeitura Municipal de**

## **Ipiranga do Norte**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

### **ANEXO II**

#### **Termos de convênios, extratos de empenhos e comprovantes de repasse**





# **Prefeitura Municipal de**

## **Ipiranga do Norte**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

### **CONVÊNIO MDR**

**CONTRATO DE REPASSE N. 882649/2019MDR/CAIXA**





## Contrato de Repasse

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

### CONTRATO DE REPASSE Nº 882649/2019/MDR/CAIXA

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

#### SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por UBIRATAN ALVES DE FREITAS, CPF nº 168.562.361-15, residente e domiciliado na Avenida Rubens de Mendonça, 2300, 10º andar, Bosque da Saúde, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, inscrito no CNPJ-MF sob o 07.209.245/0001-72, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor PEDRO FERRONATO, CPF nº 345.727.169-00, residente e domiciliado na RUA DA AZALÉIAS Nº 801, CENTRO - CEP 78578-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

#### CONDIÇÕES GERAIS

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

1





## Contrato de Repasse

### I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas - Diversas Ruas do Município de Ipiranga do Norte - MT.

### II - MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Ipiranga do Norte - MT.

### III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

( x ) Não ( ) Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse - Condições Gerais.

### IV - CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

( ) Não ( x ) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 30/10/2020.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2020.

### V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 55.042,43 (cinquenta e cinco mil e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 437.042,43 (quatrocentos e trinta e sete mil e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Nota de Empenho nº 2019NE800021, emitida em 05/11/2019, no valor de R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais), Unidade Gestora 533027, Gestão 53207.

Programa de Trabalho: 19691202989020051.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 2756, conta nº 006.00647042-0.

### VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 06/12/2019.

Término da Vigência Contratual: 6 de Dezembro de 2022.

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

### VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Estado do Mato Grosso.

### VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: AV. RIO BRANCO - S/N - CENTRO - CEP 78578-000 - Ipiranga do Norte - MT.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Avenida Rubens de Mendonça, 2300, 10º andar, Bosque da Saúde.

### ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: convenio@ipirangadonorte.mt.gov.br.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

2





## Contrato de Repasse

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovcb@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

- Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

#### 2.1 – DA CONTRATANTE

- Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento

3

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br





## Contrato de Repasse

- do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
  - X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
  - XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
  - XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
  - XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
  - XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
  - XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
  - XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
  - XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
  - XVIII. Realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
  - XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

### 2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br





## Contrato de Repasse

- órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
  - VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
  - VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).
  - IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
  - X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
  - XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
  - XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONS que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
  - XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
  - XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
  - XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
  - XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
  - XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
  - XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;





## Contrato de Repasse

- XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XX. Realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. Registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;
- XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

6





## Contrato de Repasse

- XXXI. Publicar, em conformidade com a legislação vigente, o extrato do primeiro ou único edital de licitação em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
- Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
  - Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIII. Registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- XXXIX. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XL. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLI. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLIII. Aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um





## Contrato de Repasse

- mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLIV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;
- XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLVI. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLVII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVIII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLIX. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- L. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LI. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LII. Apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LIII. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
- LIV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- LV. Transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- LVI. Apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- LVII. Estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- LVIII. Estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e

8

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br





## Contrato de Repasse

- Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
- LIX. Garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber;
- LX. Apresentar licitação(ões) abrangendo no mínimo, todas as metas previstas na primeira etapa do cronograma de desembolso, cujo o valor deverá corresponder pelo menos 20% do valor de repasse.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

### CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

 9





## Contrato de Repasse

### CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Para instrumentos enquadrados nos:

- a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
- b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:

- a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
- b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III – Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

10





## Contrato de Repasse

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - Emissão da autorização para início do objeto;

II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III – Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

V – Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONS o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 – Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e





## Contrato de Repasse

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

DivIPN  
Is. 56  
Rub. 10



## Contrato de Repasse

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

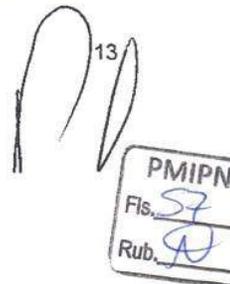
7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br





## Contrato de Repasse

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia

14

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br





## Contrato de Repasse

do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

### CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br





## Contrato de Repasse

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível I
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00
Alteração de cronograma	R\$ 1.700,00

16

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 caixa.gov.br





## Contrato de Repasse

Descrição	Custo Unitário – Nível I
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00
Ajustes no projeto	R\$ 0,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00
Inclusão de meta	R\$ 0,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em [https://www.planejamento.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/credenciamento/18 lici cred01 termo-unico-de-credenciamento arq-06.pdf](https://www.planejamento.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/credenciamento/18%20lici%20cred01%20termo-unico-de-credenciamento%20arq-06.pdf).

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

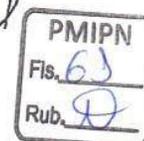
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

17





## Contrato de Repasse

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;

III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;

IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

V – Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício”

18

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br





## Contrato de Repasse

pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

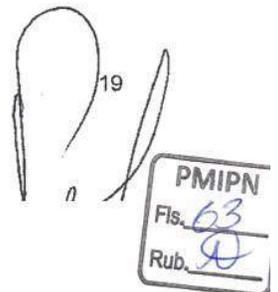
18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
- XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XV. Adotar o regime de execução direta;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800.725.7474  
caixa.gov.br





## Contrato de Repasse

- XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
- XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no SICONV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

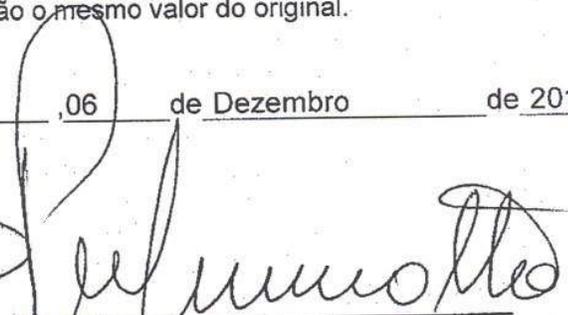
### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

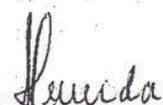
E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

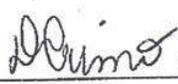
Cuiabá \_\_\_\_\_, 06 de Dezembro de 2019  
Local/Data

  
Assinatura da CONTRATANTE  
Nome: UBIRATAN ALVES DE FREITAS  
CPF: 168.562.361-15

  
Assinatura do CONTRATADO  
Nome: PEDRO FERRONATO  
CPF: 345.727.169-00

### Testemunhas

  
Nome: Marcelo Henrique de Almeida  
CPF: 695.270.911-87

  
Nome: Denise Pacheco Primo Pereira  
CPF: 834.944.991-87





MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PLATAFORMA +BRASIL

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

005302/2019

**OBJETO:**

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS - DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:**

A dificuldade de locomoção e de acessibilidade dos moradores ocasionada pela má qualidade do piso natural, em muitos períodos do ano ficam praticamente intransitáveis em face da temporada de chuvas. Quando de tempos excessivamente secos, no verão, a poeira passa a ser o vilão, desta forma entendemos que a pavimentação urbana é uma forma incluyente e sustentável a redução das desigualdades locais e regionais, onde, está ação promoverá o desenvolvimento econômico e social do município.

**RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:**

O investimento em pavimentação urbana, aqui proposta, vem de encontro com o objetivo do programa que é a redução das desigualdades entre as regiões brasileiras e a promoção da equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento. Uma vez que o melhoramento o escoamento local dos produtos agrícolas e a possibilidade de abertura de novos comércios no município aumentando o índice de emprego, melhorando a renda e a qualidade de vida da população. Diminuindo a desigualdade existente.

**PÚBLICO ALVO:**

O público diretamente beneficiado são moradores e comerciantes das Quadras 87, 88, 90, 100, 101, 102, 103, 107 e 112, que juntas totalizam mais de 80 lotes urbanos e abrangerá uma região mista com comércios e residências onde, muito próxima (200 m), se localiza uma Escola Municipal, um Ginásio de Esportes e o Destacamento da Polícia Militar do município e indiretamente, entendemos que todos os 7.395 habitantes do município poderão ser beneficiados.

**PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

Com essa proposta o município pretende resolver a dificuldade de locomoção da população devido a poeira ou a lama, diminuir o problema respiratório causado pela poeira devido a circulação de veículos em ruas não pavimentadas e devido ao município ser basicamente agrícola, assegurar que as ruas estejam em condições dignas para o tráfego do escoamento de grãos local.

**RESULTADOS ESPERADOS:**

As melhorias propostas no projeto permitirão maior conforto aos munícipes em seus deslocamentos, maior integração territorial, melhoria significativa para na segurança, a redução do índice de doenças transmissíveis através de meios hídricos durante o período chuvoso ou pelo acúmulo de poeira verificada durante o período seco. Também haverá uma valorização dos imóveis na região, reformas, novas construções, compras e vendas que serão fomentadas pela obra, gerando emprego e aquecendo a economia.

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

<b>CONCEDENTE:</b> 53207	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 168.562.361-15	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> UBIRATAN ALVES DE FREITAS	
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 2300		<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 78050-000



**2 - DADOS DO PROPONENTE**

<b>PROponente:</b> 07.209.245/0001-72					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b> RUA DOS GIRASSOIS, SN					
<b>CIDADE:</b> IPIRANGA DO NORTE	<b>UF:</b> MT	<b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b> 1184	<b>CEP:</b> 78578000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b> 6635881566
<b>BANCO:</b> 104 - CAIXA ECONOMICA	<b>AGÊNCIA:</b> 2756-1	<b>CONTA CORRENTE:</b> 0066470420			
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 394.062.100-53	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> ORLEI JOSE GRASSELI				
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> ESTRADA RURAL KM 66, 242 - LINHA IPIRANGA				<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 78578000	



**4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES**

<b>VALOR GLOBAL:</b>			R\$ 642,84
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>			R\$ 260.840,55
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	Ano	Valor	
	2019		R\$ 382.000,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>			R\$ 260.840,55
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>			R\$ 0,00
<b>VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>			R\$ 0,00
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	06/12/2019		
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	06/12/2022		
<b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:</b>	2022		

**5 - PLANO DE TRABALHO****Meta nº:** 1

<b>Especificação:</b> PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS - DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT.			
<b>Unidade de Medida:</b> KM	<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b>	R\$ 642.840,55
<b>Início Previsto:</b> 06/12/2019	<b>Término Previsto:</b> 06/12/2022	<b>Valor Global:</b>	R\$ 642.840,55
<b>UF:</b>	<b>Município:</b>	<b>CEP:</b>	
<b>Endereço:</b>			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS - DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT			
<b>Quantidade:</b> 1.0 KM	<b>Valor:</b> R\$ 642.840,55	<b>Início Previsto:</b> 06/12/2019	<b>Término Previsto:</b> 06/12/2022

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Dezembro	<b>ANO:</b> 2019
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 382.000,00
<b>DESCRIÇÃO:</b> PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS - DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT.	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 382.000,00 <b>PARCELA Nº:</b> 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Dezembro	<b>ANO:</b> 2019
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 55.042,43
<b>DESCRIÇÃO:</b> PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS - DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT.	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 55.042,43 <b>PARCELA Nº:</b> 1
<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Julho	<b>ANO:</b> 2022
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 205.798,12
<b>DESCRIÇÃO:</b> PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS - DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT.	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 205.798,12 <b>PARCELA Nº:</b> 2



**8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO**

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS - DIVERSA RUAS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449051	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Parte da Rua das Araras e Tuiuiús e parte das Avenidas Tapajós e Rio				
<b>CEP:</b> 78578-000	<b>UF:</b> MT	<b>MUNICÍPIO:</b> 1184 - IPIRANGA DO NORTE		
<b>UNIDADE:</b> KM	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 642.840,55	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 642.840,55
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				

**9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO**

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 642.840,55	R\$ 642.840,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 642.840,55</b>			



**10 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

**11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO**

**Aprovado**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

**12 - ANEXOS****Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial**

**Nome do Arquivo:**

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL.pdf

**Comprovação da Contrapartida**

**Nome do Arquivo:**

Declaração de Contrapartida.pdf

**Documentos Digitalizados do Convênio**

**Nome do Arquivo:**

CR\_882649\_2019\_MDR\_Caixa.pdf

PublicacaoDOU\_19-12-2019.pdf

PlanoTrabalhoContratado.pdf

Oficio Câmara.pdf





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE**  
 CNPJ: 07.209.245/0001.72  
 Rua dos Girassois - 0000387 - Centro  
 Telefone (066)3588-1566  
 governo@ipirangadonorte.mt.gov.br

## Extrato de Empenhos

**Empenho:** 3508/2020 **Tipo:** Global **Data:** 09/11/2020 **Sequência:** 3695  
**Dotação:** 196 06.001.15.451.0015.1033-449051000000  
**Elemento:** 51 OBRAS EM ANDAMENTO  
**SubElemento:** 91 OBRAS EM ANDAMENTO  
**Credor:** 11887 BRAGA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME  
**Histórico:** VALOR QUE SE EMPENHA REF. CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA NA RUA RIO ARINOS, CONFORME REPASSE N° 882649/2019 FIRMADO JUNTO A SUDECO. CONTR. 081/2020. T.P 009/2020.

Data	Histórico	Valor
09/11/2020	Empenho	382.000,00
30/12/2020	Anulação de Empenho	382.000,00

### Resumo do Empenho:

<b>Valor Empenhado:</b> 382.000,00	<b>Total Em Liquidação:</b> 0,00	<b>Total Liquidado:</b> 0,00	<b>Total Pago:</b> 0,00
<b>Total Anulado Emp.:</b> 382.000,00	<b>Total Anulado Em Liq.:</b> 0,00	<b>Total Anulado Liq.:</b> 0,00	<b>Total Anulado Pag.:</b> 0,00
<b>Saldo Empenhado:</b> 0,00	<b>Saldo Em Liquidação:</b> 0,00	<b>Saldo Liquidado:</b> 0,00	<b>Saldo Pago:</b> 0,00
	<b>Saldo a Em Liquidar:</b> 0,00	<b>Saldo a Liquidar:</b> 0,00	<b>Saldo a Pagar:</b> 0,00





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE**  
 CNPJ: 07.209.245/0001.72  
 Rua dos Girassois - 0000387 - Centro  
 Telefone (066)3588-1566  
 governo@ipirangadonorte.mt.gov.br

## Extrato de Empenhos

Empenho: 847/2021      Tipo: Global      Data: 10/03/2021      Sequência: 882  
 Dotação: 202      06.001.15.451.0015.1033-449051000000  
 Elemento: 51      OBRAS EM ANDAMENTO  
 SubElemento: 91      OBRAS EM ANDAMENTO  
 Credor: 11887      BRAGA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME  
 Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA REF. CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA NA RUA RIO ARINOS, CONFORME REPASSE N.º 882649/2019 FIRMADO JUNTO A SUDECO. CONTR. 081/2020, T.P 009/2020.

Data	Histórico	Valor
10/03/2021	Empenho	382.000,00
30/12/2021	Anulação de Empenho	382.000,00

### Resumo do Empenho:

<b>Valor Empenhado:</b> 382.000,00	<b>Total Em Liquidação:</b> 0,00	<b>Total Liquidado:</b> 0,00	<b>Total Pago:</b> 0,00
<b>Total Anulado Emp.:</b> 382.000,00	<b>Total Anulado Em Liq.:</b> 0,00	<b>Total Anulado Liq.:</b> 0,00	<b>Total Anulado Pag.:</b> 0,00
<b>Saldo Empenhado:</b> 0,00	<b>Saldo Em Liquidação:</b> 0,00	<b>Saldo Liquidado:</b> 0,00	<b>Saldo Pago:</b> 0,00
	<b>Saldo a Em Liquidar:</b> 0,00	<b>Saldo a Liquidar:</b> 0,00	<b>Saldo a Pagar:</b> 0,00





# ***Prefeitura Municipal de***

## ***Ipiranga do Norte***

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

### **CONVÊNIO SINFRA/MT**

### **TERMO DE CONVÊNIO N. 0780/2020/SINFRA**



Governo do Estado de Mato Grosso  
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 0780-2020/SINFRA**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA DE  
ESTADO DE INFRAESTRUTURA E  
LOGÍSTICA - SINFRA E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IPIRANGA DO NORTE - MT

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, CNPJ: nº. 03.507.415/0022-79, representado pelo seu Titular Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, residente e domiciliado na Rua: Brigadeiro Eduardo Gomes nº 503/401, Bairro: Popular CEP nº 78.045.350 – Cuiabá - MT, portador do RG nº. 007317 SSP/MT e do CPF nº. 161.913.661-91, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.920/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **PEDRO FERRONATTO**, Residente na Rua das Azaleias, nº 801 Qd 47 Lote 08 – Ipiranga do Norte-MT, portador do RG nº 24216453 SSP/MT e do CPF nº 345.727.169-00, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, com fundamento na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, no que couber em conformidade com o Processo Administrativo nº **275582/2020**, resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) e Drenagem Pluvial em vias urbanas, Loteamento Residencial Renascer Trecho: Rua dos Sabiás, Rua Rios Arinos, Rua Rio Celeste, Rio Bem-Te-Vis, Avenida Tapajós, Travessa Trairão, Travessa Tucunaré, Travessa Lambari, Travessa Piau, Travessa Cachara, Travessa Curimba, Travessa Matrinchá, Coordenadas da Rua Principal Rua dos Sabiás: Coord. Inic. 59°07'59,61" O; 86°46'97,14" S, Coord. Fim 59°14'94,98" O; 86°47'10,38" S, totalizando 18.968.86 m² no Município de Ipiranga do Norte - MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 1.696.605,68** (Um milhão seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e

1





**Governo do Estado de Mato Grosso**

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

cinco reais e sessenta e oito centavos) sendo que **R\$ 1.596.605,68** (Um milhão quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e oito centavos) serão repassados pela SINFRA e **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais) serão a título de **contrapartida financeira** por parte da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte-MT, conforme plano de trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

**4.1.** Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SINFRA na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 4501

Programa: 0504

Projeto/Atividade: 1202

Regionalização: 9900

Natureza de Despesa: 44.40.42.001

Fonte:196/1.1

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

- a) Repassar ao **CONVENIENTE** a importância de **R\$ 1.596.605,68** (Um milhão quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme Plano de Trabalho;
- b) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 24, da IN 001/2015 de 23.02.2015;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, **através do Fiscal Engº. Tulio Favalessa da Silva sob matricula nº 144803, tendo como substitutos a Engª. Marcilene Ourives da Silva sob matricula nº 248728 e a Engª Camila Fernanda de Souza Holodniak matricula nº 263054**, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- d) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- e) Analisar / aprovar a prestação de contas do presente Termo;
- f) Manter arquivado a documentação pertinente ao convênio inclusive a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado

**5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:**

- a) Aplicar a importância **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais) que deverá obedecer à Lei n.º 8.666/93, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;
- b) Executar e fiscalizar fielmente o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo em conformidade com as informações descritas no Plano de Trabalho/Projeto Básico, aprovado pela CONCEDENTE;
- c) Responsabilizar-se pela execução física do objeto;
- d) Indicar o responsável técnico por meio de ART. de Execução e ou Fiscalização;

2





Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- e) Responsabilizar -se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convenio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- f) Movimentar os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;
- g) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros da SECRETARIA;
- h) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;
- i) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;
- j) Restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 20º, inciso XVII, alíneas "a, b e c" da I.N. SEFAZ/CGE/SEPLAN – MT nº 01/2015;
- k) Restituir, ao CONCEDENTE, ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente a contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- l) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 8.666/93), conjuntamente com a legislação estadual pertinente, nos termos do que estabelece o art.63, § 2º da LDO.
- m) Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;
- n) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação do CONCEDENTE;
- o) Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;
- p) Colocar placas de identificação e/ou cavaletes de sinalização durante a execução dos serviços objeto do presente Convênio, com a devida identificação (logomarca) do CONCEDENTE;
- q) Fornecer ao CONCEDENTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;
- r) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;

3





**Governo do Estado de Mato Grosso**

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- s) Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao CONCEDENTE, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Décima;
- t) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço [www.seplan.mt.gov.br/sigcon](http://www.seplan.mt.gov.br/sigcon), com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário;

**CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, cujo prazo de duração deve ser fixado de acordo com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, devidamente justificado.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO “EX OFICIO”**

A SECRETARIA poderá, "de ofício", prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado que celebrarem qualquer tipo de convênio que envolva a transferência de recursos, com órgãos ou entidades da administração pública, entidades sem fins lucrativos deverão nomear, por portaria, um Servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

§ 1º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

- I – valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e
- III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

§ 2º Além do acompanhamento de que trata o § 1º, a Controladoria Geral do Estado (CGE) realizará auditorias periódicas nos convênios celebrados pelo Estado.

§ 3º São obrigações do Fiscal do Convênio:

- I – fiscalizar a execução do objeto pactuado.
- II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de

4





**Governo do Estado de Mato Grosso**

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

**III** – emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.

**IV** – no caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.

**V** – emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade convenente.

**CLÁUSULA NONA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS**

§ 1º O CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea "a", de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

O CONVENETE aplicará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.2, alínea "a" de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

§ 2º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 59 da IN 001/2015.

§ 3º - Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- I – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- II – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 4º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 5º - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo MUNICÍPIO, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

§ 6º - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensão, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

5





**Governo do Estado de Mato Grosso**

**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando for descumprida pelo MUNICÍPIO, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;
- d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a SECRETARIA além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

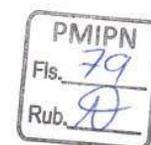
§ 7º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do MUNICÍPIO, providenciada pela SECRETARIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

Até 30 (Trinta) dias após o término da vigência deste convênio o MUNICÍPIO protocolará na SECRETARIA a prestação de contas final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes do **CONCEDENTE** quanto do **CONVENENTE**, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon;

- I. Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
- II. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa (Anexo VI);
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- V. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- VI. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- VII. Relação de Pagamentos (Anexo X);
- VIII. Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XI);
- IX. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- X. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- XI. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
- XII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;

6





**Governo do Estado de Mato Grosso**

**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

- XIII. Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
- XIV. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;
- XV. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o concedente pertencer à administração pública.

§ 1º A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subsequentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pelo concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- III. O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- V. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;
- VII. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VIII. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IX. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

7





**Governo do Estado de Mato Grosso**

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- X. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no SIGCon, com até 30 (Trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.

- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização do recurso em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- c) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, capital do ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2020

**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**PEDRO FERRONATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE -MT**

TESTEMUNHAS:

Nome \_\_\_\_\_ Nome \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

8



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO N.º 0071/2019-SINFRA**

Processo: 600692/2018

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a "Cláusula Terceira - Dos Recursos" do Termo de Convênio n.º 0071-2019, para acrescentar o valor em R\$ 3.124.996,64 (Três milhões, cento e vinte quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), sendo que R\$ 2.706.247,09 (Dois Milhões, setecentos e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos) serão repassados pela SINFRA e R\$ 418.749,55 (Quatrocentos e dezoito mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) a serem acrescidos como contrapartida não financeira de responsabilidade do Município de Vera-MT, alcançando o valor total do Convênio em R\$ 20.446.632,55 (Vinte milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Assinatura: 18/12/2020.

**Partes:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ n.º 03.507.415/0022-79 e Prefeitura Municipal de Vera - CNPJ 00.179.531/0001-93.

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 0442-2020**

PROCESSO: 110374/2020

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto formalizar parceria entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Conservação de Pavimento Asfáltico em PMF, nos Trechos: Rua Pedro Nunes Barroco, Rua Norte (Seg. 01 e 02), Rua Guilherme Grunwaldo e Rua Costa e Silva Coordenadas da Rua principal: Coord. Início 14°27'43,06"S; 56°50'40,10"O Coord. Fim 14°27'42,10"S; 56°50'32,96"O, totalizando numa extensão de 7.182,46 m², no Município de Arenápolis.

Unidade Orçamentária: 25101

Programa: 0338

Projeto/Atividade: 3117

Regionalização: 9900

Natureza de Despesa: 44.40.42.00

Fonte: 100.7.1

**FISCAL DO CONVÊNIO Eng.ª Luana Campos Silveira sob matrícula n.º 294908,**

**e Eng.ª Tullio Favalessa da Silva sob matrícula n.º 144803 e o Eng.ª Camila Fernanda de Souza Holodniak sob matrícula n.º 263054.**

INÍCIO: 18/12/2020 - TÉRMINO: 18/12/2021

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT.****EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 0796-2020**

PROCESSO: 591792/2019

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Implantação de Colôretes de Resíduos com as seguintes Coordenadas: Lat.: 16°20'42,41"S, Long.: 53°45'48,61"O, no Município de Guiratinga-MT

Unidade Orçamentária: 25.101

Programa: 0338

Projeto/Atividade: 1167

Regionalização: 0500

Natureza de Despesa: 44.40.42.00

Fonte: 100

INÍCIO: 18/12/2020 - TÉRMINO: 18/12/2021

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT.****EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 0780-2020**

PROCESSO: 275582/2020

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) e Drenagem Pluvial em vias urbanas, Loteamento Residencial Renascer Trecho: Rua dos Sabiás, Rua Rios Arinos, Rua Rio Celeste, Rio Bem-Te-Vis, Avenida Tapajós, Travessa Trairão, Travessa Tucunaré, Travessa Lambari, Travessa Piau, Travessa Cachara, Travessa Curimba, Travessa Matrinxã, Coordenadas da Rua Principal Rua dos Sabiás: Coord. Início 59°07'59,61" O; 86°46'9,14" S, Coord. Fim 59°14'94,98" O; 86°47'10,38" S, totalizando 18.968,86 m² no Município de Ipiranga do Norte - MT.

Unidade Orçamentária: 4501

Programa: 0504

Projeto/Atividade: 1202

Regionalização: 9900

Natureza de Despesa: 44.40.42.001

Fonte: 196/1.1

**FISCAL DO CONVÊNIO Eng.ª Tullio Favalessa da Silva sob matrícula n.º 144803, tendo como substitutos a Eng.ª Marcilene Ourives da Silva sob matrícula n.º 248728 e a Eng.ª Camila Fernanda de Souza Holodniak matrícula n.º 263054**

INÍCIO: 18/12/2020 - TÉRMINO: 18/12/2021

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT.****EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 0843-2020**

PROCESSO: 461420/2020

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária e Passeio Público em Vias, Trecho: Rua São Rafael T-01, Rua São Rafael T-02, Avenida São Luís. Coordenadas da Rua Principal São Rafael T-02: Coord. Início 14°28'21,51" S; 59°35'27,28" O Coord. Fim 14°28'22,69" S; 59°35'17,28" O totalizando 2.753,51 m² no Município de Nova Lacerda - MT

Unidade Orçamentária: 2501

Programa: 0338

Projeto/Atividade: 3117

Regionalização: 9900

Natureza de Despesa: 44.40.42.00

Fonte: 100.7.1

**FISCAL DO CONVÊNIO Eng.ª Maurício Nunes sob matrícula n.º 126616, tendo como substitutos a Eng.ª Marcilene Ourives da Silva sob matrícula n.º 248728 e a Eng.ª Camila Fernanda de Souza Holodniak matrícula n.º 263054**

INÍCIO: 17/12/2020 - TÉRMINO: 17/12/2021

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT.****EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 0088-2020**

PROCESSO: 86916/2020

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Rede de Iluminação Pública em ruas e avenidas, no Município de Santa Carmem-MT

Unidade Orçamentária: 25.101

Programa: 0338

Projeto/Atividade: 5168

Regionalização: 1200

Natureza de Despesa: 44.40.42.00

Fonte: 196

INÍCIO: 18/12/2020 - TÉRMINO: 18/12/2021

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM-MT.****EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 0113-2020**

PROCESSO: 282954/2020

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Conservação de Pavimentação Públicas com Aplicação de Lama Asfáltica Trecho de Rua Malheus de Lima Trecho 1 e 2, Rua Dorival de Souza, Rua Cassia, Rua Elaine Cristina, Rua Santa Catarina, Rua Rio Grande do Sul, Rua Odete T. Lori, Rua José Felix Neves, Avenida Comendador José Pedro Dias Lado Direito Trecho 1 e 2, Avenida Comendador José Pedro Dias Lado Esquerdo Trecho 1 e 2, Praça Elton Apolinário Nigri Trecho 1, 2 e 3, Praça Elton Apolinário Nigri Trecho 1 e 2, Rua Joaquim do Carmo Esteves Coordenadas da rua Principal Rua Rio Grande do Sul: Coord. Início 11°18'33,67" S; 56°49'28,65" O, Coord. Fim 11°18'36,84" S; 56°49'28,02" O, totalizando 31.155,98 m² no Município de Tabaporã - MT.

Unidade Orçamentária: 25101

Programa: 0338

Projeto/Atividade: 3117

Regionalização: 9900

Natureza de Despesa: 44.40.42.00

Fonte: 100.7.1

**FISCAL DO CONVÊNIO Eng.ª Marcilene de Ourives da Silva sob matrícula n.º 248728, tendo como substitutos a Eng.ª Tullio Favalessa da Silva sob matrícula n.º 144803 e a Eng.ª Camila Fernanda de Souza Holodniak matrícula n.º 263054**

INÍCIO: 18/12/2020 - TÉRMINO: 18/12/2021

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E**  
**LOGÍSTICA-SINFRA**

**Cadastro do Proponente e**  
**Representante Legal**

**Anexo**  
**I**  
**0780-**  
**2020**

**I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

1- Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE		2- CNPJ / CPF: 07.209.245/0001-72	
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais	
5 - Endereço: Rua dos Girassóis, s/nº, Centro			
6 - Município: IPIRANGA DO NORTE	7 - CEP: 78578-000	8 - DDD: 66	9 - Telefone: 3588-1566
10 - Fax:			
11 - e-mail:		12 - Site:	

**II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE**

13 - Nome do Proponente: Orlei José Grasselli.		14 - CPF: 345.727.169-00	
15 - Endereço: Av. Fortaleza, s/n, Centro, CEP; 78578-000.			
16 - Município:		17 - UF: MT	
18 - C.I./Orgão Expedidor/Data: 9026524737 / SSP/Polícia Civ / 16/10/1981	19 - Cargo: Prefeito	20 - Função: Prefeito	21 - Matrícula:

**III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE**

Executor  Interveniante

22 - Nome do Outro Partícipe:		23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:				
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:

**IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE**

31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:			32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I./Orgão Expedidor/Data: //	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:	
Local e data	Assinatura do Outro Partícipe		Assinatura do Proponente	



 <p><b>Governo do Estado de Mato Grosso</b> SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA</p>	<p><b>Dados do Projeto do Convênio</b></p>	<p><b>Anexo II</b> convênio 0780-2020</p>	
<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE</b></p>			
<p><b>I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</b></p>			
<p>1 - Conta Corrente: 86975</p>	<p>2 - Banco: 1</p>	<p>3 - Agência: 59803</p>	<p>4 - Praça de Pagamento:</p>
<p><b>II - DADOS DO PROJETO</b></p>			
<p>5 - Título do Projeto: PARCERIA PARA PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO URBANO</p>		<p>6 - Período: 18/12/2020 a 16/06/2023</p>	
<p>7 - Descrição Sintética do Objeto:</p> <p>Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) e Drenagem Pluvial em vias urbanas, Loteamento Residencial Renascer Trecho: Rua dos Sabiás, Rua Rios Arinos, Rua Rio Celeste, Rio Bem-Te-Vis, Avenida Tapajós, Travessa Trairão, Travessa Tucunaré, Travessa Lambari, Travessa Piau, Travessa Cachara, Travessa Curimba, Travessa Matrinxã, Coordenadas da Rua Principal Rua dos Sabiás: Coord. Inic. 59°07'59,61" O; 86°46'97,14" S, Coord. Fim 59°14'94,98" O; 86°47'10,38" S, totalizando 18.968.86 m<sup>2</sup> no Município de Ipiranga do Norte - MT.</p>			
<p>8 - Justificativa da Proposição:</p> <p>Necessitamos a infraestrutura do loteamento liberado para subsidio com a Caixa Econômica Federal para construções de unidades habitacionais do programa minha casa minha vida, pois atualmente aproximadamente 500 munícipes buscaram o cadastro habitacional. A realidade local aponta para um déficit habitacional, uma vez que é uma característica do município a migração motivada por empregos em empresas da região.</p>			
<p><b>III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)</b></p>			
<p>9 - Programa: 504-PARCELIAS, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES</p>			
<p>10 - Projeto/Atividade: 1202-GERENCIAMENTO DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS DE GOVERNO</p>			
<p>11 - Natureza 44400000</p>		<p>0</p>	
<p>12 - Fonte 196 0</p>		<p>13 - Valor R\$ 1.596.605,68 R\$ 0,00</p>	



 <b>Governo do Estado de Mato Grosso</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA</b>	<b>Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos</b>	<b>Anexo III</b> <b>0780-2020</b>
---	---	--------------------------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**

**I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS**

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		SERVIÇOS PRELIMINARES	m <sup>2</sup>	1,00	18/12/2020	15/05/2021
	01.01	CONFECÇÃO DE PLACA EM AÇO Nº 16 GALVANIZADO, COM PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO III +X	m <sup>2</sup>	9,00	18/12/2020	15/05/2021
02		DRENAGEM PLUVIAL	UN	1,00	18/12/2020	15/05/2021
	02.01	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 1,2 M <sup>3</sup> /155HP), FROTA DE 6 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M <sup>3</sup> , DMT DE 2 KM E VELOCIDADE MÉDIA DE 19 KM/H. AF_05/2020	M <sup>3</sup>	4.800,23	18/12/2020	15/05/2021
	02.02	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL(UNIDADE: TXKM.) AF_09/2016	M <sup>3</sup> KM	16.877,30	18/12/2020	15/05/2021
	02.03	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA AF_04/2016	M <sup>3</sup>	3.934,72	18/12/2020	15/05/2021
	02.04	LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE ARREIA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO INTERFERÊNCIA AF_06/2016	M <sup>3</sup>	124,84	18/12/2020	15/05/2021
	02.05	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO AF_12/2015	M	273,96	18/12/2020	15/05/2021
	02.06	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO AF_12/2015	M	617,37	18/12/2020	15/05/2021
	02.07	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO AF_12/2015	M	648,78	18/12/2020	15/05/2021
	02.08	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO AF_12/2015	M	40,62	18/12/2020	15/05/2021
	02.09	BOCA DE LOBO SIMPLES EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10 CM E TAMPA DE CONCRETO ARMADO	UNIDADE	20,00	18/12/2020	15/05/2021
	02.10	BOCA DE LOBO DUPLA EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/	UNIDADE	24,00	18/12/2020	15/05/2021



		ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10 CM E TAMPA DE CONCRETO ARMADO				
	02.11	BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 1X1,5 M, PROFUNDIDADE = 1,45 M, EXCLUIN DO TAMPÃO.	UNIDADE	18,00	18/12/2020	15/05/2021
	02.12	CHAMINÉ CIRCULAR PARA POÇO DE VISITA PARA DRENAGEM, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M. AF_05/2018	UNIDADE	18,00	18/12/2020	15/05/2021
	02.13	TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM FERRO FUNDIDO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M. AF_05/2018	UNIDADE	18,00	18/12/2020	15/05/2021
	02.14	BOCA BSTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 0º - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS ESCONSAS	UNIDADE	1,00	18/12/2020	15/05/2021
	02.15	DISSIPADOR DE ENERGIA - DEB 05 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	UNIDADE	1,00	18/12/2020	15/05/2021
03		TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	UNIDADE	1,00	18/12/2020	15/05/2021
	03.01	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO AF_10/2018	M	2.290,28	18/12/2020	15/05/2021
	03.02	ESCAVAÇÃO MECÂNICA 1A CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/ TRATOR ESTEIRAS 160HP)	M³	12.199,97	18/12/2020	15/05/2021
	03.03	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL(UNIDADE: TXKM.) AF_09/2016	M³KM	6.702,86	18/12/2020	15/05/2021
	03.04	REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO	m²	19.579,27	18/12/2020	15/05/2021
	03.05	SUB-BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA	M³	2.845,33	18/12/2020	15/05/2021
	03.06	SUB-BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA	M³	2.845,33	18/12/2020	15/05/2021
	03.07	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA COM TRATOR SOBRE ESTEIRAS 347 HP E CAÇAMBA 6M³, DMT 50 A 200M	M³	5.880,35	18/12/2020	15/05/2021
	03.08	INDENIZAÇÃO MATERIAL DE JAZIDA	M³	5.880,35	18/12/2020	15/05/2021
	03.09	TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL - DMT=2,00KM	M³KM	5.880,35	18/12/2020	15/05/2021
	03.10	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	m²	17.748,03	18/12/2020	15/05/2021
	03.11	ASFALTO DILUIDO DE PETROLEO CM-30 (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	kg	21.297,63	18/12/2020	15/05/2021
	03.12	PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, COM EMULSAO ASFÁLTICA RR-2C. AF_01/2020	m²	17.748,03	18/12/2020	15/05/2021
	03.13	EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-2C PARA USO EM PAVIMENTACAO ASFALTICA (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	kg	62.118,10	18/12/2020	15/05/2021
	03.14	EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-2C PARA USO EM PAVIMENTACAO ASFALTICA (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	M	3.935,92	18/12/2020	15/05/2021
	03.15	FORNECIMENTO E TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADO COM CAMINHÃO BASCULANTE, EM VIA RODOVIA PAVIMENTADA, DMT=347,00KM	t	704,85	18/12/2020	15/05/2021

PMIPN  
Fis. 86  
Rub. 9

03.16	TRANSPORTE DE ASFALTO DILUÍDO CM-30 - DMT=467,00KM	t	21,30	18/12/2020	15/05/2021
03.17	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C-DMT=467,00KM	t	63,89	18/12/2020	15/05/2021

**II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA**

Natureza	Discriminação	Concedente			Proponente - Contrapartida	
		Financeira	Financeira	Não Financeira	Financeira	Não Financeira
4490.51	Obras Civas - PARCERIA INFRAESTRUTURA	1.596.605,68	100.000,00	0,00		
	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total	
	INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO	UN	1,00	1.696.605,68	0,00	
	Subtotais	1.596.605,68	100.000,00	0,00		
	<b>Valor Total do Convênio:</b>				1.696.605,68	

PMIPN  
Fls. 87  
Rub. 0

	<b>Governo do Estado de Mato Grosso</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA</b>		<b>Cronograma de Desembolso</b>				<b>Anexo IV</b> <b>0780-2020</b>
	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE</b>						
<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>							
<b>Concedente - 2020</b>							
<b>Meta</b>	<b>Jan</b>	<b>Fev</b>	<b>Mar</b>	<b>Abr</b>	<b>Mai</b>	<b>Jun</b>	
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Meta</b>	<b>Jul</b>	<b>Ago</b>	<b>Set</b>	<b>Out</b>	<b>Nov</b>	<b>Dez</b>	
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	209.980,14	
<b>Contrapartida - 2020</b>							
<b>Meta</b>	<b>Jan</b>	<b>Fev</b>	<b>Mar</b>	<b>Abr</b>	<b>Mai</b>	<b>Jun</b>	
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Meta</b>	<b>Jul</b>	<b>Ago</b>	<b>Set</b>	<b>Out</b>	<b>Nov</b>	<b>Dez</b>	
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.150,00	
<b>Concedente - 2021</b>							
<b>Meta</b>	<b>Jan</b>	<b>Fev</b>	<b>Mar</b>	<b>Abr</b>	<b>Mai</b>	<b>Jun</b>	
Todas	205.697,52	387.029,78	340.567,57	271.998,40	181.332,27	0,00	
<b>Meta</b>	<b>Jul</b>	<b>Ago</b>	<b>Set</b>	<b>Out</b>	<b>Nov</b>	<b>Dez</b>	
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Contrapartida - 2021</b>							
<b>Meta</b>	<b>Jan</b>	<b>Fev</b>	<b>Mar</b>	<b>Abr</b>	<b>Mai</b>	<b>Jun</b>	
Todas	12.880,00	24.240,00	21.330,00	17.040,00	11.360,00	0,00	
<b>Meta</b>	<b>Jul</b>	<b>Ago</b>	<b>Set</b>	<b>Out</b>	<b>Nov</b>	<b>Dez</b>	
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PMIPN  
 Fls. 38  
 Rub. 0

	<b>Governo do Estado de Mato Grosso</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA</b>	<b>Relação de Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>Anexo V</b> <b>0780-2020</b>				
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE</b>							
<b>I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>							
Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
4490.51	APOIO NA INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO URBANO	Unidade	1,000	1.696.605,68	1.696.605,68	Ipiranga do Norte	Uso comum
					<b>0,00</b>		
<b>Saldo Total: 0,00</b>							
<b>II - DECLARAÇÃO</b>				<p>Na qualidade de representante legal do Proponente, <b>DECLARO</b>, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.</p>			
Local e Data:		Nome do Proponente:		Assinatura do Proponente:			
<b>III - APROVAÇÃO</b>				<p>Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.</p>			
Local e Data:		Assinatura do Dirigente do Órgão:					





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA**

**TERMO ADITIVO Nº 01/**

**Termo Ex-ofício de Prorrogação de Vigência ao Convênio Nº 0780-2020 por atraso na liberação de recursos**

1 - Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE		2 - CNPJ: 07.209.245/0001-72	
3 - Processo: 275582/20202	4 - Data da Assinatura: 18/12/2020	5 - Data da Publicação: 22/12/2020	6 - Vigência Anterior: 18/12/2021
7 - Pagamento: O presente Aditivo prorroga de ofício, a vigência do Convênio acima por 180 (Cento e oitenta) dias conforme decreto nº 780, de 13 de janeiro de 2021, passando o término da vigência para 16/06/2022.	8 - Tempo de atraso no pagamento: 180 dias	9 - Vigência Atualizada: 16/06/2022	
10 - Dispositivos Legais: <b>Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 003/2009, publicado no D.O.E. de 17/06/2009 e Cláusula do convênio referenciado acima.</b>			
<p>A(O) SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA, consoante aos dispositivos legais indicados acima e com base nas atribuições estatutárias deste Órgão.</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p>Prorrogar a vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por <b>180</b> dias, passando o término da vigência para o dia <b>16/06/2022</b>, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.</p> <p>Cuiabá, ____ de _____ de _____</p> <p>MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA SECRETARIO DE ESTADO</p>			





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA**

**TERMO ADITIVO Nº 02/**

**Termo Ex-ofício de Prorrogação de Vigência ao Convênio Nº 0780-2020 por atraso na liberação de recursos**

1 - Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE		2 - CNPJ: 07.209.245/0001-72	
3 - Processo: 275582/20202	4 - Data da Assinatura: 18/12/2020	5 - Data da Publicação: 22/12/2020	6 - Vigência Anterior: 16/06/2022
7 - Pagamento: Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio nº 0780-2020 por 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, com término previsto para 16 de junho de 2023.	8 - Tempo de atraso no pagamento: 365 dias	9 - Vigência Atualizada: 16/06/2023	
10 - Dispositivos Legais: <b>Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 003/2009, publicado no D.O.E. de 17/06/2009 e Cláusula do convênio referenciado acima.</b>			
<p>A(O) SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA, consoante aos dispositivos legais indicados acima e com base nas atribuições estatutárias deste Órgão.</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p>Prorrogar a vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por <b>365</b> dias, passando o término da vigência para o dia <b>16/06/2023</b>, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão.</p> <p>Cuiabá, ____ de _____ de _____</p> <p>MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA SECRETARIO DE ESTADO</p>			





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE**  
 CNPJ: 07.209.245/0001.72  
 Rua dos Girassois - 0000387 - Centro  
 Telefone (066)3588-1566  
 governo@ipirangadonorte.mt.gov.br

## Extrato de Empenhos

**Empenho:** 1610/2021 **Tipo:** Global **Data:** 12/05/2021 **Sequência:** 1694  
**Dotação:** 202 06.001.15.451.0015.1033-449051000000  
**Elemento:** 51 OUTRAS DESPESAS COM OBRAS E INSTALACOES  
**SubElemento:** 99 OUTRAS DESPESAS COM OBRAS E INSTALACOES  
**Credor:** 10103 BALSAMO CONSTRUCOES EIRELI  
**Histórico:** VALOR QUE SE EMPENHA REF. CONT. DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAV. ASFALTICA, TERRAPLANAGEM E DRENAGEM PLUVIAL DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL RENASCER NO MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE, CTR. 032/2021, T. P. 002/2021, CONVENIO NR. 0780/2020/SINFRA.

Data	Histórico	Valor
12/05/2021	Empenho	1.371.014,73
20/12/2021	Anulação de Empenho	1.371.014,73

### Resumo do Empenho:

<b>Valor Empenhado:</b> 1.371.014,73	<b>Total Em Liquidação:</b> 0,00	<b>Total Liquidado:</b> 0,00	<b>Total Pago:</b> 0,00
<b>Total Anulado Emp.:</b> 1.371.014,73	<b>Total Anulado Em Liq.:</b> 0,00	<b>Total Anulado Liq.:</b> 0,00	<b>Total Anulado Pag.:</b> 0,00
<b>Saldo Empenhado:</b> 0,00	<b>Saldo Em Liquidação:</b> 0,00	<b>Saldo Liquidado:</b> 0,00	<b>Saldo Pago:</b> 0,00
	<b>Saldo a Em Liquidar:</b> 0,00	<b>Saldo a Liquidar:</b> 0,00	<b>Saldo a Pagar:</b> 0,00





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE**  
 CNPJ: 07.209.245/0001.72  
 Rua dos Girassois - 0000387 - Centro  
 Telefone (066)3588-1566  
 governo@ipirangadonorte.mt.gov.br

## Extrato de Empenhos

**Empenho:** 1611/2021 **Tipo:** Global **Data:** 12/05/2021 **Sequência:** 1695  
**Dotação:** 202 06.001.15.451.0015.1033-449051000000  
**Elemento:** 51 OUTRAS DESPESAS COM OBRAS E INSTALACOES  
**SubElemento:** 99 OUTRAS DESPESAS COM OBRAS E INSTALACOES  
**Credor:** 10103 BALSAMO CONSTRUÇOES EIRELI  
**Histórico:** VALOR QUE SE EMPENHA REF. CONT. DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAV. ASFALTICA, TERRAPLANAGEM E DRENAGEM PLUVIAL DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL RENASCER NO MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE, CTR. 032/2021, T. P. 002/2021, CONVENIO NR. 0780/2020/SINFRA.

Data	Histórico	Valor
12/05/2021	Empenho	209.980,14
20/12/2021	Anulação de Empenho	209.980,14

### Resumo do Empenho:

<b>Valor Empenhado:</b> 209.980,14	<b>Total Em Liquidação:</b> 0,00	<b>Total Liquidado:</b> 0,00	<b>Total Pago:</b> 0,00
<b>Total Anulado Emp.:</b> 209.980,14	<b>Total Anulado Em Liq.:</b> 0,00	<b>Total Anulado Liq.:</b> 0,00	<b>Total Anulado Pag.:</b> 0,00
<b>Saldo Empenhado:</b> 0,00	<b>Saldo Em Liquidação:</b> 0,00	<b>Saldo Liquidado:</b> 0,00	<b>Saldo Pago:</b> 0,00
	<b>Saldo a Em Liquidar:</b> 0,00	<b>Saldo a Liquidar:</b> 0,00	<b>Saldo a Pagar:</b> 0,00





**Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**  
**Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo**  
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



**Nº. Protocolo** 145840 D

**Ano** 2022

**Local** CUIABÁ-MT, 27/07/2022

**Procedência:** 1148147 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

**Principal:** 1148147 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

**Assunto:** DOCUMENTACAO

**Palavra Chave:** DOCUMENTACAO

**Secundário:**

**Descrição:** EM RESPOSTA AO OFICIO N. 744/2022/GC/SR, ENCAMINHA ALEGACOES DE DEFESA REF. AO PROCESSO N. 412899/2021.

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

**REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:**

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICAÇÃO DA PÁGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

**Relator** CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

**Procurador**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**Núcleo de Expediente**

Telefones: (65) 3613-7574 / 7572 / 7573

E-mail: expediente@tce.mt.gov.br

**Gerência de Controle de Processos Diligenciado**

Telefone: (65) 3613-7582

**PROCESSO Nº** : 412899/2021  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Cuiabá, 28 de julho de 2022

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em atendimento ao Ofício 744/2022/GC/SR, (doc.digital 155089/2022) que determina essa Gerência de Controle de Processos Diligenciado, gerenciar e acompanhar o cumprimento do prazo regimental conforme arts. 120, 121 e 122 da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2021 - Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, no que diz respeito à contagem dos prazos processuais; informa-se a data limite para manifestação da notificação/despacho, conforme quadro abaixo:

<b>Data da Notificação</b>	<b>Prazo processual</b>	<b>Vencimento do prazo</b>
<b>06/07/22</b>	<b>15 DIAS</b>	<b>27/07/22</b>

Conforme quadro acima, não foi respeitado o prazo Regimental/Processual determinado pelo Excelentíssimo Conselheiro, entretanto, após busca no sistema Control'p, constatou-se documentos (145840/2022) em trâmite neste Tribunal relacionado a este processo.

Diante do exposto, encaminhamos os autos para apreciação e/ou determinação que o caso requer.

Colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Jacqueline Greve  
Gerente da G.C.P. Diligenciados



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Telefone(s): 65 3613-7575 / 7677 / 7672

e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO N° : 41.289-9/2021  
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL  
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT  
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

### DESPACHO 1480/2022/GC/SR

À G.C.P. Diligenciados para aguardar a manifestação do interessado dentro do prazo concedido pelo Ofício n° 744/2022/GC/SR.

Cuiabá-MT, 06 de julho de 2022.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**Dariosil Luiz Mrozkowski**

Chefe de Gabinete de Conselheiro

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Telefone(s): 65 3613-7575 / 7677 / 7672

e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Ofício n.º : 744/2022/GC/SR

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**ORLEI JOSÉ GRASSELI- PREFEITO**  
Prefeitura de Ipiranga do Norte -MT  
Ipiranga do Norte -MT

**Assunto:** Processo n.º 41.289-9/2021 – Contas Anuais de Governo Municipal

Senhor Prefeito,

Nos termos dos artigos 6º; 59 e 61, IV, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007/TCE/MT combinados com os artigos 113, § 1º; 114; III; e, 120, 121, V, e 125 da Resolução n.º 16/2021/TCE/MT, fica Vossa Excelência **CITADO** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, apresentar alegações de defesa acerca do Relatório Técnico Preliminar (link [Relatório](#)), a serem protocoladas neste Tribunal de Contas.

Ressalto que a ausência de manifestação, no prazo regimental, implicará no prosseguimento processual com a aplicação dos efeitos da revelia, conforme previsto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007 e do artigo 105, da Resolução n.º 16/2021.

Solicito que consigne em sua resposta o número do citado processo.

Atenciosamente,

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**

Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/M





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	412899/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ:	07.209.245/0001-72
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ORLEI JOSE GRASSELLI
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	IPIRANGA DO NORTE
NÚMERO OS:	2915/2022
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA

Trata-se de relatório de análise das Contas Anuais de Governo do Município de Ipiranga do Norte, referente ao exercício 2021, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos artigos 31, 71, inciso I, e 75 da Constituição Federal, ao artigo 210 da Constituição Estadual, bem como aos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e artigo 1º, inciso I, e 10, inciso I, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

Na análise, foram constatadas a ocorrência das seguintes irregularidades elencadas abaixo e respectivo responsável:

**ORLEI JOSE GRASSELLI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021**

**1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Não destinação do percentual mínimo da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, violando a E. C. nº 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020. - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB*

**2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) *Não recolhimento da cota previdenciária patronal no valor de R\$ 277,00, contrariando os arts. 40 e 195, I, da C.F/88. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS*

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 768.625,54, nas fontes de recursos 24 e 33, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da*



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

*Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

Por fim, a equipe técnica opinou pela citação do Sr. Orlei José Grasseli, Prefeito Municipal, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas.

Desse modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo e aptos para prosseguimento nos termos regimentais.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 5 de Julho de 2022.

BRUNO ALBERTO ZYS

SECRETARIO



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2021**  
**MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE**

PROCESSO N.º:	412899/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ:	07.209.245/0001-72
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ORLEI JOSE GRASSELLI
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	IPIRANGA DO NORTE
NÚMERO OS:	2915/2022
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO</b>	1
<b>2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO</b>	1
<b>2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020</b>	1
<b>2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020</b>	2
<b>2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS</b>	3
<b>2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA</b>	3
<b>3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b>	4
<b>3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)</b>	4
<b>3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA</b>	5
<b>3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	5
<b>3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA</b>	7
<b>3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>	8
<b>4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	13
<b>4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA</b>	13
<b>4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	13
<b>4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN</b>	13
<b>4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	14
<b>4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA</b>	16
<b>4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS</b>	18
<b>4.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS</b>	19
<b>4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA</b>	21
<b>4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	21
<b>4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19</b>	23
<b>5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS</b>	24
<b>5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	24
<b>5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)</b>	24
<b>5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)</b>	25
<b>5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	26
<b>5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)</b>	27
<b>5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)</b>	27
<b>5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)</b>	28
<b>5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)</b>	28
<b>5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL</b>	30
<b>5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR</b>	30
<b>5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR</b>	30
<b>5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR</b>	31
<b>5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS</b>	32
<b>5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE</b>	32
<b>6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	33



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

<b>6.1. DÍVIDA PÚBLICA</b>	33
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	33
6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	34
6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	35
<b>6.2. EDUCAÇÃO</b>	35
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	37
<b>6.3. SAÚDE</b>	40
<b>6.4. DESPESAS COM PESSOAL</b>	41
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	42
6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA	42
6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS	43
6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	46
6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	46
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	47
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	49
<b>6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL</b>	49
<b>6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF</b>	51
<b>7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS</b>	54
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	54
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	55
<b>8. PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	56
8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	56
<b>9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO</b>	57
<b>10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	58
<b>11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO</b>	59
11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	59
11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	60
<b>Anexo 1 - ORÇAMENTO</b>	62
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	62
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	66
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	69
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	72
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	75
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	76
<b>Anexo 2 - RECEITA</b>	78
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	78
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	79
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	79
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	80
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	80
Quadro 2.6 - [AUXILIAR] - Totalização do FPM (Valores Líquidos)	81
<b>Anexo 3 - DESPESA</b>	82
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	82
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	83



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

<b>Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução</b>	85
<b>Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	88
<b>Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS</b>	88
<b>Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado</b>	89
<b>Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS</b>	91
<b>Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS</b>	96
<b>Anexo 5 - RESTOS A PAGAR</b>	97
<b>Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados</b>	97
<b>Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)</b>	98
<b>Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)</b>	100
<b>Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)</b>	101
<b>Quadro 5.5 - [AUXILIAR] - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS</b>	102
<b>Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA</b>	103
<b>Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS</b>	103
<b>Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS</b>	104
<b>Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS</b>	108
<b>Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS</b>	109
<b>Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS</b>	110
<b>Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)</b>	110
<b>Anexo 7 - EDUCAÇÃO</b>	112
<b>Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)</b>	112
<b>Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12</b>	112
<b>Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)</b>	113
<b>Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>	115
<b>Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções</b>	116
<b>Quadro 7.6 - Receita do Fundeb</b>	117
<b>Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb</b>	118
<b>Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb</b>	119
<b>Anexo 8 - SAÚDE</b>	120
<b>Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	120
<b>Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12</b>	120
<b>Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)</b>	121
<b>Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	123
<b>Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções</b>	124
<b>Anexo 9 - PESSOAL</b>	125
<b>Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)</b>	125
<b>Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)</b>	125
<b>Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN</b>	126
<b>Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado</b>	127
<b>Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL</b>	129



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

<b>Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)</b>	129
<b>Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)</b>	129
<b>Anexo 11 - METAS FISCAIS</b>	131
<b>Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal</b>	131
<b>Anexo 12 - COVID</b>	132
<b>Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19</b>	132
<b>Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19</b>	132
<b>Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros</b>	134
<b>Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19</b>	134
<b>Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A</b>	135
<b>Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF</b>	135
<b>APÊNDICE - A - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias</b>	136
<b>APÊNDICE - B - LOA - Lei Orçamentária Anual 2021</b>	183
<b>APÊNDICE - C - Alterações Orçamentária</b>	195
<b>APÊNDICE - D - Educação</b>	200
<b>APÊNDICE - E - Saúde</b>	207
<b>APÊNDICE - F - Pessoal</b>	216
<b>APÊNDICE - G - Previdência</b>	230
<b>APÊNDICE - H - Outros</b>	248



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

## 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de IPIRANGA DO NORTE, exercício financeiro de 2021, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

## 2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

### 2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	29/03/2000
Área Geográfica	3.467.051
Distância Rodoviária do Município à Capital	469 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2021	8.182

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

### 2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020

Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Exercício 2019	Favorável
Exercício 2020	Favorável

[https://www.tce.mt.gov.br/resultado\\_contas/tjur/tipo\\_jur/prefeituras](https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras)

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2019 e 2020.

### 2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise ( 2021 ) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfomtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de IPIRANGA DO NORTE :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2016	0,78	0,38	1,00	0,92	0,00	1,00	0,72	27
2017	0,96	0,42	1,00	0,88	0,00	0,91	0,74	10
2018	0,95	0,17	1,00	0,28	0,00	0,82	0,56	64
2019	0,95	1,00	1,00	0,69	0,00	0,97	0,82	5
2020	0,78	0,92	1,00	1,00	0,00	1,00	0,84	3

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFMTCE/MT

## 2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2021 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	JONATHAN DA SILVA TELLES	01/01/2021 a 31/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ORLEI JOSE GRASSELLI	01/01/2021 a 31/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	MARIZA TEREZINHA KONRATH	01/01/2021 a 31/12/2021
CÂMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	KEILA MARTIM	01/01/2021 a 31/12/2021
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ELUIR CAVASSIN	01/01/2021 a 31/12/2021
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	ROSANGELA GRISA GRABOVSKI	01/01/2021 a 20/01/2021
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	FRANCIELI BALDIN ROVEDA	21/01/2021 a 02/03/2021
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	JEFERSON REICHERT	03/03/2021 a 31/12/2021

Sistema Control-P

## 2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
----------



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IPIRANGA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Sistema APLIC

### 3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

#### 3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

### **3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA**

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de IPIRANGA DO NORTE para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 611 de 01/09/2017, a qual foi protocolada no TCE-MT sob o nº 639/2018.

Em 2021, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: Nº 751/2021 e 756/2021.

Tais leis de créditos adicionais especiais mencionam as alterações pertinentes na LDO e no PPA.

### **3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de IPIRANGA DO NORTE para o exercício de 2021 foi instituída pela Lei Municipal nº 731, de 13/10/2020, a qual foi protocolada no TCE-MT sob o nº 274321/2020, em 23/12/2020 (Apêndice A).

Houve "Revisão" da LDO/2021, por meio da Lei nº 740 de 09/12/2020 (dispõe sobre a revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO instituída pela Lei nº 731 de 13/10/2020, e dá outras providências) - (Apêndice A).

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional – 11ª Edição, pág. 257).

Entende-se por:



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

**Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2021 (Lei nº 731/2021), o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2021 as seguintes metas (Apêndice A):

- a. a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 212.341,00 , significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R\$ 553.086,00;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecida em -R\$ 1.738.889,00.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º , da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2021 do Município as seguintes providências:

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
EXERCÍCIO DE 2021			
RF (LRF, art. 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
coes Trabalhista	50.000,00	Abertura de Crédito Adicional por	150.000,00
dividas em Processo de Reconhecimento	30.000,00	Reserva de Contingencia	
curtos Epdimecicos	20.000,00		
utros Passivos Contingentes	50.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>150.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>150.000,00</b>
Fonte: PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE			

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO, em seu artigo 44, estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Art. 44. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, excetuando:

(...)

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Conforme documentos enviados pelo sistema Aplic (APLIC/Prestação de contas/Documents LDO), pelo Edital nº 004/2020, de 21/08/2020, tornou-se pública a convocação/convite para a Audiência Pública a ser realizada em 27/08/2020. Esse edital foi publicado em 25/08/2020 na imprensa oficial (DOC/TCE-MT) e divulgado no site do município em 21/08/2020 - Portal Transparência da Prefeitura (<http://portal.prefipirangadonorte-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx> - acesso em 10/06/2022).

Verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 27/08/2020, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF, conforme Ata de Audiência Pública nº 002/2020 e respectiva lista de presentes.

4) Houve publicidade da LDO nos meios oficiais (DOC/TCE-MT, em 15/10/2021) e sua divulgação no Portal Transparência do Município, inclusive dos seus anexos obrigatórios, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Foi publicada e divulgada também, a Lei nº 740/2020, que trata da revisão da LDO.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) Consta da LDO, o percentual de, no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, conforme artigo 28.

### **3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA**

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de IPIRANGA DO NORTE para o exercício de 2021 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 741, de 14/12/2020, a qual foi protocolada no TCE-MT sob o nº 663/2021 (Apêndice B).

A LOA/2021 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 53.759.300,00, conforme seu artigo 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 38.146.642,98
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 15.612.657,02



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

- Orçamento de Investimento: R\$ 0,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).
- 2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Conforme divulgação no site Transparência do Município e de acordo com a documentação comprobatória enviada pelo sistema APLIC (APLIC/Prestação de Contas/Documents da LOA), a audiência pública foi realizada em 28/10/2020, apresentando a Ata de Audiência Pública LOA, lista de presentes e Edital de convocação nº 006/2020 publicado no DOC/TCE em 28/10/2020. O edital de convocação foi divulgado no site do município em 26/10/2020.

Recomenda-se que o edital de convocação e/ou convite à população para participação nas audiências públicas sejam divulgados e publicados com razoável antecedência, a fim de dar conhecimento tempestivo e garantir a efetiva participação dos municípios na discussão proposta pela LRF.

- 3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 foi publicada em meio oficial - DOC/TCE em 16/12/2020 (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00), inclusive com seus anexos obrigatórios, em 14/12/2020, conforme documentos enviados pelo sistema Aplic (APLIC/Prestação de Contas/Documents LOA/ Publicação) e confirmação pelo site [www.ipirangadonorte.mt.gov.br/portaltransparencia/publicacoes](http://www.ipirangadonorte.mt.gov.br/portaltransparencia/publicacoes).

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos.

- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

Tal autorização foi dada por lei específica - Lei nº 746, de 05/02/2021.

### **3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A Lei Municipal nº 741/2020 (LOA/2021) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - adequar a estrutura do orçamento às necessidades técnicas decorrentes da execução



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

das metas físicas e fiscais, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, alterando a programação orçamentária fixada para o exercício 2020 até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento aprovado, utilizando como recursos as formas previstas na Lei Federal 4.320/64.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento através do excesso de arrecadação apurado por fontes de recursos até o limite descrito no caput deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo Municipal também fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento através de superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior até o limite descrito no caput deste artigo.

§ 3º A Transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra, somente será realizada mediante autorização em lei específica.

II - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, orçada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2.000;

Assim, o valor autorizado na LOA/2021 para abertura de créditos adicionais suplementares é de R\$ 2.687.965,00.

A Lei nº 746 de 05/02/2021 autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na LOA, ou seja, R\$ 5.375.930,00.

Autoriza também, a transposição, o remanejamento e transferência de dotações orçamentárias (art. 2º).

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 53.759.300,00	R\$ 22.679.866,86	R\$ 506.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.576.813,64	R\$ 68.368.853,22	27,17%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	42,18%	0,94%	0,00%	0,00%	15,95%	27,17%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.



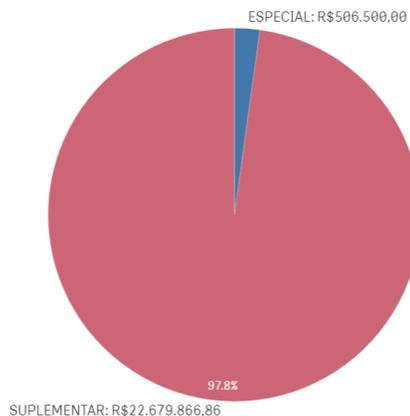
Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Créditos Adicionais do Período



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 111479/2022, páginas 9 a 21) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 68.368.853,22, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 53.759.300,00	R\$ 23.186.366,86	43,13%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 43,13% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 8.576.813,64
EXCESSO DE ARRECADACÃO	R\$ 6.372.411,12
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 8.237.142,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 23.186.366,86</b>

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).



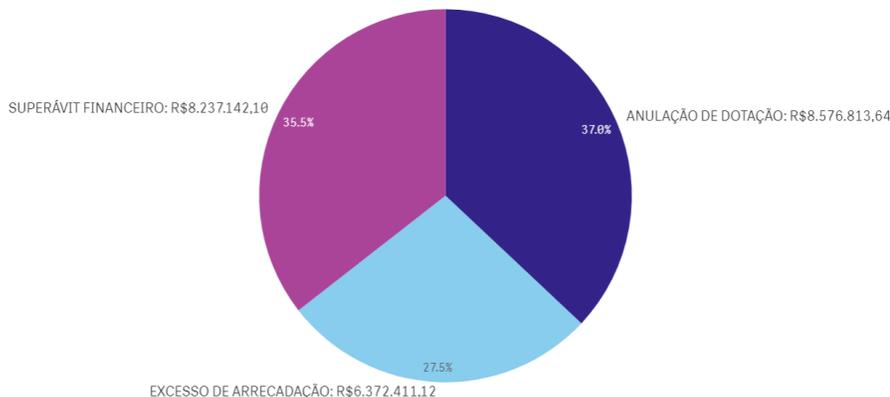
Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante no Apêndice C:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64)
- 3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.
- 4) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

4.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 768.625,54, nas fontes de recursos 24 e 33, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - FB03*

Da análise dos créditos adicionais por excesso de arrecadação, constatou-se que houve a abertura de créditos adicionais sem recursos suficientes nas seguintes fontes, demonstrado no Anexo 1, quadro 1.3:

Fonte	Descrição	Previsão inicial	Valor arrecadado	Excesso/Déficit	Crédito adicional aberto	Crédito aberto sem disponibilidade de recursos	Dispositivo
	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de						Lei nº



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

24	Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2.510.100,00	401.728,63	-2.108.371,37	382.000,00	382.000,00	741/2020 Decreto nº 22/2021
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.001.000,00	8.391,37	-992.608,63	386.625,54	386.625,54	Lei nº 741/2020 Decreto nº 22/2021
Total						768.625,54	

Fonte: sistema Aplic, Anexo 1.

Observa-se que foi feita análise conjunta das fontes 00, 01 e 02, sendo que o excesso de uma fonte deu cobertura às outras, como é o caso da fonte 01, que apresentou créditos abertos sem recursos disponíveis no valor de R\$ 577,81, mas foi coberto pelo recurso da fonte 00 (excesso), razão pela qual não foi incluído na irregularidade.

Assim dispõe a norma legal:

**- CF/88:**

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

**- Lei 4.320/64:**

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

Embora o Anexo 1, quadro 1.2 demonstre a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis no valor de R\$ 523,99, na fonte 01, justifica-se o não apontamento de irregularidade pelas seguintes razões:

- a análise quanto ao saldo disponível das fontes 00, 01 e 02 foi feita de forma conjunta, sendo que, ocorrendo déficit em qualquer dessas fontes, será coberto pelo superávit das demais fontes (conforme detalhamento fonte); no caso em questão, foi coberto por recursos da fonte 00;

- ainda que não tenha obtido superávit financeiro suficiente em 2020 para suportar os créditos abertos em 2021, o valor aberto sem recursos não foi apontado por falta de materialidade, recomendando-se porém, maior controle a fim



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

de se evitar déficit.

Em consulta aos créditos adicionais por superávit financeiro consolidados no Aplic (tabela Detalhado), onde algumas fontes se apresentam com insuficiência de recursos, observa-se que:

- a- Fonte 46 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - o valor do superávit financeiro para a fonte 46, detalhamento fonte 000000, é de R\$ 157.064,74, dando cobertura aos créditos abertos no valor de R\$ 8.755,58;
- b- Fonte 46 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - o valor do superávit financeiro para a fonte 46, detalhamento fonte 072000, é de R\$ 290.738,13, dando cobertura aos créditos abertos no mesmo valor;
- c- Fonte 46 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - o valor do superávit financeiro para a fonte 46, detalhamento fonte 074000, é de R\$ 115.810,40, dando cobertura aos créditos abertos no valor de R\$ 12.352,00.

6) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

## **4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA**

Para o exercício de 2021, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 60.131.711,12, sendo arrecadado o montante de R\$ 63.535.081,98, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

#### **4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Dentre as receitas auferidas no exercício de 2021, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

##### **4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN**

A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada, não se constatando divergências:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 7.843.622,10	R\$ 7.843.622,10	R\$ 0,00
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 184.836,28	R\$ 184.836,28	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 1.359.764,59	R\$ 1.359.764,59	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 11.619,24	R\$ 11.619,24	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB	R\$ 7.381.022,64	R\$ 7.381.022,64	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 701.027,17	R\$ 701.027,17	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 687.686,38	R\$ 687.686,38	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 13.340,79	R\$ 13.340,79	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

#### 4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2017/2021, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 36.045.990,52</b>	<b>R\$ 40.538.215,53</b>	<b>R\$ 47.122.060,83</b>	<b>R\$ 54.246.215,13</b>	<b>R\$ 69.970.142,79</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 4.910.187,61	R\$ 6.194.776,46	R\$ 6.953.937,97	R\$ 6.666.149,63	R\$ 7.777.119,93
Receita de Contribuição	R\$ 863.912,07	R\$ 907.480,93	R\$ 951.518,48	R\$ 1.078.237,53	R\$ 1.415.023,99
Receita Patrimonial	R\$ 270.577,41	R\$ 134.008,02	R\$ 902.096,37	R\$ 70.510,28	R\$ 736.583,12



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 564.346,03	R\$ 776.700,99	R\$ 890.102,54	R\$ 1.018.066,08	R\$ 962.509,59
Transferências Correntes	R\$ 28.928.615,89	R\$ 32.454.653,01	R\$ 36.976.911,01	R\$ 44.964.325,26	R\$ 57.923.371,62
Outras Receitas Correntes	R\$ 508.351,51	R\$ 70.596,12	R\$ 447.494,46	R\$ 448.926,35	R\$ 1.155.534,54
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 2.546.400,06</b>	<b>R\$ 1.747.691,11</b>	<b>R\$ 1.928.545,69</b>	<b>R\$ 2.933.232,69</b>	<b>R\$ 807.556,00</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00				
Alienação de bens	R\$ 172.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 347.960,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 2.374.300,06	R\$ 1.747.691,11	R\$ 1.928.545,69	R\$ 2.933.232,69	R\$ 459.596,00
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 38.592.390,58</b>	<b>R\$ 42.285.906,64</b>	<b>R\$ 49.050.606,52</b>	<b>R\$ 57.179.447,82</b>	<b>R\$ 70.777.698,79</b>
DEDUÇÕES	-R\$ 4.447.974,24	-R\$ 4.952.233,48	-R\$ 5.671.677,08	-R\$ 6.167.601,89	-R\$ 9.065.142,27
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 34.144.416,34</b>	<b>R\$ 37.333.673,16</b>	<b>R\$ 43.378.929,44</b>	<b>R\$ 51.011.845,93</b>	<b>R\$ 61.712.556,52</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.177.626,87	R\$ 1.247.337,60	R\$ 1.252.092,34	R\$ 1.471.793,63	R\$ 1.822.525,46
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 35.322.043,21</b>	<b>R\$ 38.581.010,76</b>	<b>R\$ 44.631.021,78</b>	<b>R\$ 52.483.639,56</b>	<b>R\$ 63.535.081,98</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 5.223.858,16	R\$ 5.934.928,42	R\$ 6.775.000,83	R\$ 6.562.385,06	R\$ 7.594.811,73
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	14,49%	14,64%	14,37%	12,09%	10,85%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	<b>13,29%</b>				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas "Transferências Correntes" representaram em 2021 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 57.923.371,62, o que corresponde a 81,83% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 70.777.698,79.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

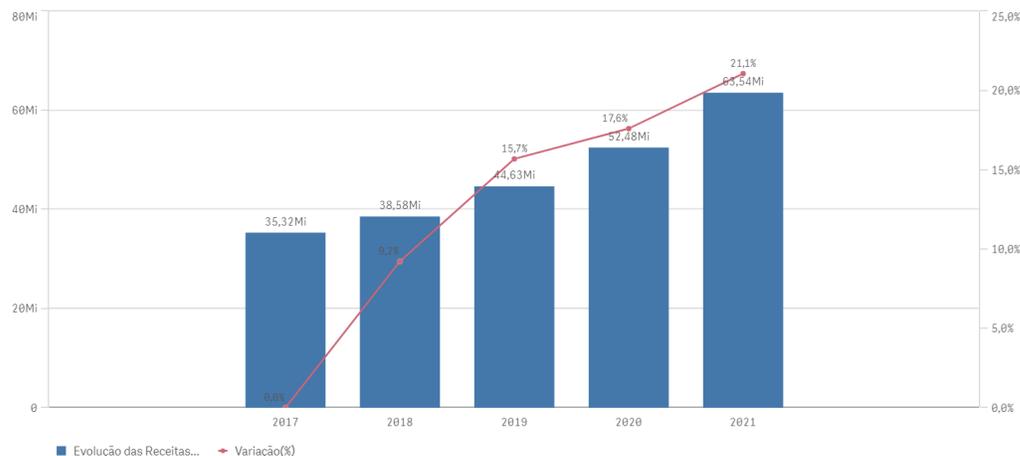
**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias



#### 4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 10,85% .

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 450.737,45	R\$ 400.621,95	R\$ 504.873,01	R\$ 511.007,63	R\$ 571.740,25
IRRF	R\$ 963.538,04	R\$ 926.018,12	R\$ 1.045.028,73	R\$ 1.066.938,90	R\$ 1.156.891,09
ISSQN	R\$ 1.435.829,87	R\$ 2.102.757,42	R\$ 2.453.322,99	R\$ 2.507.585,70	R\$ 2.695.963,97
ITBI	R\$ 1.578.137,06	R\$ 978.560,58	R\$ 1.293.444,54	R\$ 1.466.384,45	R\$ 1.995.708,92
TAXAS	R\$ 199.647,82	R\$ 271.123,49	R\$ 371.949,81	R\$ 377.770,88	R\$ 479.798,87
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 248.200,88	R\$ 676.771,59	R\$ 285.602,42	R\$ 161.244,69	R\$ 8.676,51
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 8.335,91	R\$ 22.063,51	R\$ 19.866,74	R\$ 16.958,58	R\$ 17.609,95
DÍVIDA ATIVA	R\$ 312.934,94	R\$ 553.452,79	R\$ 714.977,90	R\$ 376.800,53	R\$ 591.446,67
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 26.496,19	R\$ 3.558,97	R\$ 85.934,69	R\$ 77.693,70	R\$ 76.975,50
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.223.858,16</b>	<b>R\$ 5.934.928,42</b>	<b>R\$ 6.775.000,83</b>	<b>R\$ 6.562.385,06</b>	<b>R\$ 7.594.811,73</b>



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

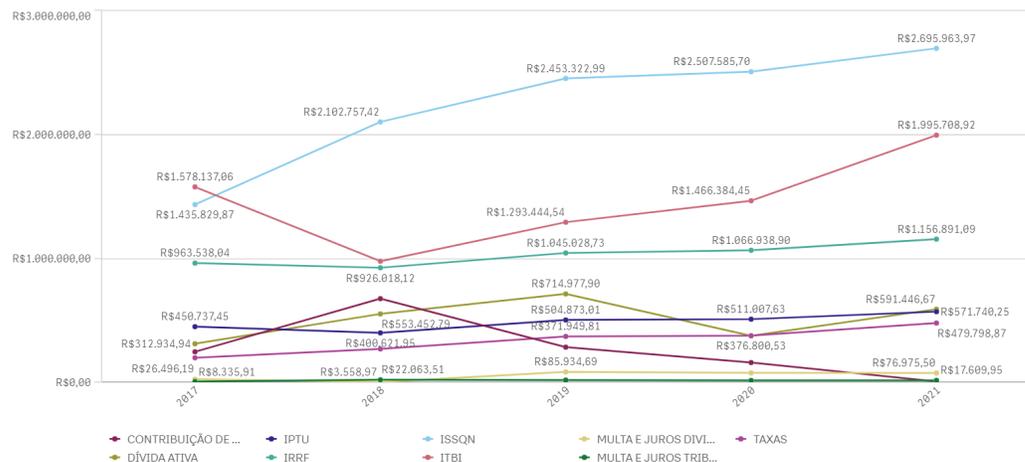
**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2021 :



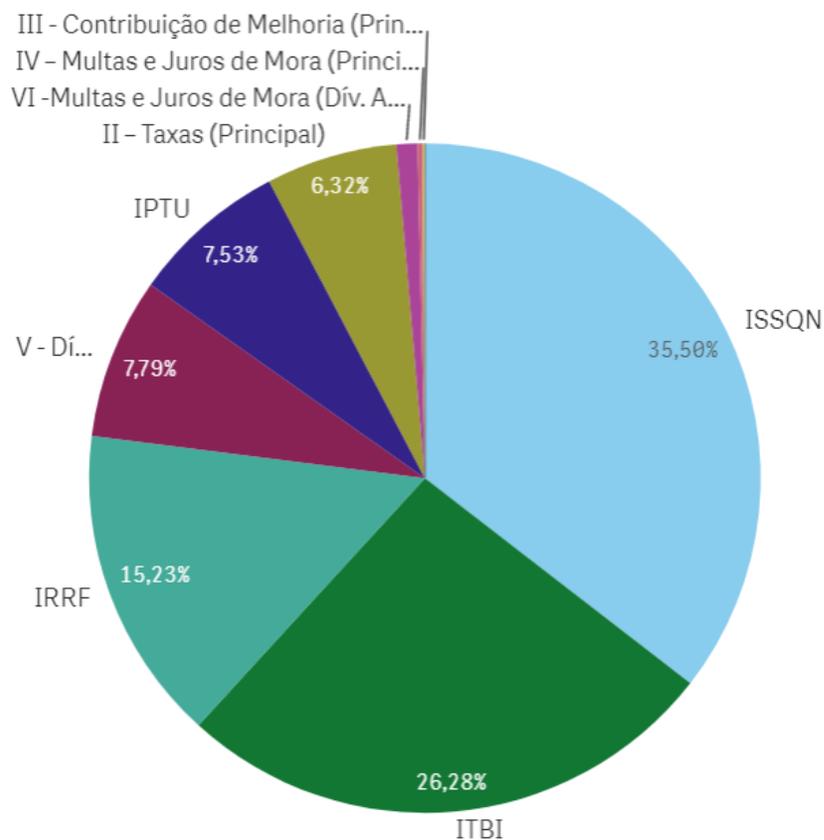
Tribunal de Contas  
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

### % Composição da Receita Tributária Própria 2021



#### 4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 70.777.698,79
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 57.923.371,62
<b>Receitas Próprias do Município C = (A-B)</b>	<b>R\$ 12.854.327,17</b>
<b>Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A</b>	<b>18,16%</b>
<b>Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100</b>	<b>81,83%</b>

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira de indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,18 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de Transferências foi de 81,83% .

#### **4.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS**

A Lei Complementar n° 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5° dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município de IPIRANGA DO NORTE recebeu no exercício de 2021 o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	<b>Mitigação dos efeitos financeiros</b>	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	<b>Enfrentamento da pandemia</b>	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 58.861,54
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	<b>Outras ações emergenciais</b>	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

O total repassado ao município de Ipiranga do Norte em 2021, para enfrentamento à pandemia Coronavírus-COVID 19, foi contabilizado como segue:

- Transferências de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo (1.7.1.8.03.9.1.00.00.00) - Detalhamento Fonte 074000: R\$ 58.861,54

#### 4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 68.368.853,22, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 53.990.542,47, liquidado R\$ 48.311.217,97 e pago R\$ 48.115.754,22, demonstrado no Anexo 3, quadro 3.2.

##### 4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

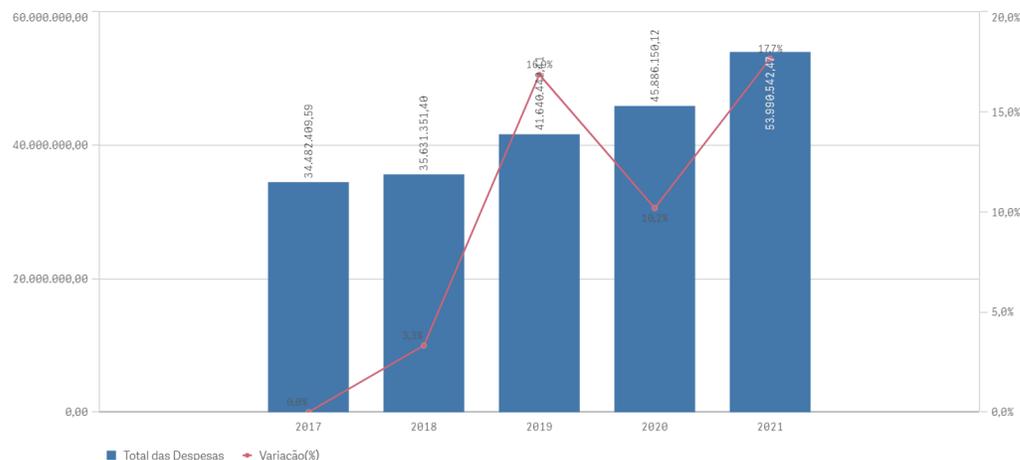
Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 29.372.477,01</b>	<b>R\$ 31.060.506,05</b>	<b>R\$ 34.615.945,49</b>	<b>R\$ 35.099.847,38</b>	<b>R\$ 44.974.543,54</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 15.379.087,21	R\$ 15.174.551,85	R\$ 14.798.469,02	R\$ 14.618.555,22	R\$ 16.243.873,56
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 52.735,18	R\$ 23.819,78	R\$ 203.366,77	R\$ 101.649,86	R\$ 85.418,09
Outras despesas correntes	R\$ 13.940.654,62	R\$ 15.862.134,42	R\$ 19.614.109,70	R\$ 20.379.642,30	R\$ 28.645.251,89
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 3.977.740,59</b>	<b>R\$ 3.350.021,88</b>	<b>R\$ 5.774.154,74</b>	<b>R\$ 9.314.503,06</b>	<b>R\$ 7.193.473,45</b>
Investimentos	R\$ 3.666.115,59	R\$ 2.562.729,56	R\$ 4.855.161,09	R\$ 8.320.019,78	R\$ 6.519.026,17
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 502.587,14	R\$ 377.412,86	R\$ 320.000,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 311.625,00	R\$ 284.705,18	R\$ 541.580,79	R\$ 674.483,28	R\$ 674.447,28
<b>Total Despesas Exceto Intra</b>	<b>R\$ 33.350.217,60</b>	<b>R\$ 34.410.527,93</b>	<b>R\$ 40.390.100,23</b>	<b>R\$ 44.414.350,44</b>	<b>R\$ 52.168.016,99</b>
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 1.132.191,99</b>	<b>R\$ 1.220.823,47</b>	<b>R\$ 1.250.342,18</b>	<b>R\$ 1.471.799,68</b>	<b>R\$ 1.822.525,48</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 34.482.409,59</b>	<b>R\$ 35.631.351,40</b>	<b>R\$ 41.640.442,41</b>	<b>R\$ 45.886.150,12</b>	<b>R\$ 53.990.542,47</b>
Varição - %		3,33%	16,86%	10,19%	17,66%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Outras Despesas Correntes", totalizando o valor de R\$ 28.645.251,89, o que corresponde a 54,90% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 52.168.016,99 (Anexo 3, quadro 3.1).

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

programas de governo previstos no orçamento.

#### 4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa nº 4/2020-TP, o Município criou os projetos/atividades 20950 - COVID-Ações de Enfrentamento do Covid 19 no SUS e 20960 - COVID-Ações de Enfrentamento do Covid 19 no SUAS, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
<b>TOTAL AÇÕES COVID</b>	<b>R\$ 4.753.330,86</b>	<b>R\$ 4.707.749,66</b>	<b>R\$ 4.707.749,66</b>

APLIC

A apresentação individualizada por projeto/atividade consta no Anexo 12 - Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
<b>077000</b>	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 462.319,11	R\$ 430.750,41	R\$ 430.750,41
<b>080000</b>	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 437.680,89	R\$ 437.680,89	R\$ 437.680,89
<b>072000</b>	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 90.679,38	R\$ 90.679,38	R\$ 90.679,38
<b>073000</b>	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>074000</b>	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 37.543,19	R\$ 23.530,69	R\$ 23.530,69



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	<b>TOTAL RECURSOS APLICADOS</b>	<b>R\$ 1.028.222,57</b>	<b>R\$ 982.641,37</b>	<b>R\$ 982.641,37</b>

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
00	Recursos Ordinários	R\$ 193.880,00	R\$ 193.880,00	R\$ 193.880,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 3.531.228,29	R\$ 3.531.228,29	R\$ 3.531.228,29
		<b>R\$ 3.725.108,29</b>	<b>R\$ 3.725.108,29</b>	<b>R\$ 3.725.108,29</b>
>>>>>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.725.108,29</b>	<b>R\$ 3.725.108,29</b>	<b>R\$ 3.725.108,29</b>

APLIC

## 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

### 5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2021 do Município de IPIRANGA DO NORTE, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

#### 5.1.1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

**1) quociente de execução da receita (QER)**

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 58.313.091,12
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 61.712.556,52
QER	B/A	1,0583

**Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista, obtendo excesso de arrecadação de 5,83% da previsão (R\$ 3.399.465,40).**

**2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra**

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 60.172.273,08
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 69.970.142,79
QERC	B/A	1,1628

**Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 16,28% do valor estimado (excesso de arrecadação).**

**3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra**

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 5.070.625,54
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 807.556,00
QRC	B/A	0,1592

**Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 15,92% do valor estimado (frustração de receitas de capital).**

**5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)**

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

### 1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 66.399.907,60
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 52.168.016,99
QED	B/A	0,7856

**Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada, obtendo economia orçamentária.**

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc.II, CF).

### 2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 50.739.959,20
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 44.974.543,54
QEDC	B/A	0,8863

**Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 88,63% do valor estimado.**

### 3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 12.790.411,40
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 7.193.473,45
QDC	B/A	0,5624

**Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 56,24% do valor estimado.**

#### 5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n° 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

#### **5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)**

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

##### **1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)**

A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R\$ 59.208.808,56
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R\$ 46.338.918,69
C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R\$ 5.294.980,07
QEOCO	(A+C)/B	1,3920

**Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes, obtendo superávit corrente.**

#### **5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)**

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve a receita de capital foi superior à despesas de capital. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

##### **1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)**

A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R\$ 807.556,00
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R\$ 7.193.473,45
C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R\$ 1.526.714,44
QEOCA	(A+C)/B	0,3245

**Este resultado que indica que as receitas de capital não foram suficientes para cobrir as despesas de capital, sendo o excedente das despesas de capital pagas com receitas correntes.**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

### **5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)**

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

#### **1) REGRA DE OURO**

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 7.193.473,45
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que não houve arrecadação de receitas de operações de créditos e, conseqüentemente, não ultrapassou o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

### **5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)**

A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 36.074.531,49	R\$ 38.342.369,90	R\$ 45.428.057,93	R\$ 54.412.851,49	R\$ 60.016.364,56
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 32.900.740,37	R\$ 33.890.748,71	R\$ 39.792.643,95	R\$ 44.095.488,30	R\$ 53.532.392,14
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.821.694,51



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

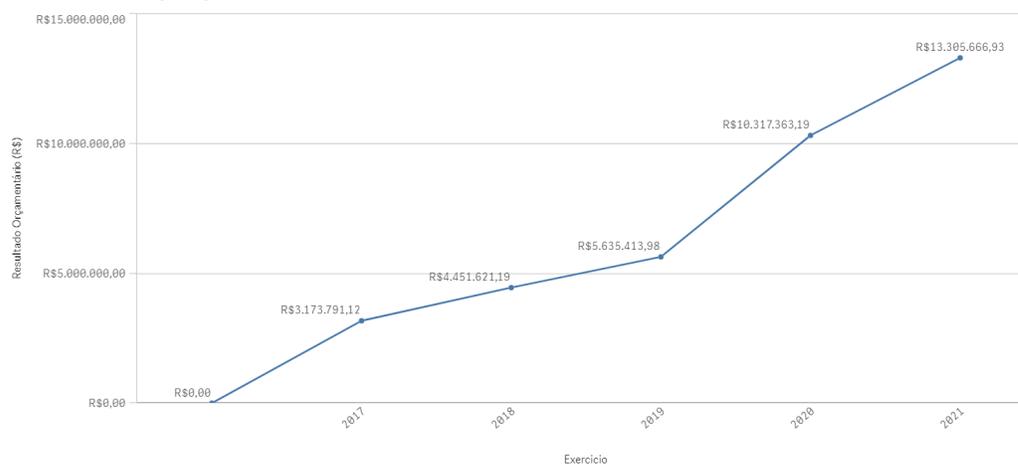
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

	2017	2018	2019	2020	2021
<b>Resultado Orçamentário (R\$)</b>	<b>R\$ 3.173.791,12</b>	<b>R\$ 4.451.621,19</b>	<b>R\$ 5.635.413,98</b>	<b>R\$ 10.317.363,19</b>	<b>R\$ 13.305.666,93</b>
<b>(D) = (A - B + C)</b>					

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

Série Histórica - Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

#### 1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 53.532.392,14
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 60.016.364,56
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 6.821.694,51

QREO	(A+C)/B	1,2485
------	---------	--------

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada, obtendo superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

## **5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2021 do Município de IPIRANGA DO NORTE, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor.

### **5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR**

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 195.470,27, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 5.681.044,50, totalizando R\$ 5.876.514,77.

#### **5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR**

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2021.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. **(Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 607).**

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

**1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS**

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 22.260.571,73
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 0,00
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 186.819,62
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 5.672.336,13
QDF	(A-B)/(C+D)	3,7992

**Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,7992 de disponibilidade financeira,**

Indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, tanto pela análise global (total das disponibilidades) como por fonte de recursos.

**5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR**

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

**1) quociente de inscrição de restos a pagar**

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 53.990.542,47
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 5.874.788,25
QIRP	B/A	0,1088



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,1088 foram inscritos em restos a pagar, ou seja, 10,88% das despesas empenhadas não foram pagas dentro do exercício.

#### **5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS**

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1), como demonstrado no Anexo 6, quadro 6.1.

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

#### **1) Quociente da Situação Financeira (QSF)**

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 22.160.114,34
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 5.826.111,98
QSF	A/B	3,8035

Esse resultado indica que houve superávit financeiro em 2021 no valor de R\$ 16.3345.002,36, considerando todas as fontes de recursos.

#### **5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE**

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc).

Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

#### **1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

A	Valor_Total_Ativo_Circulante	R\$ 26.489.167,25
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 2.915.313,80
Liquidez Corrente	A/B	9,0862

**Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo, indicando que há recursos suficientes para quitar as obrigações a curto prazo.**

## 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

### 6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

Consta em Apêndice H, o Anexo 16 - Dívida Fundada Contratada, integrante da prestação de contas.

#### 6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

**1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE**

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 59.208.925,62
A	DCL	-R\$ 20.964.263,46
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

**Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.**

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

**6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)**

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

**1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 59.208.925,62
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

**Este resultado indica que não houve contratação de dívida pública no exercício de 2021.**

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

### 6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

#### 1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 59.208.925,62
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 759.865,37
QDDP	A/B	0,0128

**Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 1,28% da receita corrente líquida.**

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

## 6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 – Tribunal Pleno - Processo nº 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

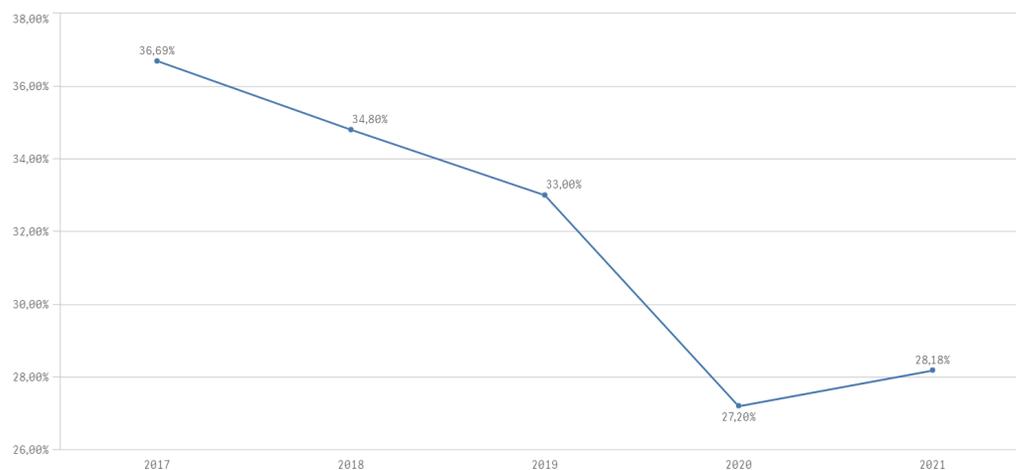
*c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC nº 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta nº 21/2008.*

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2017/2021, indica que a administração municipal de IPIRANGA DO NORTE vem **cumprindo** a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	36,69%	34,80%	33,00%	27,20%	28,18%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



A análise das despesas que se enquadram (ou não) no ensino foi feita com base na amostra definida conforme Apêndice D, além de outras informações registradas no sistema Aplic.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

#### **1) ENSINO 25%**

**Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.**

O percentual aplicado ( 28,18 ) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

#### **6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

*Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:*

*I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;*

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (antes era 60%).

Diante disso, a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494/2007, ressalvado o *caput* do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto nº 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto nº 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei nº 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º).



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

**Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.**

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.
2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio nº 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo nº 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

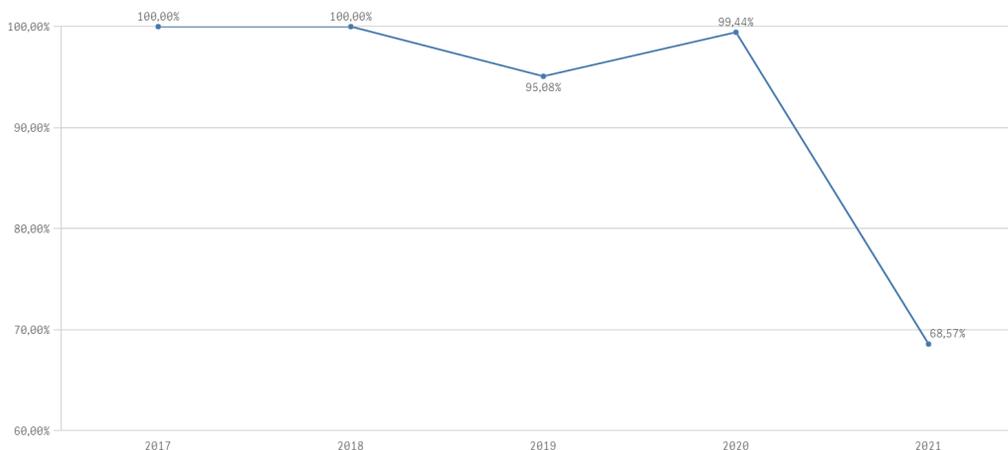
Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2017/2021, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

<b>HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021</b>					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	100,00%	100,00%	95,08%	99,44%	68,57%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Da análise das informações, das quais é possível verificar o descumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

## 1) FUNDEB 70%

**Este resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.**

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício ( 68,57 ) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. AB99.

### **Dispositivo Normativo:**

E. C. nº 108, de 2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020.

*1.1) Não destinação do percentual mínimo da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, violando a E. C. nº 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020. - AB99*

Conforme demonstrado no Anexo 7, quadros 7.6 a 7.8 deste relatório técnico, o município não destinou o percentual mínimo de 70% da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme registros da aplicação dos recursos da Fonte 18, sendo destinado o percentual de 68,57%, descumprindo a legislação.

- Lei 14.113/2020 (Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.)

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

- E.C. nº 108/2020

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:  
(...)

Art. 212-A: Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital;

**2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO**

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

**3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO**

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

**6.3. SAÚDE**

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2017/2021, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam à exigência constitucional**, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2017	2018	2019	2020	2021



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

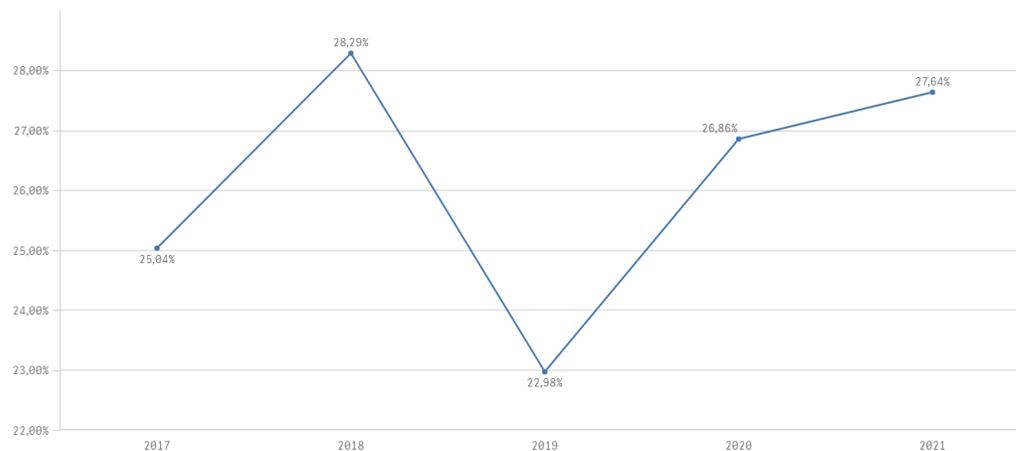
E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Aplicado - %	25,04%	28,29%	22,98%	26,86%	27,64%
--------------	--------	--------	--------	--------	--------

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

#### Série Histórica - Aplicação na Saúde

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



A análise das despesas que se enquadram (ou não) em ações e serviços de saúde foi feita com base na amostra definida conforme Apêndice E, além de outras informações registradas no sistema Aplic.

Da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município em 2021, constatou-se que:

#### 1) SAÚDE 15%

**Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.**

O percentual aplicado ( 27,64 ) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

#### 6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

O Poder Executivo totalizou , em 2021, R\$ 25.878.555,02 em despesas com pessoal, o que corresponde a 43,70% da Receita Corrente Líquida Ajustada( R\$ 59.208.925,62 ), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

Não se constatou Declaração de Calamidade Pública em 2021.

#### **6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO**

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social (RPPS) e os demais ao regime geral (INSS).

##### **6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA**

A Portaria MPS nº 402/2008, art. 10, § 1º, bem como a Nota Técnica SEI nº 11/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, regulamentam a obrigatoriedade da existência de uma unidade gestora única, com o objetivo de administrar, gerenciar e operacionalizar suas atividades, abrangendo, entre outras, a arrecadação, a gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, nos termos transcritos a seguir:

##### **Portaria MPS nº 402/2008 (...)**

Art. 10. É vedada a existência de mais de um RPPS para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo.

§ 1º Entende-se por unidade gestora a entidade ou órgão integrante da estrutura da Administração Pública de cada ente federativo, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

##### **Constituição Federal de 1988**

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Da análise da previdência social dos servidores do Município IPIRANGA DO NORTE, verifica-se que esses estão vinculados ao "Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte", não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

#### 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de juros e multas por atraso, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno NÃO informou a inadimplência ou a inadimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2021, sendo silente quanto ao assunto, conforme demonstrado no Apêndice G deste Relatório Técnico.

Contudo, no Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade gestora Fundo de Previdência Municipal/RPPS, o controlador interno relata sobre a regularidade e adimplência das contribuições previdenciárias do município em 2021, não havendo débitos a recolher nem parcelamentos.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Apêndice G deste Relatório), enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 14/06/2022, a inadimplência de contribuições previdenciárias no exercício de 2021, conforme demonstrado a seguir:

#### Quadro: Contribuições Previdenciárias - Segurado

Competência	Segurado Devido R\$	Segurado Pago R\$	Juros e Multas Pagos R\$	Diferença Não Paga/Ponto Indevido R\$
-------------	---------------------	-------------------	--------------------------	--



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

				Paga/Pago Indevido R\$
Janeiro	R\$ 69.685,12	R\$ 69.685,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 96.612,01	R\$ 96.612,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 98.296,57	R\$ 98.296,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 102.571,47	R\$ 102.571,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mai	R\$ 100.552,06	R\$ 100.552,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 100.509,97	R\$ 100.509,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 101.122,60	R\$ 101.122,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 99.839,51	R\$ 99.839,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 102.102,45	R\$ 102.102,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 100.046,93	R\$ 100.046,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 100.693,16	R\$ 100.693,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 135.792,21	R\$ 135.792,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º Salário	R\$ 99.116,84	R\$ 99.116,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.306.940,90</b>	<b>R\$ 1.306.940,90</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias

**Quadro: Contribuições Previdenciárias - Patronal**

Competência	Patronal Devido R\$	Patronal Pago R\$	Juros e Multas Pagos (R\$)	Diferença Não Paga/Pago Indevido R\$
Janeiro	R\$ 79.741,03	R\$ 79.464,03	R\$ 0,00	R\$ 277,00
Fevereiro	R\$ 110.414,72	R\$ 110.414,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 112.339,95	R\$ 112.339,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 117.225,47	R\$ 117.225,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mai	R\$ 114.917,59	R\$ 114.917,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 116.018,31	R\$ 116.018,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 116.147,47	R\$ 116.147,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 114.673,76	R\$ 114.673,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	<b>R\$ 117.272,83</b>	R\$ 117.272,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 114.911,92	R\$ 114.911,90	R\$ 0,00	R\$ 0,02
Novembro	R\$ 115.654,17	R\$ 115.654,19	R\$ 0,00	-R\$ 0,02
Dezembro	R\$ 155.968,51	R\$ 155.968,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º Salário	R\$ 113.843,68	R\$ 113.843,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.499.129,41</b>	<b>R\$ 1.498.852,41</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 277,00</b>

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias

Informa-se que a diferença não paga acima evidenciada (R\$ 277,00 - janeiro/2021) e registrada na Declaração de Veracidade emitida pelo gestor do Fundo de Previdência Municipal, não consta do Parecer da Unidade de Controle Interno do RPPS, no qual o controlador interno afirma o recolhimento integral do valor devido da cota patronal no mês de janeiro/2021, mas no valor de R\$ 79.641,03.

Resta concluir pela divergência no valor devido e pago da cota patronal da contribuição



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

previdenciária do mês de janeiro/2021, o que deve ser esclarecida pelo gestor.



FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 08.226.022/0001-86  
e-mail: lpirangaprevi@lpirangadonorte.mt.gov.br

14	Sistema de Saúde - SSP						X	X	X	X			Semestre da Administração Direta e Indireta do Município (SAE, IpirangaPrev e Prefeitura Municipal), atendendo as exigências da Resolução Normativa do Tribunal de Contas (RN nº 033/2013, art. 2º, § 2º, VI); II) Realização de fiscalização e auditorias necessárias para avaliar as atividades de controle interno, com o fim de assegurar a eficácia e eficiência, oferecendo subsídios à Administração Municipal.
15	Sistema Financeiro - SFI						X	X	X	X			
16	Sistema do Bem Estar Social - SBE						X	X	X	X			
17	Sistema de Comunicação Social - SCS								X	X	X	X	
18	Sistema Jurídico - SJU							X	X	X	X	X	
19	Sistema de Serviços Gerais - SSG										X	X	
20	Sistema de Tecnologia da Informação - STI										X	X	

Desta forma, após análise desta Controladoria Geral do Município - CGM, no que se refere ao PAAI, podemos **CONSTATAR** que:

✓ não houve no exercício qualquer irregularidade e/ou inconsistência identificada;

✓ não houve necessidade de comunicado ao gestor, bem como ao responsável pelo sistema administrativo a que se refere a irregularidade e/ou inconsistência.

#### 4. CONTROLE DAGESTÃO:

##### 4.1. Contribuições Previdenciárias:

PREFEITURA MUNICIPAL								
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)								
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Base de cálculo	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Janeiro	Segurados	497.756,44	69.685,12	69.685,12	18/02/2021			-
Janeiro	Patronal	497.756,44	79.641,03	79.641,03	18/02/2021			-
Fevereiro	Segurados	690.092,04	96.612,01	96.612,01	19/03/2021			-
Fevereiro	Patronal	690.092,04	110.414,72	110.414,72	19/03/2021			-

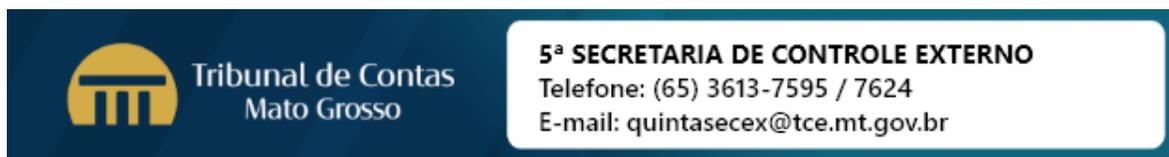
1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.

2) Assim, é possível concluir pela ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 277,00, relativo ao mês de janeiro/2021. DA05.

#### Dispositivo Normativo:

Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal

2.1) Não recolhimento da cota previdenciária patronal no valor de R\$ 277,00, contrariando os arts. 40 e 195, I, da C.F/88. - DA05



Conforme demonstrado acima, o gestor deixou de repassar ao Fundo de Previdência Municipal, cota da contribuição previdenciária patronal referente ao mês de janeiro/2021, no valor de 277,00.

Salienta-se ainda, a divergência no valor dessa cota, informada pelo Fundo de Previdência/RPPS, devendo ser comprovado o valor devido correto.

#### 6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social.



O gestor do Fundo de Previdência Municipal de Ipiranga do Norte e o Parecer do Controle Interno atestam a inexistência de débitos ao RPPS de exercícios anteriores e de parcelamentos.

#### 6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Na análise das informações extraídas em 14/06/2022, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>), constatou-se que o Município de IPIRANGA DO NORTE, por meio do **CRP nº 981184-207096, encontra-se REGULAR** com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa, Apêndice G deste Relatório).



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA  
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

**Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP**

**Ente Federativo: Ipiranga do Norte UF: MT**

CNPJ Principal: 07.209.245/0001-72

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM **SITUAÇÃO REGULAR** EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

**FINALIDADE DO CERTIFICADO**

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 27/02/2022  
VÁLIDO ATÉ 26/08/2022

N.º 981184 -  
207096

1) Foi emitido em 27/02/2022, o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08, com validade até 26/08/2022.

#### 6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2017/2021, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

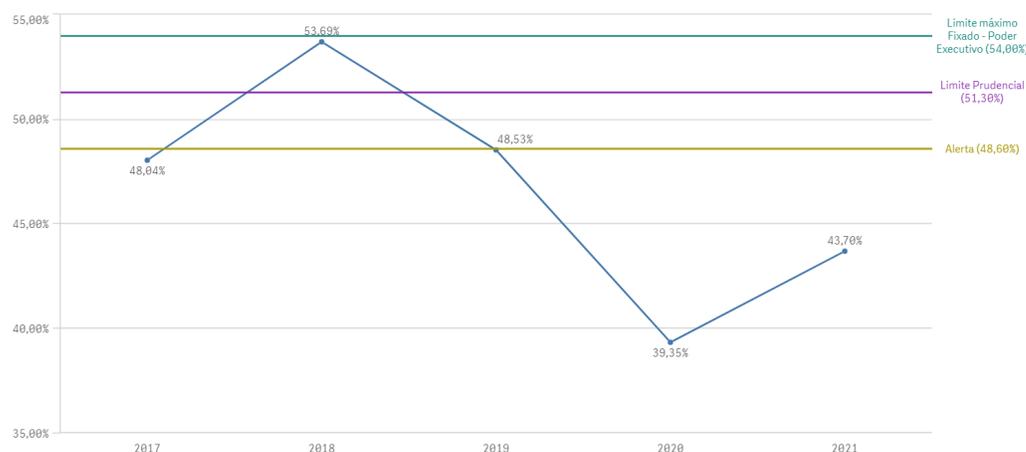
E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	48,04%	53,69%	48,53%	39,35%	43,70%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,18%	2,93%	2,50%	2,23%	1,92%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	51,22%	56,62%	51,03%	41,58%	45,62%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

#### Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Em resposta ao Ofício nº 19/2022/5ª Secex, a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte declarou haver despesas com contratações de Cooperativas e OSCIP, à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal. Tal Declaração encontra-se no Apêndice F.

Considerando a análise efetuada à resposta apresentada pelo município e informações do sistema Aplic, foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o montante de R\$ 3.133.419,95, por se tratarem de serviços que não se correspondem ao conceito de caráter complementar aos serviços prestados pelo município e as despesas com contratos de terceirização de serviços que não se caracterizam como atividades acessórias às atribuições legais do Ente e, que sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade (salvo no caso de cargo ou categoria total ou parcialmente extintos).

Demonstra-se (Apêndice F):

Dotação	Credor	Descrição	Valor - R\$	OBS
3390.37.01	Cooperativa dos	Fornecimento de mão de obra	2.132.453,99	Total de R\$ 3.133.151,34, deduzida a Taxa de Administração informada pela Prefeitura.
3390.37.02	Prestadores de	para atividades operacionais		
3390.37.04	Serviços de	para atender às diversas		
3390.39.79	Sorriso	secretarias municipais.		
		Contratação de mão de obra de		



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

3390.39.79	Organização da Sociedade Civil Instituto Tupã	serviços técnicos e administrativos, em diversas secretarias municipais.	698.837,52	
Total			2.831.291,51	

Necessário informar que os valores contratados com a Organização da Sociedade Civil Instituto Tupã, cujas despesas foram empenhadas na dotação 33.90.34, já se encontram incluídos no gasto com pessoal, conforme Anexo 9, Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal Detalhado, no valor de R\$ 6.628.684,01 (já deduzida a taxa de administração).

Ao processar a despesa com OSCIP e Cooperativas, recomenda-se o empenhamento em separado do valor da taxa de administração, a fim de conferir transparência e clareza ao processo.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

#### **6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO**

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 25.878.555,02, que correspondeu a 43,70% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando abaixo** do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

#### **1) PESSOAL\_LIMITE EXECUTIVO**

**Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.**

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 25.878.555,02, correspondente a 43,70% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

#### **6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL**

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

*I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

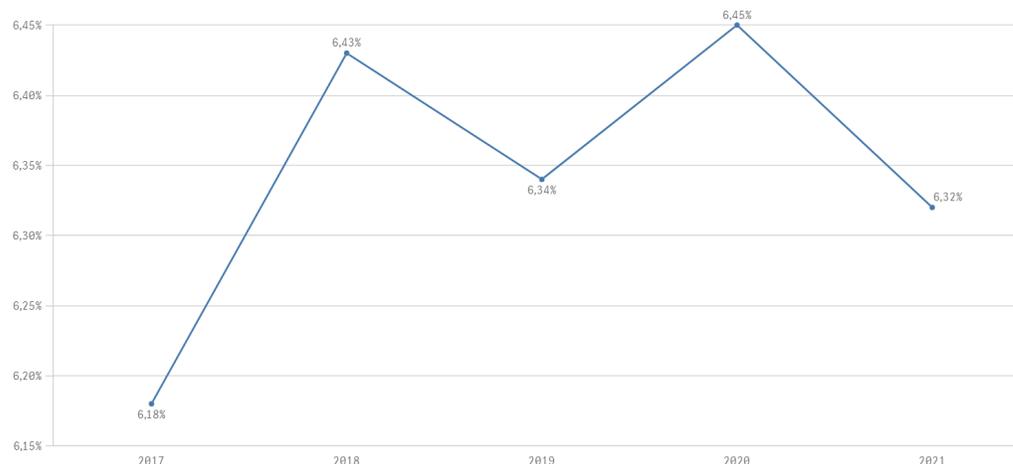
No caso do Município de IPIRANGA DO NORTE, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2021 de 8.182 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido 7,00% em da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017/2021 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,18%	6,43%	6,34%	6,45%	6,32%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Repasse Legislativo





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

Foi repassado o valor de R\$ 2.376.408,00 conforme demonstrado no quadro 10.2, correspondente a 6,32% da receita base, cujo valor máximo é de R\$ 2.631.224,28 (7%) - Apêndice H.

Houve devolução de duodécimo ao Executivo municipal, em 22/12/2021, no valor de R\$ 710.247,04, resultando em duodécimo repassado no valor de R\$ 1.666.160,96, o que equivale a 4,43% da receita base (APLIC/Informes Mensais/Cobtabilidade/Lançamento Contábil/Razão Contábil/Conta 45112090100).

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Foi estabelecido no orçamento municipal o repasse ao Legislativo de R\$ 2.376.408,00, conforme Anexo 10, quadro 10.1, sendo repassado em 2021 o mesmo valor (quadro 10.2).

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF) - Apêndice H.

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE :: CNPJ: 07209245000172 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões

**Razão Contábil**  
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO Conta contábil: 35112020100

Data	C.	Num. lanç...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento
20/01/2021	2	2010008915	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	198.034,00	0,00	114934301100000000
19/02/2021	2	2020023143	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	198.034,00	0,00	114934301100000000
19/03/2021	2	2030032059	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	198.034,00	0,00	114934301100000000
19/04/2021	2	2040040436	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	198.034,00	0,00	114934301100000000
19/05/2021	2	2050051356	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	198.034,00	0,00	114934301100000000
18/06/2021	2	2060063095	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	198.034,00	0,00	114934301100000000
20/07/2021	2	2070075138	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	198.034,00	0,00	114934301100000000
19/08/2021	2	2080088059	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	198.034,00	0,00	114934301100000000
17/09/2021	2	2090098670	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	198.034,00	0,00	114934301100000000
19/10/2021	2	2100113612	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	198.034,00	0,00	114934301100000000
19/11/2021	2	2110125304	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	198.034,00	0,00	114934301100000000
17/12/2021	2	2120139083	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	198.034,00	0,00	114934301100000000

## 6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

**Art. 167-A.** Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

- a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa
- b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios
- c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e
- d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

**§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:**

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma "faculdade" aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2021:

**1) Limite Art. 167-A CF/88**

A	A_Receita_Corrente	R\$ 62.727.525,98
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R\$ 45.653.517,21
C	C_Desp_Insc_RPNP	R\$ 1.143.551,81



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,7460
----------------------	-----------	--------

**Este resultado indica que o limite foi cumprido, sendo realizado despesas correntes no percentual de 74,60% das receitas correntes.**

## 7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 61).*

### 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

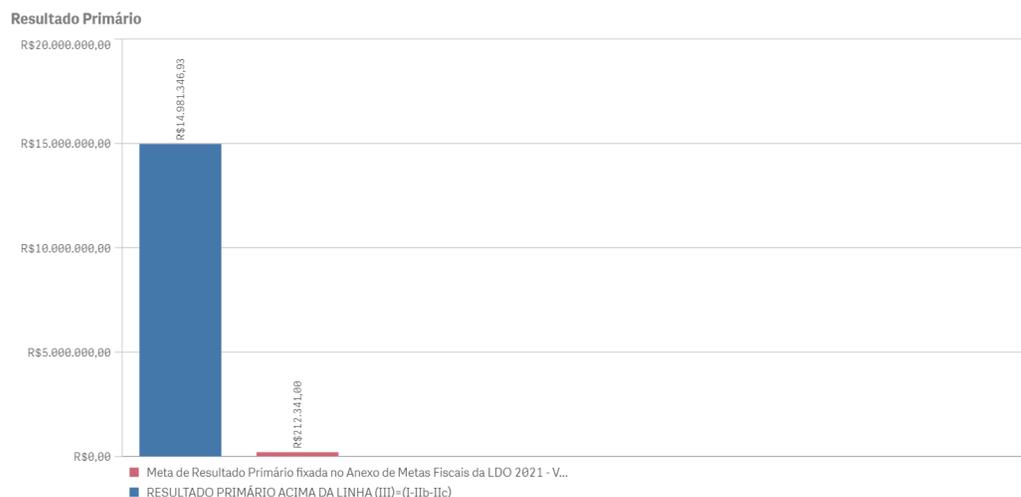
**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021 é de R\$ 212.341,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 14.981.346,93, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado "Acima da Linha", ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.

Embora o município tenha alcançado resultado primário superavitário acima da meta estipulada na LDO, observa-se que esta foi mal dimensionada, na medida em que foi previsto na LDO um valor bem aquém do alcançado, apresentando resultado muito díspar do fixado, devendo atentar-se para um melhor dimensionamento das metas em LDOs futuras.

## 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

## 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

A verificação do dever de avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi efetuada em Processo de Acompanhamento Simultâneo do RGF e RREO do exercício de 2021 e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI, o que não se constatou até esta data, conforme pesquisa no sistema Control-P.

## 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2021. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo (APLIC > Prestação de Contas/Prestação de Contas - acesso em 13/06/2022):

		Prorrogação			
--	--	-------------	--	--	--



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Origem	Competência	Oficial	Data Envio	Data último envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de Planejamento	15/01/2021	15/01/2021	24/03/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	22/03/2021	19/03/2021	05/04/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro	31/03/2021	30/03/2021	05/04/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	12/04/2021	08/04/2021	26/04/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março	30/04/2021	29/04/2021	13/05/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/2021	27/05/2021	17/06/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Maiο	30/06/2021	30/06/2021	19/07/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Junho	02/08/2021	28/07/2021	18/08/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Julho	31/08/2021	30/08/2021	20/09/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Agosto	30/09/2021	28/09/2021	30/09/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Setembro	03/11/2021	01/11/2021	23/11/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Outubro	30/11/2021	29/11/2021	29/11/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Novembro	03/01/2022	03/01/2022	19/01/2022	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Dezembro	02/03/2022	17/02/2022	17/02/2022	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Encerramento	10/03/2022	10/03/2022	10/03/2022	NO PRAZO
<b>APLIC-Cidadão</b>	<b>Contas de Governo</b>	<b>18/04/2022</b>	<b>14/04/2022</b>	<b>14/04/2022</b>	<b>NO PRAZO</b>
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LDO	18/01/2021	23/12/2020	23/12/2020	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LOA	18/01/2021	06/01/2021	06/01/2021	NO PRAZO

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, de acordo com o art. 49 da LRF., conforme declaração assinada pelo presidente da Câmara municipal, ratificada pela Controladora Internado município, sendo protocoladas no Legislativo em 18/04/2022.

Segundo declaração do Presidente da Câmara, Sr. Eluir Cavassin, as contas foram disponibilizadas a partir de 29/04/2022 - Apêndice G.

## 9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		Objeto da Fiscalização	Existe decisão no Processo?
Assunto	Número		



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Resultado dos Processos de Fiscalização			
MONITORAMENTO	10235/2021	MONITORAMENTO REFERENTE AS DETERMINACOES/RECOMENDACOES: 14150	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	512354/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE TRANSPARENCIA NA GESTAO FISCAL EXERCICIO DE 2020.	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	805831/2021	REPRESENTACAO INTERNA PARA APURAR INDICIOS DE IRREGULARIDADES NAS DISPENSAS DE LICITACAO NºS 018/2020 E 029/2020, REALIZADAS PELA PM DE IPIRANGA DO NORTE	NÃO

Sistema Control-P

## 10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas no Parecer Prévio dos exercícios de 2019 e 2020:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2020	101222/2020	195/2021	30/11/2021 Publicação em 09/02/2022	(...) recomendando ao Poder Legislativo de Ipiranga do Norte, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, que quando do julgamento das referidas contas, determine ao Chefe do Poder Executivo que:	Tendo em vista a data de publicação do Parecer Prévio, as recomendações serão objeto de verificação no exercício de 2022.
				a) apresente nas avaliações atuariais, pós-exercício de 2021, um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à continuidade da melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Ipiranga do Norte; e,	



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				b) considere a data focal de 31/12 do exercício corrente para contabilização do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, nos moldes do artigo 3º, § 1º, VI e VII, da Portaria nº 464/2018.	
2019	88854/2019	49/2021	20/04/2021	(...) recomendando:	
				I) elabore a Lei de Diretrizes Orçamentárias observando as disposições contidas no art. 165, §2º, da Constituição da República, art. 4º, §1º, e art. 5º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelecem a necessidade de elaboração compatível da programação dos orçamentos com os seus objetivos e metas anuais, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública; e,	Recomendação observada em 2021.
				II) abstenha-se de inserir na Lei Orçamentária Anual a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao artigo 167, inciso VI, da Constituição da República.	Recomendação observada em 2021, sendo editada lei específica para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra.

Control-p

## 11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

Após análise da prestação de contas anuais apresentada pelo gestor do município de IPIRANGA DO NORTE, exercício de 2021, conclui-se pelo que segue:

### 11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Relator que apresente as seguintes recomendações ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal:

- No texto da publicação da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias em meio oficial, indique o



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos;

- Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilizando as metas com as peças de planejamento;
- Que o edital de convocação e/ou convite à população para participação nas audiências públicas sejam divulgados e publicados com razoável antecedência, a fim de dar conhecimento tempestivo e garantir a efetiva participação dos munícipes na discussão proposta pela LRF.
- Aprimore o controle por fontes dos recursos utilizados para abertura de créditos adicionais, a exemplo do excesso de arrecadação e superávit financeiro, a fim de evitar abertura de créditos adicionais sem a suficiente fonte de recursos (disponíveis);
- Fazer o empenhamento individualizado dos valores da taxa de administração quando do processamento da despesa com a contratação de Oscip, Cooperativas e outras, para fins de clareza e transparência.

## 11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor ORLEI JOSE GRASSELLI, Prefeito do Município de IPIRANGA DO NORTE - exercício 2021, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

**ORLEI JOSE GRASSELLI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021**

**1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

*1.1) Não destinação do percentual mínimo da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, violando a E. C. nº 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020. - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB*

**2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

*2.1) Não recolhimento da cota previdenciária patronal no valor de R\$ 277,00, contrariando os arts. 40 e 195, I, da C.F/88. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS*

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

*3.1) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 768.625,54, nas fontes de recursos 24 e 33, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

Em Cuiabá-MT, 20 de Junho de 2022.

---

NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA  
AUDITOR PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624  
E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**ANEXOS**

**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL - 2021**  
**MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - EXERCÍCIO 2021**

**Anexo 1 - ORÇAMENTO**

**Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
Camara Municipal	R\$ 2.282.408,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.282.408,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 767.000,00	R\$ 279.790,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 485.000,00	R\$ 561.790,00	-26,75%
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL	R\$ 727.500,00	R\$ 57.200,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 529.500,00	R\$ 255.200,00	-64,92%
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	R\$ 3.107.800,00	R\$ 400.000,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 819.000,00	R\$ 2.688.800,00	-13,48%
FUNDEB - FUNDO DESENV. DA EDUC. BASICA	R\$ 5.845.235,00	R\$ 3.842.762,21		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 549.307,00	R\$ 9.138.690,21	56,34%
FUNDEB - EDUCACAO ESPECIAL - 60	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	0,00%



**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624  
E-mail: quintasecx@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUND.MANUT. DES. EDUC. BASICA - FUNDEB	R\$ 2.607.700,00	R\$ 526.356,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 503.250,00	R\$ 2.630.806,68	0,88%
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 278.000,00	R\$ 126.739,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.978,00	R\$ 379.761,72	36,60%
FUNDO MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL	R\$ 955.738,89	R\$ 472.986,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 197.662,00	R\$ 1.231.063,33	28,80%
Fundo Municipal de Previdência Social	R\$ 3.514.810,00	R\$ 27.538,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.539.348,03	0,69%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 8.719.609,20	R\$ 8.719.809,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.457.825,00	R\$ 14.981.594,14	71,81%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.001.200,00	R\$ 96.870,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223.000,00	R\$ 875.070,00	-12,59%
GABINETE DA SECRET. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS	R\$ 12.350.056,82	R\$ 4.983.284,41	R\$ 506.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.149.250,00	R\$ 16.690.591,23	35,14%
GABINETE DA SECRET. MUN. DE TRABALHO E AÇAO SOCIAL	R\$ 1.017.700,00	R\$ 590.882,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 534.748,19	R\$ 1.073.834,17	5,51%
GABINETE DA SECRET. MUN. EDUCACAO	R\$ 608.600,00	R\$ 484.482,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.024,00	R\$ 1.020.058,00	67,60%
GABINETE DA SECRETARIA ESP. DE COORD. GERAL	R\$ 4.794.993,20	R\$ 725.380,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 382.780,00	R\$ 5.137.593,20	7,14%



**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624  
E-mail: quintasecx@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 1.763.900,00	R\$ 626.780,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 118.000,00	R\$ 2.272.680,00	28,84%
GABINETE DO SECRETARIO - SEC. AGRICULTURA	R\$ 508.128,89	R\$ 157.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 181.000,00	R\$ 484.128,89	-4,72%
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	0,00%
SAAE - SEVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 927.890,00	R\$ 186.889,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108.489,45	R\$ 1.006.290,00	8,44%
	<b>R\$ 51.928.470,00</b>	<b>R\$ 22.304.751,24</b>	<b>R\$ 506.500,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 8.339.813,64</b>	<b>R\$ 66.399.907,60</b>	<b>225,38%</b>
Intraorçamentários								
Camara Municipal	R\$ 94.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	R\$ 311.900,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 291.900,00	-6,41%
FUNDEB - FUNDO DESENV. DA EDUC. BASICA	R\$ 281.000,00	R\$ 71.815,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352.815,62	25,55%
FUNDEB - EDUCACAO ESPECIAL - 60	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,00%
FUND.MANUT. DES. EDUC. BASICA - FUNDEB	R\$ 185.000,00	R\$ 173.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 346.500,00	87,29%



**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624  
E-mail: quintasecx@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Fundo Municipal de Previdência Social	R\$ 12.490,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.490,00	0,00%
GABINETE DA SECRET. MUN. EDUCACAO	R\$ 51.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 21.000,00	-58,82%
GABINETE DA SECRETARIA ESP. DE COORD. GERAL	R\$ 453.130,00	R\$ 2.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.000,00	R\$ 295.930,00	-34,69%
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 402.100,00	R\$ 122.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 524.100,00	30,34%
SAAE - SEVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 40.110,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.110,00	-24,93%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.830.830,00</b>	<b>R\$ 375.115,62</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 237.000,00</b>	<b>R\$ 1.968.945,62</b>	<b>18,33%</b>
	<b>R\$ 53.759.300,00</b>	<b>R\$ 22.679.866,96</b>	<b>R\$ 506.500,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 8.576.813,64</b>	<b>R\$ 68.368.853,22</b>	<b>27,17%</b>

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



**Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit**

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 5.410.914,06	R\$ 5.147.495,64	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 586.199,01	R\$ 586.723,00	R\$ 523,99
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 473.866,63	R\$ 473.866,63	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 388.882,05	R\$ 386.670,95	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 3.241,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 15.912,33	R\$ 15.903,44	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 228.556,68	R\$ 228.556,68	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.575,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 50.361,08	R\$ 42.799,86	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 72.218,06	R\$ 270,44	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 2.113,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 20.973,90	R\$ 317,55	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 268.480,37	R\$ 268.437,29	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 322.384,04	R\$ 322.384,04	R\$ 0,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 537.059,51	R\$ 373.399,57	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 42.323,15	R\$ 12.728,77	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 41.204,50	R\$ 41.204,50	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 563.613,27	R\$ 311.845,71	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 6.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624  
E-mail: quintasecx@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 23.286.388,55	R\$ 17.495,76	R\$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 471.934,18	R\$ 7.042,27	R\$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 52.737,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 656,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 32.848.546,40</b>	<b>R\$ 8.237.142,10</b>	<b>R\$ 523,99</b>
		<b>R\$ 32.848.546,40</b>	<b>R\$ 8.237.142,10</b>	<b>R\$ 523,99</b>

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



**Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito**

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
00	Recursos Ordinários	R\$ 21.397.445,80	R\$ 25.032.577,11	R\$ 3.635.131,31	R\$ 413.803,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 6.186.100,00	R\$ 8.495.522,19	R\$ 2.309.422,19	R\$ 2.310.000,00	R\$ 577,81
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 9.510.402,20	R\$ 13.252.516,11	R\$ 3.742.113,91	R\$ 1.688.649,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 582.700,00	R\$ 473.851,57	-R\$ 108.848,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 25.200,00	R\$ 11.896,12	-R\$ 13.303,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 40.000,00	R\$ 46.812,16	R\$ 6.812,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 4.810.000,00	R\$ 6.014.795,33	R\$ 1.204.795,33	R\$ 856.300,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 0,00	R\$ 1.419.833,77	R\$ 1.419.833,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 1.057.735,00	R\$ 262.266,67	-R\$ 795.468,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.510.100,00	R\$ 401.728,63	-R\$ 2.108.371,37	R\$ 382.000,00	R\$ 382.000,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 14.000,00	R\$ 11.133,24	-R\$ 2.866,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 321.160,00	R\$ 172.696,81	-R\$ 148.463,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.270.000,00	R\$ 1.364.962,52	R\$ 94.962,52	R\$ 43.187,00	R\$ 0,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.001.000,00	R\$ 8.391,37	-R\$ 992.608,63	R\$ 386.625,54	R\$ 386.625,54
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 266.384,00	R\$ 546.516,80	R\$ 280.132,80	R\$ 189.146,66	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 30.950,00	R\$ 40.121,14	R\$ 9.171,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.108.823,00	R\$ 1.963.831,02	R\$ 855.008,02	R\$ 102.699,92	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 148.952,00	R\$ 148.952,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624  
E-mail: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 3.110.520,00	R\$ 3.265.822,05	R\$ 155.302,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 416.780,00	R\$ 252.895,37	-R\$ 163.884,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 100.000,00	R\$ 347.960,00	R\$ 247.960,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 53.759.300,00</b>	<b>R\$ 63.535.081,98</b>	<b>R\$ 9.775.781,98</b>	<b>R\$ 6.372.411,12</b>	<b>R\$ 769.203,35</b>
		<b>R\$ 53.759.300,00</b>	<b>R\$ 63.535.081,98</b>	<b>R\$ 9.775.781,98</b>	<b>R\$ 6.372.411,12</b>	<b>R\$ 769.203,35</b>

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



**Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)**

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
	FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
		<b>R\$ 8.576.813,64</b>
00	Recursos Ordinários	R\$ 2.744.601,81
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 914.348,58
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 4.722.828,25
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 500,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 20.000,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.000,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 31.978,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 66.750,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 5.125,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 18.862,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 47.820,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 3.000,00
	FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
		<b>R\$ 6.372.411,12</b>
00	Recursos Ordinários	R\$ 413.803,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 2.310.000,00



**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
 Telefone: (65) 3613-7595 / 7624  
 E-mail: quintasecx@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.688.649,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 856.300,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 382.000,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 43.187,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 386.625,54
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 189.146,66
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 102.699,92
<b>FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>		<b>R\$ 8.237.142,10</b>
00	Recursos Ordinários	R\$ 5.147.495,64
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 586.723,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 473.866,63
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 386.670,95
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 15.903,44
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 228.556,68
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 42.799,86



**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
 Telefone: (65) 3613-7595 / 7624  
 E-mail: quintasecx@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 270,44
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 317,55
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 268.437,29
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 322.384,04
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 373.399,57
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 12.728,77
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 41.204,50
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 311.845,71
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 17.495,76
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 7.042,27
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		<b>R\$ 0,00</b>
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		<b>R\$ 0,00</b>
		<b>R\$ 23.186.366,86</b>

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias**

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	00746/2021	00000/2021	0.1.00.000000	R\$ 0,00	-R\$ 10.339,56
PREFEITURA MUNICIPAL	00746/2021	00000/2021	0.1.00.082000	R\$ 10.339,56	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00746/2021	00000/2021	0.1.01.000000	R\$ 516.000,00	-R\$ 1.015.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00746/2021	00000/2021	0.1.18.000000	R\$ 0,00	-R\$ 216.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00746/2021	00000/2021	0.1.19.000000	R\$ 1.415.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00746/2021	00000/2021	0.1.22.054000	R\$ 0,00	-R\$ 700.000,00
				<b>R\$ 1.941.339,56</b>	<b>-R\$ 1.941.339,56</b>
				<b>R\$ 1.941.339,56</b>	<b>-R\$ 1.941.339,56</b>

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
 Telefone: (65) 3613-7595 / 7624  
 E-mail: quintasecx@tce.mt.gov.br

**Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento**

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
00741/2020	00006/2021	R\$ 869.632,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 869.632,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00741/2020	00033/2021	R\$ 768.625,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 768.625,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00741/2020	00036/2021	R\$ 928.708,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 928.708,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00741/2020	00040/2021	R\$ 48.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00741/2020	00055/2021	R\$ 5.236,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.236,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00741/2020	00083/2021	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00741/2020	00089/2021	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00741/2020	00113/2021	R\$ 2.367,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.367,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00746/2021	00029/2021	R\$ 666.175,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 666.175,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00746/2021	00047/2021	R\$ 1.062.380,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.062.380,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00746/2021	00052/2021	R\$ 40.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00746/2021	00059/2021	R\$ 977.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 977.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00746/2021	00061/2021	R\$ 1.155.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.155.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00746/2021	00070/2021	R\$ 283.825,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 283.825,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00746/2021	00077/2021	R\$ 739.760,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 739.760,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00746/2021	00082/2021	R\$ 85.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00746/2021	00094/2021	R\$ 40.878,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.878,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00746/2021	00103/2021	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Alterações Orçamentárias



**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
 Telefone: (65) 3613-7595 / 7624  
 E-mail: quintasecx@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
00746/2021	00104/2021	R\$ 303.262,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 303.262,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00751/2021	00050/2021	R\$ 0,00	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00752/2021	00056/2021	R\$ 369.999,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 369.999,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00753/2021	00063/2021	R\$ 294.965,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 294.965,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00755/2021	00072/2021	R\$ 162.618,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 162.618,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00756/2021	00076/2021	R\$ 0,00	R\$ 276.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00757/2021	00075/2021	R\$ 2.198.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.198.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00761/2021	00086/2021	R\$ 3.149.394,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.149.394,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00763/2021	00087/2021	R\$ 1.807.464,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.807.464,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00763/2021	00088/2021	R\$ 483.810,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 483.810,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00763/2021	00100/2021	R\$ 692.557,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 692.557,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00764/2021	00093/2021	R\$ 3.117.966,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.117.966,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00764/2021	00105/2021	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00765/2021	00095/2021	R\$ 2.310.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.310.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00773/2021	00110/2021	R\$ 68.489,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.489,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 22.679.866,86</b>	<b>R\$ 506.500,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 8.576.813,64</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 6.372.411,12</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 8.237.142,10</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
		<b>R\$ 22.679.866,86</b>	<b>R\$ 506.500,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 8.576.813,64</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 6.372.411,12</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 8.237.142,10</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

## Anexo 2 - RECEITA

### Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 60.172.273,08</b>	<b>R\$ 69.970.142,79</b>	<b>116,28%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 8.641.568,00	R\$ 7.777.119,93	89,99%
Receita de Contribuições	R\$ 1.375.350,00	R\$ 1.415.023,99	102,88%
Receita Patrimonial	R\$ 472.900,00	R\$ 736.583,12	155,75%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 984.235,00	R\$ 962.509,59	97,79%
Transferências Correntes	R\$ 48.232.585,08	R\$ 57.923.371,62	120,09%
Outras Receitas Correntes	R\$ 465.635,00	R\$ 1.155.534,54	248,16%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 5.070.625,54</b>	<b>R\$ 807.556,00</b>	<b>15,92%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 100.000,00	R\$ 347.960,00	347,96%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 4.970.625,54	R\$ 459.596,00	9,24%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 65.242.898,62</b>	<b>R\$ 70.777.698,79</b>	<b>108,48%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 6.929.807,50</b>	<b>-R\$ 9.065.142,27</b>	<b>130,81%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 6.483.629,50	-R\$ 8.597.990,88	132,61%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 466.822,40	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 446.178,00	-R\$ 328,99	0,07%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 58.313.091,12</b>	<b>R\$ 61.712.556,52</b>	<b>105,83%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 1.818.620,00</b>	<b>R\$ 1.822.525,46</b>	<b>100,21%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 60.131.711,12</b>	<b>R\$ 63.535.081,98</b>	<b>105,66%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)**

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 53.242.465,58</b>	<b>R\$ 60.905.000,52</b>	<b>114,39%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 8.196.390,00	R\$ 7.594.811,73	92,66%
Receita de Contribuições	R\$ 1.375.350,00	R\$ 1.415.023,99	102,88%
Receita Patrimonial	R\$ 472.900,00	R\$ 736.583,12	155,75%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 984.235,00	R\$ 962.509,59	97,79%
Transferências Correntes	R\$ 41.748.955,58	R\$ 49.325.380,74	118,14%
Outras Receitas Correntes	R\$ 464.635,00	R\$ 870.691,35	187,39%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 5.070.625,54</b>	<b>R\$ 807.556,00</b>	<b>15,92%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 100.000,00	R\$ 347.960,00	347,96%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 4.970.625,54	R\$ 459.596,00	9,24%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 1.818.620,00</b>	<b>R\$ 1.822.525,46</b>	<b>100,21%</b>
<b>IV - SUBTOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 60.131.711,12</b>	<b>R\$ 63.535.081,98</b>	<b>105,66%</b>
<b>V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 60.131.711,12</b>	<b>R\$ 63.535.081,98</b>	<b>105,66%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

**Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)**

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 69.970.142,79
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 467.151,39
<b>(=) Subtotal (III) = (I - II)</b>	<b>R\$ 69.502.991,40</b>
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 1.368.211,83
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 8.597.990,88
<b>(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)</b>	<b>R\$ 59.536.788,69</b>
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 327.863,07
<b>(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)</b>	<b>R\$ 59.208.925,62</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Receitas	Total R\$
<b>(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)</b>	<b>R\$ 59.208.925,62</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
<b>(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)</b>	<b>R\$ 59.208.925,62</b>

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

#### Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 182.308,20
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 284.843,19
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 467.151,39</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

#### Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
<b>I - Impostos</b>	<b>R\$ 6.799.029,00</b>	<b>R\$ 6.420.304,23</b>	<b>84,53%</b>
IPTU	R\$ 651.022,00	R\$ 571.740,25	7,52%
IRRF	R\$ 1.218.007,00	R\$ 1.156.891,09	15,23%
ISSQN	R\$ 2.830.000,00	R\$ 2.695.963,97	35,49%
ITBI	R\$ 2.100.000,00	R\$ 1.995.708,92	26,27%
<b>II – Taxas (Principal)</b>	<b>R\$ 442.601,00</b>	<b>R\$ 479.798,87</b>	<b>6,31%</b>
<b>III - Contribuição de Melhoria (Principal)</b>	<b>R\$ 320.000,00</b>	<b>R\$ 8.676,51</b>	<b>0,11%</b>
<b>IV – Multas e Juros de Mora (Principal)</b>	<b>R\$ 25.800,00</b>	<b>R\$ 17.609,95</b>	<b>0,23%</b>
<b>V - Dívida Ativa</b>	<b>R\$ 464.800,00</b>	<b>R\$ 591.446,67</b>	<b>7,78%</b>
<b>VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)</b>	<b>R\$ 94.160,00</b>	<b>R\$ 76.975,50</b>	<b>1,01%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.146.390,00</b>	<b>R\$ 7.594.811,73</b>	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro 2.6 - [AUXILIAR] - Totalização do FPM (Valores Líquidos)**

DESCRIÇÃO	Total R\$
1.7.1.8.01.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal (alínea b)	R\$ 7.109.967,49
1.7.1.8.01.3 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue mês de dezembro (alínea d)	R\$ 389.548,18
1.7.1.8.01.4 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue mês de julho (alínea e)	R\$ 344.106,43
<b>TOTAL FPM</b>	<b>R\$ 7.843.622,10</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

### Anexo 3 - DESPESA

#### Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 50.739.959,20</b>	<b>R\$ 44.974.543,54</b>	<b>88,63%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 17.544.599,09	R\$ 16.243.873,56	92,58%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 132.155,53	R\$ 85.418,09	64,63%
Outras Despesas Correntes	R\$ 33.063.204,58	R\$ 28.645.251,89	86,63%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 12.790.411,40</b>	<b>R\$ 7.193.473,45</b>	<b>0,00%</b>
Investimentos	R\$ 12.115.963,73	R\$ 6.519.026,17	53,80%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 674.447,67	R\$ 674.447,28	100,00%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 2.869.537,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 66.399.907,60</b>	<b>R\$ 52.168.016,99</b>	<b>78,56%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 1.968.945,62</b>	<b>R\$ 1.822.525,48</b>	<b>92,56%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.968.945,62	R\$ 1.822.525,48	92,56%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX- TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 68.368.853,22</b>	<b>R\$ 53.990.542,47</b>	<b>78,97%</b>

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
 Telefone: (65) 3613-7595 / 7624  
 E-mail: quintasecx@tce.mt.gov.br

**Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo**

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 2.282.408,00	R\$ 2.282.408,00	R\$ 1.603.336,21	R\$ 1.591.432,21	R\$ 1.591.432,21
04	Administração	R\$ 4.912.370,00	R\$ 5.051.060,00	R\$ 4.709.277,18	R\$ 4.652.987,07	R\$ 4.601.987,87
06	Segurança Pública	R\$ 85.000,00	R\$ 155.000,00	R\$ 143.796,06	R\$ 143.796,06	R\$ 128.925,24
08	Assistência Social	R\$ 1.720.438,89	R\$ 2.659.857,41	R\$ 2.119.753,30	R\$ 2.011.487,49	R\$ 1.996.511,49
09	Previdência Municipal	R\$ 3.514.810,00	R\$ 3.539.348,03	R\$ 458.150,33	R\$ 449.441,96	R\$ 440.791,31
10	Saúde	R\$ 10.483.509,20	R\$ 17.254.274,14	R\$ 15.964.762,60	R\$ 15.732.295,93	R\$ 15.732.202,24
12	Educação	R\$ 12.169.535,00	R\$ 15.478.554,89	R\$ 13.363.849,26	R\$ 9.458.479,42	R\$ 9.379.904,93
13	Cultura	R\$ 727.500,00	R\$ 255.200,00	R\$ 192.113,05	R\$ 192.113,05	R\$ 191.801,35
15	Urbanismo	R\$ 8.017.056,82	R\$ 11.139.591,19	R\$ 8.279.348,44	R\$ 7.393.885,06	R\$ 7.393.552,38
16	Habituação	R\$ 531.000,00	R\$ 24.801,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 3.427.890,00	R\$ 4.424.990,00	R\$ 1.861.164,67	R\$ 1.485.950,85	R\$ 1.459.296,33
18	Gestão Ambiental	R\$ 535.500,00	R\$ 526.500,00	R\$ 511.583,03	R\$ 511.583,03	R\$ 511.583,03
20	Agricultura	R\$ 355.128,89	R\$ 382.128,89	R\$ 292.648,80	R\$ 292.648,80	R\$ 292.648,80
22	Indústria	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 239.500,00	R\$ 86.000,00	R\$ 74.052,80	R\$ 396,82	R\$ 396,82
25	Energia	R\$ 150.000,00	R\$ 352.103,44	R\$ 247.102,56	R\$ 247.102,56	R\$ 247.102,56
26	Transporte	R\$ 1.060.000,00	R\$ 1.269.696,60	R\$ 1.194.652,34	R\$ 1.186.002,34	R\$ 1.186.002,34
27	Desporto e Lazer	R\$ 767.000,00	R\$ 561.790,00	R\$ 392.560,99	R\$ 379.224,47	R\$ 379.224,47
28	Encargos Especiais	R\$ 798.823,20	R\$ 806.603,20	R\$ 759.865,37	R\$ 759.865,37	R\$ 759.865,37
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 51.928.470,00</b>	<b>R\$ 66.399.907,60</b>	<b>R\$ 52.168.016,99</b>	<b>R\$ 46.488.692,49</b>	<b>R\$ 46.293.228,74</b>



**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624  
E-mail: quintasecx@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 94.000,00	R\$ 94.000,00	R\$ 62.824,75	R\$ 62.824,75	R\$ 62.824,75
04	Administração	R\$ 453.130,00	R\$ 295.930,00	R\$ 282.801,56	R\$ 282.801,56	R\$ 282.801,56
09	Previdência Municipal	R\$ 12.490,00	R\$ 12.490,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Saúde	R\$ 402.100,00	R\$ 524.100,00	R\$ 519.899,55	R\$ 519.899,55	R\$ 519.899,55
12	Educação	R\$ 829.000,00	R\$ 1.012.315,62	R\$ 934.916,20	R\$ 934.916,20	R\$ 934.916,20
17	Saneamento	R\$ 40.110,00	R\$ 30.110,00	R\$ 22.083,42	R\$ 22.083,42	R\$ 22.083,42
		<b>R\$ 1.830.830,00</b>	<b>R\$ 1.968.945,62</b>	<b>R\$ 1.822.525,48</b>	<b>R\$ 1.822.525,48</b>	<b>R\$ 1.822.525,48</b>
		<b>R\$ 53.759.300,00</b>	<b>R\$ 68.368.853,22</b>	<b>R\$ 53.990.542,47</b>	<b>R\$ 48.311.217,97</b>	<b>R\$ 48.115.754,22</b>

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução**

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0008	APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 81.128,89	R\$ 81.128,89	R\$ 0,00	0,00%
0019	APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TRABALHO EMPREGO E RENDA	R\$ 284.500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 1.052,80	17,54%
0006	CIDADANIA TRIBUTARIA CONSCIENCIA FISCAL	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 59.800,00	74,75%
0035	COVID - Combate a Pandemia COVID19	R\$ 68.000,00	R\$ 5.141.778,61	R\$ 4.753.330,86	92,44%
0003	DEMOCRACIA ATIVA E CONTROLE SOCIAL	R\$ 37.000,00	R\$ 37.000,00	R\$ 19.149,33	51,75%
0030	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE IPIRANGA	R\$ 531.000,00	R\$ 24.801,81	R\$ 0,00	0,00%
0005	EXCELENCIA NO ATENDIMENTO- GESTÃO DE RESULTADOS	R\$ 23.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 5.680,00	31,55%
0023	FINANCIAMENTO DOS BLOCOS DO SUS	R\$ 7.744.118,12	R\$ 8.539.194,87	R\$ 7.770.953,57	91,00%
0018	GESTAO DA POLITICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 224.000,00	R\$ 301.000,00	R\$ 292.648,80	97,22%
0020	GESTÃO DA POLITICA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 476.700,00	R\$ 1.009.279,36	R\$ 872.490,20	86,44%
0004	GESTAO DA POLITICA DA SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENACAO GERAL	R\$ 3.812.860,00	R\$ 3.810.980,00	R\$ 3.641.243,87	95,54%



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0002	GESTAO DOS SERVICOS DO GABINETE DO PREFEITO	R\$ 916.200,00	R\$ 720.070,00	R\$ 685.873,96	95,25%
0031	GESTAO E MANUTENCAO DO IPIRANGA PREVI	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0027	IGD - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA	R\$ 46.160,00	R\$ 83.027,42	R\$ 20.535,17	24,73%
0015	INFRAESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DE IPIRANGA	R\$ 9.068.056,82	R\$ 12.405.287,79	R\$ 9.470.000,78	76,33%
0017	IPIRANGA ILUMINADA	R\$ 150.000,00	R\$ 352.103,44	R\$ 247.102,56	70,17%
0034	IPIRANGA LEGAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0016	IPIRANGA LIMPA E SUSTENTAVEL	R\$ 535.500,00	R\$ 526.500,00	R\$ 511.583,03	97,16%
0013	IPIRANGA MELHOR NA CULTURA	R\$ 727.500,00	R\$ 255.200,00	R\$ 192.113,05	75,27%
0012	IPIRANGA MELHOR NA EDUCACAO	R\$ 10.923.100,00	R\$ 13.095.258,28	R\$ 11.992.314,55	91,57%
0022	IPIRANGA MELHOR NA SAUDE	R\$ 3.078.491,08	R\$ 4.234.131,08	R\$ 3.970.854,37	93,78%
0029	IPIRANGA MELHOR NA SEGURANAA PUBLICA	R\$ 85.000,00	R\$ 155.000,00	R\$ 143.796,06	92,77%
0014	IPIRANGA MELHOR NO ESPORTE	R\$ 672.000,00	R\$ 481.790,00	R\$ 388.460,49	80,62%
0024	IPIRANGA MELHOR NO LAZER	R\$ 95.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 4.100,50	5,12%
0025	IPIRANGA MELHOR NO SOCIAL	R\$ 43.600,00	R\$ 63.353,00	R\$ 53.742,60	84,83%
0009	IPIRANGA MELHOR NO TRANSITO	R\$ 10.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	100,00%
0021	IPIRANGA MELHOR NO TURISMO	R\$ 6.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 73.000,00	91,25%
0007	OPERACOES ESPECIAIS	R\$ 1.294.263,20	R\$ 1.487.543,20	R\$ 1.340.196,95	90,09%
0032	PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPIRANGAPREVI	R\$ 3.527.300,00	R\$ 3.551.838,03	R\$ 458.150,33	12,89%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 2.376.408,00	R\$ 2.376.408,00	R\$ 1.666.160,96	70,11%



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0028	PROTECAO E APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	R\$ 278.000,00	R\$ 379.761,72	R\$ 299.870,06	78,96%
0026	PROTECAO SOCIAL BASICA - IPIRANGA ACOLHE E PROTEGE	R\$ 870.978,89	R\$ 987.705,49	R\$ 862.638,62	87,33%
0010	QUALIDADE E SEGURANAA DO TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 1.777.735,00	R\$ 2.972.400,22	R\$ 2.109.311,34	70,96%
0011	QUALIDADE NA MERENDA ESCOLAR	R\$ 297.700,00	R\$ 423.212,01	R\$ 197.139,57	46,58%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	0,00%
9997	Reserva legal do RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0056	SANEAMENTO BASICO PARA TODOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0031	SANEAMENTO PARA TODOS	R\$ 3.468.000,00	R\$ 4.455.100,00	R\$ 1.883.248,09	42,27%
		<b>R\$ 53.759.300,00</b>	<b>R\$ 68.368.853,22</b>	<b>R\$ 53.990.542,47</b>	
		<b>R\$ 53.759.300,00</b>	<b>R\$ 68.368.853,22</b>	<b>R\$ 53.990.542,47</b>	<b>78,97%</b>

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

#### Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 60.905.000,52	R\$ 807.556,00	R\$ 61.712.556,52
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R\$ 1.822.525,46	R\$ 0,00	R\$ 1.822.525,46
<b>TOTAL RECEITAS (c) = a + b</b>	<b>R\$ 62.727.525,98</b>	<b>R\$ 807.556,00</b>	<b>R\$ 63.535.081,98</b>
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	R\$ 3.518.717,42	R\$ 0,00	R\$ 3.518.717,42
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e</b>	<b>R\$ 59.208.808,56</b>	<b>R\$ 807.556,00</b>	<b>R\$ 60.016.364,56</b>
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 44.974.543,54	R\$ 7.193.473,45	R\$ 52.168.016,99
Despesas (intraorçamentárias) (h)	R\$ 1.822.525,48	R\$ 0,00	R\$ 1.822.525,48
<b>TOTAL DESPESAS (i) = g + h</b>	<b>R\$ 46.797.069,02</b>	<b>R\$ 7.193.473,45</b>	<b>R\$ 53.990.542,47</b>
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (j)	R\$ 458.150,33	R\$ 0,00	R\$ 458.150,33
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l</b>	<b>R\$ 46.338.918,69</b>	<b>R\$ 7.193.473,45</b>	<b>R\$ 53.532.392,14</b>
<b>RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = f - m</b>	<b>R\$ 12.869.889,87</b>	<b>-R\$ 6.385.917,45</b>	<b>R\$ 6.483.972,42</b>
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (o)	R\$ 5.294.980,07	R\$ 1.526.714,44	R\$ 6.821.694,51
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS Superavitário (p)	R\$ 24.488,01	R\$ 0,00	R\$ 24.488,01



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (q) = n + o - p</b>	<b>R\$ 18.140.381,93</b>	<b>-R\$ 4.859.203,01</b>	<b>R\$ 13.281.178,92</b>

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

#### Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 1.696.191,96	R\$ 0,00	R\$ 1.696.191,96
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R\$ 1.822.525,46	R\$ 0,00	R\$ 1.822.525,46
<b>TOTAL RECEITAS (c) = a + b</b>	<b>R\$ 3.518.717,42</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.518.717,42</b>
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d</b>	<b>R\$ 3.518.717,42</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.518.717,42</b>
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas (exceto intraorçamentárias) (f)	R\$ 458.150,33	R\$ 0,00	R\$ 458.150,33
Despesas (intraorçamentárias) (g)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DESPESAS (h) = f + g</b>	<b>R\$ 458.150,33</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 458.150,33</b>
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j</b>	<b>R\$ 458.150,33</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 458.150,33</b>
<b>RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (l) = e - k</b>	<b>R\$ 3.060.567,09</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.060.567,09</b>
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (m)	R\$ 24.488,01	R\$ 0,00	R\$ 24.488,01



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

RECEITA ARRECADADA (Liquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO</b> (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n.º 43/2013) (n) = l + m	R\$ 3.085.055,10	R\$ 0,00	R\$ 3.085.055,10

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.



Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Superavitário RPPS (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
00	Recursos Ordinários	R\$ 25.032.577,11	R\$ 0,00	R\$ 22.884.805,11	R\$ 0,00	R\$ 2.147.772,00	R\$ 4.689.548,37	R\$ 0,00	R\$ 6.837.320,37	R\$ 8.358.184,59
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 8.495.522,19	R\$ 0,00	R\$ 6.828.099,32	R\$ 0,00	R\$ 1.667.422,87	R\$ 517.528,13	R\$ 0,00	R\$ 2.184.951,00	R\$ 2.470.070,44
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 13.252.516,11	R\$ 0,00	R\$ 13.180.857,64	R\$ 0,00	R\$ 71.658,47	R\$ 376.939,16	R\$ 0,00	R\$ 448.597,63	R\$ 546.998,96
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 473.851,57	R\$ 0,00	R\$ 503.192,18	R\$ 0,00	-R\$ 29.340,61	R\$ 259.358,60	R\$ 0,00	R\$ 230.017,99	R\$ 359.541,44
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 11.896,12	R\$ 0,00	R\$ 8.931,06	R\$ 0,00	R\$ 2.965,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.965,06	R\$ 6.206,61
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 46.812,16	R\$ 0,00	R\$ 37.191,84	R\$ 0,00	R\$ 9.620,32	R\$ 15.903,44	R\$ 0,00	R\$ 25.523,76	R\$ 25.532,65



**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624  
E-mail: quintasecx@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Superávit Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 6.014.795,33	R\$ 0,00	R\$ 5.295.095,83	R\$ 0,00	R\$ 719.699,50	R\$ 196.995,58	R\$ 0,00	R\$ 916.695,08	R\$ 732.332,12
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.419.833,77	R\$ 0,00	R\$ 1.415.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.833,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.833,77	R\$ 6.408,83
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 262.266,67	R\$ 0,00	R\$ 33.302,83	R\$ 0,00	R\$ 228.963,84	R\$ 7.856,00	R\$ 0,00	R\$ 236.819,84	R\$ 279.324,92
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 401.728,63	R\$ 0,00	R\$ 270,44	R\$ 0,00	R\$ 401.458,19	R\$ 270,44	R\$ 0,00	R\$ 401.728,63	R\$ 499.077,65
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.113,95



**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624  
E-mail: [quintasecx@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecx@tce.mt.gov.br)

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Superávit Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 11.133,24	R\$ 0,00	R\$ 393,38	R\$ 0,00	R\$ 10.739,86	R\$ 37,38	R\$ 0,00	R\$ 10.777,24	R\$ 31.713,76
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 172.696,81	R\$ 0,00	R\$ 282.893,46	R\$ 0,00	-R\$ 110.196,65	R\$ 120.639,71	R\$ 0,00	R\$ 10.443,06	R\$ 158.283,72
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.364.962,52	R\$ 0,00	R\$ 1.339.579,58	R\$ 0,00	R\$ 25.382,94	R\$ 284.990,03	R\$ 0,00	R\$ 310.372,97	R\$ 347.766,98
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 8.391,37	R\$ 0,00	R\$ 163.419,43	R\$ 0,00	-R\$ 155.028,06	R\$ 163.419,43	R\$ 0,00	R\$ 8.391,37	R\$ 382.031,45
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 546.516,80	R\$ 0,00	R\$ 440.856,94	R\$ 0,00	R\$ 105.659,86	R\$ 10.728,77	R\$ 0,00	R\$ 116.388,63	R\$ 147.983,01
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 40.121,14	R\$ 0,00	R\$ 69.435,51	R\$ 0,00	-R\$ 29.314,37	R\$ 41.204,50	R\$ 0,00	R\$ 11.890,13	R\$ 11.890,13



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Superávit Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.963.831,02	R\$ 0,00	R\$ 1.049.067,59	R\$ 0,00	R\$ 914.763,43	R\$ 111.786,96	R\$ 0,00	R\$ 1.026.550,39	R\$ 1.478.698,30
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 148.952,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 148.952,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 148.952,00	R\$ 155.902,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 3.265.822,05	R\$ 0,00	R\$ 252.612,29	R\$ 0,00	R\$ 3.013.209,76	R\$ 17.495,74	R\$ 0,00	R\$ 3.030.705,50	R\$ 26.392.696,32
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 252.895,37	R\$ 0,00	R\$ 205.538,04	R\$ 0,00	R\$ 47.357,33	R\$ 6.992,27	R\$ 0,00	R\$ 54.349,60	R\$ 540.266,97
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.737,48
92	Alienação de Bens	R\$ 347.960,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 347.960,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 347.960,00	R\$ 348.616,99



**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624  
E-mail: quintasecx@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Superavitário RPPS (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
		R\$ 63.535.081,98	R\$ 0,00	R\$ 53.990.542,47	R\$ 0,00	R\$ 9.544.539,51	R\$ 6.821.694,51	R\$ 0,00	R\$ 16.366.234,02	R\$ 43.334.379,27
		R\$ 63.535.081,98	R\$ 0,00	R\$ 53.990.542,47	R\$ 0,00	R\$ 9.544.539,51	R\$ 6.821.694,51	R\$ 0,00	R\$ 16.366.234,02	R\$ 43.334.379,27

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



**Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS**

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 3.265.822,05	R\$ 252.612,29	R\$ 3.013.209,76	R\$ 17.495,74	R\$ 3.030.705,50	R\$ 26.392.696,32
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 252.895,37	R\$ 205.538,04	R\$ 47.357,33	R\$ 6.992,27	R\$ 54.349,60	R\$ 540.266,97
>>>>	>>>>	<b>R\$ 3.518.717,42</b>	<b>R\$ 458.150,33</b>	<b>R\$ 3.060.567,09</b>	<b>R\$ 24.488,01</b>	<b>R\$ 3.085.055,10</b>	<b>R\$ 26.932.963,29</b>
>>>>	>>>>	<b>R\$ 3.518.717,42</b>	<b>R\$ 458.150,33</b>	<b>R\$ 3.060.567,09</b>	<b>R\$ 24.488,01</b>	<b>R\$ 3.085.055,10</b>	<b>R\$ 26.932.963,29</b>

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
 Telefone: (65) 3613-7595 / 7624  
 E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**Anexo 5 - RESTOS A PAGAR**

**Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados**

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2019	R\$ 4.686,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.686,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2020	R\$ 1.139.714,96	R\$ 0,00	-R\$ 6,52	R\$ 310.768,55	R\$ 827.219,89	R\$ 1.720,00
2021	R\$ 0,00	R\$ 5.679.324,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.679.324,50
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.144.401,87</b>	<b>R\$ 5.679.324,50</b>	<b>-R\$ 6,52</b>	<b>R\$ 315.455,46</b>	<b>R\$ 827.219,89</b>	<b>R\$ 5.681.044,50</b>
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2020	R\$ 145.807,64	R\$ 0,00	R\$ 6,52	R\$ 145.807,64	R\$ 0,00	R\$ 6,52
2021	R\$ 0,00	R\$ 195.463,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 195.463,75
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 145.807,64</b>	<b>R\$ 195.463,75</b>	<b>R\$ 6,52</b>	<b>R\$ 145.807,64</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 195.470,27</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.290.209,51</b>	<b>R\$ 5.874.788,25</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 461.263,10</b>	<b>R\$ 827.219,89</b>	<b>R\$ 5.876.514,77</b>

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



**Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 9.967.999,61	R\$ 6,52	R\$ 107.456,24	R\$ 1.720,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.858.816,85	R\$ 1.500.632,26	R\$ 8.358.184,59
	<b>R\$ 9.967.999,61</b>	<b>R\$ 6,52</b>	<b>R\$ 107.456,24</b>	<b>R\$ 1.720,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 9.858.816,85</b>	<b>R\$ 1.500.632,26</b>	<b>R\$ 8.358.184,59</b>
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 4.927.405,33	R\$ 0,00	R\$ 9.493,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.917.912,31	R\$ 2.447.841,87	R\$ 2.470.070,44
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 2.153.740,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.153.740,95	R\$ 1.415.000,00	R\$ 738.740,95
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 750.475,80	R\$ 0,00	R\$ 69.081,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 681.394,33	R\$ 42.527,97	R\$ 638.866,36
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 686.977,10	R\$ 0,00	R\$ 93,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 686.883,41	R\$ 139.884,45	R\$ 546.998,96



**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
 Telefone: (65) 3613-7595 / 7624  
 E-mail: quintasecx@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 1.845.710,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.845.710,78	R\$ 61.013,52	R\$ 1.784.697,26
21, 27, 29, 33, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 627.437,12	R\$ 0,00	R\$ 356,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 627.081,12	R\$ 43.162,06	R\$ 583.919,06
92 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	R\$ 348.616,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 348.616,99	R\$ 0,00	R\$ 348.616,99
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 72, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 940.304,05	R\$ 0,00	R\$ 332,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 939.971,37	R\$ 8.650,00	R\$ 931.321,37
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.280.668,12</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 79.356,86</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 12.201.311,26</b>	<b>R\$ 4.158.079,87</b>	<b>R\$ 8.043.231,39</b>
<b>RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS</b>									
	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 22.248.667,73</b>	<b>R\$ 6,52</b>	<b>R\$ 186.813,10</b>	<b>R\$ 1.720,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 22.060.128,11</b>	<b>R\$ 5.658.712,13</b>	<b>R\$ 16.401.415,98</b>

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



**Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R\$ 57.032,99	R\$ 0,00	R\$ 8.650,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.382,34	R\$ 8.708,37	R\$ 39.673,97
	<b>R\$ 57.032,99</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 8.650,65</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 48.382,34</b>	<b>R\$ 8.708,37</b>	<b>R\$ 39.673,97</b>
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 57.032,99</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 8.650,65</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 48.382,34</b>	<b>R\$ 8.708,37</b>	<b>R\$ 39.673,97</b>

APLIC > UG; RPPS > LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



**Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 11.904,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.904,00	R\$ 11.904,00	R\$ 0,00
	<b>R\$ 11.904,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 11.904,00</b>	<b>R\$ 11.904,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.904,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 11.904,00</b>	<b>R\$ 11.904,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > UG: Câmara > LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro 5.5 - [AUXILIAR] - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS**

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 22.248.667,73	R\$ 11.904,00	R\$ 22.260.571,73
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 6,52	R\$ 0,00	R\$ 6,52
RP Processados do Exercício	R\$ 186.813,10	R\$ 0,00	R\$ 186.813,10
<b>Total RP Processados</b>	<b>R\$ 186.819,62</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 186.819,62</b>
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 1.720,00	R\$ 0,00	R\$ 1.720,00
RP não Processados do Exercício	R\$ 5.658.712,13	R\$ 11.904,00	R\$ 5.670.616,13
<b>Total RP Não Processados</b>	<b>R\$ 5.660.432,13</b>	<b>R\$ 11.904,00</b>	<b>R\$ 5.672.336,13</b>

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)  
Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

## Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

### Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 22.148.210,34	R\$ 11.904,00	R\$ 22.160.114,34
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 5.814.207,98	R\$ 11.904,00	R\$ 5.826.111,98
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO</b>	<b>R\$ 16.334.002,36</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 16.334.002,36</b>

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS



**Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS**

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 9.867.542,22	R\$ 1.576.771,25	R\$ 8.290.770,97	R\$ 11.904,00	R\$ 11.904,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 4.927.405,33	R\$ 2.457.334,89	R\$ 2.470.070,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 686.977,10	R\$ 139.978,14	R\$ 546.998,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 471.150,88	R\$ 111.609,44	R\$ 359.541,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 6.539,29	R\$ 332,68	R\$ 6.206,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 25.532,65	R\$ 0,00	R\$ 25.532,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 732.332,12	R\$ 0,00	R\$ 732.332,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624  
E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.421.408,83	R\$ 1.415.000,00	R\$ 6.408,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 279.324,92	R\$ 0,00	R\$ 279.324,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 499.077,65	R\$ 0,00	R\$ 499.077,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 2.113,95	R\$ 0,00	R\$ 2.113,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27 - Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 32.069,76	R\$ 356,00	R\$ 31.713,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 201.445,78	R\$ 43.162,06	R\$ 158.283,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 356.416,98	R\$ 8.650,00	R\$ 347.766,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624  
E-mail: quintasecx@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
33 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 382.031,45	R\$ 0,00	R\$ 382.031,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 147.983,01	R\$ 0,00	R\$ 147.983,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 11.890,13	R\$ 0,00	R\$ 11.890,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.539.711,82	R\$ 61.013,52	R\$ 1.478.698,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 155.902,00	R\$ 0,00	R\$ 155.902,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82 - Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 52.737,48	R\$ 0,00	R\$ 52.737,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92 - Alienação de Bens	R\$ 348.616,99	R\$ 0,00	R\$ 348.616,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
 Telefone: (65) 3613-7595 / 7624  
 E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
	R\$ 22.148.210,34	R\$ 5.814.207,98	R\$ 16.334.002,36	R\$ 11.904,00	R\$ 11.904,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 22.148.210,34</b>	<b>R\$ 5.814.207,98</b>	<b>R\$ 16.334.002,36</b>	<b>R\$ 11.904,00</b>	<b>R\$ 11.904,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



**Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS**

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
50 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 26.392.696,32	R\$ 0,00	R\$ 26.392.696,32
53 - Recursos da Taxa de Administração	R\$ 557.625,99	R\$ 17.359,02	R\$ 540.266,97
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 26.950.322,31</b>	<b>R\$ 17.359,02</b>	<b>R\$ 26.932.963,29</b>
	<b>R\$ 26.950.322,31</b>	<b>R\$ 17.359,02</b>	<b>R\$ 26.932.963,29</b>

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>R\$ 1.109.488,65</b>
<b>1. Dívida Mobiliária</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>2. Dívida Contratual</b>	<b>R\$ 1.109.488,65</b>
2.1. Empréstimos	R\$ 1.109.488,65
2.1.1. Internos	R\$ 1.109.488,65
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
<b>3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4. Outras Dívidas</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>R\$ 22.073.752,11</b>
<b>5. Disponibilidade de Caixa</b>	<b>R\$ 22.073.752,11</b>
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 22.260.571,73
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 186.819,62
<b>6. Demais Haveres</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)</b>	<b>-R\$ 20.964.263,46</b>
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 59.208.925,62
% da DC sobre a RCL Ajustada	1,87%
<b>% da DCL sobre a RCL Ajustada</b>	<b>0,00%</b>
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 71.050.710,74
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 28.472.088,39
<b>INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>R\$ 0,00</b>
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 5.672.336,13



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.  
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

**Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS**

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 674.447,28
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 85.418,09
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 759.865,37</b>
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 59.208.925,62
<b>% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada &lt;11,5% RCL&gt;</b>	<b>1,28%</b>

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

**Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)**

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
<b>TOTAL (II)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 59.208.925,62
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
<b>% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100</b>	<b>0,00%</b>
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 9.473.428,09



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 8.526.085,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 35.525.355,37

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

## Anexo 7 - EDUCAÇÃO

### Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>Receitas Resultantes de Impostos (I)</b>	<b>R\$ 6.809.265,55</b>
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 571.740,25
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 1.995.708,92
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 2.695.963,97
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 1.156.891,09
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 16.259,56
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 329.303,23
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 43.398,53
<b>Transferências (II)</b>	<b>R\$ 43.908.454,06</b>
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 8.887.458,97
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 389.548,18
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 344.106,43
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 31.236.072,42
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 184.836,28
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.699.705,58
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 1.166.726,20
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT n° 16/2005)	0,00
<b>Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)</b>	<b>R\$ 50.717.719,61</b>
<b>Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)</b>	<b>R\$ 12.679.429,90</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

### Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R\$ 8.773.109,62
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R\$ 6,52
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R\$ 107.456,24
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 1.720,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 12 (E)	R\$ 1.454.489,73
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (H)	R\$ 0,00
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H</b>	<b>R\$ 7.209.437,13</b>
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
<b>Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 00. (K) (Se I&lt;=0, K=J; (Se I&gt;J, K=0, Se não K=J-I)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 01. (L)	R\$ 4.927.405,33
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01 (N)	R\$ 9.493,02
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (O)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função diferente de 12 (P)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (Q)	R\$ 37.857,14
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (R)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 01 (S)	R\$ 0,00
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (T) = L-M-N-O-P-Q-R-S</b>	<b>R\$ 4.880.055,17</b>
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (U).	R\$ 2.409.984,73
<b>Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 01. (V) (Se T&lt;=0, V=U; (Se T&gt;U, V=0, Se não V= U-T)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Soma (X) = K + V</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

**Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Função 12 – Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R\$ 6.453.528,74
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 00 e 01 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R\$ 0,00
<b>Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)</b>	<b>R\$ 6.453.528,74</b>
Receitas Recebidas do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (E)	R\$ 7.434.629,10
Recursos Destinados ao Fundeb (F)	R\$ 8.597.990,88
<b>Resultado Líquido das Transferências do Fundeb (G) = E - F</b>	<b>-R\$ 1.163.361,78</b>
Despesas empenhadas com recursos do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (H)	R\$ 6.710.095,83
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 00 e 01 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos de despesa 01, 03, 91 e 97 (I)	R\$ 524,50
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J) - Apêndice D	R\$ 33.160,53
<b>Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D-G+H-I-J)</b>	<b>R\$ 14.293.301,32</b>
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R\$ 50.717.719,61
<b>Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %</b>	<b>28,18%</b>
<b>Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)</b>	<b>25%</b>
<b>Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)</b>	<b>3,18%</b>
<b>Situação (P)</b>	<b>REGULAR</b>

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
Diversos conforme Apêndice D - Despesas que não se enquadram no ensino.	Diversos conforme Apêndice D - Despesas que não se enquadram no ensino.	Diversos conforme Apêndice D - Despesas que não se enquadram no ensino.	1) Diversos conforme Apêndice D. Despesas que não se enquadram no ensino. 2) Gêneros Alimentícios	R\$ 33.160,53

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro 7.6 - Receita do Fundeb**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fundeb - Principal (1.7.5.8.01.1) Fontes 1.18 e 1.19 (A)	R\$ 7.381.022,64
Fundeb – Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fontes 1.18 e 1.19 (B)	R\$ 53.606,46
<b>Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B</b>	<b>R\$ 7.434.629,10</b>
Fundeb - Complementação da União – Principal (1.7.1.8.09.1). Fonte 1.31 (D)	<b>R\$ 0,00</b>
Fundeb - Complementação da União - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fonte 1.31 (E)	R\$ 0,00
<b>Total recursos recebidos do Fundeb – Complementação União (F) = D + E</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Total de Recursos do Fundeb Disponíveis no Exercício (G) = C + F</b>	<b>R\$ 7.434.629,10</b>

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb**

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
<b>Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 1.18 e 1.19 (A) = B+C+D</b>	<b>R\$ 6.513.100,25</b>	<b>R\$ 5.098.100,25</b>	<b>R\$ 5.098.100,25</b>
1. Educação Infantil (365) (B)	R\$ 2.441.919,46	R\$ 2.441.919,46	R\$ 2.441.919,46
2. Ensino Fundamental (361) (C)	R\$ 4.071.180,79	R\$ 2.656.180,79	R\$ 2.656.180,79
3. Outras subfunções (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Recursos do Fundeb – Complementação da União. Fonte 1.31 (E) = F+G+H</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1. Educação Infantil (365) (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (H)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (I) = A+E</b>	<b>R\$ 6.513.100,25</b>	<b>R\$ 5.098.100,25</b>	<b>R\$ 5.098.100,25</b>
<b>Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 3.18 e 3.19 (J) = K+L+M</b>	<b>R\$ 196.995,58</b>	<b>R\$ 196.995,58</b>	<b>R\$ 196.995,58</b>
1. Educação Infantil (365) (K)	R\$ 145.288,72	R\$ 145.288,72	R\$ 145.288,72
2. Ensino Fundamental (361) (L)	R\$ 51.706,86	R\$ 51.706,86	R\$ 51.706,86
3. Outras subfunções (M)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb – Complementação da União. Fonte 3.31. (N) = O+P+Q</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1. Educação Infantil (365) (O)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (P)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (Q)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb (R) = J+N</b>	<b>R\$ 196.995,58</b>	<b>R\$ 196.995,58</b>	<b>R\$ 196.995,58</b>



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb**

Indicador	Valor Aplicado (R\$)	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI. Fontes 18, 19 e 31. Função 12. Subfunções 361 e 365. Natureza de despesa 1. (Mínimo 70%) (A)	R\$ 5.098.100,25	R\$ 7.434.629,10	68,57%	IRREGULAR
Aplicação da complementação da União em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI). Fonte 31. Função 12. Categoria Econômica 4 (Mínimo 15%) (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 31. Subfunção 365. (Mínimo de 50%) (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

## Anexo 8 - SAÚDE

### Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>Receitas Resultantes de Impostos (I)</b>	<b>R\$ 6.809.265,55</b>
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 571.740,25
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 1.995.708,92
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 2.695.963,97
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 1.156.891,09
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 16.259,56
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 329.303,23
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 43.398,53
<b>Transferências (II)</b>	<b>R\$ 43.174.799,45</b>
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 8.887.458,97
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.699.705,58
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 1.166.726,20
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 31.236.072,42
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 184.836,28
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
<b>Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)</b>	<b>R\$ 49.984.065,00</b>
<b>Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)</b>	<b>R\$ 7.497.609,75</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

### Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R\$ 8.773.109,62
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R\$ 6,52
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R\$ 107.456,24
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 1.720,00



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 1.454.489,73
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (F)	R\$ 0,00
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F</b>	<b>R\$ 7.209.437,13</b>
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 0,00
<b>Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se G&lt;=0, I=H; (Se G&gt;H, I=0, Se não I= H-G))</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 02 (J)	R\$ 686.977,10
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 93,69
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 5.500,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 02 (O)	R\$ 0,00
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O</b>	<b>R\$ 681.383,41</b>
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 134.384,45
<b>Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se P&lt;=0, R=Q; (Se P&gt;Q, R=0, Se não R= Q-P))</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Soma (S) = I + R</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

### Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 14.834.737,62
Despesas Empenhadas no exercício ref. às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ASPS, Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas no exercício ref. ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, executadas na Função 17 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R\$ 0,00
<b>Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)</b>	<b>R\$ 14.834.737,62</b>
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 113.202,92
Despesas Empenhadas na Função 10, com Detalhamento de Fontes 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 900.000,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 1.473,86
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10 fontes de recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 0,00
<b>Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)</b>	<b>R\$ 13.820.060,84</b>
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 49.984.065,00
<b>Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %</b>	<b>27,64%</b>
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
<b>Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)</b>	<b>12,64%</b>
<b>Situação (Q)</b>	<b>REGULAR</b>

APLIC APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

## Anexo 9 - PESSOAL

### Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)</b>	<b>R\$ 27.269.812,10</b>	<b>R\$ 3.312,73</b>
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 20.388.515,80	R\$ 3.312,73
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 252.612,29	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 6.628.684,01	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)</b>	<b>R\$ 252.612,29</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 252.612,29	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>	<b>R\$ 27.017.199,81</b>	<b>R\$ 3.312,73</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)</b>	<b>R\$ 27.020.512,54</b>	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

### Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)</b>	<b>R\$ 1.141.957,52</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 1.141.957,52	R\$ 0,00



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>	<b>R\$ 1.141.957,52</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)</b>	<b>R\$ 1.141.957,52</b>	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

### Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF( I)	R\$ 27.020.512,54	R\$ 25.878.555,02	R\$ 1.141.957,52
<b>RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)</b>	<b>R\$ 59.208.925,62</b>		
<b>% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100</b>	<b>45,63%</b>	<b>43,70%</b>	<b>1,92%</b>
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



## Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS (últimos 12 meses)		EXECUTIVO (últimos 12 meses).		LEGISLATIVO (últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS_
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>R\$ 27.269.812,10</b>	<b>R\$ 3.312,73</b>	<b>R\$ 26.127.854,58</b>	<b>R\$ 3.312,73</b>	<b>R\$ 1.141.957,52</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>1. Pessoal Ativo</b>	<b>R\$ 20.388.515,80</b>	<b>R\$ 3.312,73</b>	<b>R\$ 19.246.558,28</b>	<b>R\$ 3.312,73</b>	<b>R\$ 1.141.957,52</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 15.305.405,20	R\$ 3.312,73	R\$ 14.343.935,49	R\$ 3.312,73	R\$ 961.469,71	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 2.251.819,09	R\$ 0,00	R\$ 2.071.331,28	R\$ 0,00	R\$ 180.487,81	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe - Contratação de OSCIP e Cooperativas - dotação: 3390.39.79 e 3390.37 Apêndice F	R\$ 2.831.291,51	R\$ 0,00	R\$ 2.831.291,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2. Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	<b>R\$ 252.612,29</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 252.612,29</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 219.554,59	R\$ 0,00	R\$ 219.554,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 33.057,70	R\$ 0,00	R\$ 33.057,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):</b>	<b>R\$ 6.628.684,01</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 6.628.684,01</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>R\$ 252.612,29</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 252.612,29</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>



**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624  
E-mail: quintasecx@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS (últimos 12 meses)		EXECUTIVO (últimos 12 meses).		LEGISLATIVO (últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS_
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: 319001, 319003, (Somente RPPS e Fonte igual a 50, 51, 52, 53, 54)	R\$ 252.612,29	R\$ 0,00	R\$ 252.612,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 27.017.199,81	R\$ 3.312,73	R\$ 25.875.242,29	R\$ 3.312,73	R\$ 1.141.957,52	R\$ 0,00
DTP	<b>R\$ 27.020.512,54</b>		<b>R\$ 25.878.555,02</b>		<b>R\$ 1.141.957,52</b>	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

## Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

### Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>R\$ 6.562.385,06</b>
<b>Impostos</b>	<b>R\$ 5.767.246,77</b>
IPTU	R\$ 628.332,87
IRRF	R\$ 1.066.938,90
ITBI	R\$ 1.468.018,68
ISSQN	R\$ 2.603.956,32
<b>TAXAS</b>	<b>R\$ 423.847,35</b>
<b>Contribuição de Melhoria</b>	<b>R\$ 371.290,94</b>
<b>Transferências da União</b>	<b>R\$ 8.110.386,53</b>
FPM	R\$ 7.216.021,52
Transf. ITR	R\$ 894.365,01
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
<b>Transferências do Estado</b>	<b>R\$ 22.916.146,73</b>
ICMS	R\$ 21.934.310,64
IPVA	R\$ 866.795,04
IPI (Exportação)	R\$ 97.758,71
CIDE	R\$ 17.282,34
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 37.588.918,32</b>
População do Município	8.182
<b>Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF</b>	<b>7,00%</b>
<b>Valor máximo de repasse</b>	<b>R\$ 2.631.224,28</b>
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 2.376.408,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.666.160,96

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

### Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 2.376.408,00	R\$ 37.588.918,32	6,32%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.666.160,96	R\$ 37.588.918,32	4,43%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.141.957,52	R\$ 2.376.408,00	48,05%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.141.957,52	R\$ 59.208.925,62	1,92%	6%	REGULAR



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

## Anexo 11 - METAS FISCAIS

### Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 60.168.417,40	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 807.556,00	
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)</b>	<b>R\$ 60.975.973,40</b>	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 43.623.709,89	R\$ 165.101,00
Despesas Primárias de Capital	R\$ 1.909.653,48	R\$ 296.162,10
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)</b>	<b>R\$ 45.533.363,37</b>	<b>R\$ 461.263,10</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)</b>	<b>R\$ 14.981.346,93</b>	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021 - Valor Corrente	R\$ 212.341,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 408.720,05	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 85.418,09	
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)</b>	<b>R\$ 15.304.648,89</b>	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021- Valor Corrente	R\$ 553.086,00	

APLIC



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

## Anexo 12 - COVID

### Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	<b>Mitigação dos efeitos financeiros</b>	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	<b>Enfrentamento da pandemia</b>	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 58.861,54
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	<b>Outras ações emergenciais</b>	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

### Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
<b>077000</b>	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 462.319,11	R\$ 430.750,41	R\$ 430.750,41
<b>080000</b>	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 437.680,89	R\$ 437.680,89	R\$ 437.680,89
<b>072000</b>	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 90.679,38	R\$ 90.679,38	R\$ 90.679,38
<b>073000</b>	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>074000</b>	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 37.543,19	R\$ 23.530,69	R\$ 23.530,69
<b>075000</b>	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>076000</b>	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>078000</b>	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 1.028.222,57	R\$ 982.641,37	R\$ 982.641,37

APLIC



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros**

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
00	Recursos Ordinários	R\$ 193.880,00	R\$ 193.880,00	R\$ 193.880,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 3.531.228,29	R\$ 3.531.228,29	R\$ 3.531.228,29
		<b>R\$ 3.725.108,29</b>	<b>R\$ 3.725.108,29</b>	<b>R\$ 3.725.108,29</b>
>>>>>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.725.108,29</b>	<b>R\$ 3.725.108,29</b>	<b>R\$ 3.725.108,29</b>

APLIC

**Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19**

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
20950	COVID - Acoes de Enfrentamento ao COVID19- no SUS	R\$ 4.742.854,21	R\$ 4.697.273,01	R\$ 4.697.273,01
20960	COVID - Acoes de Enfrentamento ao COVID19- no SUAS	R\$ 10.476,65	R\$ 10.476,65	R\$ 10.476,65
		<b>R\$ 4.753.330,86</b>	<b>R\$ 4.707.749,66</b>	<b>R\$ 4.707.749,66</b>
>>>>>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.753.330,86</b>	<b>R\$ 4.707.749,66</b>	<b>R\$ 4.707.749,66</b>

APLIC



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A**

**Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF**

Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
R\$ 62.727.525,98	R\$ 45.653.517,21	R\$ 1.143.551,81	74,60%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - A - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

## APÊNDICE - A

### LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

**Lei nº 731 de 13 de outubro de 2020.**

*“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.*

**PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto no art. 133, § 2º da Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2021, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, a Câmara Municipal de Vereadores o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Ipiranga do Norte – IPIRANGAPREVI e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Ipiranga do Norte, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS**



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

**Art. 2º.** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Metas e Prioridades para 2021”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 1º.** Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual dos demonstrativos fiscais 11ª edição aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional através da Portaria Interministerial nº 375, de 08 de julho de 2020.

**§ 2º.** O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

**§ 3º.** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão;
- II - ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III – ao atendimento á sociedade em ações de saúde;
- IV - à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- V – à promoção do desenvolvimento do ensino público;
- VI - à promoção do desenvolvimento urbano;

**§ 4º.** O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto no art. 212 da Consituição e art. 151 na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**§ 5º.** O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

**§ 6º.** Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, e comunidade em geral.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

**Art. 4º** O projeto de Lei orçamentária do Município de Ipiranga do Norte relativo ao exercício de 2021 deve assegurar os princípios de justiça social, de controle social e de transparência na elaboração e execução do Orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar à todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 5º** Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX – Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital.

Despesas correntes: Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção).

Despesas de Capital: Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

X - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades;

XI – Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto;

XII – Elemento de Despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

### ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

XIII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários; e

XIV - conveniente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social; e

XV - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** Os projetos, as atividades e as operações especiais serão desdobrados de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, priorizando as necessidades da comunidade.

**§ 3º** Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

**Art. 6º** As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

**Art. 7º.** O Orçamento Fiscal, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

**Art. 8º** O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por função, subfunção, programa, projeto atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999 e 163/2001, e de acordo com as orientações dispostas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –Procedimentos contábeis Orçamentários, obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber o art. 5º da



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Lei Complementar nº 101/00.

**§ 1º** As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas correntes - 3; e

II - Despesas de capital - 4.

**§ 2º** Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

**§ 3º** Na especificação das modalidades de aplicação será observado, disposto na Portaria Interministerial da STN/SOF nº 163, de 04/05/2001 e suas alterações.

**§ 4º** A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 4º deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**§ 5º** As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

**§ 6º** Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria Especial de Coordenação Geral, com as devidas justificativas.

**§ 7º** A reserva de contingência prevista no art. 40 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

**§ 8º** As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas.

**Art. 9º** - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social.

**§ 1º.** A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

**§ 2º.** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1 deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 10, § 3, desta Lei.

**Art. 10.** A Lei Orçamentária reservará dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e

II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

III - a alocação de recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, da Lei



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

nº 11.494, de 20 de Junho de 2007; e posteriores alterações legais; inclusive de recursos a título de contrapartida municipal, caso seja detectado déficit financeiro para atendimento do número integral de matrículas;

IV – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde , bem como das ações e serviços públicos de saúde de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação , de forma a evidenciar o cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal.

VI – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social e Idoso cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VII – a alocação de recursos para a manutenção do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Investimentos Sociais, a cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

IX – a pagamento de despesas com o Fundo Municipal de Segurança Pública dentro outras ações de parcerias junto a policia militar no município.

X – a pagamento de despesa para manutenção da parceria entre o Município e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, onde a forma adotada é a cessão do espaço físico, para que os munícipes tenham acesso aos serviços de postagem.

XI – a pagamento de despesas de manutenção do consórcio público de saúde, como medida de atendimento ambulatorial para os munícipes e consorcio intermunicipal de desenvolvimento econômico;

**Art. 11.** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da lei;



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

**Parágrafo Único.** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas

IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;

VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo;

**Art. 12.** A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2017 a 2019 e previsão para 2021 a 2023;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

**§ 1º.** Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

**§ 2º.** Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

### ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

**Art. 13.** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração e Finanças do Município, até 15 de outubro de 2020, suas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 14.** A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

**Art. 15.** A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 16.** Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais - tabela 8, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2021, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

**Art. 17.** Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

**Art. 18.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art.19.** Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo do Anexo



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

de Metas Fiscais - tabela 8, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do art. 5º, da mesma Lei Complementar.

**Art. 20.** Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo.

**Art. 21.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

**Art. 22.** Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 23.** O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Art. 24.** É permitida a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

### ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

**Parágrafo único.** A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 25.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;  
II - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - sejam entidades culturais e comunitárias, sem fins lucrativos, que prestam serviços em atividades culturais, tendo como objetivos o desenvolvimento e a divulgação da cultura em geral, e outras atividades afins;

V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT e no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

VI - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

VII - consórcios públicos legalmente constituídos;

VIII - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

**§ 1º.** Os repasses de recursos serão efetivados mediante termos de parcerias, nos moldes da Lei Federal 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e suas alterações, combinados com o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

**§ 2º.** Para se habilitar ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular,



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

emitida no exercício de 2020.

**§ 3º.** Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

**§ 4º.** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo termo de parceria.

**§ 5º.** O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas que o Município for associado.

**Art. 26.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

**Art. 27.** O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que no exercício financeiro de 2021, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

**Parágrafo Único.** A concessão de qualquer subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio, só poderá ser concedida se a entidade beneficiada cumprir os requisitos exigidos pelos arts. 26/28 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 28.** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 2,00% (dois por cento), da Receita Corrente Líquida - RCL, que será destinada, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.

**Parágrafo Único.** O saldo não utilizado da reserva de contingência poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas mediante créditos adicionais, nos termos dos arts. 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que haja certeza razoável da não ocorrência de passivos contingentes e riscos fiscais.

**Art. 29.** Para fins de adequar a estrutura do orçamento às necessidades técnicas decorrentes da



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

### ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

execução das metas físicas e fiscais, ficam o Poder Executivo, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, autorizado a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício 2021 até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento aprovado, utilizando como recursos as formas previstas na Lei Federal 4.320/64.

**§ 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento através do excesso de arrecadação apurado por fontes de recursos até o limite descrito no caput deste artigo.

**§ 2º.** O Poder Executivo Municipal também fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento através de superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior até o limite descrito no caput deste artigo.

**Art. 30.** A Transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra, somente será realizada mediante autorização em lei específica.

#### CAPITULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 31.** O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

**Parágrafo Único.** A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

**Art. 32.** As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

**Art. 33.** O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - atualização da planta genérica de valores imobiliários, revisão de critérios e base de cálculo para lançamento da alíquota progressiva do IPTU para terrenos baldios e revisão base de cálculo do ITBI rural;



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

- II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilidade da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório;
- V – apuração e lançamento do imposto de Contribuição e Melhorias;

**Art. 34.** Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 35.** Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 36.** No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 37.** Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2021 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos arts. 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 38.** O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, entretanto, para as devidas concessões, vantagens e alterações deverá a Administração Municipal respeitar as disposições prevista na Lei Complementar 173/2020.



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

**§ 1º.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Especial de Coordenação Geral.

**§ 2º.** O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**§ 3º.** Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e processos seletivos públicos e seletivos simplificados, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, as disposições previstas na Lei Complementar nº 173/2020.

**Art. 39.** A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 40.** Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Especial de Coordenação Geral.

**Art. 41.** No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

artigo anterior desta Lei;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 42.** O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 43.** A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

**§1º.** O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada Quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

**§2º.** Até o final dos meses de maio, e setembro de 2021, e de fevereiro de 2022, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

**§ 3º.** A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira emitindo os devidos pareceres.

**Art. 44.** Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, excetuando:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

**§ 1º.** Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I - eliminação de despesas com horas-extras;
- II - redução de investimentos programados com recursos próprios.
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V - redução de gastos com combustíveis;

**§ 2º.** Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

**Art. 45.** A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 46.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

**§ 1º.** A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do Plano Plurianual e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 2º.** O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 47.** É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

**§ 1º.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 48.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 49.** Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2021, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizados.

**Art. 50.** O Poder Executivo encaminhará até o dia 31 de outubro de 2020, o Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2021, à Câmara Municipal, para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 133, § 6º da Lei Orgânica do Município de Ipiranga do Norte.

**Art. 51.** Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.
- IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

**Art. 52.** Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2021

**Art. 53.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 13 de Outubro de 2020.

**PEDRO FERRONATTO**

**Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto no do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas fiscais da administração municipal, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas, os resultados primário e nominal, bem como para o montante da dívida pública para o triênio 2021/2023, cujas premissas e memórias de cálculos estão demonstradas nos quadros e tabelas adiante.

Assim, o presente relatório será instruído com a memória e metodologia de cálculo dos valores obtidos. Para uma melhor compreensão da matéria recordamos os seguintes conceitos:

- a) **Valores Correntes:** correspondem aos valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2021/2023;
- b) **Valores Constantes:** correspondem aos valores estimados sem considerar a inflação;
- c) **Receitas Primárias:** são as receitas totais (correntes e de capital) sem as receitas consideradas “financeiras”, tais como: Receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos bancários, etc) e as receitas de alienação de bens.
- d) **Despesas Primárias:** são as despesas totais, deduzidas as despesas com o serviço da dívida pública (amortização e juros);
- e) **Resultado Primário:** é a diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias. Equivale, portanto, à economia que o Município faz para pagar os juros e encargos da dívida fundada.

Para a elaboração das metas fiscais foi adotada a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional através da Portaria Interministerial nº 375, de 08 de julho de 2020, que aprova o manual dos demonstrativos fiscais 11ª edição.

Para se chegar aos valores constantes, as metas anuais dos anos de 2021/2023, foram deflacionadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA –



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

IBGE), a preços médios 3,97 % em 2020 e de 3,49% para o exercício 2021, para 2022 3,55% e 2023 projetou-se 4,20%.

Almejando manter uma política fiscal responsável, a determinação das metas fiscais para a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, para o exercício de 2021 2022 e 2023, deve considerar o cenário macroeconômico interno e externo, analisando-se os resultados alcançados nos últimos exercícios bem como as perspectivas de desenvolvimento da economia para os próximos anos.

Para se obter os percentuais das metas fiscais previstas para o triênio 2021 a 2023, em relação ao PIB estadual, foram utilizados os valores do Produto Interno Bruto do Estado, projetado pela Secretaria de Estado de Fazenda, tendo como referência a evolução dos indicadores calculados pelo IBGE.

Quanto à estimativa das receitas próprias levou-se em consideração o esforço fiscal para os tributos de competência do município, a série histórica, a expansão imobiliária, bem como as adequações na legislação tributária que contribuirão para correção de distorções na base de cálculo de alguns tributos como IPTU com a atualização da planta genérica de valores imobiliários e o ITBI com atualização dos critérios e base de cálculo. Para o ISSQN levamos em consideração a ampliação da base tributária, levantamento e lançamento do imposto devido dos últimos 5 anos sobre obras de construção civil e outros contribuintes, regulamentação do substituto tributário e atualização cadastral dos prestadores de serviços. Da mesma forma estimamos a arrecadação da contribuição de melhorias sobre obras de pavimentação asfáltica a qual tem trazido mudanças significativas na cidade colaborando com a valorização dos imóveis.

Tanto no cenário interno como externo, os indicadores macroeconômicos apontam para uma estabilização da crise com retomada do crescimento nos próximos anos.

Abaixo demonstramos os parâmetros e indicadores utilizados na estimativa da receita:

VARIÁVEL	2021	2022	2023
PIB real-MT ( crescimento % anual)	1,00	2,50	2,50
Taxa real de Juros implícito sobre a dívida líquida do governo (% média anual)	6,75	6,00	6,00



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Inflação média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,49	3,55	4,20
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3.90	4,00	4,10
Aumento na arrecadação IPTU (% anual)	2,5	2,5	2,5
ISSQN - esforço fiscal (% anual)	5,00	5,00	5,00
Contribuição de Melhoria (%anual)	2,00	1,00	2,00
Divida Ativa Esforço Fiscal (% anual)	5,00	5,00	5,00
Índice ICMS	0,682489	0,694086	0,694086
Projeção do PIB Estado – R\$ Bilhões	167.333.593.532	162.236.849.488	167.129.044.391

Fontes: SEPLAN, SEFAZ/MT/Banco Central e IBGE.

Os indicadores apresentados são originários de fontes oficiais do governo federal e de empresas especializadas em estudo de cenários econômicos além da série histórica do comportamento da arrecadação dos tributos municipais. Outrossim, as projeções de tais indicadores podem ser comparadas com as metodologias de séries temporais utilizadas em estudos interno da Secretaria de Estado de Planejamento para análise de riscos relativos às variações da despesa e da receita.

As estimativas de 2021, 2022 e 2023 utilizadas para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), câmbio e crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional baseiam-se nas projeções de mercado, apresentado pelo relatório Focus do Banco Central e Relatório de Inflação ambos do BACEN. As estimativas do crescimento real do PIB de Mato Grosso baseiam-se nos estudos realizados pela SEPLAN, assim como, as estimativas de crescimento do índice “Vendas no Comércio Varejista”.

Importante destacar que os parâmetros e indicadores apresentados estão em consonância com as metodologias atuais utilizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para projeção das receitas e despesas públicas.

### **METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

As metas e prioridades estabelecidas neste projeto para o período de 2021 são as mesmas constantes no Plano Plurianual 2018/2021 e suas alterações.

Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, o Poder



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Executivo fará a revisão do valor das metas físicas constantes do Anexo de Metas e Prioridades, para adequá-las com a nova estimativa da receita elaborada de conformidade com o art.12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA AS METAS ANUAIS**

As diretrizes ora definidas estão em sintonia com os cenários político, econômico e fiscal. É importante ressaltar que a elaboração deste projeto de lei avalia os riscos fiscais a que o planejamento está sujeito. Esses riscos vão além dos problemas locais, eles envolvem também questões externas, típicas de um mundo e de uma economia globalizada.

Em função da característica intrínseca da economia municipal ligada diretamente a agricultura onde o fluxo de comércio exterior tem um papel de destaque na economia nacional, principalmente pelas exportações de produtos ligados a produção de alimentos. No período de 2000 a 2019 os dados das exportações e importações evidenciam a contribuição significativa do estado de Mato Grosso para os resultados positivos obtidos no saldo da balança comercial brasileira, principalmente no ano 2017 devido a safra recorde, onde o saldo da balança comercial atingiu US\$ 13,32 bilhões, seu segundo maior saldo histórico. Destaca-se ainda que o município ocupa hoje a 8ª colocação de maior produção de soja no Estado.

A alta da produção aliada ao preço da comercialização e o frete dos produtos, repercutiram diretamente nas projeções de recursos do ICMS apontando para alta na arrecadação de 10% em relação ao exercício 2020, o que representaria uma arrecadação de ICMS anual equivalente a 18 milhões no ano. No entanto, devido a constante instabilidade no repasse de recursos, as projeções foram estabelecidas com a prudência requerida.

A aplicação dos parâmetros acima sobre a receita arrecadada até o mês de Julho de 2019, mais a estimativa de arrecadação até o final do exercício, resultou nas metas constantes do ANEXO DE METAS FISCAIS – METAS ANUAIS DA RECEITA, conforme metodologia e memória de cálculo abaixo apresentada:



# Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

## ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE-MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)  
2021

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020			Metas Fiscais	
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	2021	2022	2023	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>33.428.687,12</b>	<b>35.585.982,05</b>	<b>40.783.546,86</b>	<b>41.450.383,75</b>	<b>43.935.130,00</b>	<b>47.638.680,00</b>	<b>50.256.900,00</b>	<b>53.089.000,00</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.443.440,00	6.069.552,84	7.761.303,70	6.808.880,26	7.427.900,80	8.196.390,00	8.727.255,21	9.293.897,87	
Contribuições	966.100,00	907.480,93	1.034.500,00	951.518,48	1.050.800,00	1.375.350,00	1.423.545,00	1.473.000,00	
Receita Patrimonial	488.400,00	134.008,02	273.600,00	902.096,37	294.150,00	472.900,00	494.180,50	516.889,66	
Aplicações Financeiras (II)	488.400,00	134.008,02	273.600,00	902.096,37	294.150,00	472.900,00	494.180,50	516.889,66	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços	722.450,00	776.700,99	790.000,00	890.102,54	873.850,00	980.000,00	1.051.800,00	1.092.000,00	
Transferências Correntes	24.510.897,12	27.627.643,15	30.872.643,16	31.489.622,71	32.737.548,20	36.145.170,00	38.110.739,29	40.211.12,87	
Demais Receitas Correntes	296.800,00	70.596,12	51.500,00	408.163,39	1.550.881,00	468.870,00	449.380,00	501.996,00	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I-II)</b>	<b>32.939.687,12</b>	<b>35.451.974,03</b>	<b>40.509.946,86</b>	<b>40.548.287,38</b>	<b>43.640.980,00</b>	<b>47.165.780,00</b>	<b>49.762.719,50</b>	<b>52.572.910,34</b>	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>7.135.676,88</b>	<b>1.747.691,11</b>	<b>3.340.453,14</b>	<b>1.928.545,69</b>	<b>2.890.000,00</b>	<b>4.302.000,00</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>1.010.000,00</b>	
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Alienação de Ativos (VII)	100.000,00	-	120.000,00	-	200.000,00	100.000,00	100.000,00	160.000,00	
Transferência de Capital	7.035.676,88	1.747.691,11	3.220.453,14	1.928.545,69	2.690.000,00	4.202.000,00	1.300.000,00	850.000,00	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>7.035.676,88</b>	<b>1.747.691,11</b>	<b>3.220.453,14</b>	<b>1.928.545,69</b>	<b>2.890.000,00</b>	<b>4.202.000,00</b>	<b>1.300.000,00</b>	<b>850.000,00</b>	
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (IX)</b>	<b>1.308.800,00</b>	<b>1.247.337,60</b>	<b>1.376.000,00</b>	<b>1.252.692,34</b>	<b>1.774.870,00</b>	<b>1.818.620,00</b>	<b>1.893.100,00</b>	<b>1.951.000,00</b>	
<b>RECEITA TOTAL (X) = (I + IV + IX)</b>	<b>41.872.564,00</b>	<b>38.581.610,76</b>	<b>45.500.000,00</b>	<b>44.631.621,78</b>	<b>48.600.000,00</b>	<b>53.759.300,00</b>	<b>53.550.000,00</b>	<b>56.050.000,00</b>	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (XI) = (III+VIII)</b>	<b>39.975.364,00</b>	<b>37.199.665,14</b>	<b>43.730.400,00</b>	<b>42.476.833,07</b>	<b>46.330.980,00</b>	<b>51.367.780,00</b>	<b>51.062.719,50</b>	<b>53.422.910,34</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES (XII)</b>	<b>30.072.651,44</b>	<b>30.785.439,17</b>	<b>33.609.032,63</b>	<b>34.301.606,12</b>	<b>36.389.662,49</b>	<b>39.991.739,12</b>	<b>41.691.682,33</b>	<b>43.642.722,22</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	16.259.015,74	15.153.039,25	16.811.376,00	14.798.469,09	16.519.081,00	17.555.029,00	18.224.588,00	19.016.000,00	
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	55.000,00	23.819,78	267.123,00	203.366,77	199.639,00	132.155,53	64.671,85	7.329,55	
Outras Despesas Correntes	13.758.635,70	15.608.580,14	16.530.533,63	19.299.770,33	19.670.942,49	22.304.554,59	23.402.422,48	24.618.992,67	
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)</b>	<b>30.017.651,44</b>	<b>30.761.619,39</b>	<b>33.341.909,63</b>	<b>34.098.239,35</b>	<b>36.190.023,49</b>	<b>39.859.583,59</b>	<b>41.627.010,48</b>	<b>43.635.692,67</b>	
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XV)</b>	<b>8.605.020,08</b>	<b>1.987.864,49</b>	<b>8.815.365,33</b>	<b>3.682.255,43</b>	<b>8.562.625,50</b>	<b>9.098.985,88</b>	<b>6.999.167,67</b>	<b>7.243.177,78</b>	
Investimentos	8.140.020,08	1.200.572,17	7.704.505,33	2.763.261,78	7.569.958,50	8.426.318,21	6.326.100,00	6.958.000,00	
Inversões Financeiras (XVI)	150.000,00	502.587,14	444.193,00	377.412,86	328.000,00	6.000,00	6.400,00	6.000,00	
Amortização da Dívida (XVII)	315.000,00	284.705,18	666.667,00	541.580,79	666.667,00	666.667,67	666.667,67	277.777,78	
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVIII) = (XV-XVI-XVII)</b>	<b>8.140.020,08</b>	<b>1.200.572,17</b>	<b>7.704.505,33</b>	<b>2.763.261,78</b>	<b>7.569.958,50</b>	<b>8.426.318,21</b>	<b>6.326.100,00</b>	<b>6.958.000,00</b>	
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIX)</b>	<b>1.230.702,39</b>	<b>1.220.823,47</b>	<b>1.233.392,00</b>	<b>1.250.342,18</b>	<b>1.451.482,01</b>	<b>1.799.038,00</b>	<b>1.877.150,00</b>	<b>2.076.000,00</b>	
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESP. PRIMÁRIAS (XX)	-	265.792,53	-	1.664.313,30	-	-	-	-	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RPPS (XXI)	1.964.190,09	-	1.842.210,04	-	2.196.230,00	2.869.537,00	2.982.000,00	3.087.000,00	
<b>DESPA TOTAL (XXII) = (XIV + XV + XIX + XX + XXI)</b>	<b>41.872.564,00</b>	<b>34.259.919,66</b>	<b>45.500.000,00</b>	<b>40.898.517,03</b>	<b>48.600.000,00</b>	<b>53.759.300,00</b>	<b>53.550.000,00</b>	<b>56.050.000,00</b>	
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XXIII) = (XIV + XVIII + XX + XXI)</b>	<b>40.121.861,61</b>	<b>32.227.984,09</b>	<b>42.888.625,09</b>	<b>38.525.814,43</b>	<b>45.956.211,99</b>	<b>51.155.438,80</b>	<b>50.935.110,48</b>	<b>53.682.992,67</b>	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (XI - XXII)</b>	<b>(146.497,61)</b>	<b>4.971.681,05</b>	<b>841.775,00</b>	<b>3.951.018,64</b>	<b>374.768,01</b>	<b>212.341,20</b>	<b>127.609,02</b>	<b>(259.482,33)</b>	

As metas fiscais estabelecidas para os próximos três anos visam a manutenção do equilíbrio das contas públicas do Município. Traçamos a seguir a metodologia para a estimativa das receitas:

**- Receitas Tributárias** - para este grupo de receitas, traçamos a projeção de aumento em 10,35% sobre a reestimativa de arrecadação para 2020. Como regra geral, observou-se o crescimento histórico dos últimos anos e as expectativas citadas anteriormente, como a expansão imobiliária, revisão da planta genérica de valores resultando na expectativa de aumento do IPTU, instalação de novas empresas, recuperação fiscal do ISSQN, instituição da cobrança de contribuição de melhorias sobre os investimentos públicos, como é o caso da pavimentação asfáltica, revisão de ITBI quanto a tese de integralização prevista no inciso I, do § 2º do art. 156 da CF, e demais esforços na arrecadação a ser empreendido no exercício.

**- Receitas de Contribuições – Dividem-se em dois grupos sendo: Contribuições para custeio de Iluminação Pública, e as Contribuições Sociais**, junto ao RPPS, que considerado a contribuição de servidores e patronal representam um aumento de 30% sobre a estimativa de arrecadação de 2020. Foram consideradas na estimativa os impactos da Emenda Constitucional 103, com aumento na alíquota de contribuição dos servidores bem como as novas contribuições considerando o ingresso de servidores no último concurso público.

**- Receitas Patrimoniais** - Estimamos para este grupo de receita, os rendimentos provenientes de aplicação financeira que representa uma perda estimada de 60% em relação a receita estimada para 2020. O maior volume das previsões se encontra nos rendimentos de



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

aplicação financeira do RPPS, estimados para 2021 no equivalente a 335 mil reais.

- **Receitas de Serviços** - As receitas de serviços compreendem a arrecadação sobre os serviços de distribuição de água, serviços de religação e outros serviços do SAAE, que representa um ganho de 12% em relação a receita reestimada para 2020.

- **Transferências Correntes** - foram adotadas as seguintes metodologias:

### 1) Transferências Constitucionais:

a) Transferências Federais: crescimento PIB do Brasil mais variação da taxa de inflação. Também levou-se em consideração para as transferências legais da saúde, a atualização do número de habitantes divulgado pelo IBGE.

b) Transferências Estaduais (ICMS/IPVA, etc.) Aumento do PIB do Estado de Mato Grosso mais variação inflacionária e IPM –Preliminar Municipal divulgado pela portaria SEFAZ/MT, inicialmente indicando um perda na participação do ICMS em relação índice 2020 em -0,75%, onde pela prudência estimamos um aumento na arrecadação de 10% em relação a receita prevista do ICMS em 2020

c) considerado também as receitas dos royalties pela participação do município na produção de Energia Elétrica – UHS - Usina Hidrelétrica de Sinop, com produção média mensal de 200MW, estimada em uma arrecadação de 420 mil no ano.

As demais transferências correntes de receitas representa um aumento de 5% em relação a receita reestimada para 2020.

### 2) Transferências Voluntárias:

As transferências voluntárias correspondem às receitas oriundas de convênios.

a) Para este grupo projetamos as expectativas de parcerias através de celebração de novos convênios que poderão ser firmados com o governo Federal e Estadual, bem como a expectativa do recebimento de recursos de convênios em andamento na gestão atual com estimativa de recebimento na gestão seguinte. Porém, as metas deverão ser revistas quando da elaboração da LOA, em face de maior grau de certeza da sua efetivação.

- **Outras Receitas Correntes** – este grupo representa um aumento na arrecadação de 5%.

Abaixo destacamos a série histórica das metas fiscais da receita realizada de 2012 a 2019

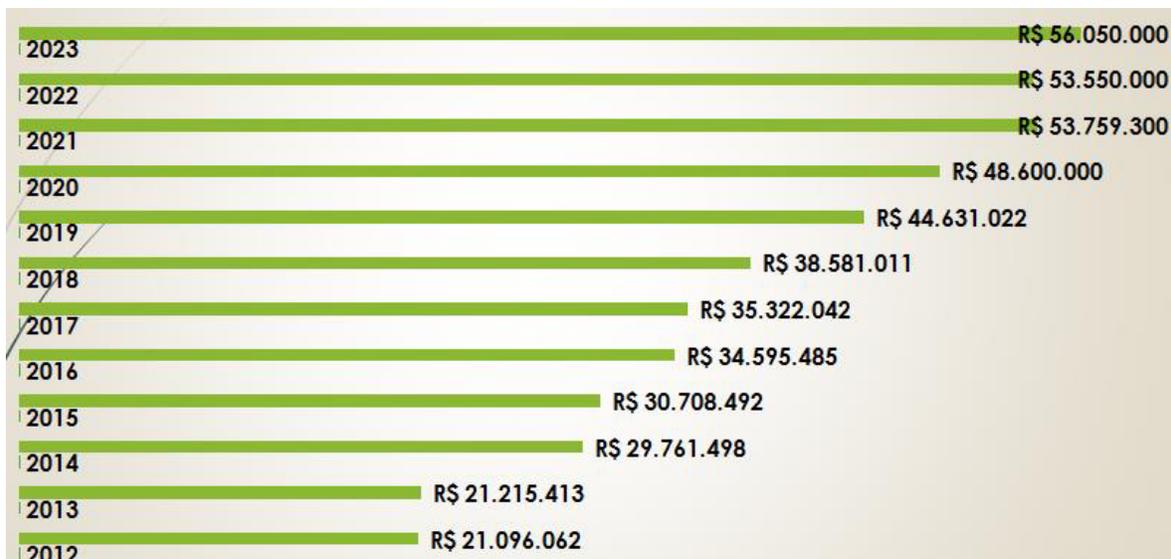


# Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

e as receitas estimadas para 2020 projetando para 2021 um crescimento em torno de 10%:



O cálculo das **Receitas Primárias** foi efetuado através da exclusão das receitas financeiras (Rendimentos de aplicações financeiras e alienação de bens móveis) da Receita Total. De igual modo obteve-se as Despesas Primárias através da dedução do total da despesa, dos valores projetados para a Amortização e os Encargos da Dívida. Da diferença entre as Receitas Primárias e a Despesas Primárias, obteve-se Resultado Primário, que vem a ser a economia da receita para atender aos pagamentos da Dívida.

Meta	2021	2022	2023
Receita Total	R\$ 53.759.300,00	R\$ 53.550.000,00	R\$ 56.050.000,00
<b>Receitas Primárias (I)</b>	<b>R\$ 51.367.780,00</b>	<b>R\$ 51.062.719,50</b>	<b>R\$ 53.422.510,34</b>
Despesa Total	R\$ 53.759.300,00	R\$ 53.550.000,00	R\$ 56.050.000,00
<b>Despesa Primárias (II)</b>	<b>R\$ 51.155.438,80</b>	<b>R\$ 50.935.110,48</b>	<b>R\$ 53.682.092,67</b>
<b>Resultado Primário (III) = (I-II)</b>	<b>R\$ 212.341,20</b>	<b>R\$ 127.609,02</b>	<b>R\$ (259.582,33)</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>R\$ 553.085,67</b>	<b>R\$ 557.117,67</b>	<b>R\$ 249.877,78</b>
Dívida Pública Consolidada	R\$ 1.611.111,10	R\$ 944.444,43	R\$ 277.777,76
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>R\$ (1.738.888,90)</b>	<b>R\$ (2.055.555,57)</b>	<b>R\$ (2.272.222,24)</b>

No que tange a meta de resultado primário para o exercício 2023, justificamos o resultado negativo, haja vista que a dedução das receitas financeiras para apuração das receitas primárias é maior que a dedução da despesa financeira para apuração das despesas primárias, ou seja, a dívida pública municipal é menor do que as receitas financeiras, evidenciando portanto que os rendimentos de aplicação financeira já seriam suficientes para pagar os juros e o principal da dívida, não precisando gerar economia das receitas primárias para este fim.



# Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Destacamos que no exercício 2023 conclui-se o pagamento da dívida pública.

BANCO DO BRASIL PROEFICIE - Lei 637/2018					
Ano	Saldo Anterior	Inscrição	Amortizações	Juros	Saldo Atual
2018		3.000.000,00	55.555,56	166.838,27	2.944.444,44
2019	2.944.444,44		666.666,67	267.122,88	2.277.777,77
2020	2.277.777,77		666.666,67	199.639,20	1.611.111,10
2021	1.611.111,10		666.666,67	132.155,53	944.444,43
2022	944.444,43		666.666,67	64.671,85	277.777,76
2023	277.777,76		277.777,76	7.029,55	-

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

**Do resultado Nominal** - O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida num determinado período. Pelo critério conhecido como “abaixo da linha”, apura-se o resultado pela variação do endividamento líquido num determinado período.

Estimamos para 2020 os dados do Ativo disponível, restos a pagar processados, dívida consolidada líquida, que serviram de base para projeção do resultado nominal de 2021.



MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE-MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)  
2021

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	Metas Fiscais		
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	2021	2022	2023
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	32.939.687,12	35.451.974,03	40.509.946,86	40.548.287,38	43.640.980,00	47.165.780,00	49.762.719,50	52.572.510,34
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (II)	7.035.676,88	1.747.691,11	3.220.453,14	1.928.545,69	2.690.000,00	4.202.000,00	1.300.000,00	850.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (III) = (I+II)	39.975.364,00	37.199.665,14	43.730.400,00	42.476.833,07	46.330.980,00	51.367.780,00	51.062.719,50	53.422.510,34
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)	30.017.651,44	30.761.619,39	33.341.909,63	34.098.239,35	36.190.023,49	39.859.583,59	41.627.010,48	43.635.692,67
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (V)	8.140.020,08	1.200.572,17	7.704.505,33	2.763.261,78	7.569.958,50	8.426.318,21	6.326.100,00	6.958.900,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESP. PRIMÁRIAS (VI)	-	265.792,53	-	1.664.313,30	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RPPS (VII)	1.964.190,09	-	1.842.210,04	-	2.196.230,00	2.869.537,00	2.982.000,00	3.087.500,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (VIII) = (IV + V + VI + VII)	40.121.861,61	32.227.984,09	42.888.625,00	38.525.814,43	45.956.211,99	51.155.438,80	50.935.110,48	53.682.092,67
RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (IX) = (III-VIII)	(146.497,61)	4.971.681,05	841.775,00	3.951.018,64	374.768,01	212.341,20	127.609,02	(259.582,33)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (X)	488.400,00	134.008,02	273.600,00	902.096,37	294.150,00	472.900,00	494.180,50	516.489,66
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XI)	55.000,00	23.819,78	267.123,00	203.366,77	199.639,00	132.155,53	64.671,85	7.029,55
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XII) = (IX + (X-XI))	286.902,39	5.081.869,29	848.252,00	4.649.748,24	469.279,01	553.085,67	557.117,67	249.877,78

FONTE: Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte - Data de Emissão 21/08/2020 - Hora 15:33

Não foram estipuladas metas para Pagamento de Restos a Pagar nestes exercícios. As mesmas eram integradas a meta da Despesa Total, não sendo possível identificar os valores de Restos a Pagar e os de Despesa Orçamentária, sendo assim optou-se por deixar a meta na Despesa Orçamentária destacando neste quadro apenas a execução, pois não irá interferir na meta geral de Resultado Primário. Essa alteração se dá devido ao fato de em 2021 o MDF exigir a identificação das metas de Restos a Pagar Pagos destacada da Despesa Orçamentária.

Os valores da dívida consolidada foram estimados considerando os encargos dos juros e amortização da dívida junto ao Banco do Brasil S/A, relativo ao financiamento de veículos e máquinas, denominado programa pro-eficiência e representa um comprometimento em torno de 3,5% da RCL.



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE-MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MEMÓRIA DE CÁLCULO - DÍVIDA PÚBLICA  
2021

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	Metas Fiscais		
	Meta Fiscal	Realizado (b)	Meta Fiscal	Realizado (c)	Meta Fiscal (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) (1)	311.625,00	311.625,00	666.666,67	666.666,67	666.666,67	1.611.111,10	944.444,43	277.777,76
DEDUÇÕES (II)	2.500.000,00	5.537.586,75	2.476.838,09	6.901.729,23	2.720.000,00	3.350.000,00	3.000.000,00	2.550.000,00
Ativo Disponível (2)	2.500.000,00	5.617.027,57	2.550.000,00	7.017.922,07	2.800.000,00	3.500.000,00	3.200.000,00	2.800.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	79.440,82	73.161,91	116.192,84	80.000,00	150.000,00	200.000,00	250.000,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DCL (III) = (I-II)</b>	<b>(2.188.375,00)</b>	<b>(5.225.961,75)</b>	<b>(1.810.171,42)</b>	<b>(6.235.062,56)</b>	<b>(2.053.333,33)</b>	<b>(1.738.888,90)</b>	<b>(2.055.555,57)</b>	<b>(2.272.222,24)</b>

Fonte: Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte - Data de Emissão 21/08/2020 - Hora 15:33

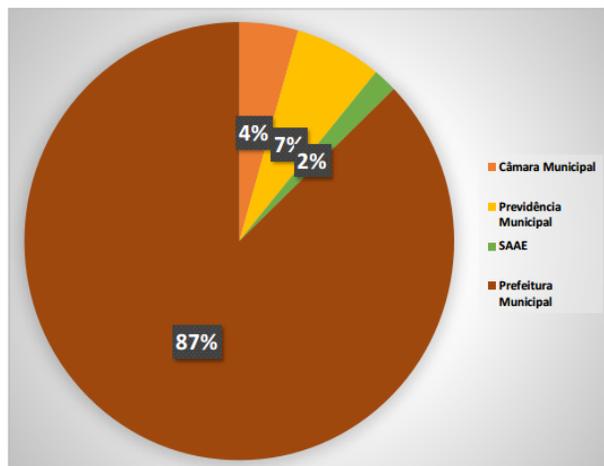
Em face do princípio da unidade orçamentária, estão compreendidas nas metas fixadas as receitas e despesas previdenciárias, bem como as receitas e despesas do Serviço Autônomo de água e Esgoto.

A estimativa da receita para o ano de 2021 poderá ser revista por ocasião da elaboração da lei do orçamento anual, caso haja alterações nas variáveis utilizadas.

Levando-se em consideração todos os parâmetros acima citados, chegamos à estimativa de receita para 2021 no total de R\$ 53.759.300,00 (cinquenta e três milhões setecentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais), conforme abaixo discriminado:

### Distribuição por Entidade

Entidade	LDO
Câmara Municipal	R\$ 2.376.408,00
Previdência Municipal	R\$ 3.527.300,00
SAAE	R\$ 968.000,00
Prefeitura Municipal	R\$ 46.887.592,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 53.759.300,00</b>



### DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA AS METAS FISCAIS DE DESPESA

As Metas Fiscais para as Despesas foram fixadas levando-se em conta a proporcionalidade histórica dos gastos, assegurando o cumprimento mínimo dos limites constitucionais, a expansão dos serviços públicos com a maior aproximação possível da

realidade.

Apesar dos bons resultados obtidos no controle dos gastos públicos, nos



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

### ESTADO DE MATO GROSSO

preocupa muito o avanço das despesas de caráter obrigatório em especial as despesas com pessoal e despesas de custeio, necessitando cada vez mais de mecanismos que garantam o cumprimento das obrigações legais em consonância com o equilíbrio fiscal.

#### Pessoal e Encargos Sociais:

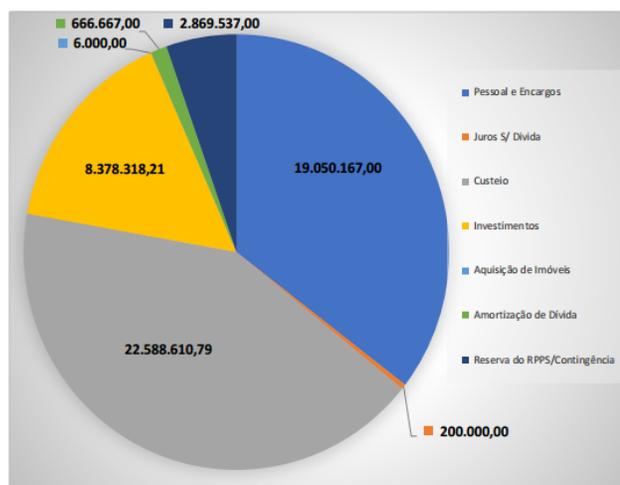
A elaboração das projeções se deu com base nos gastos anteriores, considerando ainda os eventos e situações que poderão ocasionar incremento na folha de pagamento como o crescimento funcional da carreira dos servidores públicos com elevações na carreira e tempo de serviço, revisão geral anual dos vencimentos e dos servidores e subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo, aplicando-se os índices de inflação (INPC) projetados para o ano de 2020 em 4% ao ano, a projeção de aumento nos encargos patronais tendo em vista as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional 103 com perspectiva de aumento no custo patronal, bem como o impacto com ingressos de novos servidores mediante aprovação aprovados no concurso público e as projeções de aumento na despesa relativo a evolução funcional dos servidores na carreira e tempo de serviço conforme aprovado no PCCS.

#### Outras Despesas Correntes e Investimentos

As projeções das Outras Despesas Correntes foram elaboradas tendo como base o acompanhamento da execução dessas despesas nos exercícios anteriores e o valor gasto no exercício corrente. A partir da projeção inicial das despesas de caráter obrigatório como pessoal e encargos sociais, as demais Despesas Correntes e de Capital foram estimadas para o triênio 2021/2023, levando-se em consideração a combinação entre o percentual de representatividade desses grupos na execução orçamentária e as variáveis que condicionam o cenário macroeconômico para o período.

#### Distribuição por Natureza de Despesa

Natureza da Despesa	LDO
Pessoal e Encargos	R\$ 19.050.167,00
Juros S/ Dívida	R\$ 200.000,00
Custeio	R\$ 22.588.610,79
Investimentos	R\$ 8.378.318,21
Aquisição de Imóveis	R\$ 6.000,00
Amortização de Dívida	R\$ 666.667,00
Reserva do RPPS/Contingência	R\$ 2.869.537,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 53.759.300,00</b>





# Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

## DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compõem ainda o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas, com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

O demonstrativo deve vir acompanhado de análise a respeito de alguns itens que representam parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados como metas. Alguns itens considerados necessários à realização da análise são a taxa de juros, os indicadores de atividade econômica e os objetivos da política fiscal do ente da federação.



MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE-MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II) (em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	41.872.564	45.500.000	8,66%	48.600.000	6,81%	53.759.300	10,62%	53.550.000	-0,39%	56.050.000	4,67%
<b>Receitas Primárias (I)</b>	<b>39.975.364</b>	<b>43.730.400</b>	<b>9,39%</b>	<b>46.330.980</b>	<b>5,95%</b>	<b>51.367.780</b>	<b>10,87%</b>	<b>51.062.720</b>	<b>-0,59%</b>	<b>53.422.510</b>	<b>4,62%</b>
Despesa Total	41.872.564	45.500.000	8,66%	48.600.000	6,81%	53.759.300	10,62%	53.550.000	-0,39%	56.050.000	4,67%
<b>Despesa Primárias (II)</b>	<b>40.121.862</b>	<b>42.888.625</b>	<b>6,90%</b>	<b>45.956.212</b>	<b>7,15%</b>	<b>51.155.439</b>	<b>11,31%</b>	<b>50.935.110</b>	<b>-0,43%</b>	<b>53.682.093</b>	<b>5,39%</b>
<b>Resultado Primário (III) = (I-II)</b>	<b>(146.498)</b>	<b>841.775</b>	<b>-674,60%</b>	<b>374.768</b>	<b>-55,48%</b>	<b>212.341</b>	<b>-43,34%</b>	<b>127.609</b>	<b>-39,90%</b>	<b>(259.582)</b>	<b>-303,42%</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>286.902</b>	<b>848.252</b>	<b>195,66%</b>	<b>469.279</b>	<b>-44,68%</b>	<b>553.086</b>	<b>17,86%</b>	<b>557.118</b>	<b>0,73%</b>	<b>249.878</b>	<b>-55,15%</b>
Dívida Pública Consolidada	311.625	666.667	113,93%	666.667	0,00%	1.611.111	141,67%	944.444	-41,38%	277.778	-70,59%
Dívida Consolidada Líquida	(2.188.375)	(1.810.171)	-17,28%	(2.053.333)	13,43%	(1.738.889)	-15,31%	(2.055.556)	18,21%	(2.272.222)	10,54%

Desta feita, demonstra-se a consistência das metas estabelecidas para o triênio 2021/2023, em comparação com as metas fixadas para os anos de 2019, e 2018. Consta-se, em relação ao PIB, que a Meta da Receita Total para 2021 corresponde a 10,62% da receita orçado em 2020. O demonstrativo trás o comparativo em relação a receita e despesa estimada em 2020, sendo que as projeções para o exercício seguinte e dois subseqüentes, tomam como referência a receita arrecadada até o mês de julho mais a projeção de arrecadação de agosto a dezembro de 2023. Justificamos que o resultado primário negativo estimado para o ano de 2022 encontra-se negativo pois, a parcela de dedução das receitas financeiras (aplicação financeira e alienação de bens) e superior as despesas financeiras(juros e encargos da dívida e



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

### ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

amortização da dívida), ou seja, a dívida pública municipal é menor do que as receitas financeiras, evidenciando portanto que os rendimentos de aplicação financeira já seriam suficientes para pagar os juros e o principal da dívida, não precisando gerar economia das receitas primárias para este fim.

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O presente Demonstrativo trata sobre a evolução do patrimônio líquido do município, destacando à parte o patrimônio do Fundo Municipal de Previdência dos três últimos exercícios.

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO DE 2021						
AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)						RS 1,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	38.036.160,38	100,00	31.168.596,40	100,00	23.969.416,14	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>38.036.160,38</b>	<b>100,00</b>	<b>31.168.596,40</b>	<b>100,00</b>	<b>23.969.416,14</b>	<b>100,00</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	3.370.991,14	100,00	2.878.021,26	100,00	-378.162,24	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>3.370.991,14</b>	<b>100,00</b>	<b>2.878.021,26</b>	<b>100,00</b>	<b>-378.162,24</b>	<b>100,00</b>
Fonte: PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE						
Notas:						

A cada exercício o resultado patrimonial tem contribuído para a melhoria econômica e financeira do município. Os compromissos de curto prazo só são assumidos nos limites da capacidade de pagamento, de forma a não comprometer o equilíbrio das contas públicas. Em 2019, obteve-se um resultado patrimonial significativo em relação aos anos anteriores, pois foram incorporados ao ativo permanente as obras públicas realizadas e em andamento até o período. Da mesma forma, tem-se buscado intensificar a cobrança dos direitos do Município junto aos contribuintes com a adoção de medidas para garantir a realização da receita pública, para dar suporte à capacidade de solver suas obrigações.

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Conforme pode ser verificado no demonstrativo, o município realizou alienação de ativos no exercício 2017, através de leilão público pra venda de bens móveis (veículos, máquinas e caminhões), sendo o recurso obtido, revertido em novas aquisições de bens de móveis. Nos demais exercícios não houve recebimento de recursos de alienação de bens.



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Na estimativa da receita para o período de 2021/2023 foram consideradas a renúncia de receita com a isenção de IPTU para as pessoas idosas e aposentadas conforme prevê a Lei Municipal nº 293/2010, isenção de IPTU, e alvará para – Micro empreendedor individual – MEI, Micro empresas-ME e Empresas de pequeno Porte - EPP, no seu primeiro ano de atividade. Também para os mesmos beneficiários deverão ser concedidos 50% do valor do IPTU e alvará e ISSQN no seu segundo ano de atividade. Conforme Lei Complementar municipal 005/20009 que regulamenta a Lei Complementar Federal nº 123/2006; incentivos do programa PRODEI – com isenção de ISSQN e taxas.

Foram previstos ainda conforme estudos de projetos de leis em andamento, incentivos de 50% de desconto sobre o IPTU de imóveis urbanos que construirão suas calçadas.

Da mesma forma, no intuito de fomentar o desenvolvimento econômico, com atração de novos empreendimentos, geração de emprego e renda, foi previsto a título de incentivo aos setores da indústria, comércio, serviços, agropecuária, imobiliário e outros o desconto de 80% sobre a base de cálculo do ISSQN incidentes sobre novos empreendimentos, e ou ampliação de atividades já existentes.

Visando fomentar o processo de regularização fundiária urbana em andamento, propõem-se a isenção da multa prevista no art.1º caput e incisos da Lei 603 de 11 de julho de 2017, aos portadores de necessidades especiais - PNE, aos portadores de doenças graves assim definidas pela OMS (Organização Mundial de Saúde), aos idosos assim definidos pela Lei Federal nº 10.741/2003 e aos munícipes com perfil Cadastro Único, assim definido pelo Ministério da Cidadania, desde que, os mesmos possuam um único imóvel.

Da mesma forma, propõe-se o desconto de 30% de desconto no valor da multa prevista no art.1º, IV, da Lei 603 de 11 de julho de 2017, para os contribuintes que optarem pelo pagamento a vista.

Quanto à compensação da receita renunciada, reforçamos que esta renúncia já foi expurgada da estimativa de cada uma das receitas. Desta forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, inciso I, da LRF, que determina que a renúncia de receita deva ser considerada na estimativa de receita e de que não afetará as metas de resultados fiscais, com isso não se faz necessário as medidas de compensação.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF).

A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota, para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

No cálculo das projeções da despesa incluem-se: eventos e situações que poderão ocasionar incremento na folha de pagamento como evolução funcional dos servidores.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado no município ocorrerá em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia.

Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC é prevista a redução permanente de despesas por meio da racionalização da utilização de materiais de consumo, materiais de expediente, despesas com telefone, energia e outros, que possam ser reduzidos sem que percam a qualidade dos serviços.

### **RECEITAS/DESPESAS E AVALIAÇÃO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

A avaliação financeira e atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Ipiranga do Norte estão demonstradas nos anexos de Receitas e Despesas Previdenciárias e Projeção Atuarial do RPPS, notando-se o crescente do resultado previdenciário, bem como a sua viabilidade nos próximos 45 anos.

### **MEMÓRIA DE METODOLOGIA DE CALCULO PARA O ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

Apresentamos os possíveis riscos fiscais que poderão afetar as finanças do Município de Ipiranga do Norte no próximo exercício, e as providências, caso ocorram.

Entende-se por “Riscos Fiscais” qualquer evento capaz de provocar desequilíbrio nas contas públicas, sejam no tocante à despesa, ou à receita.

Exemplo de riscos fiscais na despesa é o caso de surgir alguma calamidade pública, como uma epidemia, enchente e outros riscos que não se consegue prever. Consideramos ainda possíveis ações trabalhistas em desfavor do município como outras dívidas em fase de reconhecimento, as quais poderão a vir afetar as contas públicas.

Caso venha a ocorrer algum evento fiscal dessa natureza, utilizar-se-á dos



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

recursos consignados a conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea 'b', inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Perdurando o desequilíbrio, serão adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme estabelecido no art. 40, §§ 1º e 2º do Projeto de LDO 2021.



## **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

**Lei nº 740 de 09 de dezembro de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 731 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

**Art. 1º** Fica aprovada a Revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o período 2021.

**Art. 2º** A Revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, especificamente em relação ao período de 2021 compreende a realização dos ajustes necessários à flexibilização governamental especificamente no que tange à atualização de valores das ações mediante alterações realizadas pelo Legislativo.

**§ 1º** As adequações efetuadas não alteram as metas financeiras globais da Administração Direta e Indireta, sendo alterados apenas os valores por ações, tomando por base as projeções de receitas previstas na Lei Orçamentária Anual 2021, permanecendo o mesmo valor anteriormente aprovado na LDO – 2021 de **R\$ 53.759.300,00 (cinquenta e três milhões setecentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais)**, sendo R\$ 2.376.408,00 (dois milhões trezentos e setenta e seis mil quatrocentos e oito reais), para o Poder Legislativo, 46.887.592,00 (quarenta e seis milhões oitocentos e oitenta e sete mil quinhentos e noventa e dois reais) para o Poder Executivo e R\$ 4.495.300,00 (quatro milhões quatrocentos e noventa e cinco mil e trezentos reais) para a Administração Indireta.

**Art. 3º** Passa a fazer parte desta lei o **Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades** - compreendendo o valor atual constante no projeto de lei orçamentária LOA 2021.

**Art. 4º** Fica substituído na Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 731 de 13 de outubro de 2020, permanecendo inalterados os demais anexos.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021 revogando todas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.

**PEDRO FERRONATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2021**

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL		Unidade Orçamentária: 001 - CAMARA MUNICIPAL				Indicadores Físico / Financeiro		RS 1,00
Programa	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1001 - Aquis. de Equip. e materiais perm.	P	0004 - Equipamentos e materiais permanentes Adquiridos	UN	12,00	100.000,00	
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1002 - Construção do Páco legislativo	P	0005 - Construção de Páco Público	UN	1,00	10.000,00	
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1003 - Real. de Concurso Público	P	0003 - Concurso Realizado	UN	1,00	20.000,00	
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	2001 - Manut. e Encargos com a Camara Municipal	A	0035 - Gestão Mantida	UN	12,00	2.246.208,00	
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	2091 - Manutenção e Encargos com a Camara Mirim	A	0001 - Unid. Orcamentaria/DPTO Mantido	Und	12,00	200,00	
<b>Total do Órgão / Unidade:</b>						<b>2.376.408,00</b>		
Órgão: 03 - GABINETE DO PREFEITO		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO PREFEITO				Indicadores Físico / Financeiro		
Programa	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
0002 - GESTAO DOS SERVICOS DO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2002 - Manut. e encargos do gabinete do prefeito	A	0035 - Gestão Mantida	UN	12,00	903.200,00	
0002 - GESTAO DOS SERVICOS DO	04 - ADMINISTRACAO 124 - CONTROLE INTERNO	2003 - Manut. da Unidade de Controle Interno	A	0035 - Gestão Mantida	UN	12,00	13.000,00	
0029 - IPIRANGA MELHOR NA	06 - SEGURANCA PUBLICA 182 - DEFESA CIVIL	2089 - Apoio a Projetos e ações de Seg. pública	A	0068 - Ações de Segurança Pública Apoiada	UN	12,00	85.000,00	
<b>Total do Órgão / Unidade:</b>						<b>1.001.200,00</b>		
Órgão: 04 - SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENACAO GERAL		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SECRETARIA ESP. DE COORD. GERAL				Indicadores Físico / Financeiro		
Programa	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
0003 - DEMOCRACIA ATIVA E	04 - ADMINISTRACAO 032 - CONTROLE EXTERNO	2036 - Fort.do Controle Social e Com.com o cidadão	A	0007 - Controle social e comunicacao fortalecidos	Un	12,00	7.000,00	
0003 - DEMOCRACIA ATIVA E	04 - ADMINISTRACAO 126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2004 - Publicacao de Atos oficiais e Institucionais	A	0006 - Atos oficiais publicados	Un	12,00	30.000,00	
0004 - GESTAO DA POLITICA DA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2088 - Manut. enc. com a Sec. Esp. Coord Geral	A	0039 - Serviços Mantidos	UN	12,00	3.812.860,00	
0005 - EXCELENCIA NO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2005 - Qualificacao do Servidor Publico	A	0008 - Servidor Qualificado	UN	12,00	11.000,00	
0005 - EXCELENCIA NO	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	1030 - Imp. Progr. De atencão, vig. Da Saúde do Servidor	P	0009 - Programa de atencao implantar	UN	12,00	12.000,00	
0006 - CIDADANIA TRIBUTARIA	04 - ADMINISTRACAO 129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS	2007 - Incentivo a Arrecadacao e Educacao Tributaria	A	0010 - Educacao e arrecadacao tributaria incentivada	UN	12,00	80.000,00	

Este documento foi assinado digitalmente para verificar a autenticidade, acesse o site: <http://www.ipeit.mt.gov.br>



**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2021**

														R\$ 1,00	
Programa	Função e Subfunção	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	Unid	0001 - Unid. Orcamentaria/DPTO Mantido	0011 - Divida Amortizada	0049 - Telefonia e sinal de TV promovidos	12,00	1,00	1,00	495.440,00
<b>Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SECRET. MUN. EDUCACAO</b>															
<b>Indicadores Físico / Financeiro</b>															
<b>Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>															
<b>Indicadores Físico / Financeiro</b>															
0007 - OPERACOES ESPECIAIS	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2008 - Contribuicao do PASEP	A	0001 - Unid. Orcamentaria/DPTO Mantido	Und										
0007 - OPERACOES ESPECIAIS	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2092 - Amortizacao e Enc. da divida com financiamento	O	0011 - Divida Amortizada	UN										798.823,20
0015 - INFRAESTRUTURA A SERVICO	04 - ADMINISTRACAO 131 - COMUNICACAO SOCIAL	1025 - Prom. melhorias no ramo de telefonia e sinal de TV	P	0049 - Telefonia e sinal de TV promovidos	UN										1.000,00
<b>Total do Órgão / Unidade:</b>															
<b>5.248.123,20</b>															
<b>Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SECRET. MUN. EDUCACAO</b>															
<b>Indicadores Físico / Financeiro</b>															
<b>Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>															
<b>Indicadores Físico / Financeiro</b>															
0010 - QUALIDADE E SEGURANCA DO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1028 - Aquis. de Veiculo para o Transporte Escolar	P	0002 - Veculo Adquirido	UN										400.000,00
0010 - QUALIDADE E SEGURANCA DO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2020 - Manut. do Transporte Escolar	A	0039 - Serviços Mantidos	UN										1.377.735,00
0011 - QUALIDADE NA MERENDA	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2021 - Aquis. de Merenda Escolar - Ensino Fund.	A	0015 - MERENDA ESCOLAR ADQUIRIDA	UN										107.000,00
0011 - QUALIDADE NA MERENDA	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2022 - Aquis. de Merenda Escolar - Pre Escola	A	0015 - MERENDA ESCOLAR ADQUIRIDA	UN										67.000,00
0011 - QUALIDADE NA MERENDA	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2023 - Aquis. de Merenda Escolar - Creche	A	0015 - MERENDA ESCOLAR ADQUIRIDA	UN										120.000,00
0011 - QUALIDADE NA MERENDA	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2024 - Aquis. de Merenda Escolar - Ed. Especial	A	0015 - MERENDA ESCOLAR ADQUIRIDA	UN										3.700,00
0012 - IPIRANGA MELHOR NA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1019 - Construcão, ampli. e Ref. de Un. Ens - Fund.	P	0022 - Escola de Ensino fundamental ref., ampli. e Const.	UN										505.000,00
0012 - IPIRANGA MELHOR NA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2025 - Apoio ao Fundo Municipal de Educacao	A	0001 - Unid. Orcamentaria/DPTO Mantido	Und										10.000,00
0012 - IPIRANGA MELHOR NA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2028 - Formacao Continuada dos Prof. da Educ.	A	0019 - Profissionais da Educacao em formacao continuada	UN										115.500,00
0012 - IPIRANGA MELHOR NA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2029 - Manut. das Ativ. da Escola Mun. Nsa S. Ap	A	0035 - Gestão Mantida	UN										1.854.500,00
0012 - IPIRANGA MELHOR NA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2039 - Impl. da educação em tempo integral	A	0020 - Educacao integral implantada	UN										8.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2021**

										<b>R\$ 1,00</b>	
Programa	Funcão e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	UN	12,00	5.000,00
0012 - IPIRANGA MELHOR NA	12 - EDUCACAO 363 - ENSINO PROFISSIONAL	1007 - Apoiar a Impl de uma escola Téc.no ensino médio	0024 - Escola Tecnica no ensino medio implantada	P		UN			UN	12,00	5.000,00
0012 - IPIRANGA MELHOR NA	12 - EDUCACAO 363 - ENSINO PROFISSIONAL	2027 - Apoio ao Ensino Profissionalizante	0018 - Ensino profissionalizante Apoiado	A		UN			UN	12,00	3.500,00
0012 - IPIRANGA MELHOR NA	12 - EDUCACAO 364 - ENSINO SUPERIOR	2026 - Apoio com Parcerias para o Ensino Superior	0017 - Ensino superior Apoiado	A		UN			UN	12,00	265.000,00
0012 - IPIRANGA MELHOR NA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1020 - Construcão, Ampl. e Ref. em Un. do Ensino Infantil	0023 - Escola de Educacao infantil ref., ampli. e Const.	P		UN			UN	1,00	50.000,00
0012 - IPIRANGA MELHOR NA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2030 - Manut. das Ativ. do CMEI	0039 - Serviços Mantidos	A		UN			UN	12,00	818.800,00
0012 - IPIRANGA MELHOR NA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2031 - Manut. das Ativ. da Esc. Mun. Crescer e A	0035 - Gestão Mantida	A		UN			UN	12,00	415.500,00
<b>Unidade Orçamentária: 003 - DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>											<b>6.126.235,00</b>
Programa	Funcão e Subfunção	Ação		Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	Indicadores Físico / Financeiro		
		Descrição							Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0013 - IPIRANGA MELHOR NA	13 - CULTURA 391 - PATRIMONIO HISTORICO,	1021 - Preservação do Patrimonio e tradições Culturais	0029 - Patrimonio e tradicoes Preservadas	P		UN	12,00	2.000,00	UN	12,00	2.000,00
0013 - IPIRANGA MELHOR NA	13 - CULTURA 391 - PATRIMONIO HISTORICO,	1105 - Apoio a Construção do CTN Centro de Tradicoes Nord	0079 - Centro Construido	P		UN	1,00	400.000,00	UN	1,00	400.000,00
0013 - IPIRANGA MELHOR NA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2045 - Manut. e Encargos com o Depart. de Cultura	0035 - Gestão Mantida	A		UN	12,00	32.000,00	UN	12,00	32.000,00
0013 - IPIRANGA MELHOR NA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2046 - Apoio e Incentivo as Ativ. Culturais	0025 - Atividades Culturais Incentivadas e apoiadas	A		UN	12,00	264.500,00	UN	12,00	264.500,00
0013 - IPIRANGA MELHOR NA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2047 - Manut. da Biblioteca Publica Municipal	0039 - Serviços Mantidos	A		UN	12,00	29.000,00	UN	12,00	29.000,00
<b>Unidade Orçamentária: 004 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES</b>											<b>727.500,00</b>
Programa	Funcão e Subfunção	Ação		Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	Indicadores Físico / Financeiro		
		Descrição							Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0014 - IPIRANGA MELHOR NO	27 - DESPORTO E LAZER 811 - DESPORTO DE RENDIMENTO	2042 - Apoio ao Esporte Amador	0031 - Esporte amador apoiado	A		UN	12,00	20.000,00	UN	12,00	20.000,00
0014 - IPIRANGA MELHOR NO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1010 - Conclusão da Obra do Estádio Municipal	0032 - Estadio Municipal Construido	P		UN	1,00	100.000,00	UN	1,00	100.000,00
0014 - IPIRANGA MELHOR NO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1012 - Const. Ampl. e reforma de Espaços Esportivos	0034 - Espaco esportivo Const, ampli e reformado	P		UN	1,00	125.000,00	UN	1,00	125.000,00
0014 - IPIRANGA MELHOR NO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2041 - Atendimentos Esportivos	0035 - Gestão Mantida	A		UN	12,00	300.000,00	UN	12,00	300.000,00
0014 - IPIRANGA MELHOR NO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2044 - Manut. das Ativ. do Depart. de Esportes	0035 - Gestão Mantida	A		UN	12,00	127.000,00	UN	12,00	127.000,00

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2021**

												R\$ 1,00	
0024 - IPIRANGA MELHOR NO LAZER	27 - DESPORTO E LAZER 813 - LAZER	1011 - Const ampli.e ref.de espaços recr. e de lazer	P	0071 - Espaço recreativo e lazer Const. ampli e reformado	UN	1,00							35.000,00
0024 - IPIRANGA MELHOR NO LAZER	27 - DESPORTO E LAZER 813 - LAZER	2013 - Apoio e real.de Eventos recreativos e de Lazer	A	0047 - Eventos recreativos Apoiados	UN	12,00							60.000,00
<b>Total do Órgão / Unidade:</b>												<b>767.000,00</b>	
<b>Unidade Orçamentária: 005 - FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 60%</b>													
Programa	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira						
0012 - IPIRANGA MELHOR NA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2035 - Manut. das Ativ. Ens. Fund. FUNDEB 60%	A	0001 - Unid. Orcamentaria/DPTO Mantido	Und	12,00	3.419.700,00						
<b>Total do Órgão / Unidade:</b>												<b>3.419.700,00</b>	
<b>Unidade Orçamentária: 007 - FUNDEB - ENSINO INFANTIL - 60%</b>													
Programa	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira						
0012 - IPIRANGA MELHOR NA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2032 - Manut. das Ativ. da Pre Escola FUNDEB 60%	A	0035 - Gestão Mantida	UN	12,00	1.019.600,00						
0012 - IPIRANGA MELHOR NA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2033 - Manut. das Ativ. da Creche FUNDEB 60%	A	0039 - Serviços Mantidos	UN	12,00	1.773.100,00						
<b>Total do Órgão / Unidade:</b>												<b>2.792.700,00</b>	
<b>Unidade Orçamentária: 011 - FUNDEB - EDUCACAO EDUCACAO ESPECIAL - 60%</b>													
Programa	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira						
0012 - IPIRANGA MELHOR NA	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2034 - Manut. das Ativ. Ed. Especial FUNDEB 60%	A	0039 - Serviços Mantidos	UN	12,00	300,00						
<b>Total do Órgão / Unidade:</b>												<b>300,00</b>	
<b>Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SECRET. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS</b>													
Programa	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira						
0009 - IPIRANGA MELHOR NO	26 - TRANSPORTE 452 - SERVICOS URBANOS	1036 - Imple Manu. do Sistema Mun.de Transito	P	0014 - Sistema de transito implantado	UN	1,00	10.000,00						
0015 - INFRAESTRUTURA A SERVICO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1008 - Const., Ampl. e Ref. de Prédios Públicos	P	0043 - Predios publicos Const. ampli e reformado	UN	1,00	650.000,00						
0015 - INFRAESTRUTURA A SERVICO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1009 - Prom. a Infra-Estr. e reg. no setor das chacaras	P	0039 - Serviços Mantidos	UN	1,00	5.000,00						
0015 - INFRAESTRUTURA A SERVICO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1033 - Execuciao de Obras de Urb, Pav. e Drenagem	P	0036 - Obras de urbanizacao e pavimentacao executadas	UN	12,00	1.940.000,00						
0015 - INFRAESTRUTURA A SERVICO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1041 - Elab. de Proj. Urb. de mob. acessibilidade	P	0040 - Projetos Urbanisticos de mobilidades elaborados	UN	1,00	30.000,00						
0015 - INFRAESTRUTURA A SERVICO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2048 - Manut. e Enc. com a Fabrica de Tubos	A	0035 - Gestão Mantida	UN	12,00	279.200,00						

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2021**

										R\$ 1,00
0015 - INFRAESTRUTURA A SERVICO	15 - URBANISMO	2050 - Manut. Enc. de Obras e Serv. Públicos	A	0039 - Serviços Mantidos	UN	12,00	5.112.856,82			
0015 - INFRAESTRUTURA A SERVICO	26 - TRANSPORTE	2090 - Manut. das Acoes Prev com Rec. do FETHAB	A	0035 - Gestão Mantida	UN	12,00	1.050.000,00			
0016 - IPIRANGA LIMPA E	18 - GESTAO AMBIENTAL	1042 - Impl. e massificar o projeto da coleta seletiva	P	0050 - Projeto da coleta seletiva implantada	UN	1,00	8.000,00			
0016 - IPIRANGA LIMPA E	541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	1103 - Construcao do Aterro Sanitario	P	0075 - Aterro Sanitario Construido	un	1,00	500,00			
0016 - IPIRANGA LIMPA E	18 - GESTAO AMBIENTAL	2052 - Execucao da Limpeza Urbana	A	0052 - Limpeza Urbana Executada	UN	12,00	510.000,00			
0017 - IPIRANGA ILUMINADA	541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2053 - Melhorias no sist. de iluminacao publica	A	0053 - Iluminacao publica melhorada	UN	12,00	150.000,00			
0019 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO	25 - ENERGIA	1101 - Implantacao de Usina de Compostagem do Lixo	P	0001 - Unid. Orcamentaria/DPTO Mantido	Und	1,00	104.500,00			
0031 - SANEAMENTO PARA TODOS	752 - ENERGIA ELETRICA	1029 - Const. de Reservatórios de Agua	P	0060 - Reservatórios de Agua Construido	UN	1,00	500.000,00			
0031 - SANEAMENTO PARA TODOS	23 - COMERCIO E SERVICOS	1031 - Impl. do sistema de Esgotamento sanitario	P	0073 - Sistema de Esgotamento sanitário Implantado	UN	1,00	2.000.000,00			
0031 - SANEAMENTO PARA TODOS	691 - PROMOCAO COMERCIAL									
0031 - SANEAMENTO PARA TODOS	17 - SANEAMENTO									
0031 - SANEAMENTO PARA TODOS	512 - SANEAMENTO BASICO URBANO									
0031 - SANEAMENTO PARA TODOS	512 - SANEAMENTO BASICO URBANO									
<b>Total do Órgão / Unidade:</b>										

<b>Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - SEC. AGRICULTURA</b>										
Programa	Função e Subfunção	Descrição	Ação	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro				
						Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	Unidade de Medida	Meta Física
0008 - APOIO A AGRICULTURA	20 - AGRICULTURA	2063 - Apoio a Agricultura Familiar		A	0013 - Agricultura familiar Apoiada	UN	12,00	81.128,89		
0016 - IPIRANGA LIMPA E	18 - GESTAO AMBIENTAL	2056 - Manut. das Acoes. Fundo Mun. do Meio Amb.		A	0039 - Serviços Mantidos	UN	12,00	6.000,00		
0016 - IPIRANGA LIMPA E	541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2054 - Manut. Viveiro Municipal		A	0035 - Gestão Mantida	UN	12,00	11.000,00		
0018 - GESTAO DA POLITICA DA	20 - AGRICULTURA	2010 - Manut. e enc. com a Sec. Mun. de Agricultura		A	0001 - Unid. Orcamentaria/DPTO Mantido	Und	12,00	224.000,00		
0019 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO	122 - ADMINISTRACAO GERAL	2065 - Apoio ao Consorcio CIDESA		A	0059 - Consorcio CIDESA apoiado	UN	12,00	50.000,00		
0019 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO	20 - AGRICULTURA	1026 - Incentivo a div.e transf. da producao Primaria		P	0065 - Producao primaria incentivada	UN	1,00	1.000,00		
0019 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO	606 - EXTENSAO RURAL	1051 - Apoio a Real. da Feira Agropecuaria e Outras		P	0057 - Feira agropecuaria e outras apoiadas	UN	1,00	105.000,00		
0019 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO	661 - INDUSTRIA	1058 - Apoio p/ a Const. e Laticinios e Abatedouro		P	0055 - Abatedouro Construido	UN	12,00	1.000,00		
0019 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO	23 - COMERCIO E SERVICOS	1102 - Implantacao do Fundo Mun.de Micro Credito as Empre		P	0028 - Fundo Apoiado	UN	1,00	1.000,00		



**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2021**

0019 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO		23 - COMERCIO E SERVICOS	2058 - Apoio ao Desenvolvimento Economico	A	0062 - Desenvolvimento economico apoiado	UN	12,00	20.000,00
0019 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO		691 - PROMOCAO COMERCIAL						
0021 - IPIRANGA MELHOR NO		23 - COMERCIO E SERVICOS	2059 - Apoio, ao Cooperativismo e Associativismo	A	0064 - Cooperativismo e associativismo apoiado	UN	12,00	2.000,00
		691 - PROMOCAO COMERCIAL						
		23 - COMERCIO E SERVICOS	2066 - Apoio ao Desenv. do Turismo Local	A	0069 - Turismo local apoiado	UN	12,00	6.000,00
		695 - TURISMO						
<b>Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>								
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
0022 - IPIRANGA MELHOR NA SAUDE	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2011 - Manut. e enc. com a Secretaria Mun. de Saude		A	0001 - Unid. Orcamentaria/DPTO Mantido	Und	12,00	2.166.000,00
<b>Total do Órgão / Unidade: 508.128,89</b>								
<b>Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>								
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
0022 - IPIRANGA MELHOR NA SAUDE	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1024 - Modernização e Informatização dos Serv. do SUS		P	0038 - Serviços do SUS Modernizados	UN	12,00	110.000,00
0022 - IPIRANGA MELHOR NA SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1075 - Real. de Campanhas Educ. e Preventivas		P	0033 - Campanhas educativas Realizadas	UN	12,00	19.500,00
0022 - IPIRANGA MELHOR NA SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2012 - Apoio ao Fundo Municipal de saúde		A	0028 - Fundo Apoiado	UN	12,00	40.000,00
0022 - IPIRANGA MELHOR NA SAUDE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2075 - Contrib. ao Consorcio Intern. de Saude		A	0037 - Consórcio de saúde apoiado	UN	12,00	692.991,08
0022 - IPIRANGA MELHOR NA SAUDE	10 - SAUDE 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1071 - Aquis. de Veic. Ambulancias e Equip. Diverso		P	0002 - Veculo Adquirido	UN	1,00	50.000,00
0023 - FINANCIAMENTO DOS BLOCOS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2074 - Bloco Gestao do SUS		A	0039 - Serviços Mantidos	UN	12,00	101.500,00
0023 - FINANCIAMENTO DOS BLOCOS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2093 - Enfrentamento da Emergencia COVID19		A	0078 - Acao Realizada	un	6,00	6.000,00
0023 - FINANCIAMENTO DOS BLOCOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1005 - Impl. da Saúde Móvel		P	0001 - Unid. Orcamentaria/DPTO Mantido	Und	1,00	1.000,00
0023 - FINANCIAMENTO DOS BLOCOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1032 - Aquisição de 01 UTI Móvel		P	0041 - UTI móvel adquirida	UN	1,00	1.000,00
0023 - FINANCIAMENTO DOS BLOCOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1034 - Const. Ampl. e ref. de unid. e estab. de saúde		P	0043 - Predios publicos Const, ampli e reformado	UN	1,00	280.000,00
0023 - FINANCIAMENTO DOS BLOCOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1035 - Manut. do Centro de Imagens		P	0035 - Gestão Mantida	UN	12,00	175.000,00
0023 - FINANCIAMENTO DOS BLOCOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1037 - Manut. Academia da saúde		P	0035 - Gestão Mantida	UN	12,00	95.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2021**

										<b>R\$ 1,00</b>					
0023 - FINANCIAMENTO DOS BLOCOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2067 - Bloco Atencao Basica - Manut. dos PSFs	A	0028 - Fundo Apoiado	UN	12,00	2.355.579,00	0023 - FINANCIAMENTO DOS BLOCOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2068 - Manut. dos Serv.e Urg. e Emergencia	A	0039 - Serviços Mantidos	UN	12,00	3.359.500,00
0023 - FINANCIAMENTO DOS BLOCOS	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2073 - Bloco Assistencia Farmaceutica	A	0035 - Gestão Mantida	UN	12,00	643.685,78	0023 - FINANCIAMENTO DOS BLOCOS	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2072 - Bloco Vigilancia em Saude - Sanitaria	A	0039 - Serviços Mantidos	UN	12,00	47.200,00
0023 - FINANCIAMENTO DOS BLOCOS	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	2071 - Bloco Vigilancia em Saude - Epid.	A	0039 - Serviços Mantidos	UN	12,00	97.000,00	0023 - FINANCIAMENTO DOS BLOCOS	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1070 - Bloco Investimentos	P	0035 - Gestão Mantida	UN	1,00	1.000,00
0023 - FINANCIAMENTO DOS BLOCOS	10 - SAUDE 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2095 - Acoes de Enfrentamento ao COVID19: no SUS	A	0078 - Acao Realizada	un	6,00	63.000,00	0035 - Combate a Pandemia COVID19	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL						
										<b>Total do Órgão / Unidade:</b>		<b>8.719.609,20</b>			
<b>Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SECRET. MUN. DE TRABALHO E ACAO SOCIAL</b>															
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	Indicadores Físico / Financeiro						
									0025 - IPIRANGA MELHOR NO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	0820 - GESTÃO DA POLITICA DA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	0002 - Veiculo Adquirido	UN	12,00
0025 - IPIRANGA MELHOR NO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1081 - Aquis. de Veiculos e Equip. Diversos	1022 - Aquisição de áreas urbanas destinadas à habitação	P	0058 - Áreas Urbanas Adquiridas	UN	1,00	10.000,00	0025 - IPIRANGA MELHOR NO SOCIAL	16 - HABITACAO 482 - HABITACAO URBANA	P	0061 - Unidades Habitacionais Apoiadas	UN	1,00	530.000,00
0030 - DESENVOLVIMENTO	16 - HABITACAO 482 - HABITACAO URBANA	1023 - Apoio para Impl. de Unidades Habitacionais		P					<b>Total do Órgão / Unidade:</b>						
<b>Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL</b>															
Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	Indicadores Físico / Financeiro						
									0025 - IPIRANGA MELHOR NO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	0025 - IPIRANGA MELHOR NO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	0072 - Projetos Sociais com iniciativa privada Apoiado	UN	12,00
0025 - IPIRANGA MELHOR NO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1027 - Apoio aos Projetos Sociais com iniciativa privada	2016 - Apoio ao Fundo Municipal de Acao Social	A	0001 - Unid. Orcamentaria/DPTO Mantido	Und	12,00	22.000,00	0025 - IPIRANGA MELHOR NO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	A	0039 - Serviços Mantidos	UN	12,00	1.600,00
0025 - IPIRANGA MELHOR NO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2085 - Manut. e Encargos com Ativ. do FUPIJS	2080 - Serv. de Conv. e Fort. de Vinculos - Idosos	A	0039 - Serviços Mantidos	UN	12,00	85.628,89	<b>Total do Órgão / Unidade:</b>						
<b>1.017.700,00</b>															

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2021**

										R\$ 1,00
0026 - PROTECAO SOCIAL BASICA -	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	2077 - Serv. de Protecao Social Basica - APD	A	0039 - Serviços Mantidos	UN	12,00	12.000,00			
0026 - PROTECAO SOCIAL BASICA -	242 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE	2081 - Serv. de Protecao Social Basica crianca - PBV II	A	0039 - Serviços Mantidos	UN	12,00	73.000,00			
0026 - PROTECAO SOCIAL BASICA -	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	2078 - Manut. da Ativ. do CRAS	A	0039 - Serviços Mantidos	UN	12,00	628.350,00			
0026 - PROTECAO SOCIAL BASICA -	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2079 - Serv. de Protecao Social Basicas - PAIF	A	0039 - Serviços Mantidos	UN	12,00	72.000,00			
0027 - IGD - INDICE DE GESTAO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	2083 - Manut. das Ativ. de Gestao Bolsa Familia	A	0039 - Serviços Mantidos	UN	12,00	46.160,00			
0035 - Combate a Pandemia COVID19	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2096 - Acoes de Enfrentamento ao COVID19- no SUAS	A	0078 - Acao Realizada	un	6,00	5.000,00			
<b>Total do Órgão / Unidade:</b>										<b>955.738,89</b>

										Indicadores Físico / Financeiro					
<b>Unidade Orçamentária: 003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>															
Programa		Função e Subfunção		Ação		Tipo		Produto		Unidade de Medida		Meta Física		Meta Financeira	
0028 - PROTECAO E APOIO A CRIANCA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	2084 - Apoio as Acoes do FMCA	A	0056 - Fundo Mun. da Crianca e Ad. Apoiado	UN	12,00	25.000,00								
0028 - PROTECAO E APOIO A CRIANCA	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2087 - Manut. das Ativ. do Conselho Tutelar	A	0035 - Gestão Mantida	UN	12,00	163.000,00								
0028 - PROTECAO E APOIO A CRIANCA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	2097 - Programa Primeira Infancia no SUAS	A	0078 - Acao Realizada	un	6,00	90.000,00								
<b>Total do Órgão / Unidade:</b>										<b>278.000,00</b>					

										Indicadores Físico / Financeiro					
<b>Unidade Orçamentária: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA</b>															
Programa		Função e Subfunção		Ação		Tipo		Produto		Unidade de Medida		Meta Física		Meta Financeira	
0099 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA OU	9999 - Reserva de Contingencia	O	0001 - Unid. Orcamentaria/DPTO Mantido	Und	12,00	150.000,00								
<b>Total do Órgão / Unidade:</b>										<b>150.000,00</b>					
<b>TOTAL GERAL:</b>										<b>49.264.000,00</b>					

**ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUN PREV SOCIAL DOS SERV IPIRANGA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2021**

R\$ 1,00

Órgão: 11 - Fundo Municipal de Previdência Social		Unidade Orçamentária: 001 - Fundo Municipal de Previdência Social				Indicadores Físico / Financeiro		
Programa	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
0032 - PREVIDENCIA DOS	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2017 - MANUTENCAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDE	A	0001 - Previdencia	percentagem	12,00	347.763,00	
0032 - PREVIDENCIA DOS	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2018 - MANUTENCAO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	A	0003 - beneficios mantidos	percentagem	12,00	460.000,00	
0032 - PREVIDENCIA DOS	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2019 - Manutencao das Acoes do RPPS- res. da TX AM	A	0003 - beneficios mantidos	percentagem	12,00	69.017,00	
0032 - PREVIDENCIA DOS	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	9997 - Reserva Legal RPPS	P	0003 - beneficios mantidos	percentagem	12,00	2.650.520,00	
<b>Total do Órgão / Unidade:</b>						<b>3.527.300,00</b>	<b>3.527.300,00</b>	
<b>TOTAL GERAL:</b>						<b>3.527.300,00</b>	<b>3.527.300,00</b>	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e clique em "Verificar Assinatura".



**ESTADO DE MATO GROSSO - SAAE SERV AUT DE AGUA E ESGOTO IPIRANGA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2021**

R\$ 1,00

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0001 - SANEAMENTO PARA TODOS	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1090 - Ampliacao e Manut.da Rede de Distribucao de Agua	P	0001 - populacao atendida	un	1,00	46.000,00
0001 - SANEAMENTO PARA TODOS	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1092 - Ampliacao e Reforma da Sede do SAAE	P	0001 - populacao atendida	un	1,00	6.000,00
0001 - SANEAMENTO PARA TODOS	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	2086 - Manutencao das Atividades do SAAE	A	0001 - populacao atendida	un	1,00	916.000,00
<b>Total do Órgão / Unidade:</b>						<b>968.000,00</b>	<b>968.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>						<b>968.000,00</b>	<b>968.000,00</b>

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura>



**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Estado de Mato Grosso – CNP 07.209.245.0001-72**  
**Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000**

**EDITAL Nº 004/2020**

**CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE** Estado de Mato Grosso, **SENHOR PEDRO FERRONATTO**, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no art. 48 e no seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101/2000 “A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos”; torna público a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **27 de Agosto de 2020 (quinta-feira)**, com início às 19h00, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores, com **o objetivo de elaboração e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício 2021.**

Atendendo aos princípios da administração pública, destacados em textos legais, **fazemos a CONVOCAÇÃO** pública de todos os munícipes, representantes de entidades de classe, conselhos Municipais e associações para participarem desta audiência, onde os mesmos poderão opinar e sugerir sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento municipal do exercício 2020.

Ipiranga do Norte, 21 de Agosto de 2020.

**PEDRO FERRONATTO**  
**Prefeito Municipal**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - B - LOA - Lei Orçamentária Anual 2021

## APÊNDICE - B

### LOA - Lei Orçamentária Anual 2021



# **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

**Lei nº 741 de 14 de dezembro de 2020.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 53.759.300,00 (cinquenta e três milhões setecentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais).

I -Administração Direta: R\$ 49.264.000,00 (quarenta e nove milhões duzentos e sessenta e quatro mil reais);

II -Administração Indireta: R\$ 4.495.300,00,00 (quatro milhões quatrocentos e noventa e cinco mil e trezentos reais), com a seguinte distribuição:

a) Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte - MT: R\$ 3.527.300,00 (três milhões quinhentos e vinte e sete mil e trezentos reais);

b) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipiranga do Norte – SAAE: R\$ 968.000,00 (novecentos e sessenta e oito mil reais).

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>Orçamento Geral</b>	<b>53.759.300,00</b>
<b>Poder Legislativo</b>	<b>2.376.408,00</b>
<b>Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte - MT</b>	<b>3.527.300,00</b>
<b>Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE</b>	<b>968.000,00</b>
<b>Prefeitura Municipal</b>	<b>46.887.592,00</b>



## **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

**Sendo:**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Orçamento Fiscal	38.146.642,98
Orçamento da Seguridade Social	15.612.657,02
<b>TOTAL</b>	<b>53.759.300,00</b>

**Art. 2º.** A receita será arrecadada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do "ANEXO 2", observando o seguinte desdobramento sintético:

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>44.962.000,00</b>
1.1 Imposto, Taxas e Contribuição de Melhoria	8.641.568,00
(-) Deduções da Receita Tributária	445.178,00
1.2 Receita de Contribuições	40.000,00
1.3 Receita Patrimonial	111.085,00
1.6 Receita de serviços	24.100,00
1.7 Transferências Correntes	42.628.799,50
(-) Deduções da Receita do FUNDEB	6.483.629,50
1.9 Outras Receitas Correntes	446.255,00
(-) Deduções de Outras Receitas	1.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.302.000,00</b>
2.1 Alienação de Bens	100.000,00
2.2 Transferências de Capital	4.202.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>49.264.000,00</b>



## **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

**Art. 3º.** O detalhamento da receita do Fundo Municipal de Previdência de Ipiranga do Norte, anexo à presente lei, será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.708.680,00</b>
1.2 Receitas de Contribuição	1.335.350,00
1.3 Receitas Patrimoniais	360.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes	13.330,00
<b>7.0 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>1.818.620,00</b>
7.2 Receitas de Contribuição	1.514.720,00
7.9 Outras Receitas Correntes	303.900,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.527.300,00</b>

**Art. 4º.** O detalhamento da receita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipiranga do Norte – SAAE, anexo à presente lei, será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	
1.3 Receitas Patrimoniais	1.815,00
1.6 Receitas de Serviços	960.135,00
1.9 Outras Receitas Correntes	6.050,00
<b>TOTAL</b>	<b>968.000,00</b>

**Art. 5º.** A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros “Programas de Trabalho” a “Natureza da Despesa”, que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO</b>	



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

### ESTADO DE MATO GROSSO

Legislativa	2.376.408,00
Administração	5.365.500,00
Segurança Pública	85.000,00
Assistência Social	1.720.438,89
Saúde	10.885.609,20
Educação	12.998.535,00
Cultura	727.500,00
Urbanismo	8.017.056,82
Habitação	531.000,00
Saneamento	2.500.000,00
Gestão Ambiental	535.500,00
Agricultura	355.128,89
Industria	1.000,00
Comércios e Serviços	239.500,00
Energia	150.000,00
Transporte	1.060.000,00
Desporto e Lazer	767.000,00
Encargos Especiais	798.823,20
Reserva de Contingência	150.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>49.264.000,00</b>

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>2 – POR PROGRAMAS:</b>	
Processo Legislativo	2.376.408,00



## **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito	916.200,00
Democracia Ativa e Controle Social	37.000,00
Gestão da Política da Secretaria Especial de Coordenação Geral	3.812.860,00
Excelência no Atendimento - Gestão para Resultados	23.000,00
Cidadania Tributária - Consciência Fiscal	80.000,00
Operações Especiais	1.294.263,20
Apoio a Agricultura Familiar	81.128,89
Ipiranga Melhor no Trânsito	10.000,00
Qualidade no Transporte Escolar	1.777.735,00
Qualidade na Merenda Escolar	297.700,00
Ipiranga Melhor na Educação	10.923.100,00
Ipiranga Melhor na Cultura	727.500,00
Ipiranga Melhor no Esporte	672.000,00
Infra-estrutura a Serviço do Desenvolvimento de Ipiranga	9.068.056,82
Ipiranga Limpa e Sustentável	535.500,00
Ipiranga Iluminada	150.000,00
Gestão da Política da Secretaria de Agricultura	224.000,00
Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Agrícola.	284.500,00
Ipiranga Melhor no Lazer	95.000,00
Ipiranga Melhor no Turismo	6.000,00
Ipiranga Melhor na Segurança Pública	85.000,00
Blocos de Financiamentos do SUS	7.744.118,12
Ipiranga melhor na Saúde	3.078.491,08



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

### ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão da Política de Secretaria de Trabalho e Ação Social	476.700,00
Proteção Social Básica – Ipiranga Acolhe e Protege	870.978,89
IGD – Índice de Gestão Descentralizada	46.160,00
Ipiranga Melhor no Social	43.600,00
Proteção a Criança e ao Adolescente	278.000,00
Desenvolvimento Habitacional de Ipiranga	531.000,00
Saneamento para todos	2.500.000,00
Combate a Pandemia - COVID19	68.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00
<b>TOTAL DESPESA POR PROGRAMAÇÃO:</b>	<b>49.264.000,00</b>

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>3 .POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	
Despesas Correntes	39.954.385,23
Despesas de Capital	9.159.614,77
Reserva de Contingência	150.000,00
<b>TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECON.:</b>	<b>49.264.000,00</b>

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>4.POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	
<b>01 - CÂMARA MUNICIPAL</b>	
01 - Câmara Municipal	2.376.408,00



## **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

<b>03 – GABINETE DO PREFEITO</b>	
01 – Chefe de Gabinete	1.001.200,00
<b>04 – SECRETARIA ESPECIAL DE COORD. GERAL</b>	
01 – Gabinete do Secretario da Sec. Esp. Coord. Geral	5.248.123,20
<b>05 – SEC. DE EDUC., CULTURA E ESPORTE.</b>	
01 – Gabinete do Secretario	659.600,00
02 – Fundo Municipal de Educação	6.126.235,00
03 – Departamento de Cultura	727.500,00
04 – Departamento de Esporte e Lazer	767.000,00
05 – FUNDEB – Ensino Fundamental 60%	3.419.700,00
07 – FUNDEB – Ensino Infantil 60%	2.792.700,00
11 – FUNDEB – Educação Especial 60%	300,00
<b>06 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS</b>	
01 – Gabinete do Secretário	12.350.056,82
<b>07 – SEC. MUNICIPAL DE AGRIC. IND. E COM.</b>	
01 – Gabinete do Secretário	508.128,89
<b>08 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
01 – Gabinete do Secretário	2.166.000,00



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

### ESTADO DE MATO GROSSO

02 – Fundo Municipal de Saúde	8.719.609,20
<b>09 – SEC. MUN. DE TRAB. E AÇÃO SOCIAL</b>	
01 – Gabinete do Secretário	1.017.700,00
02 – Fundo Municipal de Ação Social	955.738,89
03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	278.000,00
<b>99 – RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	
09 – Reserva de Contingência	150.000,00
<b>TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE:</b>	<b>49.264.000,00</b>

**Art. 6º.** O detalhamento da despesa do Fundo Municipal de Previdência de IPIRANGA DO NORTE, anexo a presente lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO</b>	
09 – Previdência Social	3.527.300,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO</b>	<b>3.527.300,00</b>
<b>2. POR PROGRAMAÇÃO</b>	
Previdência dos Servidores Municipais – IPIRANGA PREVI	3.527.300,00



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

### ESTADO DE MATO GROSSO

<b>TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMAÇÃO:</b>	<b>3.527.300,00</b>
<b>3. POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	
Despesas Correntes	802.763,00
Despesas de Capital	5.000,00
Reserva do RPPS	2.719.537,00
<b>TOTAL DA DESPESA P/ CATEGORIA ECONÔMICA:</b>	<b>3.527.300,00</b>
<b>4.POR ÓRGÃO DA ADM.</b>	
1. Fundo Municipal de Previdência	3.527.300,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>	<b>3.527.300,00</b>

**Art. 7º.** O detalhamento da despesa do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de IPIRANGA DO NORTE anexo a presente Lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO</b>	
17 - Saneamento	968.000,00
<b>TOTAL DESPESA POR FUNÇÃO</b>	<b>968.000,00</b>



## **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

<b>2. POR PROGRAMAÇÃO</b>	
Saneamento Para Todos	968.000,00
<b>TOTAL DESPESA POR PROGRAMAÇÃO:</b>	<b>968.000,00</b>
<b>3. POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	
Despesas Correntes	933.000,00
Despesas de Capital	35.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA:</b>	<b>968.000,00</b>
<b>4. POR ÓRGÃO DA ADM.</b>	
1. SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	968.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA:</b>	<b>968.000,00</b>

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - adequar a estrutura do orçamento às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, alterando a programação orçamentária fixada para o exercício 2020 até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento aprovado, utilizando como recursos as formas previstas na Lei Federal 4.320/64.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento através do excesso de arrecadação apurado por fontes de recursos até o limite descrito no caput deste artigo.



## ***Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte***

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

§ 2º O Poder Executivo Municipal também fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento através de superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior até o limite descrito no caput deste artigo.

§ 3º A Transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra, somente será realizada mediante autorização em lei específica.

II - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, orçada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2.000;

III - contratar operações de Crédito desde que não ultrapasse o limite do valor das despesas de Capital, nos termos previstos no Artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.

**PEDRO FERRONATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - C - Alterações Orçamentária

## APÊNDICE - C

### Alterações Orçamentária



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE**

CNPJ: 07209245000172  
Rua dos Girassois, 0000387 - Centro  
Telefone 06635881566  
recursoshumano@ipirangadonorte.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00033/2021**

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de IPIRANGA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00741/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 1º - Abre Credito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2021 em conformidade com o inciso I do artigo 41 da Lei 4.320/64 no Valor de R\$ 768.625,54 (setecentos e sessenta e oito mil seissentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), nas Seguintes Dotações Orçamentarias

**06.001-GABINETE DA SECRET. MUN. DE OBRAS E SERV. P**

06.001.15.451.0015.1033.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0133000000-Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relac		386.625,54
06.001.15.451.0015.1033.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0124054000-Transferencia de Convenios da Uniao		382.000,00
	<b>Sub-Total:</b>	<b>768.625,54</b>
	<b>Total Parcial Suplementado:</b>	<b>768.625,54</b>

Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1ª, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação nos termos do §1ª, inciso II do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

**Total Parcial Reduzido:**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. IPIRANGA DO NORTE, 02, Marco de 2021

ORLEI JOSE GRASSELLI

*Orleio Jose Grasseli*  
Prefeito Municipal  
CPF: 394.062.100-53





## **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**Lei nº 746 de 05 de fevereiro de 2021.**

**SÚMULA:** Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Remanejamento, Transposição, Realocação e a transferência de saldos Orçamentários na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Ipiranga do Norte para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, **Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo mediante decreto a abrir créditos suplementares, nos termos do artigo 42 e dos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e, em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal até o limite de **10% (Dez por cento)** do total da despesa fixada na lei Municipal nº 741 de 14 de dezembro de 2020 de 53.759.300,00 (Cinquenta e três milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais) ou seja, o valor de R\$ 5.375.930,00 (Cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta reais).

**Art. 2º** - Autoriza o Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes na lei Municipal nº 741 de 14 de dezembro de 2020 e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.



## ***Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte***

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**Parágrafo único:** As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não será constituído em alteração orçamentária, portanto, não contará para fins do limite de programação estabelecido no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º-** Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 05 de fevereiro de 2021.

**ORLEI JOSÉ GRASSELI**  
**Prefeito Municipal**

**SISTEMA APLIC      AMOSTRA - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**  
**ACESSO EM 07/06/2022**

Lei_Numero	Decr_numero	Val_Suplementar	Val_Especial	Val_Transposicao	Val_Anulacao	Val_Excesso	Val_Superavit
00741/2020	00006/2021	869.632,78	-	-	-	-	869.632,78
00741/2020	00033/2021	768.625,54	-	-	-	768.625,54	-
00741/2020	00036/2021	928.708,97	-	-	-	-	928.708,97
00741/2020	00040/2021	48.400,00	-	-	-	-	48.400,00
00741/2020	00055/2021	5.236,47	-	-	-	-	5.236,47
00741/2020	00083/2021	9.000,00	-	-	-	-	9.000,00
00741/2020	00089/2021	20.000,00	-	-	-	-	20.000,00
00741/2020	00113/2021	2.367,21	-	-	-	-	2.367,21
00746/2021	00029/2021	666.175,00	-	-	666.175,00	-	-
00746/2021	00047/2021	1.062.380,00	-	-	1.062.380,00	-	-
00746/2021	00059/2021	977.400,00	-	-	977.400,00	-	-
00746/2021	00061/2021	1.155.800,00	-	-	1.155.800,00	-	-
00746/2021	00070/2021	283.825,00	-	-	283.825,00	-	-
00746/2021	00077/2021	739.760,19	-	-	739.760,19	-	-
00746/2021	00104/2021	303.262,00	-	-	303.262,00	-	-
00751/2021	00050/2021	-	230.000,00	-	-	-	230.000,00
00752/2021	00056/2021	369.999,00	-	-	-	-	369.999,00
00753/2021	00063/2021	294.965,16	-	-	-	-	294.965,16
00755/2021	00072/2021	162.618,76	-	-	-	162.618,76	-
00756/2021	00076/2021	-	276.500,00	-	-	-	276.500,00
00757/2021	00075/2021	2.198.500,00	-	-	-	-	2.198.500,00
00761/2021	00086/2021	3.149.394,00	-	-	3.149.394,00	-	-
00763/2021	00087/2021	1.807.464,89	-	-	-	-	1.807.464,89
00763/2021	00088/2021	483.810,45	-	-	-	-	483.810,45
00763/2021	00100/2021	692.557,17	-	-	-	-	692.557,17
00764/2021	00093/2021	3.117.966,82	-	-	-	3.117.966,82	-
00765/2021	00095/2021	2.310.000,00	-	-	-	2.310.000,00	-
00773/2021	00110/2021	68.489,45	-	-	68.489,45	-	-
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>22.496.338,86</b>	<b>506.500,00</b>	<b>-</b>	<b>8.406.485,64</b>	<b>6.359.211,12</b>	<b>8.237.142,10</b>



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - D - Educação

## APÊNDICE - D

### Educação

**CONSULTA DE EMPENHOS - AMOSTRA - DESPESAS EDUCAÇÃO - DQNSE  
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/2021  
GERADO EM: 06/06/2022 16:54:40**

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Função	SubFunção
20/12/2021	004844/2021	SAN MARINO ONIBUS LTDA	819.482,00	12	361
10/11/2021	004097/2021	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO E	676.000,00	12	361
20/12/2021	004835/2021	UM CONSTRUTORA E INCOPOR	489.005,56	12	361
20/12/2021	004831/2021	SAN MARINO ONIBUS LTDA	112.518,00	12	361
19/11/2021	004213/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADOR	94.436,42	12	122
16/12/2021	004766/2021	EDITORA POSITIVO LTDA	79.614,40	12	361
04/01/2021	000091/2021	EDITORA POSITIVO LTDA	72.971,99	12	361
26/11/2021	004344/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADOR	65.535,00	12	122
04/01/2021	000090/2021	EDITORA POSITIVO LTDA	53.493,34	12	365
04/01/2021	000112/2021	PELEGRINO E CIA LTDA ME	45.057,60	12	122
17/05/2021	001662/2021	TNOVE COMERCIO DE PECAS EI	38.870,51	12	361
28/09/2021	003485/2021	CENTRAIS ELETRICAS MATOGR	34.470,71	12	361
16/12/2021	004767/2021	EDITORA POSITIVO LTDA	33.050,00	12	365
26/11/2021	004349/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADOR	32.095,00	12	365
26/11/2021	004350/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADOR	31.800,00	12	365
02/06/2021	001887/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADOR	31.671,61	12	122
05/08/2021	002806/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADOR	31.671,61	12	122
05/10/2021	003578/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADOR	31.671,61	12	122
26/11/2021	004346/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADOR	30.545,00	12	122
05/08/2021	002807/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADOR	23.509,98	12	361
05/10/2021	003579/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADOR	23.509,98	12	361
02/06/2021	001914/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADOR	23.508,98	12	361
07/05/2021	001539/2021	KIRST TRR LTDA	23.302,00	12	361
16/12/2021	004764/2021	EDITORA POSITIVO LTDA	21.262,50	12	365
17/05/2021	001648/2021	CENTRAIS ELETRICAS MATOGR	20.000,00	12	361
02/06/2021	001915/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADOR	19.982,63	12	365
05/08/2021	002808/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADOR	19.982,63	12	365
05/10/2021	003580/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADOR	19.982,63	12	365
07/05/2021	001541/2021	KIRST TRR LTDA	18.489,60	12	361

14/09/2021	003299/2021	PELEGRINO E CIA LTDA ME	17.522,40	12	122
02/06/2021	001916/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADOR	15.672,65	12	365
05/08/2021	002809/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADOR	15.672,65	12	365
05/10/2021	003581/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADOR	15.672,65	12	365
18/01/2021	000210/2021	CENTRAIS ELETRICAS MATOGR	15.000,00	12	361
16/09/2021	003308/2021	CENTRAIS ELETRICAS MATOGR	15.000,00	12	365
08/12/2021	004584/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE	14.884,48	12	122
09/04/2021	001203/2021	POSITIVO INFORMATICA S/A	13.382,40	12	122
02/09/2021	003215/2021	EDITORA POSITIVO LTDA	12.391,47	12	361
08/03/2021	000822/2021	K.L.C CONSULTORIA EM GESTAO	12.200,00	12	122
20/12/2021	004827/2021	OLMI INFORMATICA LTDA EPP	11.508,00	12	122
01/12/2021	004418/2021	M. DO CARMO MENDONAA MA	10.700,00	12	122
11/02/2021	000542/2021	CENTRAIS ELETRICAS MATOGR	10.000,00	12	365
11/06/2021	001989/2021	CENTRAIS ELETRICAS MATOGR	10.000,00	12	365
01/07/2021	002294/2021	CENTRAIS ELETRICAS MATOGR	10.000,00	12	361
13/08/2021	002909/2021	CENTRAIS ELETRICAS MATOGR	10.000,00	12	361
02/09/2021	003216/2021	EDITORA POSITIVO LTDA	9.545,28	12	365
25/05/2021	001732/2021	SCABURI ENGENHARIA LTDA	9.500,00	12	365
08/11/2021	004041/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE	9.295,04	12	122
01/07/2021	002288/2021	TNOVE COMERCIO DE PECAS EI	8.803,15	12	361
31/05/2021	001863/2021	ROGERIO DE JESUS SOUSA 0498	8.500,00	12	365
25/01/2021	000265/2021	E. C. DA SILVA - ENSINO SUPERI	8.400,00	12	361
25/11/2021	004263/2021	CENTRAIS ELETRICAS MATOGR	8.000,00	12	365
26/11/2021	004332/2021	CENTRAIS ELETRICAS MATOGR	8.000,00	12	365
TOTAL			3.297.141,46		

Descrição		Dest. Rec.	Dotação
VALOR QUE SE EMPENHA REF. AQUISICAO DE VEICULOS TIPO ONIBUS ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANS		1	4.4.90.52.48
VALOR QUE SE EMPENHA REF. AQUISICAO DE 02 ONIBUS ESCOLAR 2020/2021 VOLARE ATTACK 9 49 LUGARES EM ATENDI		1	4.4.90.52.48
VALOR QUE SE EMPENHA REF. CONT. DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERV. DE ENGENHARIA PARA REALIZAR REFO		1	4.4.90.51.91
VALOR QUE SE EMPENHA REF. AQUISICAO DE VEICULOS TIPO ONIBUS ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANS		1	4.4.90.52.48
VALOR QUE SE EMPENHA REF. TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA FACE OS SERVICOS REALIZADOS DE FORNECIMENTO		1	3.3.90.37.02
VALOR QUE SE EMPENHA REF. CONTRATO 091/2021 DO FORNECIMENTO DE MAT. DIDATICOS QUE COMPOEM O SISTEMA I		1	3.3.90.32.04
VALOR QUE SE EMPENHA REF. 3o TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2019 DO FORN. DE MATERIAIS DIDATICOS QUE COMI		1	3.3.90.32.04
VALOR QUE SE EMPENHA REF. CTR. 087/2021 DA CONTRATAÇÃO DE EMP. PARA FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA PARA A		1	3.3.90.37.01
VALOR QUE SE EMPENHA REF. 3o TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2019 DO FORN. DE MATERIAIS DIDATICOS QUE COMI		1	3.3.90.32.04
VALOR COMP. QUE SE EMPENHA REF. 4o TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2018 DE PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSUL		1	3.3.90.40.01
VALOR QUE SE EMPENHA REF. AQUISICAO DE PECAS MECANICAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENCAO DE VE		1	3.3.90.30.39
VALOR ESTIMATIVO QUE SE EMPENHA REF. DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO A ESCOLA MUN		1	3.3.90.39.43
VALOR QUE SE EMPENHA REF. CONTRATO 091/2021 DO FORNECIMENTO DE MAT. DIDATICOS QUE COMPOEM O SISTEMA I		1	3.3.90.32.04
VALOR QUE SE EMPENHA REF. CTR. 087/2021 DA CONTRATAÇÃO DE EMP. PARA FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA PARA A		1	3.3.90.37.01
VALOR QUE SE EMPENHA REF. CTR. 087/2021 DA CONTRATAÇÃO DE EMP. PARA FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA PARA A		1	3.3.90.37.01
VALOR QUE SE EMPENHA REF. 7o TERMO ADITIVO AO CTR. 059/2020 RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTA		1	3.3.90.37.01
VALOR QUE SE EMPENHA REF. 8o TERMO ADITIVO AO CTR. 059/2020 RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTA		1	3.3.90.37.01
VALOR QUE SE EMPENHA REF. 9o TERMO ADITIVO AO CTR. 059/2020 RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTA		1	3.3.90.37.01
VALOR QUE SE EMPENHA REF. CTR. 087/2021 DA CONTRATAÇÃO DE EMP. PARA FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA PARA A		1	3.3.90.37.01
VALOR QUE SE EMPENHA REF. 7o TERMO ADITIVO AO CTR. 059/2020 RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTA		1	3.3.90.37.01
VALOR QUE SE EMPENHA REF. 7o TERMO ADITIVO AO CTR. 059/2020 RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTA		1	3.3.90.37.01
VALOR QUE SE EMPENHA REF. AQUISICAO DE COMBUSTIVEL OLEO DIESEL S-10 PARA ATENDER A FROTA DO TRANSPORTE ES		1	3.3.90.30.01
VALOR QUE SE EMPENHA REF. CONTRATO 091/2021 DO FORNECIMENTO DE MAT. DIDATICOS QUE COMPOEM O SISTEMA I		1	3.3.90.32.04
VALOR ESTIMATIVO QUE SE EMPENHA REF. DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO A ESCOLA MUN		1	3.3.90.39.43
VALOR QUE SE EMPENHA REF. 7o TERMO ADITIVO AO CTR. 059/2020 RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREST		1	3.3.90.37.01
VALOR QUE SE EMPENHA REF. 8o TERMO ADITIVO AO CTR. 059/2020 RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREST		1	3.3.90.37.01
VALOR QUE SE EMPENHA REF. 9o TERMO ADITIVO AO CTR. 059/2020 RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREST		1	3.3.90.37.01
VALOR QUE SE EMPENHA REF. AQUISICAO DE COMBUSTIVEL OLEO DIESEL COMUM PARA ATENDER A FROTA DO TRANSPORT		1	3.3.90.30.01

VALOR COMP. QUE SE EMPENHA REF. 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2018 DE PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSUL	1	3.3.90.40.01
VALOR QUE SE EMPENHA REF. 7o TERMO ADITIVO AO CTR. 059/2020 RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTA	1	3.3.90.37.01
VALOR QUE SE EMPENHA REF. 8o TERMO ADITIVO AO CTR. 059/2020 RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTA	1	3.3.90.37.01
VALOR QUE SE EMPENHA REF. 9o TERMO ADITIVO AO CTR. 059/2020 RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTA	1	3.3.90.37.01
VALOR ESTIMATIVO QUE SE EMPENHA REF. DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO A ESCOLA MUN	1	3.3.90.39.43
VALOR ESTIMATIVO QUE SE EMPENHA REF. DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO AO CENTRO MU	1	3.3.90.39.43
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS E OFICINAS PARA ATENDIMENTO A SMECEL CONFORME TERMO DE PARCERIA 001	1	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. LOCAÇÃO DE PLATAFORMA DE SOFTWARE - APRIMORA BRASIL PLATAFORMA MAIS SUPORTE	1	3.3.90.40.01
VALOR QUE SE EMPENHA REF. 4o TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2019 DO FORNECIMENTO DE MAT. DIDATICOS QUE	1	3.3.90.32.04
VALOR QUE SE EMPENHA REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO NA ELABORACAO E EXECUCAO DE	1	3.3.90.39.48
VALOR QUE SE EMPENHA REF. AQUISIÇÃO DE 03 KIT COMPUTADOR DESKTOP PROCESSADOR INTEL CORE I5 GERACAO 10 N	1	4.4.90.52.35
VALOR QUE SE EMPENHA REF. CTR: 037/2021 P. P. 022/2020 DA CONT. DE EMP. ESP. PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE S	1	3.3.90.39.79
VALOR ESTIMATIVO QUE SE EMPENHA REF. DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO AO CENTRO MU	1	3.3.90.39.43
VALOR ESTIMATIVO QUE SE EMPENHA REF. DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO AO CENTRO MU	1	3.3.90.39.43
VALOR ESTIMATIVO QUE SE EMPENHA REF. DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO A ESCOLA MUN	1	3.3.90.39.43
VALOR ESTIMATIVO QUE SE EMPENHA REF. DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO A ESCOLA MUN	1	3.3.90.39.43
VALOR QUE SE EMPENHA REF. 4o TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2019 DO FORNECIMENTO DE MAT. DIDATICOS QUE	1	3.3.90.32.04
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICIO A SER PRESTADO EM ELABORACAO DE PROJETO DE ESTRUTURA METALICA PARA COF	1	3.3.90.39.05
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVICIO SOCIAL EM ATENDIMENTO A ESCOLA MUN	1	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. AQUISIÇÃO DE PECAS MECANICAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENCAO DE VE	1	3.3.90.30.39
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICIO A SER PRESTADO EM PINTURA PREDIAL VISANDO A MANUTENCAO DE MUROS E GRA	1	3.3.90.39.16
VALOR QUE SE EMPENHA REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DE FORMACAO CONTINUADA PARA OS PROF	1	3.3.90.39.79
VALOR ESTIMATIVO QUE SE EMPENHA REF. DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO A UNIDADE ESC	1	3.3.90.39.43
VALOR ESTIMATIVO QUE SE EMPENHA REF. DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO AO CENTRO MU	1	3.3.90.39.43

**CONSULTA DE EMPENHOS - AMOSTRA - DESPESAS EDUCAÇÃO - DQNSE**  
**UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/2021**  
**GERADO EM: 06/06/2022 16:54:40**

DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NA MDE						
Data	Nº Empenho	Credor	Valor – R\$	Descrição	Sub-função	Dotação
08/03/2021	000822/2021	K.L.C CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA	12.200,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO NA ELABORACAO E EXECUCAO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CONTRATO 019/2021 DISPENSA DE LICITACAO 005/2021.	122	3.3.90.39.48
01/12/2021	004418/2021	M. DO CARMO MENDONAA MARCONDES DE SOUZA - LTDA	10.700,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. CTR. 037/2021 P. P. 022/2020 DA CONT. DE EMP. ESP. PARA LOCACAO DE ESTRUTURAS DE SOM E IMAGEM PARA UTILIZACAO EM EVENTOS ALUSIVOS AS FESTAS DE ENCERRAMENTO DE ANO OF 7013.	122	3.3.90.39.79
01/12/2021	004419/2021	M. DO CARMO MENDONAA MARCONDES DE SOUZA - LTDA	1.980,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. CTR. 037/2021 P. P. 022/2020 DA CONT. DE EMP. ESP. PARA LOCACAO DE ESTRUTURAS TEMPORARIAS TIPO TENDA PARA UTILIZACAO EM EVENTOS ALUSIVOS AS FESTAS DE ENCERRAMENTO DE ANO OF 7012.	122	3.3.90.39.79
Total			24.880,00			

**CONSULTA DE EMPENHOS**  
**UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/2021**  
**GERADO EM: 06/06/2022 16:54:40**

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Função	SubFunção	Dest. Rec.	Dotação
18/01/2021	000211/2021	ELENICE MAGNAGNAGNO EIRELI	2.141,60	12	361	1	3.3.90.30.07
27/01/2021	000340/2021	GRANJA SANTOS LTDA- EPP	135,72	12	361	1	3.3.90.30.07
27/01/2021	000341/2021	GRANJA SANTOS LTDA- EPP	27,72	12	122	1	3.3.90.30.07
27/01/2021	000342/2021	GRANJA SANTOS LTDA- EPP	75,54	12	365	1	3.3.90.30.07
27/01/2021	000343/2021	GRANJA SANTOS LTDA- EPP	75,54	12	365	1	3.3.90.30.07
23/03/2021	000973/2021	GRANJA SANTOS LTDA- EPP	92,40	12	365	1	3.3.90.30.07
23/03/2021	000974/2021	GRANJA SANTOS LTDA- EPP	118,90	12	122	1	3.3.90.30.07
23/03/2021	000975/2021	GRANJA SANTOS LTDA- EPP	92,40	12	361	1	3.3.90.30.07
23/03/2021	000976/2021	GRANJA SANTOS LTDA- EPP	92,40	12	365	1	3.3.90.30.07
17/05/2021	001670/2021	GRANJA SANTOS LTDA- EPP	78,46	12	122	1	3.3.90.30.07
19/05/2021	001705/2021	ELENICE MAGNAGNAGNO EIRELI	272,00	12	361	1	3.3.90.30.07
09/06/2021	001952/2021	ELENICE MAGNAGNAGNO EIRELI	170,35	12	361	1	3.3.90.30.07
23/06/2021	002097/2021	ELENICE MAGNAGNAGNO EIRELI	1.235,60	12	361	1	3.3.90.30.07
01/07/2021	002266/2021	ELENICE MAGNAGNAGNO EIRELI	1.000,00	12	361	1	3.3.90.30.07
01/07/2021	002267/2021	ELENICE MAGNAGNAGNO EIRELI	196,60	12	122	1	3.3.90.30.07
02/07/2021	002313/2021	GRANJA SANTOS LTDA- EPP	100,66	12	122	1	3.3.90.30.07
09/07/2021	002419/2021	ELENICE MAGNAGNAGNO EIRELI	534,60	12	122	1	3.3.90.30.07
30/07/2021	002637/2021	GRANJA SANTOS LTDA- EPP	113,30	12	122	1	3.3.90.30.07
02/08/2021	002677/2021	ELENICE MAGNAGNAGNO EIRELI	1.294,78	12	122	1	3.3.90.30.07
06/10/2021	003589/2021	GRANJA SANTOS LTDA- EPP	241,50	12	122	1	3.3.90.30.07
15/12/2021	004731/2021	GRANJA SANTOS LTDA- EPP	190,46	12	122	1	3.3.90.30.07
<b>Total</b>			<b>8.280,53</b>				



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - E - Saúde

## APÊNDICE - E

### Saúde

**CONSULTA DE EMPENHOS - AMOSTRA DESPESAS SAÚDE - FUNÇÃO 10**  
**UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/2021**  
**GERADO EM: 06/06/2022 16:54:40**

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Função	SubFunção
07/01/2021	000168/2021	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES	511.257,78	10	303
01/07/2021	002285/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	502.348,97	10	122
07/01/2021	000165/2021	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES	497.691,72	10	302
07/05/2021	001537/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	497.523,60	10	122
09/09/2021	003270/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	492.304,33	10	122
02/06/2021	001928/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	490.836,73	10	122
07/10/2021	003651/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	470.457,67	10	122
05/03/2021	000818/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	449.048,79	10	122
05/02/2021	000483/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	444.751,80	10	301
06/04/2021	001148/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	419.741,62	10	122
09/08/2021	002835/2021	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES	400.000,00	10	302
29/12/2021	004894/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	363.681,81	10	301
08/12/2021	004589/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	302.571,35	10	301
08/11/2021	004057/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	264.969,00	10	301
04/08/2021	002721/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	262.319,11	10	122
04/08/2021	002722/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	235.958,20	10	122
12/05/2021	001608/2021	MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIPAMENTOS E VEICULO	209.999,00	10	301
19/04/2021	001267/2021	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES	200.000,00	10	122
27/08/2021	003059/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	200.000,00	10	122
08/04/2021	001185/2021	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES	193.880,00	10	122
10/11/2021	004085/2021	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES	130.000,00	10	303
26/11/2021	004353/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE SORR	105.362,00	10	122
19/11/2021	004158/2021	OLMI INFORMATICA LTDA EPP	98.174,49	10	451
04/01/2021	000092/2021	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS IPIRANGA LTDA ME	88.582,98	10	301
02/06/2021	001902/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE SORR	86.810,92	10	301
05/08/2021	002813/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE SORR	86.810,92	10	122
03/02/2021	000462/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE SORR	85.282,82	10	301
05/04/2021	001132/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE SORR	85.282,82	10	301
02/06/2021	001927/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	74.556,67	10	301

07/05/2021	001536/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	73.722,18	10	301
01/12/2021	004443/2021	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS IPIRANGA LTDA ME	72.441,78	10	302
27/08/2021	003060/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	71.785,04	10	122
24/03/2021	000980/2021	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES	70.000,00	10	122
21/09/2021	003369/2021	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS IPIRANGA LTDA ME	70.000,00	10	302
05/03/2021	000820/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	65.173,43	10	301
05/07/2021	002344/2021	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS IPIRANGA LTDA ME	63.478,59	10	302
06/04/2021	001147/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	63.112,60	10	301
09/09/2021	003248/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	61.515,80	10	301
09/09/2021	003253/2021	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS IPIRANGA LTDA ME	60.000,00	10	302
05/02/2021	000485/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	59.663,88	10	301
29/04/2021	001417/2021	TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME	59.600,00	10	122
06/10/2021	003609/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE SORR	59.277,53	10	122
07/01/2021	000163/2021	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES	58.000,00	10	122
04/11/2021	003973/2021	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS IPIRANGA LTDA ME	55.237,45	10	302
19/11/2021	004214/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE SORR	54.942,03	10	122
04/01/2021	000133/2021	ERS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	48.000,00	10	122
27/07/2021	002542/2021	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS IPIRANGA LTDA ME	46.241,66	10	302
28/07/2021	002587/2021	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS IPIRANGA LTDA ME	46.000,00	10	302
07/10/2021	003652/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	45.126,01	10	301
01/07/2021	002284/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	40.114,93	10	301
08/11/2021	004058/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	39.882,00	10	301
04/08/2021	002763/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	38.783,25	10	301
04/01/2021	000014/2021	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A	38.500,00	10	301
13/08/2021	002888/2021	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS IPIRANGA LTDA ME	35.000,00	10	302
02/06/2021	001903/2021	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS IPIRANGA LTDA ME	33.000,00	10	301
07/06/2021	001940/2021	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS IPIRANGA LTDA ME	31.105,34	10	302
04/01/2021	000105/2021	CUIABA MED COM. DE PROD. PARA SAUDE E ASSIS. TEC.	28.000,00	10	301
04/01/2021	000111/2021	TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME	27.996,28	10	122
25/05/2021	001731/2021	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A	26.000,00	10	301
05/03/2021	000813/2021	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS IPIRANGA LTDA ME	25.998,10	10	302
08/11/2021	004053/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	25.214,29	10	301
11/06/2021	001990/2021	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A	25.000,00	10	301
07/01/2021	000172/2021	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES	24.339,36	10	302

08/12/2021	004591/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	24.068,88	10	301
04/01/2021	000013/2021	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A	24.000,00	10	301
08/11/2021	004051/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	23.228,44	10	122
01/07/2021	002282/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	22.779,63	10	301
07/04/2021	001149/2021	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS IPIRANGA LTDA ME	22.742,44	10	302
07/10/2021	003653/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	22.727,29	10	301
02/09/2021	003218/2021	OLIVEIRAS CENTRO DE APOIO PSICOLOGICO DE TRATAME	22.000,00	10	122
08/11/2021	004059/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	21.903,85	10	302
09/09/2021	003246/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	21.662,29	10	301
27/08/2021	003063/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	21.264,09	10	301
15/06/2021	002029/2021	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS IPIRANGA LTDA ME	20.000,00	10	302
13/09/2021	003292/2021	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A	20.000,00	10	301
08/12/2021	004590/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	19.834,33	10	301
04/01/2021	000067/2021	TODAY TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA -ME	19.532,99	10	302
04/08/2021	002761/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	19.064,48	10	301
04/08/2021	002762/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	18.144,77	10	301
09/09/2021	003247/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	18.051,94	10	301
07/10/2021	003654/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	17.296,26	10	301
06/04/2021	001139/2021	GONCALVES E GONCALVES LTDA	16.500,00	10	122
04/11/2021	003968/2021	STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFOR	16.500,00	10	122
07/10/2021	003655/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	15.425,71	10	301
01/07/2021	002283/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	15.369,63	10	301
08/11/2021	004054/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	15.297,00	10	301
04/01/2021	000107/2021	JULIANY DA COSTA MELO	15.000,00	10	301
07/01/2021	000167/2021	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES	15.000,00	10	302
18/06/2021	002054/2021	AUTO POSTO TIBIRISSA IPIRANGA DO NORTE LTDA	15.000,00	10	122
27/08/2021	003061/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	13.972,99	10	301
17/08/2021	002945/2021	CUJABA MED COM. DE PROD. PARA SAUDE E ASSIS. TEC.	13.500,00	10	301
04/01/2021	000021/2021	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS IPIRANGA LTDA ME	12.690,14	10	302
25/01/2021	000263/2021	OXIGENIO NORTAO LTDA	12.495,00	10	301
04/01/2021	000099/2021	MAILON DO SANTOS - EPP	12.212,00	10	301
07/10/2021	003660/2021	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A	12.000,00	10	122
06/10/2021	003604/2021	AUTO POSTO TIBIRISSA IPIRANGA DO NORTE LTDA	11.929,13	10	122
04/01/2021	000048/2021	AUTO POSTO TIBIRISSA IPIRANGA DO NORTE LTDA	11.233,38	10	122

22/07/2021	002512/2021	EMERSON LUIZ GABRIELLI	11.124,00	10	122
04/01/2021	000104/2021	BIO RESIDUOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	10.837,67	10	302
01/12/2021	004429/2021	GD PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI	10.800,00	10	301
17/12/2021	004771/2021	P C R DO AMARAL AMARAL LTDA	10.749,99	10	451
04/01/2021	000064/2021	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS IPIRANGA LTDA ME	10.590,86	10	302
09/09/2021	003258/2021	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES	10.491,60	10	302
08/11/2021	004052/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	10.241,00	10	301
15/04/2021	001255/2021	AUTO POSTO TIBIRISSA IPIRANGA DO NORTE LTDA	9.994,94	10	122
18/08/2021	002960/2021	AUTO POSTO TIBIRISSA IPIRANGA DO NORTE LTDA	9.984,74	10	122
22/07/2021	002507/2021	OLAPER COM. E DISTR. DE LUBRIF. E PNEUS LTDA - ME	9.946,16	10	122
04/10/2021	003552/2021	D.P DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BARRACHAS EPP	9.912,40	10	122
17/02/2021	000582/2021	N CARRER EIRELI	9.879,00	10	122
02/06/2021	001926/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	9.793,64	10	301
03/08/2021	002720/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	9.518,23	10	301
01/07/2021	002286/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	9.420,52	10	301
08/11/2021	004050/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	9.402,83	10	301
03/02/2021	000464/2021	GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	9.380,00	10	122
06/04/2021	001146/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	9.224,33	10	301
09/09/2021	003271/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	9.209,69	10	301
07/10/2021	003650/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	9.165,42	10	301
05/02/2021	000484/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	9.066,74	10	301
08/12/2021	004585/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	8.945,98	10	301
05/03/2021	000819/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	8.871,40	10	301
21/05/2021	001712/2021	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A	8.815,93	10	301
07/05/2021	001535/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	8.806,95	10	301
10/03/2021	000851/2021	AUTO POSTO TIBIRISSA IPIRANGA DO NORTE LTDA	8.703,83	10	122
13/08/2021	002884/2021	OLAPER COM. E DISTR. DE LUBRIF. E PNEUS LTDA - ME	8.569,30	10	122
04/10/2021	003551/2021	PNEUS BARBOSA LTDA - ME	8.386,00	10	122
29/07/2021	002614/2021	OXIGENIO NORTAO LTDA	8.046,00	10	301
TOTAL			10.772.762,44		

Descrição		Dest. Rec.	Dotação
VALOR QUE SE EMPENHA REF. AO CONTRATO DE RATEIO No 001/2021 RELACIONADO A CONSECUCAO DAS ACOES PREVISTAS NA LE		2	3.3.71.70.01
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS SERVICOS DE ENFERMAGEM E TECNICOS DE ENFERMAGEM EM EN		2	3.3.90.34.03
VALOR QUE SE EMPENHA REF. AO CONTRATO DE RATEIO No 001/2021 RELACIONADO A CONSECUCAO DAS ACOES PREVISTAS NA LE		2	3.3.71.70.39
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS SERVICOS DE ENFERMAGEM E TECNICOS DE ENFERMAGEM EM EN		2	3.3.90.34.03
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS SERVICOS DE ENFERMAGEM E TECNICOS DE ENFERMAGEM EM EN		2	3.3.90.34.03
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS SERVICOS DE ENFERMAGEM E TECNICOS DE ENFERMAGEM EM EN		2	3.3.90.34.03
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS SERVICOS DE ENFERMAGEM E TECNICOS DE ENFERMAGEM EM EN		2	3.3.90.34.03
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS SERVICOS DE ENFERMAGEM E TECNICOS DE ENFERMAGEM EM EN		2	3.3.90.34.03
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS SERVICOS DE ENFERMAGEM E TECNICOS DE ENFERMAGEM EM EN		2	3.3.90.34.03
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS SERVICOS DE ENFERMAGEM E TECNICOS DE ENFERMAGEM EM EN		2	3.3.90.34.03
VALOR QUE SE EMPENHA REF. AO 8o T. A. AO CTR. DE RATEIO NR. 001/2021 RELACIONADO A CONSECUCAO DAS ACOES PREVISTAS		0	3.3.71.70.01
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CONFORME T		2	3.3.90.34.03
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS JUNTO AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE CONFORME TERM		2	3.3.90.34.03
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE MEDICOS JUNTO A UNIDADE BASICA DE SAUDE PSM E SECRE		2	3.3.90.34.03
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS SERVICOS DE ENFERMAGEM E TECNICOS DE ENFERMAGEM EM EN		0	3.3.90.34.03
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS SERVICOS DE ENFERMAGEM E TECNICOS DE ENFERMAGEM EM EN		0	3.3.90.34.03
VALOR QUE SE EMPENHA REF. AQUISICAO DE AMBULANCIA TIPO UTI MOVEL DE FABRICACAO NACIONAL PARA ATENDER AS NECES		2	4.4.90.52.48
VALOR QUE SE EMPENHA REF. AO 6o TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE RATEIO No 001/2021 DE REPASSE PARA O CONS. PUB. DE S		0	3.3.71.70.01
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS SERVICOS DE ENFERMAGEM E TECNICOS DE ENFERMAGEM EM EN		0	3.3.90.34.02
VALOR QUE SE EMPENHA REF. AO 5o TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE RATEIO No 001/2021 DE REPASSE PARA O CONS. PUB. DE S		0	3.3.71.70.01
VALOR QUE SE EMPENHA REF. AO 10o TERMO AD. AO CTR. DE RATEIO NR. 001/2021 DA CONSECUCAO DAS ACOES PREVISTAS NA LE		2	3.3.71.70.01
VALOR QUE SE EMPENHA REF. CTR. 087/2021 DA CONTRATACAO DE EMP. PARA FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA PARA ATIVIDAD		2	3.3.90.37.01
VALOR QUE SE EMPENHA REF. AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA APARELHAMENTO DAS UNIDADES BASICAS D		2	4.4.90.52.35
VALOR QUE SE EMPENHA REF. CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE EXAMES LABORATO		2	3.3.90.39.50
VALOR QUE SE EMPENHA REF. 7o TERMO ADITIVO AO CTR. 059/2020 RELATIVO A CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO S		2	3.3.90.37.01
VALOR QUE SE EMPENHA REF. 8o TERMO ADITIVO AO CTR. 059/2020 RELATIVO A CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO S		2	3.3.90.37.01
VALOR QUE SE EMPENHA REF. 4o TERMO ADITIVO AO CONTRATO 059/2020 RELATIVO A CONTRATACAO DE EMPRESA PARA SER		2	3.3.90.37.01
VALOR QUE SE EMPENHA REF. 5o TERMO ADITIVO AO CONTRATO 059/2020 RELATIVO A CONTRATACAO DE EMPRESA PARA SER		2	3.3.90.37.01
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CONFORME T		2	3.3.90.34.03

VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CONFORME C	2	3.3.90.34.03
VALOR ESTIMATIVO QUE SE EMPENHA REF. CONT. DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS PA	2	3.3.90.39.50
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS SERVICOS DE ENFERMAGEM E TECNICOS DE ENFERMAGEM EM EN	2	3.3.90.34.02
VALOR QUE SE EMPENHA REF. AO 3o TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE RATEIO No 001/2021 DE REPASSE PARA O CONS. PUB. DE S	2	3.3.71.70.01
VALOR ESTIMATIVO QUE SE EMPENHA REF. CONT. DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS PA	2	3.3.90.39.50
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CONFORME C	2	3.3.90.34.03
VALOR QUE SE EMPENHA REF. CONT. DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIM	2	3.3.90.39.50
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CONFORME C	2	3.3.90.34.03
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CONFORME T	0	3.3.90.34.03
VALOR ESTIMATIVO QUE SE EMPENHA REF. CONT. DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS PA	2	3.3.90.39.50
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CONFORME C	2	3.3.90.34.03
VALOR QUE SE EMPENHA REF. CONTRATAAO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO E LOCAAO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE	2	3.3.90.40.01
VALOR QUE SE EMPENHA REF. 9o TERMO ADITIVO AO CTR. 059/2020 RELATIVO A CONTRATAAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO S	2	3.3.90.37.01
VALOR QUE SE EMPENHA REF. AO CONTRATO DE RATEIO NR. 001/2021 RELACIONADO A CONSECUCAO DAS ACOES PREVISTAS NA L	2	3.3.71.70.39
VALOR ESTIMATIVO QUE SE EMPENHA REF. CONT. DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS PA	2	3.3.90.39.50
VALOR QUE SE EMPENHA REF. TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA FACE OS SERVICOS REALIZADOS DE FORNECIMENTO DE MA	2	3.3.90.37.02
VALOR QUE SE EMPENHA REF. 2o TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2019 RELATIVO A LOCAAO DE IMOVEL URBANO DESTINADO	2	3.3.90.39.10
VALOR QUE SE EMPENHA REF. CONT. DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIM	2	3.3.90.39.50
VALOR ESTIMATIVO QUE SE EMPENHA REF. CONT. DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS PA	2	3.3.90.39.50
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CONFORME T	0	3.3.90.34.03
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL	2	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE MEDICOS JUNTO A UNIDADE BASICA DE SAUDE PSM E SECRE	2	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL	2	3.3.90.39.79
VALOR ESTIMATIVO QUE SE EMPENHA REF. DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO AO PSM E FARMACIA N	2	3.3.90.39.43
VALOR ESTIMATIVO QUE SE EMPENHA REF. CONT. DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS PA	2	3.3.90.39.50
VALOR QUE SE EMPENHA REF. CONTRATAAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE EXAMES LABORATORIOF	2	3.3.90.39.50
VALOR QUE SE EMPENHA REF. CONTRATAAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE EXAMES LABORATORIOF	2	3.3.90.39.50
VALOR QUE SE EMPENHA REF. CONTRATAAO DE EMPRESA PARA LOCAAO DE EQUIPAMENTO RAO-X PARA ATENDIMENTO A SECR	2	3.3.90.39.12
VALOR QUE SE EMPENHA REF. QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/2017 DE EMPRESA ESPECIALISTA DA AREA DE TI COM	2	3.3.90.40.01
VALOR ESTIMATIVO QUE SE EMPENHA REF. DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO AOS PSFs NO EXERCICIO	2	3.3.90.39.43
VALOR QUE SE EMPENHA REF. CONTRATAAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE EXAMES LABORATORIOF	2	3.3.90.39.50
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL	2	3.3.90.39.79
VALOR ESTIMATIVO QUE SE EMPENHA REF. DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO AO PSM E FARMACIA N	2	3.3.90.39.43
VALOR QUE SE EMPENHA REF. AO CONTRATO DE RATEIO No 001/2021 RELACIONADO A CONSECUCAO DAS ACOES PREVISTAS NA LE	2	3.3.71.70.39

VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO JUNTO AO CENTRO DE IMAGEN	2	3.3.90.39.79
VALOR ESTIMATIVO QUE SE EMPENHA REF. DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO AOS PSFs NO EXERCICIO	2	3.3.90.39.43
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS SERVICOS DE ENFERMAGEM E TECNICOS DE ENFERMAGEM EM EN	2	3.3.90.34.03
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL	2	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SA	2	3.3.90.39.50
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL	2	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. CTR. 062/2021 DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO PSIQUIATRICO	2	3.3.90.91.03
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE MEDICOS JUNTO A UNIDADE BASICA DE SAUDE PSM E SECRE	2	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL	2	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL	2	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE EXAMES LABORATORIO	2	3.3.90.39.50
VALOR ESTIMATIVO QUE SE EMPENHA REF. DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO AOS PSFs NO EXERCICIO	2	3.3.90.39.43
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS JUNTO A ACADEMIA DE SAUDE CONFORME TERMO DE PARCERIA	2	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. 1o TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2020 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENT	2	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL	2	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE EDUCACAO FISICA E FISIOTERAPIA JUNTO A ACADEMIA MUNI	2	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE FISIOTERAPIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CO	0	3.3.90.34.03
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS JUNTO A ACAMIA DE SAUDE CONFORME TERMO DE PARCERIA O	2	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCACAO DE RESPIRADOR COM FINS DE PREVENCAO E ENFRENTA	2	3.3.90.39.12
VALOR QUE SE EMPENHA REF. AQUISICAO DE 03 NOTEBOOK COM TECLADO NUMERICO INTEGRADO MARCA ACER PROCESSADOR I	2	4.4.90.52.35
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS JUNTO AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E PSM CONFORME TER	0	3.3.90.34.03
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE EDUCACAO FISICA E FISIOTERAPIA JUNTO A ACADEMIA MUNI	2	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS JUNTO A ACADEMIA DE SAUDE CONFORME TERMO DE PARCERIA	2	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. LOCACAO DE IMOVEL URBANO DESTINADO A INSTALACAO E FUNCIONAMENTO DE UMA LAVANDERIA	2	3.3.90.36.15
VALOR QUE SE EMPENHA REF. AO CONTRATO DE RATEIO No 001/2021 RELACIONADO A CONSECUCAO DAS ACOES PREVISTAS NA LE	2	3.3.71.70.39
VALOR ESTIMATIVO QUE SE EMPENHA REF. DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA	2	3.3.90.30.01
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL	2	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. CTR. 056/2021 DA CONT. DE EMPRESA ESP. PARA LOCACAO DE EQUIP. DE RAOI-X COM MANUTENCA	2	3.3.90.39.12
VALOR QUE SE EMPENHA REF. 1o TERMO ADITIVO AO CONTRATO 078/2020 RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZAD	2	3.3.90.39.50
VALOR QUE SE EMPENHA REF. AQUISICAO DE RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DI	2	3.3.90.30.04
VALOR QUE SE EMPENHA REF. 1o TERMO ADITIVO AO CONTRATO 041/2020 PARA RESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO DE ESTRUTU	2	3.3.90.39.05
VALOR ESTIMATIVO QUE SE EMPENHA REF. DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO AO GABINETE DA SEC.	2	3.3.90.39.43
VALOR ESTIMATIVO QUE SE EMPENHA REF. DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA	2	3.3.90.30.01
VALOR ESTIMADO QUE SE EMPENHA REF. DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA M	2	3.3.90.30.01

VALOR QUE SE EMPENHA REF.CTR. 049/2021 DISPENSA 015/2021 CONT. DE EMPRESA ESP. PARA INTERNACAO COMPULSORIA E T	2	3.3.90.91.03
VALOR QUE SE EMPENHA REF. CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA TRANSPORTE TRATAMENTO E DESTINAC	2	3.3.90.39.78
VALOR QUE SE EMPENHA REF. AQUISIÇAO DE AVENTAIS CIRURGICOS DESCARTAVEIS MANGA LONGA PARA ATENDIMENTO AS UNID	2	3.3.90.30.28
VALOR QUE SE EMPENHA REF. AQUISIÇAO DE 05 APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS E 01 APARELHO DE AR	2	4.4.90.52.34
VALOR QUE SE EMPENHA REF. 2o TERMO ADITIVO AO CONTRATO 078/2020 RELATIVO A CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZAD	2	3.3.90.39.50
VALOR QUE SE EMPENHA REF. 9o TERMO ADITIVO AO CTR. DE RATEIO No 001/2021 RELACIONADO A CONSECUCAO DAS ACOES PRE	2	3.3.71.70.39
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS SERVICOS DE ENFERMAGEM E TECNICOS DE ENFERMAGEM EM EN	2	3.3.90.34.03
VALOR ESTIMATIVO QUE SE EMPENHA REF. DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA	2	3.3.90.30.01
VALOR ESTIMATIVO QUE SE EMPENHA REF. DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA	2	3.3.90.30.01
VALOR QUE SE EMPENHA REF. AQUISIÇAO DE PECAS MECANICAS ORIGINAIS/PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENCAO DOS VEICULOS P	2	3.3.90.30.39
VALOR QUE SE EMPENHA REF. AQUISIÇAO DE PNEUS RADIAIS A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENCAO DOS VEICULOS MUNICIPAIS P	2	3.3.90.30.39
VALOR QUE SE EMPENHA REF. AQUISIÇAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL	2	3.3.90.30.26
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE FARMACEUTICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CONFORM	2	3.3.90.34.03
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE FARMACEUTICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CONFORM	2	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE FARMACEUTICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CONFORM	2	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE FARMACEUTICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CONFORM	0	3.3.90.34.03
VALOR QUE SE EMPENHA REF. AQUISIÇAO DE PNEUS E CAMARAS DE AR PARA ATENDER AOS VEICULOS COM PLACA QBS-7701 QCJ-	2	3.3.90.30.39
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE FARMACEUTICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CONFORM	2	3.3.90.34.03
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE FARMACEUTICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CONFORM	0	3.3.90.34.03
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS TECNICOS FARMACEUTICOS PARA ATENDIMENTO A SEC. MUN. DE SAUDE CONFORME TER	2	3.3.90.34.03
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE FARMACEUTICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CONFORM	2	3.3.90.34.03
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE FARMACEUTICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CONFORM	2	3.3.90.34.03
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE FARMACEUTICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CONFORM	2	3.3.90.34.03
VALOR ESTIMATIVO QUE SE EMPENHA REF. DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO A ACADEMIA MUNICIPAL	2	3.3.90.39.43
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE FARMACEUTICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CONFORM	2	3.3.90.34.03
VALOR ESTIMATIVO QUE SE EMPENHA REF. DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA	2	3.3.90.30.01
VALOR QUE SE EMPENHA REF. AQUISIÇAO DE PECAS MECANICAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA DE MONTAGEM PARA MANUTENÇAO	2	3.3.90.30.39
VALOR QUE SE EMPENHA REF. AQUISIÇAO DE PNEUS RADIAIS A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENCAO DOS VEICULOS MUNICIPAIS P	2	3.3.90.30.39
VALOR QUE SE EMPENHA REF. AQUISIÇAO DE RECARGA DE GAS OXIGENIO MEDICINAL PARA ATENDER A UNID. DE SAUDE - PSM PAI	2	3.3.90.30.04



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F - Pessoal

## APÊNDICE - F

### Pessoal

**CONSULTA DE EMPENHOS      GASTOS COM PESSOAL**  
**UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/2021**  
**GERADO EM: 06/06/2022 16:54:40**

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Valor Pago	Função	SubFunção
04/01/2021	000017/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	13.255,48	12445,91	4	122
04/01/2021	000018/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	300.717,66	288316,9	15	452
04/01/2021	000019/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	235,18	235,18	10	301
03/02/2021	000460/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	30.817,04	28968,32	4	122
03/02/2021	000461/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	307.632,75	288318,7	15	452
03/02/2021	000462/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	85.282,82	81403,31	10	301
05/04/2021	001130/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	30.817,04	29391,96	4	122
05/04/2021	001131/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	307.362,75	287717,8	15	452
05/04/2021	001132/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	85.282,82	81196,68	10	301
02/06/2021	001887/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	31.671,61	29929,67	12	122
02/06/2021	001898/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	5.649,80	5386,69	8	244
02/06/2021	001899/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	14.069,87	13356	4	122
02/06/2021	001900/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	141.488,53	132434,9	15	452
02/06/2021	001901/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	189.758,08	180813,3	18	541
02/06/2021	001902/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	86.810,92	82036,31	10	301
02/06/2021	001914/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	23.508,98	22215,98	12	361
02/06/2021	001915/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	19.982,63	18883,58	12	365
02/06/2021	001916/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	15.672,65	14810,66	12	365
05/08/2021	002805/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	14.069,87	12922,9	4	122
05/08/2021	002806/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	31.671,61	29768,84	12	122
05/08/2021	002807/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	23.509,98	22216,36	12	361
05/08/2021	002808/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	19.982,63	18619,17	12	365
05/08/2021	002809/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	15.672,65	15009,52	12	365
05/08/2021	002810/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	68.515,97	59785,27	15	452
05/08/2021	002811/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	72.972,37	72972,37	15	452
05/08/2021	002812/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	189.758,08	179348,7	18	541
05/08/2021	002813/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	86.810,92	82741,19	10	122
05/08/2021	002814/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	4.350,20	4087,09	8	244
05/08/2021	002815/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	1.299,60	1299,6	8	244

05/10/2021	003577/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	14.069,87	12936,93	4	122
05/10/2021	003578/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	31.671,61	29847,96	12	122
05/10/2021	003579/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	23.509,98	21926	12	361
05/10/2021	003580/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	19.982,63	18599,25	12	365
05/10/2021	003581/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	15.672,65	14385,86	12	365
06/10/2021	003585/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	72.972,37	70469,13	15	452
06/10/2021	003595/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	137.791,05	130545,8	15	452
06/10/2021	003608/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	120.483,00	113223,6	18	541
06/10/2021	003609/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	59.277,53	56092,14	10	122
06/10/2021	003610/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	4.350,20	4194,84	8	244
06/10/2021	003611/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	1.299,60	1299,6	8	244
19/11/2021	004213/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	94.436,42	89242,41	12	122
19/11/2021	004214/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	54.942,03	51920,22	10	122
26/11/2021	004325/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	3.859,40	3327,22	8	244
26/11/2021	004343/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	10.057,02	9503,88	4	122
26/11/2021	004344/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	39.245,97	37087,44	12	122
26/11/2021	004346/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	-	0	12	122
26/11/2021	004347/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	13.913,84	13148,58	12	361
26/11/2021	004348/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	-	0	12	361
26/11/2021	004349/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	12.109,64	11443,61	12	365
26/11/2021	004350/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	12.080,84	11416,4	12	365
26/11/2021	004351/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	19.005,26	19005,26	15	452
26/11/2021	004352/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	129.368,08	121207,5	15	452
26/11/2021	004353/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	18.605,19	17581,9	10	122
29/11/2021	004387/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	3.050,60	3050,6	8	244
29/12/2021	004896/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	1.175,60	1175,6	8	244
29/12/2021	004897/2021	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERV	1.590,47	1590,47	8	244
TOTAL			3.133.151,34			

(-) TAXA DE ADMINISTRAÇÃO INFORMADA PELA PREFEITURA - 1.000.697,35

TOTAL INCLUÍDO NO GASTO COM PESSOAL **2.132.453,99**







**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72

**SUMÁRIO**

**Código do Cadastro/TCE: 1.148.147**

**ASSUNTO: Resposta ao Ofício Circular Nº 19/2022/5ª SECEX- Informações sobre os gastos com Terceirizadas.**

OFICIO DE ENCAMINHAMENTO	01
Declaração – sobre a existência de terceirizadas	02
Anexos – Gastos com OSCIP e cooperativa de trabalho	03-04

  
**ORLEI JOSÉ GRASELLI**  
Prefeito Municipal  
CPF. 394.062.100-53  
RG: 9026524737 SSP/RS

Avenida Fortaleza s/n, Bairro Centro, Ipiranga do Norte-MT



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72

**OFICIO DE ENCAMINHAMENTO**

**Ofício GAPRE Nº 137/2022**

**Ipiranga do Norte – MT, 05 de maio de 2022.**

**Código do Cadastro/TCE: 1.148.147**

**ASSUNTO: Resposta ao Ofício Circular Nº 19/2022/5ª SECEX- Informações sobre os gastos com Terceirizadas.**

**Senhor Relator,**

Em atendimento ao **Ofício Circular Nº 19/2022/5ª SECEX** – que solicita informações sobre existência e o total de gastos com terceirizações por intermédio de OSCIP e cooperativas de trabalho, segue anexo documentação solicitada.

Sendo o que se apresentava para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ORLEI JOSÉ GRASELLI**

Prefeito Municipal

CPF.394.062.100-53

RG: 9026524737 SSP/RS

Avenida Fortaleza s/n, Bairro Centro, Ipiranga do Norte-MT

**Ao**

**Ilmo Sr.**

**Valdenir Ferreira Mendes**

Secretário da 5ª SECEX - TCE

CUIABÁ-MT.





**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins junto ao **Tribunal De Contas do Estado de Mato Grosso**, e em especial para atender ofício Circular nº 19/2022/5ªSECEX, que a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte-MT no exercício 2021 executou terceirizações de serviços por intermédio de **Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP**, e **Cooperativa de Trabalho** conforme destacado abaixo:

RELAÇÃO DAS DESPESAS COM TERCERIZADOS				
NOME	CNPJ	Vlr Total	Vlr. Sem Taxas ADM	Vlr. Da Tx ADM
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE SORRISO	02.355.192/0001.84	3.133.151,34	2.132.453,99	1.000.697,34
ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	21.103.364/0001.77	7.327.521,53	6.428.587,43	898.934,10
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>10.460.672,87</b>	<b>8.561.041,43</b>	<b>1.899.631,44</b>

No Termo de Parceria firmado pelo Município, não há pagamento de taxas de administração, mas sim repasse dos valores dos custos e despesas inerentes a execução do plano de trabalho, conforme determinado pelo artigo 10, parágrafo 2o, IV da Lei 9.790/99 (e também pelo Art. 8, IV a Lei Estadual 11.082/2020).

Ipiranga do Norte-MT, 05 de maio de 2022.

  
**ORLEI JOSÉ GRASSELI**  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de**  
**Ipiranga do Norte**  
 ESTADO DE MATO GROSSO  
 CNPJ 07.209.245/0001-72

CNPJ: 02.355.192/0001.84 Nome: COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE SORRISO - COOPSERV'S	Total de Pagamentos	Existe cargo igual ou similar no PCCS?
COLETOR DE DETRITOS	R\$ 262.283,18	Sim
SERVENTE DE LIMPEZA	R\$ 954.720,58	Sim
AGENTE DE APOIO E LOGISTICA	R\$ 1.017.141,61	Sim
AUX. DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	R\$ 573.204,74	Sim
OFICIAL SER. GERAL	R\$ 114.139,25	Sim
AUX. DE COZINHA	R\$ 31.661,98	Sim
AUXILIAR DE OFICIAL SER. GERAL	R\$ 84.000,00	Sim
GUARDA PATRIMONIAL	R\$ 96.000,00	Sim
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.133.151,34</b>	

Ipiranga do Norte-MT, 05 de maio de 2022.

  
**ORLEI JOSÉ GRASSELI**  
 Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de**  
**Ipiranga do Norte**  
 ESTADO DE MATO GROSSO  
 CNPJ 07.209.245/0001-72

CNPJ: 21.103.364.0001-77	Total de Pagamentos	Existe cargo igual ou similar no PCCS?
Nome: ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ		
Médicos	541.038,19	sim
Técnicos em enfermagem	269.397,26	sim
Enfermeiros	162.818,05	sim
Serv. Médicos-plantão covid-19	3.446.673,04	não
Serv. Enfermagem-plantão covid-19	470.319,44	não
Serv. Técnico de enfermagem-plantão covid-19	610.487,07	não
Serv. Fisioterapia covid-19	44.788,35	não
Técnicos em radiologia	162.158,45	não
Auxiliar odontológico	43.454,01	sim
Fisioterapeuta + Uroginecologia	133.625,05	sim
Auxiliar adm.	137.532,96	sim
Psicólogo	107.830,77	sim
Educador físico	55.813,75	não
Assistente social	75.338,62	sim
Farmacêutica	110.846,25	sim
Exames Complementares e Diagnósticos	117.393,41	não
Oficinas de Artesanato	18.381,75	não
Oficinas de Judô	44.551,86	não
Oficinas de Informática	11.925,62	não
Orientadora Social	24.504,81	não
Oficina de Yoga	15.825,92	não
Oficinas de Música	40.494,07	não
Oficina de Teatro	2.547,36	não
Oficina de Organização Financeira	12.539,10	não
Serviço de Educadora Social Facilitadora	34.631,62	não
Coordenadora Programa Criança Feliz	61.007,40	não
Serviços Administrativos	33.482,73	sim
Hidroginástica- idosos	5.446,49	não
Serviço de Supervisor de Programa Criança Feliz	6.771,38	não
Oficinas de Voleibol	36.564,12	não
Oficina de Futebol	13.451,40	não
Oficinas de Dança	56.175,26	não
Oficinas de Musica	57.286,60	não
Oficina de Ginastica	14.103,37	não
Serviço de Assistente Social	19.717,60	não
Serviços Administrativos	160.541,59	sim
Informática	94.110,01	não
Serviços Administrativos	41.224,95	sim
Engenheiro Ambiental	32.721,86	não
<b>TOTAL</b>	<b>7.327.521,53</b>	

**CONSULTA DE EMPENHOS      GASTOS COM PESSOAL**  
**UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/2021**  
**GERADO EM: 06/06/2022 16:54:40**

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Função	SubFunção
01/07/2021	002280/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	17.119,77	8	244
01/07/2021	002281/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	5.592,45	8	243
01/07/2021	002282/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	22.779,63	10	301
01/07/2021	002283/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	15.369,63	10	301
01/07/2021	002284/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	40.114,93	10	301
01/07/2021	002286/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	9.420,52	10	301
02/08/2021	002676/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	3.799,06	12	122
03/08/2021	002698/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	6.747,59	12	365
03/08/2021	002699/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	723,29	12	365
03/08/2021	002701/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	6.055,82	8	243
03/08/2021	002702/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	17.913,42	8	244
03/08/2021	002719/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	6.801,79	12	361
03/08/2021	002720/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	9.518,23	10	301
04/08/2021	002761/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	19.064,48	10	301
04/08/2021	002762/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	18.144,77	10	301
04/08/2021	002763/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	38.783,25	10	301
27/08/2021	003061/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	13.972,99	10	301
27/08/2021	003062/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	6.658,68	10	301
27/08/2021	003063/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	21.264,09	10	301
09/09/2021	003246/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	21.662,29	10	301
09/09/2021	003263/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	4.145,08	12	122
09/09/2021	003266/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	7.517,16	12	361
09/09/2021	003267/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	5.457,06	12	365
09/09/2021	003268/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	965,01	12	365
09/09/2021	003273/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	20.031,94	8	244
09/09/2021	003274/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	6.812,04	8	243
07/10/2021	003642/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	7.955,12	12	361
07/10/2021	003643/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	5.746,61	12	365
07/10/2021	003644/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	957,77	12	365

07/10/2021	003646/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	12.800,00	8	244
07/10/2021	003647/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	6.898,27	8	244
07/10/2021	003648/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	675,44	8	243
07/10/2021	003649/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	6.085,28	8	243
07/10/2021	003653/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	22.727,29	10	301
07/10/2021	003654/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	17.296,26	10	301
08/11/2021	004040/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	4.903,06	12	122
08/11/2021	004041/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	9.295,04	12	122
08/11/2021	004042/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	6.055,99	12	365
08/11/2021	004043/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	1.009,33	12	365
08/11/2021	004047/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	7.124,70	8	243
08/11/2021	004048/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	10.628,00	8	241
08/11/2021	004053/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	25.214,29	10	301
08/11/2021	004054/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	15.297,00	10	301
08/11/2021	004055/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	2.871,05	10	122
08/11/2021	004058/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	39.882,00	10	301
08/11/2021	004059/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	21.903,85	10	302
08/12/2021	004583/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	7.320,00	12	122
08/12/2021	004584/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	14.884,48	12	122
08/12/2021	004586/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	6.573,72	8	241
08/12/2021	004588/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	6.800,40	8	243
08/12/2021	004590/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	19.834,33	10	301
08/12/2021	004591/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	24.068,88	10	301
29/12/2021	004884/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	4.583,55	12	361
29/12/2021	004885/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	4.281,33	12	361
29/12/2021	004886/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	1.902,81	12	365
29/12/2021	004887/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	475,70	12	365
29/12/2021	004891/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	8.091,00	8	244
29/12/2021	004892/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	7.679,00	8	241
29/12/2021	004893/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	6.950,71	8	243
29/12/2021	004895/2021	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	13.630,29	4	122
TOTAL			698.837,52		

Descrição	Dotação
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE OFICINAS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDIMENTO AOS SERVICOS DA PROTECAO A PRIMEIRA INFANCIA	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA ATENDIMENTO AOS SERVICOS DA PROTECAO A PRIMEIRA INFANCIA	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE EDUCACAO FISICA E FISIOTERAPIA JUNTO A ACADEMIA MUNICIPAL DE EDUCACAO FISICA	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE FARMACEUTICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVICOS SOCIAIS EM ATENDIMENTO AO SMECEL	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL PARA ATENDIMENTO A UNIDADE ESCOLAR - E	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL PARA ATENDIMENTO A UNIDADE ESCOLAR - C	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA ATENDIMENTO AOS SERVICOS DA PROTECAO A PRIMEIRA INFANCIA	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE OFICINAS ORIENTACAO SOCIAL MUSICA JUDO ARTESANATO E INFORMATICA PARA ATENDIMENTO AOS SERVICOS DA PROTECAO A PRIMEIRA INFANCIA	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL PARA ATENDIMENTO A UNIDADE ESCOLAR - E	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE FARMACEUTICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE EDUCACAO FISICA E FISIOTERAPIA JUNTO A ACADEMIA MUNICIPAL DE EDUCACAO FISICA	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE EDUCACAO FISICA E FISIOTERAPIA JUNTO A ACADEMIA MUNICIPAL DE EDUCACAO FISICA	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A ESSE MUNICIPIO CONFORME TERMO DE PARCERIA 01	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A ESSE MUNICIPIO CONFORME TERMO DE PARCERIA 02	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A ESSE MUNICIPIO CONFORME TERMO DE PARCERIA 03	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A ESSE MUNICIPIO CONFORME TERMO DE PARCERIA 04	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A ESSE MUNICIPIO CONFORME TERMO DE PARCERIA 05	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A ESSE MUNICIPIO CONFORME TERMO DE PARCERIA 06	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A ESSE MUNICIPIO CONFORME TERMO DE PARCERIA 07	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A ESSE MUNICIPIO CONFORME TERMO DE PARCERIA 08	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A ESSE MUNICIPIO CONFORME TERMO DE PARCERIA 09	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A ESSE MUNICIPIO CONFORME TERMO DE PARCERIA 10	3.3.90.39.79

VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE OFICINAS DIVERSAS ATENDIMENTO AOS SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA JUN	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE OFICINAS DIVERSAS ATENDIMENTO AOS SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA JUN	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE ASSISTE SOCIAL PARA ATENDIMENTO AOS SERVICOS DA PROTECAO A PRIMEIRA INFA	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE ASSISTE SOCIAL PARA ATENDIMENTO AOS SERVICOS DA PROTECAO A PRIMEIRA INFA	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO JUNTO A SECRETARIA MUNIC	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS JUNTO A ACAMIA DE SAUDE CONFORME TERMO DE PARCERIA	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVICIO SOCIAL EM ATENDIMENTO AO SMECEL CONFOR	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVICIO SOCIAL EM ATENDIMENTO A ESCOLA MUN. NOS	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL PARA ATENDIMENTO A UNIDADE ESCOLAR - E	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL PARA ATENDIMENTO A UNIDADE ESCOLAR - C	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE ASSISTE SOCIAL PARA ATENDIMENTO AOS SERVICOS DA PROTECAO A PRIMEIRA INFA	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE OFICINAS DIVERSAS ATENDIMENTO AOS SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA JUN	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO JUNTO A SECRETARIA MUNIC	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS JUNTO A ACADEMIA DE SAUDE CONFORME TERMO DE PARCE	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS JUNTO A ACADEMIA DE SAUDE CONFORME TERMO DE PARCE	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE MEDICOS JUNTO A UNIDADE BASICA DE SAUDE PSM E SECR	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE MEDICOS JUNTO A UNIDADE BASICA DE SAUDE PSM E SECR	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS E OFICINAS PARA ATENDIMENTO A SMECEL CONFORME TERMO DE PARCERIA 001/2017	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS E OFICINAS PARA ATENDIMENTO A SMECEL CONFORME TERMO DE PARCERIA 001/2017	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE OFICINA DE IOGA DANCA E DEMAIS OFICINAS PARA ATENDIMENTO AOS SERVICOS DE	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS E OFICINAS EM ATENDIMENTO A AO PROGRAMA CRIANCA	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS JUNTO A ACADEMIA DE SAUDE CONFORME TERMO DE PARCE	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO JUNTO AO CENTRO DE IMAGE	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS E OFICINAS PARA ATENDIMENTO A SMECEL CONFORME TERMO DE PARCERIA 001/2017	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVICIO SOCIAL EM ATENDIMENTO A ESCOLA MUN. NOS	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL PARA ATENDIMENTO A UNIDADE ESCOLAR - E	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL PARA ATENDIMENTO A UNIDADE ESCOLAR - C	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE OFICINAS DIVERSAS ATENDIMENTO AOS SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA JUN	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE OFICINAS DIVERSAS ATENDIMENTO AOS SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA JUN	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE ASSISTE SOCIAL PARA ATENDIMENTO AOS SERVICOS DA PROTECAO A PRIMEIRA INFA	3.3.90.39.79
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A ESSE MUNICIPIO CONFORME CONCURSO 001/2017	3.3.90.39.79



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - G - Previdência

## APÊNDICE - G

### Previdência



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE - MT  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**  
**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - Exercício 2021**

**1. INTRODUÇÃO**

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 033/2012, apresenta-se o **PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO** da Controladoria Geral do Município - CGM sobre as **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO**, referente ao **EXERCÍCIO 2021** do Município de Ipiranga do Norte/MT.

Informa-se que a Unidade de Controle Interno - UCI do Município de Ipiranga do Norte/MT é exercida pela Controladoria Geral do Município - CGM exerce um conjunto de sistemas de controle, **de forma integrada**, no âmbito do Poder Executivo Municipal, incluindo a Administração Direta e Indireta (Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e IPIRANGA-PREVI).

Assim sendo, as atividades de controle desenvolvidas por esta Unidade de Controle Interno, no âmbito de suas atribuições, se deram através auditorias que resultaram em manifestações por meio de **Relatórios, Check-List, Pareceres e Recomendações** ao respectivo Gestor, em conformidade com as obrigações determinadas através das Instruções Normativas e legislações vigentes referentes ao Sistema de Controle Interno de cada subsistema administrativo.

## 2. DOS RESPONSÁVEIS

As Contas do Poder Executivo, durante o Exercício de 2019, estiveram sob o governo do Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal, cujos dados pessoais são os seguintes:

<b>PREFEITO MUNICIPAL</b>	
NOME:	ORLEI JOSÉ GRASELI
PERÍODO:	DE 01 JANEIRO A 31 DEZEMBRO DE 2021
FONE:	(66) 9 9923-6699
E-MAIL:	<a href="mailto:governo@ipirangadonorte.mt.gov.br">governo@ipirangadonorte.mt.gov.br</a>

## 3. DO RESULTADO DA ANÁLISE

### 3.1 Processo Orçamentário

#### 3.1.1 Plano Plurianual - PPA

Após análise e verificação acerca do **Plano Plurianual - PPA**, esta Unidade de Controle Interno **CONSTATOU** que:

- ✓ não houve no exercício alguma irregularidade/inconsistência identificada;
- ✓ não houve comunicado ao gestor, bem como ao responsável pelo sistema administrativo a que se refere a irregularidade/inconsistência (anexar ao relatório o documentocomprobatório da comunicação);
- ✓ houve por parte do gestor adoção de providências para sanar/extinguir a irregularidade/inconsistência, e se for o

caso abertura de Tomada de Contas Especial (anexar ao relatório o documento comprobatório da ação);

- ✓ há no município procedimentos de controle interno implantados relativos à elaboração do PPA, encaminhamento ao legislativo do projeto e suas alterações;
- ✓ as alterações realizadas no PPA estão de acordo com os preceitos constitucionais estabelecidos para a matéria;
- ✓ houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão do plano;
- ✓ foram estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada;
- ✓ as metas foram quantificadas física e financeiramente, ano a ano, para o período de quatro anos;
- ✓ foram estabelecidos indicadores para mensurar os programas.

### 3.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Após análise e verificação acerca da **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**, esta Unidade de Controle Interno **CONSTATOU** que:

- não houve no exercício alguma irregularidade/inconsistência identificada;
- não houve comunicado ao gestor, bem como ao responsável pelo sistema administrativo a que se refere a irregularidade/inconsistência (anexar ao relatório o documento comprobatório da comunicação);
- houve por parte do gestor adoção de providências para sanar/extinguir a irregularidade/inconsistência, e se for o caso abertura de Tomada de Contas Especial (anexar ao relatório o documento comprobatório da ação);

✓ houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração da LDO;

▪ a LDO está compatível com o PPA;

▪ a LDO contém:

a) metas e prioridades da Administração;

b) orientações para elaboração da LOA;

c) alterações da legislação tributária;

d) disposição sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;

e) critérios e forma de limitação de empenho;

f) normas relativas ao controle de custos;

g) normas relativas à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

i) forma de utilização e montante da reserva de contingência;

j) disposições acerca da programação financeira e do cronograma de execução mensal;

k) disposições acerca da renúncia de receita;

l) exigências para realização de transferências voluntárias;

m) disposições sobre projetos em andamento e despesas de conservação do patrimônio, para fins de inclusão de novos projetos na LOA;

#### **Anexo de Metas Fiscais com:**

Metas (exercício corrente e os dois próximos) em valores correntes e constantes relativas a:

a) Receita;

b) Despesa;

c) Resultado Nominal;

d) Resultado Primário;

e) Montante da Dívida Pública;

f) Demonstrativo das Metas Anuais com:

g) Memória e metodologia de cálculo;

- h) Comparação com as metas dos três exercícios anteriores;
- i) Evidência da consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- j) Avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano anterior;
- k) Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios, destacando a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

✓ **Avaliação da situação financeira e atuarial**

- a) Regime próprio de previdência social;
- b) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- c) Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

✓ **Anexo de Riscos Fiscais referente a:**

- a) Passivo contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas;
- b) Providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem.

**4. Lei Orçamentária Anual - LOA**

Após análise e verificação acerca da **Lei Orçamentária Anual - LOA**, esta Unidade de Controle Interno **CONSTATOU** que:

✓ não houve no exercício alguma irregularidade/inconsistência identificada;

✓ não houve comunicado ao gestor, bem como ao responsável pelo sistema administrativo a que se refere a irregularidade/inconsistência (anexar ao relatório o documento comprobatório da comunicação);

✓ houve por parte do gestor adoção de providências para sanar/extinguir a irregularidade/inconsistência, e se for o caso abertura de Tomada de Contas Especial (anexar ao relatório o documento comprobatório da ação);

✓ Houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração da LOA;

✓ A LOA guarda compatibilidade com o PPA e a LDO;

✓ O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos;

✓ A LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende o princípio da exclusividade;

✓ Há na LOA autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados;

✓ Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo;

✓ Os créditos adicionais extraordinários foram abertos por decreto do Poder Executivo e comunicados ao Poder Legislativo;

✓ A LOA e os de créditos adicionais somente incluíram novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

✓ Os créditos adicionais - suplementares ou especiais - foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes;

✓ Os créditos extraordinários abertos destinaram-se a atender despesas imprevisíveis e urgentes;

✓ A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa;

✓ O crédito adicional especial ou extraordinário aberto nos últimos quatro meses do exercício anterior, reaberto no exercício em análise, foi incorporado ao orçamento no limite de seu saldo.

## 5. Execução Orçamentária

### E Física dos Programas de Governo

Após análise e verificação acerca da **Execução Orçamentária e Física dos Programas de Governo**, esta Unidade de Controle Interno **CONSTATOU** que:

✓ não houve no exercício alguma irregularidade/inconsistência identificada;

✓ não houve comunicado ao gestor, bem como ao responsável pelo sistema administrativo a que se refere a irregularidade/inconsistência (anexar ao relatório o documento comprobatório da comunicação);

✓ houve por parte do gestor adoção de providências para sanar/extinguir a irregularidade/inconsistência, e se for o caso abertura de Tomada de Contas Especial (anexar ao relatório o documento comprobatório da ação);

✓ as metas orçamentárias e físicas dos programas e seus projetos/atividades relacionados aos objetivos estratégicos do PPA, em especial os elencados como prioritários pela Lei de Diretrizes orçamentárias, foram alcançadas.

✓ Informa-se que as tabelas das execuções referentes aos programas de Governo encontram-se devidamente demonstradas.

## 6. Avaliação dos Resultados de Políticas Públicas

### 6.1 Despesa de Pessoal

Para o exercício 2021, no que se refere a **Despesa de Pessoal**, informa-se que o total das despesas consideradas para fins do limite constitucional permaneceu abaixo do limite de **54%**, referente ao Poder Executivo, e também observando o limite de **6%** referente ao Poder Legislativo, estando abaixo dos limites previsto pela legislação vigente.

Desta forma, após análise e verificação da **Despesa de Pessoal**, esta Unidade de Controle Interno **CONSTATOU** que:

✓ os limites previsto pela norma legal foram devidamente observados;

✓ não houve no exercício alguma irregularidade/inconsistência identificada;

✓ não houve comunicado ao gestor, bem como ao responsável pelo sistema administrativo a que se refere a irregularidade/inconsistência (anexar ao relatório o documento comprobatório da comunicação);

✓ embora tenha atingido o limite de alerta quanto aos gastos com folha de pagamento do Poder Executivo, houve por parte do Gestor adoção de medidas visando conter as despesas e manter o equilíbrio financeiro conforme determina as normas legais vigentes.

## 6.2 Educação

Para o exercício 2021, no que se refere a **Educação**, informa-se que o total das despesas consideradas para fins do limite constitucional superou o limite mínimo de **25%** das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Quanto ao FUNDEB, o valor apurado também superou o limite mínimo de 70%, conforme prescreve o art. 212 da CF/88.

Assim sendo, após análise e verificação dos gastos com **Educação**, esta Unidade de Controle Interno **CONSTATOU** que:

✓ não houve no exercício alguma irregularidade/inconsistência identificada;

✓ não houve comunicado ao gestor, bem como ao responsável pelo sistema administrativo a que se refere a irregularidade/inconsistência (anexar ao relatório o documento comprobatório da comunicação);

✓ houve por parte do gestor adoção de providências para sanar/extinguir a irregularidade/inconsistência, e se for o caso abertura de Tomada de Contas Especial (anexar ao relatório o documento comprobatório da ação);

✓ não houve despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino;

✓ não houve despesas realizadas com recursos do FUNDEB destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação;

✓ os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade.

### 6.3 Saúde

Para o exercício 2021, no que se refere a **Saúde**, informa-se que o total das despesas próprias com ações e serviços públicos de Saúde superou o limite mínimo constitucional de **15%** das receitas resultantes da participação das despesas com ações e serviços públicos de saúde na receita de impostos e transferências constitucionais e legais, conforme prescreve o art. 212 da CF/88.

Após análise e verificação dos gastos com **Saúde**, esta Unidade de Controle Interno **CONSTATOU** que:

✓ não houve no exercício alguma irregularidade/inconsistência identificada;

✓ não houve comunicado ao gestor, bem como ao responsável pelo sistema administrativo a que se refere a irregularidade/inconsistência (anexar ao relatório o documento comprobatório da comunicação);

✓ houve por parte do gestor adoção de providências para sanar/extinguir a irregularidade/inconsistência, e se for o caso abertura de Tomada de Contas Especial (anexar ao relatório o documento comprobatório da ação);

✓ não houveram despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde;

✓ os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade.

Pelo exposto, no que se refere ao cumprimento dos limites legais, podemos afirmar que as despesas estão em situação **REGULAR** conforme demonstra-se no quadro abaixo:

Índices/Limites Legais						
Índice	Receita Base	Limite	Aplicado	Valor Limite	Valor Aplicado	
Mínimo de 25% da Receita Resultante de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Metodologia - SIOPE/MEC/FNDE	R\$ 50.717.720	25,00%	28,57%	R\$ 12.679.430	R\$ 14.490.183	
Mínimo de 25% da Receita Resultante de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Metodologia - TCE-MT	R\$ 50.717.720	25,00%	25,14%	R\$ 12.679.430	R\$ 12.750.301	
Mínimo de 15% da Receita Resultante de Impostos em Serviços Públicos de Saúde	R\$ 49.984.065	15,00%	27,65%	R\$ 7.497.610	R\$ 13.821.535	
Mínimo de 70% da Receita do FUNDEB na Remuneração de Profissionais do Magistério	R\$ 7.434.629	70,00%	74,13%	R\$ 5.204.240	R\$ 5.511.017	
Máximo de 54% da Receita Corrente Líquida com Despesas de Pessoal (últimos 12 meses)*	R\$ 59.208.926	54,00%	43,95%	R\$ 31.972.820	R\$ 26.022.078	
Limites de Indivíduo Operações de Crédito Internas e Externas	R\$ 59.208.926	16,00%	1,87%	R\$ 9.473.428	R\$ 1.109.489	

Nota:  
 - Metodologia SIOPE: inclui gastos com FUNDEB e deduz o ganho do FUNDEB  
 - Metodologia TCE-MT: considera somente os gastos em MDE com Recursos Próprios



## 7. Sistema de Controle Interno - SCI

Informa-se que a Unidade de Controle Interno do Município de Ipiranga do Norte/MT exerce um conjunto de sistemas de controle, **de forma integrada**, no âmbito do Executivo Municipal, incluindo a Administração Direta e Indireta (Prefeitura Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e IPIRANGA-PREV).

Assim sendo, após análise e verificação quanto ao **Sistema de Controle Interno - SCI**, esta Unidade de Controle Interno **CONSTATOU** que:

✓ não houve no exercício qualquer irregularidade/inconsistência identificada;

✓ não houve comunicado ao gestor, bem como ao responsável

pelo sistema administrativo a que se refere a irregularidade/inconsistência;

✓ as normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão implantadas conforme dispõe o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007 e em caso de descumprimento, quais medidas adotadas pela UCI;

✓ há observância ao princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;

✓ os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

#### 8. DA CONCLUSÃO

POR TODO EXPOSTO, esta Unidade de Controle Interno - UCI, representada pela Controladoria Geral do Município - CGM, vem à presença de Vossa Senhoria para apresentar **PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**, enfocando aspectos da gestão financeira, orçamentária, patrimonial e administrativa deste município, de forma clara e objetiva, com a finalidade de **OPINAR** pela **APROVAÇÃO** das **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO** referente ao **EXERCÍCIO 2021** sob a gestão do senhor **ORLEI JOSÉ GRASSELLI - Prefeito Municipal**, conforme prescreve o art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 033/2012.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.  
Ipiranga do Norte/MT, 14 de abril de 2022.

  
**JONATHAN DA SILVA TELLES**  
- Controlador Interno -  
Município de Ipiranga do Norte/MT

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (DEFICIT ATUARIAL)**

<b>RPPS</b>	:	<b>FUNDO MUNIC PREV SOC SERV IPIRANGA DO NORTE – IPIRANGA PREVI</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>CONTRIBUIÇÕES</b>

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS\_CONTRIB\_DEVIDO e RPPS\_CONTRIB\_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021 (exercício seguinte):

**PREFEITURA MUNICIPAL – (RPPS)**

Mês de Competência	Tipo Segurados ou patronal	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multa/juros (R\$)	Multa/juros (R\$)	Saldo devedor
Janeiro	Segurados	69.685,12	69.685,12	18/02/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	79.741,03	79.464,03	18/02/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	APORTES	19.882,36	19.882,36	18/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	96.612,01	96.612,01	19/03/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	110.414,72	110.414,72	19/03/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	APORTES	19.882,36	19.882,36	19/03/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	98.296,57	98.296,57	20/04/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	112.339,95	112.339,95	20/04/2021	0,00	0,00	0,00
Março	APORTES	19.882,36	19.882,36	20/04/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	102.571,47	102.571,47	19/05/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	117.225,47	117.225,47	19/05/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	APORTES	19.882,36	19.882,36	19/05/2021	0,00	0,00	0,00
Maior	Segurados	100.552,06	100.552,06	18/06/2021	0,00	0,00	0,00
Maior	Patronal	114.917,59	114.917,59	18/06/2021	0,00	0,00	0,00
Maior	APORTES	21.104,14	21.104,14	18/06/2021	0,00	0,00	0,00

Junho	Segurados	100.509,97	100.509,97	16/07/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	116.018,31	116.018,31	16/07/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	APORTES	21.104,14	21.104,14	16/07/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Segurados	101.122,60	101.122,60	18/08/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	116.147,47	116.147,47	18/08/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	APORTES	21,104,14	21,104,14	18/08/2021	0,00	0,00	0,00
Agosto	Segurados	99.839,51	99.839,51	17/09/2021	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal	114.673,76	114.673,76	17/09/2021	0,00	0,00	0,00
Agosto	APORTES	21.104,14	21.104,14	17/09/2021	0,00	0,00	0,00
Setembro	Segurados	102.102,45	102.102,45	19/10/2021	0,00	0,00	0,00
Setembro	Patronal	117.272,83	117.272,83	19/10/2021	0,00	0,00	0,00
Setembro	APORTES	21.104,14	21.104,14	19/10/2021	0,00	0,00	0,00
Outubro	Segurados	100.046,93	100.046,93	19/11/2021	0,00	0,00	0,00
Outubro	Patronal	114.911,92	114.911,90	19/11/2021	0,00	0,00	0,00
Outubro	APORTES	21.104,14	21.104,14	19/11/2021	0,00	0,00	0,00
Novembro	Segurados	100.693,16	100.693,16	14/12/2021	0,00	0,00	0,00
Novembro	Patronal	115.654,17	115.654,19	14/12/2021	0,00	0,00	0,00
Novembro	APORTES	21.104,14	21.104,14	14/12/2021	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Segurados	135.792,21	135.792,21	28/12/2021	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Patronal	155.968,51	155.968,51	28/12/2021	0,00	0,00	0,00
Dezembro	PATRONAL	11.329,46	11.329,46	28/12/2021	0,00	0,00	0,00
13º Salario	Segurados	99.116,84	99.116,84	17/12/2021	0,00	0,00	0,00
13º Salario	Patronal	113.843,68	113.843,68	17/12/2021	0,00	0,00	0,00
13º Salario	APORTE	0,00	0,00			0,00	0,00
TOTAL GERAL		3.044.558,19	3.044.558,19				

**CÂMARA MUNICIPAL – DEFICIT ATUARIAL (RPPS)**

Mês de Competência	Tipo Segurados ou patronal	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multa/juros (R\$)	Multa/juros (RS)	Saldo devedor
Janeiro	Segurados	3.767,54	3.767,54	18/03/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	4.305,80	4.305,80	18/03/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	APORTES	777,52	777,52	18/03/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	4.230,78	4.230,78	11/03/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	4.835,22	4.835,22	11/03/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	APORTES	777,52	777,52	11/03/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	3.927,29	3.927,29	09/04/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	4.488,36	4.488,36	09/04/2021	0,00	0,00	0,00
Março	APORTES	777,52	777,52	09/04/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	4.151,92	4.151,92	11/05/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	4.745,08	4.745,08	11/05/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	APORTES	777,52	777,52	11/05/2021	0,00	0,00	0,00
Mai	Segurados	3.407,98	3.407,98	11/06/2021	0,00	0,00	0,00
Mai	Patronal	3.914,35	3.914,35	11/06/2021	0,00	0,00	0,00
Mai	APORTES	777,52	777,52	11/06/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados	3.313,44	3.313,44	12/07/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	3.805,75	3.805,75	12/07/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	APORTES	777,52	777,52	12/07/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Segurados	3.301,64	6.301,64	03/08/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	3.792,20	3.792,20	03/08/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	APORTES	777,52	777,52	03/08/2021	0,00	0,00	0,00
Agosto	Segurados	3.313,44	3.313,44	13/09/2021	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal	3.805,75	3.805,75	13/09/2021	0,00	0,00	0,00
Agosto	APORTES	777,52	777,52	13/09/2021	0,00	0,00	0,00
Setembro	Segurados	3.418,48	3.418,47	06/10/2021	0,00	0,00	0,00
Setembro	Patronal	3.926,40	3.926,40	06/10/2021	0,00	0,00	0,00
Setembro	APORTES	777,52	777,52	06/10/2021	0,00	0,00	0,00
Outubro	Segurados	3.418,48	3.418,48	09/11/2021	0,00	0,00	0,00
Outubro	Patronal	3.926,40	3.926,40	09/11/2021	0,00	0,00	0,00
Outubro	APORTES	777,52	777,52	09/11/2021	0,00	0,00	0,00
Novembro	Segurados	3.982,36	3.982,36	01/12/2021	0,00	0,00	0,00
Novembro	Patronal	4.574,09	4.574,09	01/12/2021	0,00	0,00	0,00
Novembro	APORTES	777,52	777,52	01/12/2021	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Segurados	2.950,23	2.950,23	21/12/2021	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Patronal	3.388,58	3.388,58	21/12/2021	0,00	0,00	0,00
Dezembro	APORTES	777,53	777,53	21/12/2021	0,00	0,00	0,00
13º Salario	Servidor	3.470,82	3.470,82	06/12/2021	0,00	0,00	0,00
13º Salario	Patronal	3.986,52	3.986,52	06/12/2021	0,00	0,00	0,00
13º Salario	APORTES	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>109479,15</b>	<b>109479,15</b>				

**SAAE SERV DE ÁGUA E ESGOTO – DEFICIT ATUARIAL (RPPS)**

Mês de	Tipo	Valor devido	Valor pago	Data dos	Multa/juros	Multa/juros	Saldo
--------	------	--------------	------------	----------	-------------	-------------	-------

Competência	Segurados ou patrona	(R\$)	(R\$)	Pagamentos	(R\$)	(R\$)	devedor
Janeiro	Segurados	1.590,66	1.590,66	18/02/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	1.817,90	1.817,90	18/02/2021	0,00	0,00	0,00
Janeiro	APORTES	444,30	444,30	18/02/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	1.590,66	1.590,66	18/03/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	1.817,90	1.817,90	18/03/2021	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	APORTES	444,30	444,30	18/03/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	1.590,66	1.590,66	16/04/2021	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	1.817,90	1.817,90	16/04/2021	0,00	0,00	0,00
Março	APORTES	444,30	444,30	16/04/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	1.590,66	1.590,66	19/05/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	1.817,90	1.817,90	19/05/2021	0,00	0,00	0,00
Abril	APORTES	444,30	444,30	19/05/2021	0,00	0,00	0,00
Mai	Segurados	1.310,38	1.310,38	17/06/2021	0,00	0,00	0,00
Mai	Patronal	1.505,08	1.505,08	17/06/2021	0,00	0,00	0,00
Mai	APORTES	444,30	444,30	17/06/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados	1.014,56	1.014,56	20/07/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	1.165,30	1.165,30	20/07/2021	0,00	0,00	0,00
Junho	APORTES	444,30	444,30	20/07/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Segurados	638,87	638,87	10/08/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	733,78	733,78	10/08/2021	0,00	0,00	0,00
Julho	APORTES	444,30	444,30	10/08/2021	0,00	0,00	0,00
Agosto	Segurados	972,20	972,20	17/09/2021	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal	1.116,64	1.116,64	17/09/2021	0,00	0,00	0,00
Agosto	APORTES	444,30	444,30	17/09/2021	0,00	0,00	0,00
Setembro	Segurados	705,17	705,17	15/10/2021	0,00	0,00	0,00
Setembro	Patronal	809,94	809,94	15/10/2021	0,00	0,00	0,00
Setembro	APORTES	444,30	444,30	15/10/2021	0,00	0,00	0,00
Outubro	Segurados	853,25	853,25	16/11/2021	0,00	0,00	0,00
Outubro	Patronal	980,02	980,02	16/11/2021	0,00	0,00	0,00
outubro	APORTES	444,30	444,30	16/11/2021	0,00	0,00	0,00
Novembro	Segurados	853,25	853,25	08/12/2021	0,00	0,00	0,00
Novembro	Patronal	980,02	980,02	08/12/2021	0,00	0,00	0,00
Novembro	APORTES	444,30	444,30	08/12/2021	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Segurados	853,25	853,25	22/12/2021	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Patronal	980,02	980,02	22/12/2021	0,00	0,00	0,00
Dezembro	APORTES	444,30	444,30	22/12/2021	0,00	0,00	0,00
13º Salario	Segurados	1.052,97	1.052,97	20/12/2021	0,00	0,00	0,00
13º Salario	Patronal	1.209,42	1.209,42	20/12/2021	0,00	0,00	0,00
13º Salario	APORTES	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>36692,47</b>	<b>36692,47</b>				

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos a RPPS de exercícios anteriores:

Órgão devedor	Exercício	Valor devido (R\$)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Ipiranga do Norte, 30 de Dezembro de 2021.

---

Loreci de Araujo Palhano  
CPF: 746.818.690-15  
Portaria 462/2021



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA  
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

**Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP**

**Ente Federativo: Ipiranga do Norte UF: MT**  
**CNPJ Principal: 07.209.245/0001-72**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

**FINALIDADE DO CERTIFICADO**

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 27/02/2022  
VÁLIDO ATÉ 26/08/2022

N.º 981184 -  
207096



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - H - Outros

## APÊNDICE - H

### Outros

**SISTEMA APLIC - RAZÃO CONTÁBIL****REPASSE DUODÉCIMO 2021**

UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/2021

GERADO EM: 13/06/2022 16:41:58

<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Val. débito</b>	<b>Val. crédito</b>	<b>Detalhamento</b>
20/01/2021	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	198.034,00	-	1149343 0 1 00 000000
19/02/2021	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	198.034,00	-	1149343 0 1 00 000000
19/03/2021	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	198.034,00	-	1149343 0 1 00 000000
19/04/2021	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	198.034,00	-	1149343 0 1 00 000000
19/05/2021	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	198.034,00	-	1149343 0 1 00 000000
18/06/2021	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	198.034,00	-	1149343 0 1 00 000000
20/07/2021	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	198.034,00	-	1149343 0 1 00 000000
19/08/2021	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	198.034,00	-	1149343 0 1 00 000000
17/09/2021	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	198.034,00	-	1149343 0 1 00 000000
19/10/2021	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	198.034,00	-	1149343 0 1 00 000000
19/11/2021	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	198.034,00	-	1149343 0 1 00 000000
17/12/2021	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	198.034,00	-	1149343 0 1 00 000000
<b>TOTAL</b>		<b>2.376.408,00</b>		



**Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**  
Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04  
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000  
Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**

Ofício nº **006/2022/UCI-CM**

Ipiranga do Norte - MT, **02 de maio de 2022.**

Ao Senhor

**Valdenir Ferreira Mendes**

**Secretário da 5ª Secretária de Controle Externo**

Prezado **Secretário**,

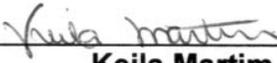
Esta Unidade de Controle Interno – UCI/CM, com base nas atribuições conferidas pelos arts. 70 a 74 da CF/88, arts. 20, 78, 81 e 132 da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento ao ofício nº 20/2022 da 5ª SECEX, informar que:

- As contas anuais de governo do Município de Ipiranga do Norte – MT, foi protocolada na Câmara Municipal na data de 18/04/2022 e Disponibilizada a população para exame e apreciação na data de 29/04/2022, conforme segue comprovantes em anexo.

Sem mais para o presente, **RATIFICO** a Declaração apresentada pelo Presidente do Poder legislativo, a qual segue em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento elevamos votos de consideração e apreço, a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
**Keila Martim**  
**Controladora Interna**



**Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**  
Av. Vitória, nº 972 - Centro - Caixa Postal 04  
Ipiranga do Norte/MT - CEP 78.578-000  
Fone/Fax: (66) 3588 1623



**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
Estado de Mato Grosso - CNP 07.209.245.0001-72  
Rua dos Girassóis s/n - Centro - CEP 78.578.000

Ofício GAPRE Nº. 110/2022

Ipiranga do Norte - MT, 14 de Abril de 2022.

**Assunto: ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2021.**

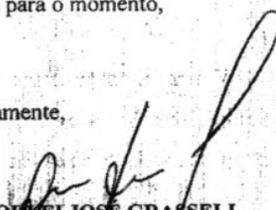
Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência as **Contas Anuais de Governo do Município de Ipiranga do Norte Estado de Mato Grosso**, referente ao exercício de 2021, para fins de análise da legalidade legitimidade e registro.

Sendo o que se apresentava para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
OZIEL JOSÉ GRASSELLI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 394.062.100-53  
RG: 9026524757 SSP/RS

ENDEREÇO: Avenida Rio Branco, s/n - Ipiranga do Norte - MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
IPIRANGA DO NORTE/MT  
PROTOCOLO**

Nº 343 / 2022  
EM 18 / 04 / 2022  
Brunott

Ao Exmo Sr.  
**ELUIR CAVAZIN**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ipiranga do Norte - MT

Rua dos Girassóis, s/n - Esq. Av. Fortaleza - Centro - Tels. (66) 588-1566/1538 - Cep 78578-000 Ipiranga do Norte - MT



**Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**  
Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04  
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000  
Fone/Fax: (66) 3588 1623

02/05/2022 07:50

JÁ SE ENCONTRAM DISPONÍVEIS AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO E GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021 DA PREF...

# JÁ SE ENCONTRAM DISPONÍVEIS AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO E GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL

por **BRUNO OLIVEIRA HÜBNER**  
(<https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/autor/Imprensa01>)  
— publicado 29/04/2022 11h55,  
última modificação 29/04/2022  
12h16



([https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/institucional/noticias/ja-se-encontram-disponiveis-as-contas-de-gestao-anual-do-exercicio-de-2021-da-prefeitura-municipal/image/image\\_view\\_fullscreen](https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/institucional/noticias/ja-se-encontram-disponiveis-as-contas-de-gestao-anual-do-exercicio-de-2021-da-prefeitura-municipal/image/image_view_fullscreen))

A câmara municipal de Ipiranga do Norte comunica que a partir desta data, encontra-se a disposição do público no átrio da Câmara de Vereadores de Ipiranga do Norte, durante o horário de expediente, das 07h às 13h as Contas Anuais do Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, pelo prazo legal, para fiscalização e análise, conforme preceitua o Art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso e art. 325 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Para acessar é simples, basta apenas descer ao final da página em "Publicações" ao lado esquerdo e clicar na pasta "contas anuais de gestão", ir em "Exercício 2021", clicar em "leia mais" e estará o PDF disponível para download.

<https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/institucional/noticias/ja-se-encontram-disponiveis-as-contas-de-gestao-anual-do-exercicio-de-2021-da-prefe...> 1/1

10



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro - Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT - CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

### Declaração

Declaro para os fins que se fizeram necessários que as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte-MT, referente ao exercício de 2021, estão à disposição dos contribuintes na sede desse Poder Legislativo, também poderão ser acessadas através do site [www.ipirangadonorte.mt.leg.br](http://www.ipirangadonorte.mt.leg.br). Tendo sido disponibilizadas a partir de 29 de abril de 2022.

Atenciosamente.

Ipiranga do Norte/MT, em 29 de Abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
Eluir Cavassin  
Presidente da Câmara Municipal  
Gestão 2021/2022

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE  
 ANEXO 16 DA LEI 4.320, de 17 de março de 1964  
 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA  
 EXERCÍCIO DE 2021

em R\$

LEIS		AUTORIZAÇÕES		DATA		VALOR EMISSÃO		SALDO CIRCULAÇÃO ANTERIOR EM		MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE		
		TOT.	PAGAS	TOT.	PAGAS	EMISSÃO	RESGATE	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	QUANTIDADE	VALOR				
637/2018	OPERACAO DE CREDITO - BANCO DO BRASIL - PROEFICIE	54	35	20/06/2018		3.000.000,00		1.793.995,93			85.418,09	759.865,37			19	1.109.488,65
<b>TOTAL</b>						3.000.000,00		1.793.995,93			85.418,09	759.865,37			19	1.109.488,65

(art. 124 da Lei nº 4.320/1964)

PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE

Homologado

Emissão: 11/02/2022 14:19:37



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Coordenadoria de Expediente  
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582  
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

## TERMO DE APENSAMENTO

Processo Principal 412899 - 2021

Aos 30 dias do mês de MAIO do ano de 2022, às 12:03:46, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro SÉRGIO RICARDO, apensou-se este processo de nº 663 - 2021 ao processo principal de nº 412899 - 2021, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, que trata do(a) LEI ORCAMENTARIA ANUAL. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

---

**MARIA JOSE DE PAULA CORREA**  
(Servidor responsável)



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Coordenadoria de Expediente  
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582  
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

## TERMO DE APENSAMENTO

Processo Principal 412899 - 2021

Aos 27 dias do mês de MAIO do ano de 2022, às 08:26:46, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro SÉRGIO RICARDO, apensou-se este processo de nº 274321 - 2020 ao processo principal de nº 412899 - 2021, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, que trata do(a) LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS. Com este fim e para constar, eu, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA AYRES, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

---

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA AYRES  
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

## CERTIDÃO

A contar do acolhimento pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Parecer n. 267/2020 – Consultoria Jurídica Geral – “EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. COMPETÊNCIA INTERNA. PERPETUATIO IURSDICTIONIS. COMPETÊNCIA. VINCULAÇÃO À RELATORIA, NÃO À PESSOA FÍSICA DO CONSELHEIRO. O ART. 107, § 1º DO RITCE DEVERÁ SER LIDO À LUZ DO ART. 97 DA LEI ORGÂNICA DO TCE”, assim como, da reintegração do Excelentíssimo Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida ao exercício de suas funções constitucionais nesta Corte de Contas, a partir de 25 de outubro de 2021, publicada no DOC nº 25/10/2021 na mesma data, e a revogação da Portaria nº 015 de 18/02/2020, a Secretaria-geral do Tribunal Pleno/TCE/MT:

**CERTIFICA** que os processos sob a Relatoria do Excelentíssimo Auditor Substituto de Conselheiro, em substituição, Luiz Carlos Pereira, serão imediatamente redistribuídos e encaminhados ao Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida.

**CERTIFICA**, ademais, que para a garantia da regularidade instrumental dos processos, a Secretaria de Tecnologia da Informação – STI/TCE/MT, promoverá a retirada dos Relatórios e Votos eventualmente inseridos pelo Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição Luiz Carlos Pereira, em processos ainda não julgados, encaminhando-os, ato contínuo, ao Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida, para análise e providências.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**ÂNGELA PATRÍCIA SOUSA MARQUES**  
Secretária-geral do Tribunal Pleno

ANGELA PATRICIA  
SOUSA  
MARQUES:08190613  
871

Assinado de forma digital por ANGELA PATRICIA SOUSA MARQUES:08190613871  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Autoridade  
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,  
ou=AC SOLUTI Multiple, ou=3160-F9100152,  
ou=Certificado PF A3, ou=ANGELA PATRICIA  
SOUSA MARQUES:08190613871  
Dados: 2021.10.26 11:53:27 -04'00'

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

## CERTIDÃO

A Secretaria-geral do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso MT;

**CERTIFICA** que a edição da Resolução Normativa nº 3/2021-TP alterando dispositivos da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, disciplinou as competências de distribuição e relatoria de Conselheiros e de Auditores Substitutos de Conselheiros para a composição do Tribunal Pleno e das Câmaras do TCE-MT.

**CERTIFICA** que o acolhimento do Parecer nº 267/2020 – Consultoria Jurídica Geral/TCE-MT pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, estabeleceu a ementa paradigma nos seguintes termos: “*PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. COMPETÊNCIA INTERNA. PERPETUATIO IURISDICTIONIS. COMPETÊNCIA. VINCULAÇÃO À RELATORIA, NÃO À PESSOA FÍSICA DO CONSELHEIRO. O ART. 107, § 1º DO RITCE DEVERÁ SER LIDO À LUZ DO ART. 97, DA LEI ORGÂNICA DO TCE*”.

**CERTIFICA** que em atendimento ao artigo 2º da Resolução Normativa nº 3/2021-TP, os processos em trâmite que não estavam de acordo com as regras estabelecidas pela Resolução Normativa nº 3/2021-TP foram redistribuídos com a adoção das providências necessárias à regularização dos processos.

**CERTIFICA** que a redistribuição de relatorias atendeu aos critérios de sorteio e/ou rodízio estabelecidos no RITCE-MT, conforme consulta no sítio do Tribunal de Contas de Mato Grosso na internet.

**CERTIFICA** por fim que os processos distribuídos às respectivas relatorias atendem a disciplina do RITCE-MT, com as alterações introduzidas pela Resolução Normativa nº 3/2021 – TP e a orientação do Parecer nº 267/2020 – Consultoria Jurídica Geral/TCE-MT.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**Ângela Patrícia Sousa Marques**  
Secretário-geral do Tribunal Pleno

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





**Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**  
**Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo**  
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



**Nº. Protocolo** 412899 P

**Ano** 2021

CUIABÁ-MT,

**Procedência:** 1119320 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Principal** 1148147 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

**Assunto:** CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

**Palavra Chave:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Descrição:** CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCICIO - 2021

SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

**Relator** VALTER ALBANO DA SILVA

**Procurador**